01-0388/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0388 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0388 / 2005 DE 16/06/2005

NUM. OFICIO A.T.L.: 105 / 2005

PROMOVENTE: EXECUTIVO JOSÉ SERRA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 14/02/2006

ARQUIVADO EM 29 / 03 / 2007

VIVIANE TERREIRO PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:13:08
00000020577-00

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 388 de 2005
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de junho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 105/05

RECEBIDO - SGP-22
17 JUN 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município.

Trata-se de Programa cuja finalidade é oferecer oportunidade para que as empresas inadimplentes possam quitar seus débitos tributários e, assim, regularizar a situação perante o fisco municipal, sem onerar em demasia o fluxo de caixa, dando prosseguimento à sua atividade econômica, bem como permitir que as pessoas físicas possam sanar suas pendências tributárias, notadamente aquelas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Consiste o PPI, pois, em instrumento que possibilitará à Prefeitura do Município de São Paulo receber créditos de difícil recuperação, permitindo a reestruturação fiscal das pessoas jurídicas, com isso incentivando-as à retomada de investimentos e à geração de novos empregos.

Como incentivo à adimplência, o contribuinte que aderir ao Programa fará jus, ao final do parcelamento, à redução de 50% da multa e de 100% dos juros de mora.

O Programa contempla, também, o pagamento em parcela única com redução de 75% da multa e de 100% dos juros de mora.

Apresenta ainda, além do pagamento à vista, três possibilidades de parcelamento: a) o primeiro, em até 12 parcelas, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela Price; b) o

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 10 e folha de informação sob nº
11 12/07/05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 388 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

segundo, em até 120 parcelas, iguais e sucessivas, reajustadas pela taxa SELIC; e c) o terceiro, que admite mais de 120 prestações, reajustadas pela taxa SELIC, tem a primeira parcela calculada em função da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004.

Para essa última forma de parcelamento, exigir-se-á garantia bancária ou hipotecária, eis que o prazo de parcelamento será superior a 10 anos.

De outra parte, a propositura define as condições para a manutenção do contribuinte no Programa, com destaque para aquela que estabelece a impossibilidade de atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 60 dias. Na hipótese de exclusão do PPI, o contribuinte deixará de fazer jus aos benefícios oferecidos, como a não-cobrança dos juros de mora e o desconto concedido sobre a multa.

Assim, evidenciado o relevante interesse público na adoção da medida, justifica-se o seu encaminhamento a essa Colenda Casa de Leis, que, certamente, dará o seu necessário aval, com isso colaborando para a melhoria da Administração Tributária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Programa de Parcelamento Incentivado- OF

Folha nº 03 do proc.
Nº 388 de 05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0388/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 JUN 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
30 AGO 2005
PRESIDENTE

PREJUDICADO
16 DEZ 2005
PRESIDENTE

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º. Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º. Ficam excluídos do regime desta lei os contribuintes que tiveram seus pedidos homologados pelo programa instituído pela Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000.

§ 3º. O ingresso no PPI implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados nos termos da Lei nº 13.092, de 2000.

EQUIPE
21 JUN 2005

Folha nº 04 do proc.
Nº 388 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

§ 4º. O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º. O ingresso no PPI dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º. Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do contribuinte, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º. A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subseqüente à publicação do regulamento desta lei.

§ 5º. O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência prévia de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência prévia de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Folha nº 05 do proc. 3
Nº 388 do 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º. Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária e 25% (vinte e cinco por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) da multa. , e os honorários adv.

§ 2º. Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária e 50% (cinqüenta por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora e 50% (cinqüenta por cento) da multa. e honorários advocatícios

§ 3º. O montante residual somente será exigido caso o contribuinte seja excluído do PPI.

Art. 5º. O contribuinte procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei:

I – em parcela única; ou

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

Folha nº 06 do proc.
Nº 388 de 05
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme dispuser o regulamento, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinqüenta reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º. Efetivada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, poderá ser pago, alternativamente ao disposto em seu artigo 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, conforme dispuser o regulamento, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. As demais parcelas não poderão ser inferiores ao valor da primeira parcela, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

§ 2º. Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 3º. Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º. O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de São Paulo e estará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto quando localizado no Município de São Paulo, caso em que a garantia corresponderá ao seu valor venal.

§ 5º. Para efeito de apuração do saldo devedor, o montante principal do débito tributário consolidado será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Folha nº 07 do proc. 5
Nº 337/05
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subseqüente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos artigos 5º e 6º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do segundo mês do atraso.

Art. 8º. O ingresso no PPI sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no PPI dar-se-á:

I – no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 5º desta lei;

II – mediante a aceitação da garantia prevista no artigo 6º desta lei, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º. A homologação dos créditos que o contribuinte tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no artigo 11 desta lei, dar-se-á na forma do regulamento.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela a mais de 60 (sessenta) dias;

Folha nº 08 do proc. 6
Nº 388 de 05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF 110.408

III – não-comprovação da desistência prévia de que trata o artigo 8º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da homologação dos débitos tributários no PPI;

IV – desconstituição das garantias tratadas no artigo 6º desta lei;

V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º. O PPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O contribuinte poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2004, que tenha contra o Município de São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. As entidades da administração pública federal direta e indireta poderão apresentar, à compensação de que trata o "caput", créditos da União contra o Município de São Paulo.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do

Folha nº 09 do proc. 7
Nº 388 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

Art. 12. Os contribuintes que tiveram débitos tributários consolidados e apresentados à compensação de que trata o artigo 14 da Lei nº 13.092, de 2000, homologados pela Secretaria Municipal de Finanças, poderão compensar tais débitos com créditos líquidos, certos e vencidos até o exercício de 2004, que possuam contra o Município de São Paulo, excluídos os relativos a precatórios judiciais.

Parágrafo único. Os débitos tributários de que trata o "caput" serão corrigidos nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, até a data da efetiva compensação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
Nº 388/2005
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de junho de 2005

Ofício A. T. L. nº 109/05

RECEBIDO - SGP-22
23 JUN 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

15 - DOCREC
15- 0788/2005

PUBLIQUE-SE
23 JUN 2005
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 388/2005, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/cgs
Reg Urg 388-05

23 JUN 2005

SGM - 002

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-388 de 20 05 12/07/05 (a)

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça:

13/07/05

Liliana Maria Migliano Bosisio
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/07/05 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO TÉCNICO-JURÍDICO-LEGISLATIVO
EM 14/07/05 19:10 HS
POR

Saída: 27/07/05 - 11:00 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José América
Para relator.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 28/7/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE, juntado, nesta data, documento rubricado, sob o nº 1126/05
Em 04/08/05
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha nº 12 do
Processo 388/05-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0799/2005

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0388/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa instituir no âmbito deste Município o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, que visa a estimular o pagamento de créditos tributários não quitados na época oportuna.

O referido programa permite que pessoas físicas ou jurídicas parcelem seus débitos tributários relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.004, estabelecendo ainda que os débitos tributários consolidados receberão um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa para pagamento em parcela única e desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e 50% (cinqüenta por cento) da multa no caso de parcelamento em até 120 (cento e vinte) vezes, desde que o contribuinte, não seja, por qualquer motivo, excluído do Programa de Parcelamento Incentivado.

O programa prevê, ainda, que o parcelamento poderá efetivar-se em parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2.004, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, sendo que, nesta hipótese, será exigida garantia bancária ou hipotecária.

Não se vislumbra óbices ao regular prosseguimento da propositura em apreço, estando a mesma fundamentada na prerrogativa do Chefe do Executivo administrar a arrecadação de tributos, nos termos do inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao fato da propositura implicar em concessão de benefício de natureza tributária, da qual decorre renúncia de receita, uma vez que prevê as modalidades de desconto do montante consolidado do débito tributário, consoante o acima exposto, tem-se que, no caso, há dispensa de comprovação dos pressupostos exigidos pelo art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal dispensa, ao nosso ver, decorre dos seguintes das seguintes peculiaridades, ou seja, nos termos do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal atos que impliquem renúncia de receita de natureza tributária devem estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam iniciar sua vigência e nos dois seguintes, porém, considerando-se que a inserção no programa depende de opção do contribuinte inadimplente, qualquer estimativa ficaria muito aquém da realidade e não se prestaria para embasar qualquer verificação de atendimento ou não do interesse público, expresso, na hipótese, na preservação das finanças do Município.

17 - RELCOM
17- 1580/2005

Folha nº 13 do
Processo 388/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ademais, além da providência acima mencionada, determina a Lei de Responsabilidade fiscal que a propositura deve vir acompanhada de comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, ou estar acompanhada de medidas de compensação, ocorre que o fato em si considerado de se receber créditos tributários de difícil recuperação, já constitui medida suficiente de compensação do desconto efetuado que não diz respeito ao principal corrigido monetariamente, mas somente a juros e multas. Deve-se considerar ainda, que eventuais execuções judiciais, além de se arrastarem por anos tramitando em um processo judiciário extremamente moroso, ao final poderiam verificar-se frustradas por falta de ativos financeiros do contribuinte para saldar o débito.

Desta forma, tendo em consideração o acima exposto somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/05

À SGP-21 - a pedido

São Paulo, 25/08/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicado no DIÁRIO (F...
de 27/8/05
página 82 col. 2 e 3
Conferido:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados sob nº 14/15
Em 31/08/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folha nº 14 do proc.
nº 388 / 2005
Eva Piccoli
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O **SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli)** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 388/05, do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em 1ª discussão.

Secretaria de Documentação

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-388/05 31/08/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

31/08/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SEGUE m, juntado 1, nesta data,
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 1 16 a 57.
Em 05/09/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

olha nº – 16 – do
Processo nº 388/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7738

SE[illegible]ÃO
TA[illegible]PIA

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2ª aud. PLS
90/04
343/03
696/02
PLO 05/03

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de agosto de 2005

OBSERVAÇÕES:
Grafias não confirmadas:
Orador não identificado
Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

1ª aud. PL
236/03
270/02
531/03
388/05 7739
314/02

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a audiência pública sobre matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores: William Woo, na Presidência, e o Vereador Paulo Fiorilo.

Iniciamos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos: segunda audiência pública ao PL 90/2004, PL 343/03, PL 696/2002, PLO 5/2003; e primeira audiência pública ao PL 236/03, PL 270/02, PL 317/02, PL 581/03 e PL 388/05.

A palavra será dada, primeiro, ao Vereador autor do projeto, ou a seu representante.

As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão.

Esta Presidência estimula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passemos à discussão do PL 90/2004, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria opção de data para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, segunda audiência pública.

Eu pediria à Sra. Nazeli Cabral que se identificasse, para as notas taquigráficas.

A SRA. NAZELI CABRAL - Pois não. Sou Nazeli Cabral, Assessora do Vereador Goulart.

Este projeto, como consta da pauta, já está em segunda audiência pública. É um projeto bastante simples - ele tem três artigos: cria a opção de data para o pagamento, à vista ou parcelado,

do Imposto Predial e Territorial Urbano para munícipes assalariados e aposentados.

O artigo 2° prevê que a nova data deverá coincidir com o dia do pagamento do salário ou pensão e o requerimento deverá ser acompanhado do respectivo comprovante ou declaração de pagamento expedido pelo empregador ou instituto de previdência.

Prevê regulamentação.

E a justificativa do projeto é que, a exemplo das demais contas - até, inclusive, de cartões de crédito que já adotam essa medida de opção de data para o pagamento do débito, também na questão dos tributos e no caso do projeto do IPTU, o nobre Vereador Goulart entende que essa opção deve ser facultada ao devedor, ao assalariado.

Nós, na primeira audiência pública, tivemos a aquiescência do representante da Secretaria de Finanças que acha meritório o projeto, e disse que, no que concerne à parte operacional, não haveria grandes ou maiores problemas e que o projeto, como está, poderia ser aprovado.

Então, reitero aqui a disposição nossa de que estamos abertos a qualquer aprimoramento, mas solicitamos o voto favorável desta comissão, após as manifestações, já que o Executivo entende que o projeto tem condições de prosperar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Uma única dúvida: se o Vereador, depois da primeira audiência pública que fizemos nesta comissão, dialogou com

o Executivo, para saber se, além da manifestação favorável que foi externada aqui pelo representante naquela audiência, deu alguma outra sinalização da possibilidade de, aprovado pela Casa, ser sancionado pelo Executivo uma forma de facilitar o pagamento, que é o que propõe o Vereador.

Tem algum informe do Vereador nesse sentido?

A SRA. NAZELI CABRAL - Vereador, eu não fui informada sobre essa outra sinalização.

Aquilo que eu particularmente tenho informado é da aquiescência do Poder Executivo, mas posso verificar e, até o final da audiência, lhe comunico.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado.

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença do nosso Presidente Roberto Tripoli nesta comissão; e também só manifestar que, na primeira audiência pública, esteve o Dr. Marco Antônio Marques de Oliveira, que colocou, referente ao projeto, o vício de iniciativa do projeto; e também que não saberia responder como ficaria o sistema operacional para que o projeto tivesse êxito.

Gostaria de perguntar aos presentes se há mais alguma pessoa que queira de manifestar-se. (Pausa) Não tendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 90/2004, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria opção de data para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na sua segunda audiência pública.

Solicito ao nosso Secretário Adjunto George Tormin que se aproxime à Mesa. (Pausa)

folha nº -30- do
Processo nº 388/05
Reg. 10.631

Iniciamos agora, em segunda audiência pública, o PL 343/03 ...

(L2)

Secretaria de Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Iniciamos agora, em segunda audiência pública, o PL 343/03 de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede isenção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e dá outras providências. Segunda audiência pública.

Solicito a manifestação do nosso Secretário Adjunto de Finanças, Dr. George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN - Bom dia a todos, bom dia, Vereador-Presidente William Woo. Com relação, especificamente, a esse projeto de lei, o posicionamento nosso, da Secretaria de Finanças, é que de uma certa forma, ou melhor, com certeza ele já está contemplado, estará contemplado a partir de 1º de janeiro de 2006, e já há uma previsão, inclusive aprovada por esta Câmara de Vereadores, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, que está extinguindo a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares. Então, obviamente, eu acho que fica um pouco prejudicado esse projeto de lei, porque a proposta do Executivo é extinguir a taxa para todos os contribuintes e não para uma área da cidade ou para um segmento específico de contribuintes.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Só aproveitar a presença do Secretário-Adjunto para perguntar: a Prefeitura já tem uma previsão de quando envia para a Casa a lei que extingue a Taxa do Lixo, ou ainda não?

O SR. GEORGE TORMIN - Devemos estar encaminhando, possivelmente, em setembro com certeza. Nós estávamos imaginando

encaminhar agora em agosto, mas com certeza até setembro nós estamos encaminhando. Mas já não contamos mais com a arrecadação para 2006. A própria LDO já está prevendo a extinção.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Só registrando e parabenizando a iniciativa do Prefeito José Serra que enviou a esta Casa a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano já prevendo o fim da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, a qual teve o apoio favorável do Vereador Paulo Fiorilo no seu relatório, referente ao fim dessa taxa.

Quero registrar a presença também do Sr. Robinson Barreirinhas, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças. Com a palavra, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Só uma coisa. O relatório não era meu, no caso da LDO. O relatório era do Vereador Wadih Mutran.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Só estava registrando que nesse item teve o parecer favorável do nobre Vereador, na extinção da Taxa de Resíduos Sólidos, no relatório do Vereador Wadih Mutran.

O SR. PAULO FIORILO - Na realidade, o PT votou favorável ao relatório na sua totalidade.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra os presentes. Gostaria de saber se há algum representante do Vereador Atílio Francisco. Por gentileza. Eu pediria a identificação novamente.

A SRA. NAZELI - Sr. Presidente, é Nazeli, do Vereador Goulart. Apenas para responder ao Vereador Paulo Fiorilo, eu acabo de falar com o Vereador Goulart e ele me informa que já conversou com a Secretaria de Governo e que há possibilidade do projeto ser sancionado, até em

função do posicionamento da Secretaria das Finanças nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Agradeço a informação. Não havendo pessoas inscritas, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 343/03 do Vereador Atílio Francisco.

Passemos à segunda audiência pública do PL 696/02 de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui critérios para concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades, de acordo com o estabelecido no Decreto 42.396, de 17/09/2002.

Peço que o representante do Vereador se identifique para as notas taquigráficas.

O SR. ADILSON SALES - Sr. Presidente, Vereador Paulo Fiorilo, Sr. Secretário-Adjunto, sou da Liderança do Partido Progressista, também assessorando o Vereador Wadih Mutran.

Esse PL do Vereador Wadih Mutran, aproveitando o incentivo que as empresas estão recebendo pelo Decreto 42.396, é mais uma tentativa de sanar os problemas dos Bancos de Sangue em São Paulo. Pelos apelos excessivos que têm sido feitos nas televisões e meios de comunicação, devido à falta de sangue para salvar uma vida. Então, a intenção do Vereador nesse projeto é também poder angariar mais doações de sangue para o problema da Saúde. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o Secretário-Adjunto.

O SR. GEORGE TORMIN - Em que pese todo o mérito do projeto, a intenção do Vereador no projeto, se não me engano há uma legislação

federal que veda a vinculação da doação de sangue à concessão de incentivos ou redução de tributos. Até pediria para o nosso Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças que conhece melhor esse assunto, que pudesse prestar mais algumas informações acerca desse ponto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o Sr. Robinson Barreirinhas, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças.

O SR. ROBINSON BARREIRINHAS - Obrigado, Sr. Presidente. De fato, sem prejuízo do mérito da propositura... VALÉRIA PINHEIRO

SEM REVISÃO

... de fato, sem prejuízo do mérito da propositura, que é bastante nobre, a doação é regulada pela legislação federal e ela veda, de fato, qualquer contraprestação onerosa a esse ato. Ele deve ser totalmente voluntário, não há possibilidade de dar qualquer benefício fora o natural lanchinho, que é dado ao final. Agora, nenhum benefício fiscal ou em dinheiro pode ser dado em contraprestação à doação de sangue. Isso é legislação federal, então independe da gente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Há manifestação novamente do representante do Vereador Wadih Mutran?

O SR._____ - Nosso departamento jurídico também entende o que foi explicado pelo senhor. O problema é o seguinte: nós entendemos que o benefício já é concedido a essas empresas. A tentativa não é estar alienando em função de eles estarem recebendo ou não esse incentivo; nossa tentativa é nas empresas que já receberam e que vão receber o incentivo independente da doação ou não, independente do PL ou não, é mais uma tentativa de que essas empresas que foram beneficiadas, que nos auxiliassem, que os funcionários doassem sangue. Independente do PL que está sendo apresentado, ou, entre aspas, da obrigatoriedade das empresas fazerem com que seus funcionários doem sangue, eles são beneficiados pelo decreto. Nossa tentativa é: juntar a isso mais a iniciativa de que essas empresas nos auxiliem a fazer a doação de sangue. A gente não entende que está havendo uma agressão no decreto federal, ou coisa assim.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente. só um esclarecimento. Na primeira audiência pública, foram feitos vários questionamentos: quanto à quantidade de funcionários e com relação à

Fundação Pró-Sangue. Eu queria saber se da audiência inicial até esta houve alguma alteração, ou se se pensou em substitutivo. Primeiro, pela questão colocada; e, segundo, por estas que foram levantadas.

O SR._____ - Perdão, Vereador. Eu me lembro que na primeira audiência pública o senhor havia dito que a sua assessoria iria procurar a nossa assessoria para que se discutisse em conjunto. E isso, posso lhe afirmar, não foi feito.

O SR._____ - Não sei se foi isso que o senhor perguntou. Não foi?

O SR. PAULO FIORILO - Não, não, não foi isso. Na realidade, o que eu disse foi outra coisa. Havia três questões que eu levantei naquela primeira audiência pública, fruto do debate e das outras considerações já apresentadas, que dizia respeito à quantidade de funcionários e à Fundação. Eu não propus que a minha assessoria dialogasse com a de vocês; eu levantei como questionamento para saber se vocês pensaram na alteração do projeto nesse sentido.

O SR._____ - Não, Vereador, essa informação eu não tenho. Posso questionar e lhe informar até o final desta audiência.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Quero registrar a presença dos Srs: Maria Inês Fornazaro, do gabinete do Vereador José Police Neto - Netinho; Marcelo Pedroso, da Liderança do PSDB; Marta Campos, do gabinete do Vereador Jorge Borges; Márcia Regina, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Coronel Nevoral Alves Bucheroni, da Coordenadoria de Segurança Urbana, a quem faço convite para compor a

Mesa, visto que temos um projeto, hoje, sobre a Guarda Civil Metropolitana; Adilson Sales, da Liderança do PT; Fernanda Calinucci, do gabinete do Vereador Tião Farias; Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB; Antonio Cursino Sobrinho, do Conselho Gestor do UBS Boa Esperança; Márcia Luiza Vanucci Sá (?), da Liderança do Governo; Arminda Farias, do gabinete do Vereador Celso Jatene; Sidnei dos Santos, da Associação Filadélfia; Andréa Chee, do gabinete do Vereador William Woo; Nazeli Cabral, do gabinete do Vereador Goulart; Roberto Godinho, da Liderança do PPS; Norberto Batista, do gabinete do Vereador José Aníbal; Tiago Manolio, da Patri Relações Governamentais; e Wilson Sérgio Pedroso Júnior, da Câmara Municipal de São Paulo.

A quem não teve a presença registrada, eu pediria que se identificasse junto à assessoria desta Comissão.

Também está presente o nobre Vereador José Police Neto.

Esta audiência pública está sendo acompanhada pela TV Câmara São Paulo.

Gostaria de saber se há mais alguém que queira falar sobre o PL 696/2002. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 696/2002, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui critérios para a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades, de acordo com o estabelecido no Decreto 42.396, de 17 de setembro de 2002.

Dou, assim, por encerrada a segunda audiência pública do referido PL.

Está aberta agora a segunda audiência pública do PLO 5/2003,

de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 133 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências - ISS sobre todos os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Com a palavra, o Secretário de Finanças Adjunto, Dr. George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN - Com relação a esse projeto de lei, ele é de 2003, anterior à Lei Complementar 116, que estabeleceu uma série de novas regras de cobrança do ISS. Essa lei complementar federal posteriormente foi regulamentada pela Câmara de Vereadores, que englobou inclusive esse ponto que está sendo levantado aqui nesse projeto de lei, relativo à cobrança do ISS sobre instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Entendo que está um pouco prejudicada essa matéria em função de que ela foi já amplamente regulamentada por lei municipal derivada dessa lei complementar 116/2003.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se há representante do nobre Vereador Carlos Giannazi presente. (Pausa) Gostaria de saber se há mais alguma pessoa do plenário que queira se manifestar nesta audiência pública. (Pausa)

Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 5/2003, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi... segue L4

...mais alguma pessoa, no plenário, que queira se manifestar, nesta audiência pública.

Em não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PLO 05/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que acrescenta o parágrafo 4° ao artigo 133 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências, ISS sobre todos os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionarem pelo Banco Central. Então, dou, por encerrada, esta segunda audiência pública.

Está aberta agora a primeira audiência pública ao PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de descontos sobre o recolhimento e imposto sobre serviços de qualquer natureza a empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Sônia Mazi, representante do nobre Vereador Paulo Frange.

A SRA. SÔNIA MAZI - Bom dia a todos. O presente projeto de lei determina isenção do Imposto sobre Serviços para pessoas que se submeteram a transplantes. Qual a intenção do nobre Vereador? S.Exa., como médico, pode afirmar, com toda segurança, que pessoas que se submeteram a transplantes podem retornar a sua vida normal. Podem, portanto, inserirem-se ao mercado de trabalho. Ocorre que, há, na nossa sociedade, preconceito em relação a essas pessoas, de que não poderão exercer o trabalho habitual.

Dessa forma, S.Exa. achou necessário estabelecer algum tipo de incentivo, e tal isenção faria parte desse programa de incentivos, que o Vereador já tem como bandeira de trabalho e bandeira do mandato.

Algumas pessoas - isso respeitamos - argumentam que esse tipo de isenção poderia contrariar o princípio da isonomia, na medida em que todos deveriam ser tratados da mesma forma perante a lei.

Entendemos que o princípio da isonomia deve ser aplicado dentro do espírito de que aos desiguais deve haver tratamento desigual.

Entendemos também que, com a aprovação do projeto de lei 220/05, que vai propiciar maior arrecadação para o município, esse tipo de isenção pode se concedido com tranqüilidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. George Tornin, Secretário.

O SR. GEORGE TORMIN - Com relação ao projeto, ele tem alguns problemas, quanto aos aspectos formais. Aqui foi dito que seria concedido isenção, mas, na verdade, no projeto de lei, está se dizendo que será concedido desconto. Em tal desconto, não são especificados quais critérios que dariam desconto, e quais são os setores. Aqui se fala em transplante de qualquer natureza. Então, é qualquer tipo de transplante, seja capilar, de unha, ou de coração. Não sabemos exatamente quais são. Isso inviabiliza calcularmos qualquer impacto financeiro na arrecadação do município. Obviamente, pela lei complementar federal 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, ela estabelece que qualquer redução, na arrecadação tributária, tem de ser oferecida em troca ou com aumento de arrecadação em outro tributo ou redução de alguma despesa de caráter permanente.

Então, pela análise do projeto de lei, mesmo sem entrarmos muito no mérito da questão, faltam algumas informações, como a forma que ele foi concebido. Não nos permite avaliarmos o impacto da sua aprovação junto às finanças municipais.

Então, creio que, para avaliarmos, de forma mais adequada, deveria ser revisto isso, contemplando esses pontos que já mencionei.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se há mais alguém, no auditório, que queira se manifestar sobre o PL 236/03. (Pausa) Em não havendo, dou, por encerrada, a primeira audiência pública ao PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de descontos sobre o recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, a empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, e dá outras providências.

Dou por encerrada então essa audiência pública.

Registro um erro deste presidente, visto que, na última reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, aprovamos esta audiência pública para o PL 388/05, PPI, que será discutido ainda hoje. É o último projeto da data de hoje. Também por solicitação do nobre Vereador José Police Neto, teria de estar, na pauta, o PL 201/05. Por erro deste Presidente, ele não está relacionado, na data de hoje, mas estarei em acordo com o nobre Vereador José Police Neto, a quem peço desculpas, para marcarmos a primeira audiência do projeto de sua autoria.

Passemos agora à primeira audiência pública ao PL 270/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a inspeção

de produtos de origem animal, institui taxas, penalidades, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. George Tornin, Secretário.

O SR. GEORGE TORMIN - Especificamente em relação a esse projeto de lei, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem nenhuma observação a fazer, neste momento, até porque o mérito do assunto, sobre inspeção de produtos de origem animal, no município de São Paulo, que estaria subordinado à Secretaria de Abastecimento do município, esta Comissão deveria se manifestar sobre esse assunto, e não especificamente a Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Apenas lembro que, no ano de 2002,

O Estado de São Paulo (Marcelo)

... o Estado de São Paulo recepcionou a nova legislação de barreiras fito-sanitárias. É interessante a gente trazer no próximo debate a legislação estadual que aborda as barreiras fito-sanitárias, visto que o Estado passou, nos últimos quatro anos, a ter, como diz o jargão, agro-pastoril portas abertas, então trazer todas as reclamações para dentro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém neste plenário gostaria de se manifestar. (Pausa) Não havendo dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 270/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre inspeção de produtos de origem animal, institui taxas, penalidades e dá outras providências.

Inicia-se agora a primeira audiência pública ao PL 317/02, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e dá outras providências.

Gostaria que os representantes destes nobres Vereadores se identifiquem para confecção das Notas Taquigráficas.

A SRA. SONIA MAZI - Assessora do Vereador Paulo Frange. Esse projeto foi apresentado em 2002 e proibia a destinação de recursos públicos para a realização do Grande Prêmio Brasil de fórmula 1. Na época o município despendia recursos consideráveis para a realização do grande prêmio os Vereadores estão entendendo que esses recursos não retornam para os cofres da municipalidade, de tal forma que entendiam na época e ainda entendem, que esses recursos podem fazer faltar nas

áreas essenciais do município, como saúde, educação, transporte e também entendem que essa é uma atividade que poderia ser terceirizada, poderia ser transferida para entidades da iniciativa privada que poderiam até retornar com uma contrapartida mais considerável.

Para o ano de 2005 foi orçado quatro milhões para reforma e ampliação do Autódromo de Interlagos. Já há uma sinalização desse governo no sentido de não aplicar esses recursos porque foram reservados apenas cem mil reais, foi anulada essa dotação de quatro milhões. Nós também temos ciência de que o Prefeito tem falado publicamente sobre isso.

Para eventos internacionais foi orçado um milhão e foi reservado 200 mil reais. Então estamos entendendo que o projeto encontra consonância com os objetivos deste governo e que nada obsta seu prosseguimento e sua aprovação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Secretário, Dr. George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN - Com relação a esse assunto obviamente pelo projeto de lei ser de 2002 já tem alguns anos que vem sendo discutido aqui na Câmara. Claro que não é possível encaminharmos pela aprovação previamente à realização da corrida deste ano por motivos óbvios. A Prefeitura fez alguns investimentos no autódromo e a cidade de São Paulo não pode prescindir da realização desse Grande Prêmio de Fórmula 1 pelo menos neste ano.

Para o exercício de 2006 já há uma determinação do Prefeito José Serra de conceder a exploração do autódromo para a iniciativa

privada. Então a partir de 2006 não haverá mais nenhum gasto do município, quer seja com a manutenção do autódromo ao longo do ano, quer seja obviamente pela realização de corridas, em especial do Grande Prêmio de Fórmula 1. Então para o exercício de 2005 a Prefeitura, o Governo está dando todo suporte para a realização do Grande Prêmio neste ano, mas para 2006 a determinação do Prefeito José Serra é conceder a exploração do autódromo por um determinado período, que aí confesso que é um processo que está sendo conduzido por finanças, a informação que eu tenho é que será concedido a exploração do autódromo à iniciativa privada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Só para deixar um registro interessante, este Vereador que já foi Presidente da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia desta Casa sempre foi favorável ao investimento na Fórmula 1 pela publicidade mundial que ela dá à cidade de São Paulo. Mas um fato que me chamou a curiosidade foi nesta manhã, numa reunião no Anhembi, que sempre achei que um dos maiores eventos que trouxesse maior para a cidade de São Paulo fosse a Fórmula 1 e me surpreendeu saber que o maior evento que traz recursos muito superior a qualquer outro evento na cidade é a Parada Gay na nossa cidade.

Gostaria de saber se tem mais alguma pessoa que gostaria de se manifestar sobre esse PL? (Pausa) Não havendo dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 317/02, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda destinação de recursos públicos municipais para realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e dá outras providências.

Esta aberta a primeira audiência pública ao PL 581/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados aos eventos esportivos e artísticos.

Gostaria de saber se há representante do Vereador Farhat. (Pausa) Não havendo gostaria de passar a palavra ao Coronel Nevoral Alvares Buqueroni, da Coordenadoria de Segurança Urbana da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O SR. NEVORAL ALVARES BUQUERONI - Exmo. Sr. Presidente da Mesa, senhores componentes da Mesa, senhoras e senhores bom dia. O Coronel Alberto, que é o Coordenador de Segurança Urbana do município solicitou que eu estivesse aqui presente tendo em vista este PL porque é um anseio nosso criar na Coordenadoria de Segurança Urbana um fundo para arrecadação de recursos tendo em vista a peculiaridade das nossas atividades. Eu sou obrigado a identificar-me como Coronel da PM porque eu tratava do fundo, FISP, Fundo de Incentivo à Segurança Pública, na Secretaria de Segurança e do Fundo Especial da Polícia Militar, na Polícia Militar. São fundos que tem basicamente a mesma procedência e começaram da mesma forma. É interessante que...

É interessante que alguns serviços prestados eles podem arrecadar recursos para a Prefeitura e é lógico que isso desoneraria a Prefeitura de algumas outras despesas que tem com a Coordenadoria de Segurança Urbana.

Algumas outras atividades que podem também gerar receita poderia citar os concursos para Guarda Civil Metropolitana, a inscrições que são pagas no concurso, e, também, estamos fazendo uma reestruturação no nosso centro de formação de segurança urbana e existem muitas guardas municipais de outros municípios interessadas em fazer cursos de especialização e aperfeiçoamento aqui na Guarda Civil de São Paulo. Isso também geraria recursos e nós poderíamos, então, com esses recursos conseguir melhorar, ou cada vez a nossa prestação de serviços, porque a filosofia da Guarda Civil hoje é prestar um bom serviço à pessoas que acorrem aos próprios da municipalidade. Então nós quanto mais pudermos atuar na área de instrução, aperfeiçoamento, especialização e com esses recursos isso seria muito propício e muito favorável.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém da platéia gostaria de se manifestar sobre esse projeto. Registro ainda que este Presidente quer parabenizar o Coronel Alberto Silveira Rodrigues, que está a frente da Coordenadoria a pouco mais de sete meses e conseguiu recuperar um dinheiro do Fundo Nacional de Segurança Pública, possibilitando a compra de quase cem viaturas para a Guarda Civil Metropolitana, entregue neste mês. Não tendo mais ninguém querendo falar sobre o projeto dou por encerrada a primeira audiência

pública do PL 581/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados em eventos esportivos e artísticos.

Está aberta a primeira audiência pública do PL 388/05, de autoria do Executivo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, PPI, no município de São Paulo. Tem a palavra o Secretário George Tormin, para falar sobre o projeto.

O SR. GEORGE TORMIN - Este Projeto que institui o Programa de Parcelamento Incentivado tem por objetivo dar oportunidade aos contribuintes que por ventura tenham débito para com o Tesouro Municipal de efetuar o equacionamento desta dívida.

A idéia é que os contribuintes possam parcelar essas dívidas em até três formas básicas. Aquelas dívidas menores nós estamos propondo que elas possam ser parceladas em até 12 vezes com juros fixos de 1% ao mês, com cálculo pela tabela Price, isso para aquelas dívidas menores, normalmente relativas ao IPTU e que facilita para o contribuinte saber que serão 12 parcelas fixas, não terá nenhum cálculo adicional ao longo do parcelamento, quer seja pela Selic, quer seja pelo IPCA, então ele recebe lá um carnezinho com até 12 prestações fixas e iguais vencendo sempre no mesmo dia, então fica de fácil controle. Normalmente é para você atingir aqueles pequenos contribuintes que têm dificuldade de fazer esses cálculos mensais, ou até se deslocar a uma subprefeitura ou mesmo praça de atendimento da Secretaria de Finanças para efetuar os cálculos. A outra forma seria um parcelamento em até 120 meses. Nesse caso, em parcelar em até 10

anos sua dívida junto ao município e aí sim corrigida pela Selic, mas com alguns benefícios. Nós estamos dando, propondo que as pessoas que aderirem ao programa terão redução ou isenção total sobre os juros incidentes sobre a dívida e também uma redução na multa aplicada àquele débito. Essa redução da multa pode chegar até 75% para pagamentos à vista e 50% se parcelamento for a prazo. Além do prazo que está sendo concedido no projeto, no Programa de Parcelamento Incentivo há também uma redução do volume de recursos a ser parcelado, quer seja pela isenção total dos juros ou redução parcial da multa. Para aquelas empresas, normalmente aí são prestadoras de serviços que tenham grandes dívidas junto à Prefeitura, nós estamos permitindo o parcelamento dessa dívida em tantos anos quantos forem necessários, aí pode ser até mais de dez anos, desde que parcela mensal não seja inferior ao faturamento médio do ano mensal apurado no ano de 2004. Isso possibilita que as empresas possam fazer um planejamento de pagamento dessa dívida sem comprometer seu fundo de caixa imediato, e a qualquer momento, se ela tiver uma melhora no seu faturamento ou melhora na sua condição financeira, ela pode antecipar o pagamento dessa dívida.

De uma forma geral esses seriam os principais aspectos do projeto de lei.

Gostaria de complementar alguma coisa, Robson?

Estamos aqui à disposição para tirar as dúvidas que eventualmente surjam.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - ...

... quais aspectos do projeto de lei. Quer comentar alguma coisa, Robson? Estamos aqui à disposição para tirar as dúvidas que eventualmente surjam.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Primeiro, quero pedir uma explicação ao Secretário. O artigo 1° estabelece como passível do parcelamento débitos tributários constituídos ou não, inclusive, os inscritos em dívida ativa ou a ajuizar em razão do fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2004. Portanto, interrompemos todo esse cálculo naquela data do final do exercício de 2004. No artigo 2°, parágrafo 2° traz a seguinte redação: poderão ser incluídos no PPI(?) os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso. Ele não constitui uma nova possibilidade ou é formalização até a data do pedido desde que o fato gerador ocorra até 31? É essa a leitura dada para a Secretaria ou pode gerar questionamentos sobre a dubidade das duas informações constantes do texto legal?

O SR. GEORGE TORMIN - Na verdade são os fatos geradores até 31 de dezembro de 2004. O que pode acontecer, por exemplo, é ter sido lavrado um auto de infração em junho ou julho relativos a fatos geradores até 2004 e esse pode ser incluído no PPI (?). Agora, os fatos geradores ocorridos a partir de 1° de janeiro deste ano não podem mais ser incluídos, basicamente é isso.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - O segundo ponto até para tentar trazer um pouco de preocupação quanto à eficiência e eficácia

da medida, quanto as exigências estabelecidas no artigo 6°, no momento em que solicitamos para as parcelas vem sendo garantia bancária ou hipoteca. Os últimos três regimes que a União estabeleceu de Refis, todos aqueles que tiveram exigências similares a essa tiveram o seu êxito, mas não lograram êxito do último que não teve tal exigência. A Secretaria ainda estuda a possibilidade de redução desse grau de exigência ou esta é uma formalidade que dá à administração uma possibilidade de ingresso de imóveis e não de recursos?

Na realidade essa é a preocupação, no momento em que você se lança a buscar garantias hipotecárias ou garantias bancárias é que você num certo momento pode abandonar a relação formal com o devedor e passar assim à sua garantia. Este é o intuito ou na realidade vamos continuar com uma tentativa de incentivar o parcelamento?

O SR. GEORGE TORMIN - Bom, especificamente, essa garantia só estamos exigindo em uma única hipótese: é aquela em que o contribuinte optar pelo parcelamento em mais de 120 meses, isto é, em mais de dez anos. Qualquer parcelamento até dez anos não precisa dar garantia alguma. Agora, além de dez anos, nesse caso específico, principalmente naqueles parcelamentos muito longos é que estamos pedindo essa garantia, quer seja bancária, quer seja garantia real dando em garantia um imóvel.

Acreditamos que será uma parcela muito pequena dos contribuintes que vão aderir a esse sistema, que vão optar pela hipótese prevista no artigo 6°.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - E um último questionamento é tentar trazer a discussão dos precatórios exclusivamente

alimentares. Existiu por parte da Secretaria algum estudo para introduzirmos os precatórios alimentares como forma de pagamento no PPI? Visto que nos últimos anos temos assistido uma movimentação grande no Congresso Nacional de privilegiar os precatórios não alimentares, o parcelamento em dez anos, temos assistido uma dificuldade gigantesca dos precatórios alimentares terem o seu efetivo pagamento. Não é novidade que a administração neste ano não vai conseguir amortizar absolutamente nada por conta do orçamento oferecido por esta Casa à administração. E se não tivermos um pagamento similar a 700 milhões de reais por ano, não amortizamos absolutamente nada dos precatórios.

Como resultado disso é o conjunto da sociedade sofrendo para recebê-los. Existe algum estudo da Secretaria que aponte para a possibilidade de utilização de precatórios alimentares, exclusivamente para a composição do programa de parcelamento incentivado?

O SR. GEORGE TORMIN - Esse assunto dos precatórios tem sido objeto de estudos permanentes da Secretaria de Finanças, inclusive o nosso Secretário teve algumas reuniões em Brasília acerca desse assunto.

Especificamente em relação a PPI, fizemos questão de deixar no projeto de lei que encaminhamos à Câmara de Vereadores, a exclusão explícita da não utilização dos precatórios. Por quê? Porque os precatórios vão depender de estudo um pouco mais detalhado de um projeto de lei específico. Como o precatório, nessa compensação que estamos propondo no artigo 11 e 12, créditos que existem contra o município versus débitos contra o município, estamos permitindo que os

contribuintes que tenham crédito possam fazer esse tipo de encontro de contas, exceto precatórios alimentares. Por quê? Porque o precatório tem de seguir uma ordem cronológica, como temos uma limitação orçamentária para fazer essa compensação, eventualmente, se um grande contribuinte ou um grande credor ou um grande detentor de um título de precatório contra a prefeitura utilizasse todo o limite orçamentário, poderia, obviamente, bloquear.

Vamos supor que um grande credor da prefeitura queira fazer uma compensação por um crédito que detenha contra a prefeitura.

Então, eu tenho um crédito ... L08

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL

Então, eu tenho um crédito de cem milhões, toma aqui, vamos fazer o batimento. Na hora em que a gente faz isso, mesmo que não haja desencaixe financeiro, a verba orçamentária é totalmente consumida porque na compensação há trânsito pelo Orçamento. Nesse caso, prejudicaríamos toda a fila de pessoas que teriam precatórios a receber porque apesar de não ter havido trânsito financeiro há utilização da verba orçamentária como um todo, e isso feriria o princípio constitucional da ordem seqüencial do pagamento de precatórios. Então, por se tratar de assunto que é um pouco mais delicado que não se confunde muito com esses créditos tributários, é que nós achamos por bem continuar a discussão, mas com projeto de lei específico sobre o assunto porque nós temos interesse em regulamentar no âmbito da Prefeitura de São Paulo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - É só para deixar como informação que o Governo do Estado utilizou de legislação similar ao PPI para este encontro, realizou o encontro sem prejuízo à ordem cronológica, e conseguiu pagar meio bilhão de precatórios. Só para deixar essa informação, não teve nenhuma ação direta de inconstitucionalidade, tanto é que o Governo do Estado mandou novo projeto à Assembléia recentemente, 586/05, prevendo a utilização de precatórios para esse encontro de contas. Na verdade, tentamos trazer aqui uma redução da pressão orçamentária e não o aumento. Na realidade se houver ingresso de recursos extra-orçamentário por conta do PPI, você pode lançá-los por precatório sem perder os cem milhões da ordem cronológica. Então, na realidade, a motivação para não ter o precatório, ela não pode estar restrita a você consumir orçamento na

medida em que você tem receita extra-orçamentária por conta do PPI, e você pode lançá-lo para precatório também. Então desabilitaria a possibilidade de quebra da ordem cronológica. Acho que é um avanço que vamos ter que tomar e vamos ter de discutir a fundo a possibilidade de utilizar precatórios como esse, visto que todo título da dívida pública hoje é uma moeda com valor de mercado, e infelizmente o precatório alimentar que é de um conjunto da sociedade que não tem como falar, não tem tido esse valor do eu título.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Secretário, Sr. Presidente, Vereador Police Neto, senhoras e senhores. A Bancada do Partido dos Trabalhadores está discutindo o projeto de lei 388/05 e à priori tem uma avaliação positiva, mas pretende aprofundar o debate na tentativa de sempre buscar alternativas ou emendas que possam melhorar o projeto. Nesse caso específico diferentemente do ISS, infelizmente as emendas que sugerimos não serão aceitas, na nossa opinião um erro porque poderiam ajudar a cidade a atrair investimento, sem redução de receita, até porque o cálculo da redução é feito só nas iniciativas e não no que poderia atrair, nesse caso específico tenho três considerações sobre as quais gostaria de ouvi-lo. A primeira é quero retomar a questão apresentada pelo Vereador Police Neto no que diz respeito às garantias de imóveis.

Fiquei na dúvida porque o senhor disse da possibilidade de três formas de pagamento: à vista; até 12 meses; ou até 120. Os

imóveis serão apenas para aqueles que parcelarem em até 120. É isso? (Pausa) Além de 120? E isso está escrito no art. 6°? (Pausa) OK.

A segunda questão é que no art. 5° o projeto apresenta, para os débitos parcelados em até 12 vezes, a Tabela Price. A minha questão é que se não seria melhor usar outro tipo de referência, como se utilizou para as de 120, já que a Tabela Price foi questionada pelo STJ que é juros sobre juros? É verdade que em contratos mais longos. Mas se não é caso aqui de mudar, de trocar o referencial.

E a terceira questão é que no art. 9° tendo em vista que o contribuinte vai ser excluído do PPI sem notificação prévia diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses. A que me chamou mais a atenção foi a segunda: de estar em atraso o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 dias. Na tentativa de equacionar as dívidas, de aumentar a arrecadação do Município, nesse caso específico o Poder Executivo não devia ser mais tolerante ou buscar outra relação com o devedor?

São essas as minhas três questões.

O SR. SECRETÁRIO - Com relação à primeira questão com a garantia de imóveis, acho que está claro, não é?

Com relação à Tabela Price a idéia, eu não veria problema se escolhêssemos outro sistema de cálculo de amortização, não teria problema algum. Mas idéia é basicamente essa, que possamos oferecer aos pequenos devedores parcela única, irreajustável ao longo de um ano. E fornecer um carnê que a parcela fique fixa ao longo do ano. Normalmente, os tributos têm atualização monetária, juros, então todo mês vai variar o valor. Então a idéia é para os pequenos devedores ter

uma parcela fixa, que consigamos mandar um carnê com 12 parcelas iguais. Não veria tanto problema de manter a Tabela Price, mas se Câmara Municipal de São Paulo entender que podemos utilizar uma outra forma de cálculo que garantisse a idéia de valor único ao longo dos 12 meses, eu não veria problema, mas a Tabela Price para 12 meses eu acho que não teria problema nenhum.

Com relação à exclusão do PPI, aqui há uma mudança significativa na forma de gestão do programa. Para se ter uma idéia, o último programa similar a esse, do Refis, deve ter uns três, quatro anos, até hoje chega processo na Secretaria de Finanças para homologarmos de cinco anos atrás. Aqui no PPI a idéia é a seguinte, tudo vai ser feito pela Internet, tudo, 100%, não vai ter papel. Então o contribuinte vai acessar a Internet. Vamos dar uma senha para ele, claro, ele vai ter acesso a todas as suas dívidas...(L09)

Vamos dar uma senha para eles, claro; ele vai ter acesso a todas as suas dívidas e ele vai poder escolher o que ele quer parcelar. O próprio sistema vai gerir depois o pagamento mensal; terão relatórios mensais para ele acompanhar a evolução da sua dívida. Então, tudo será feito pela Internet. Então, não terá trânsito de papel.

E aqui uma das fórmulas. Um dos incentivos que estamos concedendo são incentivos muito significativos, isenção de juros, redução de multas, esses prazos bastante elásticos para pagamento. E, obviamente, o contribuinte ao ingressar nesse programa ele passa a ter uma certidão negativa junto à Prefeitura. E, a partir daí ele pode participar de licitações e de tudo o mais.

Aqui colocamos que ele tem de manter adimplente junto ao programa. Se ele atrasar mais de duas parcelas ele está fora. Os 60 dias são isso. Ele pode atrasar até duas, mas ele não pode atrasar a terceira. Agra, duas parcelas e ele está fora do programa de forma automática também. Da mesma forma que vamos aprovar a sua inclusão de forma automática, não vai precisar ter um ato de homologação; basta ele pagar a primeira parcela que já está homologado o PPI dele. Então, se ele atrasar duas, ele está fora automaticamente. Ele atrasa uma, duas, mas três ele não consegue. É por isso que são 60 dias.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. Noberto, da Liderança do Governo.

O SR. NORBERTO - Sou assessor do Vereador José Aníbal. Eu queria fazer algumas considerações a respeito. Inicialmente parabenizar o Executivo pelo fato desse projeto levar em consideração

primeiro, e o devedor não é sacana e sim é um atraso por qualquer circunstância. Em função disso a primeira questão que faço é a seguinte: está previsto o PPI somente para o débito tributário. Pergunto: não poderia ser incluído o não tributário, levando em consideração que a dívida do não tributário hoje é de dois bilhões e meio aproximadamente?

Segunda questão: evidentemente com relação ao IPTU nós temos atrasos que devem ser anteriores a 98, inclusive de 98. No ano de 98 junto com o IPTU estão incluídos a Taxa do Lixo, a conservação e o sinistro, considerados impostos ilegais ou inconstitucionais na época. Não seria o caso de fazer uma remissão desses tributos e recalcular o tributo com relação a 98?

Um outro aspecto que me chama a atenção é a verba honorária, ou seja, o constante aqui dos custos de honorários advocatícios e etc. que atualmente são 10%. Na Lei 12.759, de 10/12/98, esses custos foram limitados a 5%. Aqui tem um outro problema: normalmente esses valores são cobrados antecipadamente. No gabinete recebemos muitos devedores. O sujeito está disposto a pagar, mas chega na primeira parcela ela representa quase 15, 20% do valor que ele tem a pagar. Então, o sujeito desiste. Então, aqui uma das sugestões é a possibilidade de reduzir isso para 5% como era na lei anterior de 98. E, segundo, talvez distribuí-lo durante o período todo das parcelas e não só numa parcela única.

E, por último como uma sugestão também, a segunda alternativa, a primeira é pagamento à vista, a segunda é até 12 vezes; a terceira

de 120 meses. Qual seria a possibilidade dessa segunda parcela ser esticada para 24, 36 meses ou coisa parecida?

O SR. GEORGE TORNIN - A opção de 12 meses como é um juros fixo de 1% ao mês sem atualização monetária obviamente isso traz um benefício adicional para esses pequenos contribuintes, esses pequenos devedores. Quando você passa isso para um período mais longo você, na verdade, está aumentando esse benefício. A correção normal para os que forem parcelados em mais de 12 meses, ele vai ter taxa Selic, que é mais de 1%. A Selic é superior a 1% ao mês. Então, estamos limitando a 12 meses exatamente porque está embutido aí um outro benefício que é uma taxa de juros menor. Então, se aumentarmos muito isso nós vamos ter além da redução dos juros passados, além da redução da multa, nós vamos ter também uma redução muito grande no fluxo futuro do recebimento dessa dívida. Foi por isso que limitamos a 12 meses.

Com relação aos honorários advocatícios, a idéia é exatamente essa de parcelar diferentemente do parcelamento anterior, em que se exigia o pagamento antecipado de todos os honorários advocatícios juntamente com a primeira parcela. Na regulamentação do PPI estamos revendo que isso estará diluído ao longo de toda a dívida, de todo o parcelamento da dívida.

(Obviamente, os honorários...Vianna)

Obviamente os honorários advocatícios somente são devidos naquelas dívidas ajuizadas que estão na dívida ativa, não se aplicam nem aos débitos espontaneamente declarados ou àqueles débitos que ainda não tenham sido encaminhados para a inscrição na dívida ativa do Município.

Você falou outros pontos de que eu não estou lembrado. Acho que esses eram os principais pontos que você havia.

- Intervenção ininteligível.

O SR. SECRETÁRIO - Aquelas remissões que estão sendo concedidas, que é a taxa de limpeza pública e a taxa de conservação de vias e logradouros públicos e uma outra, que é a taxa de combate a sinistros, a princípio essa remissão, por que ela está sendo concedida? Porque em algum momento do passado, na história da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, se cobrou o IPTU juntamente com essas taxas e foi julgado em instâncias superiores que não poderia ter, no mesmo instrumento, essas duas cobranças. Então, por conta muitas vezes de uma taxa pequena, deixou-se de cobrar a principal, que era o IPTU. Então nós estamos aqui exatamente remitindo essas taxas que foram julgadas, algumas delas, inconstitucionais ou que não poderiam estar sendo cobradas no mesmo instrumento, nós estamos remitindo essas taxas de forma que a gente possa cobrar o IPTU que não foi pago em função dessa taxa que estava senda cobrada junto. Basicamente é isso.

Com relação à taxa de resíduos sólidos, essa que está vigendo nos últimos três, quatro anos, ela vai ser extinta agora dia 1° de janeiro de 2006, então ela deixa de existir. A gente continua com a

cobrança normal dela ao longo do ano de 2005, mas a partir de 1° de janeiro de 2006 ela deixa de existir.

- Intervenção ininteligível.

O SR. SECRETÁRIO - Dos honorários... Ah, dos não tributáveis. Essa foi uma discussão bastante forte lá quando a gente estava elaborando esse projeto de lei. Optou-se por não colocar os débitos não tributáveis por dois motivos. Primeiro, porque eles não são significativos em relação ao débito tributário global.

Segundo, porque seria extremamente complexo o processo de negociação desses débitos, em especial pela Internet. Pela Internet inviabilizaria a Internet, porque aí entra multa de trânsito, preço público, entraria uma série de outras taxas muito pulverizadas, cada uma com uma legislação específica, cada uma de uma secretaria específica. Então o nível de complexidade seria muito maior do que o tributário, que está restrito basicamente a Finanças e à Secretaria de Negócios Jurídicos. Quando você coloca o não tributário, você pega praticamente todas as secretarias, então isso inviabilizaria, de uma certa forma, inclusive multas de trânsito. Então você, de uma certa forma, para pegar um parcelamento menor de algum tipo de multa, você prejudicaria a idéia principal, que era parcelar os débitos tributários, que é a parcela maior. Então a gente optou por não incluir. Não que isso impeça, no futuro, de a gente encaminhar um projeto de lei específico de PPI para os não tributários, mas a gente achou que fazer isso junto inviabilizaria o principal, que era o crédito tributário, em função da diversidade de legislações e de tipos de taxas e preços públicos existentes na Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - A última "interpretação", então, Norberto, visto que você já se manifestou nesta Comissão.

O SR. NORBERTO - E que o Jorge deixou pendente a verba tributária, se é 5%.

E a outra coisa que eu ia sugerir também: normalmente fica inviável, aqui na... É verdade que você está dizendo que será feito pela Internet etc. Mas eu parto do pressuposto de que muita gente virá aqui no Viaduto Maria Paula fazer a negociação disso, desse projeto, dessa dívida. E normalmente, é óbvio, todo mundo deixa para os últimos dias para fazer essa negociação e aqui forma um aglomerado de gente que é um negócio violento. Então, a minha sugestão aqui era de que... Isso daí tem um prazo, digamos, de 60 dias, se não me falha a memória, 90. Que nesse prazo fosse feita a negociação e que o primeiro vencimento ocorresse 30 dias após encerramento, só para evitar que o pessoal viesse no último dia ou nos últimos dias. Isso a título de sugestão.

O SR. SECRETÁRIO - Na verdade, o que a gente pretende fazer é até um pouquinho além disso que você mencionou. Esses pequenos devedores, principalmente esses que vão parcelar em até 12 meses, nós vamos fazer a inscrição automática deles e já vamos mandar o carnê de cobrança já com todos os benefícios do PPI. Para os pequenos devedores nós não vamos esperar que eles venham até a Prefeitura, nós já vamos oferecer todos os benefícios a eles. Então você, na verdade, tira essa pressão de as pessoas virem aqui. A gente já vai oferecer. Quem quiser parcelar com todos os benefícios, a gente já vai conceder previamente, exatamente para evitar esse afluxo grande de pessoas nos últimos dias.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pergunto se há mais alguém no plenário para se manifestar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Pela ordem, Sr. Presidente, só para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - (Pela ordem) - O Secretário falou da questão das remissões, as remissões não constam do projeto, portanto é uma sugestão que a gente faça essa alteração aqui na Casa, só para ficar claro para o conjunto daqueles que acompanham os nossos debates, porque a remissão não faz parte de nenhum projeto encaminhado pelo Executivo até o momento.

Então, eu questiono se essa é uma sugestão... (L11 - Valéria)

Então, eu questiono se essa é uma sugestão que possamos trabalhar com um texto de remissão por iniciativa legislativa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. Secretário, Dr. George Tornin.

O SR. GEORGE TORNIN - Com relação a - esqueci de responder uma pergunta - 25%, essa pergunta eu pediria um tempo porque eu vou ter de verificar porque como não é um assunto da Secretaria de Finanças, é uma questão muito específica que afeta uma carreira que está vinculada à Secretaria de Negócios Jurídicos, isso obviamente tem de ser avaliado lá pela Secretaria, mas eu vou encaminhar essa sugestão que está sendo apresentada nesta audiência pública para que seja analisada pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

Desculpe, você falou sobre a questão das remissões. Essas remissões estão em um outro projeto de lei, não exatamente...

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - As remissões tratadas aqui naquelas que foram julgadas inconstitucionais pela Suprema Corte. Então, na realidade, como isso não faz parte de nenhum dos projetos que chegou a esta Casa, a sua sugestão é que por emenda parlamentar o façamos, ou por substitutivo, ou virá uma emenda aditiva por parte do Executivo disciplinando isso?

O SR. GEORGE TORNIN - Na verdade estamos conversando isso com a Liderança do Governo de forma que seja apresentada uma emenda aditiva, quer seja nesse projeto do PPI, quer seja o do ISS que também está nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 388/05,

de autoria do Executivo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, PPI, no Município de São Paulo.

Gostaria de agradecer a presença de todos, em especial aos membros do Executivo que participaram desta discussão, ao Sr. George Tornin, Secretário de Finanças, ao Dr. Robson Barreirinha, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças, ao Coronel Nevoral Alves Bucheroni(?), da Coordenadoria de Segurança Urbana.

Solicito que a Assessoria marque para a próxima terça-feira, salvo engano, dia 30, às 12h, audiência pública ao PL 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto.

Para encerrar, agradeço a todos os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, em especial aos Vereadores José Police Neto e Paulo Fiorilo, sempre presentes nas audiências públicas. Esta é uma das poucas Comissões Permanentes desta Casa em que não há pendente nenhuma audiência pública, independentemente de se tratar de projeto de Executivo ou de Vereadores ou ex-Vereadores nesta Casa.

Não havendo mais nada a tratar, considerando as notas taquigráficas geradas nesta reunião como ata da presente audiência.

Está encerrada a audiência pública.

LIDO E APROVADO
31-08-05
PRESIDENTE

olha nº 57 - do
Processo nº 388/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo
LIDERANÇA DO GOVERNO

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0015/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o *interstício mínimo entre a primeira* e a segunda audiência pública relativa ao Projeto de Lei nº 388/05, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões,

Ver. JOSÉ ANÍBAL
Líder do Governo

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
31 AGO 2005

CMSP - ATM -31-Ago-2005-15:50-010255

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para juntada aos autos do PL 388/05, que se encontram nessa Supervisão.

01/09/05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/09/05
13:39
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue 1 juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 581
68 Em 15/01/05.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 58 — do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Projeto de Lei 388/05

Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo

Proposta de Aperfeiçoamento de Dispositivos

Sem perder de vista a oportunidade e conveniência da iniciativa do Poder Executivo em expedir projeto de lei visando a instituição de programa de parcelamento de débitos tributários mediante o estabelecimento de incentivos à sua adesão, pelo contribuinte, torna-se imperioso afastar dúvidas sobre a compreensão da extensão do texto legal, de modo a propiciar a exata avaliação, por parte do contribuinte, sobre a abrangência do programa.

1. Nesse sentido, é necessário explicitar se a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado exclui – como parece emergir de seus dispositivos – parcela da dívida que embora estranha e externa ao débito tributário (honorários advocatícios) eventualmente pode ser entendido, pelo Poder Executivo, como computável nos "encargos" mencionados no caput do art. 3° do projeto.

É que o artigo 4° do Projeto de Lei 388/05, em seu parágrafo 1° e inciso I, deixam claro que sobre os débitos tributários incidirão atualização monetária e juros (e nada mais), sendo que o montante principal é constituído pelo tributo, atualização monetária e 25% da multa, para o caso de pagamento em parcela única.

Parece claro que não poderá o Poder Executivo, em decreto que regulamente o Projeto de Lei em tela, incluir honorários advocatícios uma vez que não estão os mesmos previstos na lei.

Torna-se importante, pois, explicitar esta questão, quiçá com a adição de um parágrafo 4° ao art. 4°, com a seguinte proposta de redação:

Folha nº 59 do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

"parágrafo 4°: não serão devidos honorários advocatícios pelos contribuintes que optem pelo Programa de Parcelamento Incentivado, tenham sido ou não fixados em medidas judiciais ou administrativamente, desde que o contribuinte cumpra com os pagamentos a que se comprometeu em relação ao Programa de Parcelamento Incentivado."

Adicione-se que semelhante medida é, além de tudo, absolutamente justa para com o contribuinte que quer solucionar suas pendências com a Administração Pública, muitas vezes impossibilitada pela extrema dificuldade em honrar com todos os compromissos envolvidos, dentre eles esse acréscimo injustificável, de honorários advocatícios, quando se está buscando justamente uma medida que desonerará, inclusive, a atuação das estruturas do Executivo vinculadas à cobrança desses débitos.

2. Outro esclarecimento que se faz necessário é o pertinente à possibilidade de quitação do débito tributário com os depósitos judiciais. O parágrafo 3° do artigo 3° do Projeto de Lei 388/05 declara que os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Ora, se a destinação desses depósitos judiciais é obrigatoriamente o pagamento do débito, então seria de toda a conveniência que o dispositivo previsse, na verdade, a conversão do depósito judicial em renda da Prefeitura do Município de São Paulo, após a elaboração de cálculo do débito tributário, na forma prevista no Projeto de Lei, de modo que o autor da ação somente fosse obrigado a pagar o valor excedente ao que existisse de débito em relação ao depósito judicial.

Esta medida serviria enormemente para diminuir os entraves burocráticos a serem perseguidos para o cumprimento da obrigação, em casos de depósitos judiciais.

Folha nº 60 do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 109.012

Sugere-se, aqui, a seguinte nova redação para o parágrafo 3° do artigo 3° do Projeto de Lei 388/05

> "parágrafo 3° Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo serão convertidos em renda da Prefeitura do Município de São Paulo logo após a apresentação de cálculo do débito do tributo, apurado segundo a Lei ....., e sobre o qual as partes tenham manifestado concordância, extinguindo-se o processo na forma prevista no parágrafo 2° deste artigo 3°"

3. Finalmente, um último reparo parece merecer o projeto de lei em foco: A exclusão, prevista no artigo 11, dos créditos oriundos de precatórios judiciais, para efeito de compensação do montante principal do crédito tributário apurado na forma do artigo 4° do Projeto de Lei 388/05.

É sabido que há resistência à utilização de precatórios judiciais em razão de dificuldades operacionais que os mesmos possam traduzir. Não parece consistente tal objeção. Em primeiro lugar, poderiam ser admitidos precatórios judiciais que tenham se formado originariamente na órbita de direitos dos próprios contribuintes, afastando eventuais transações com precatórios cuja legitimidade ou legalidade demande intenso processo para apuração.

Também não seria consistente objeção quanto a haver, nesse procedimento, desrespeito à fila de pagamentos imposta pela legislação. Não se trata de pagamento, mas de dedução de débito do contribuinte, via compensação. Parece que o enfoque aqui é distinto e, de toda forma, há um benefício de toda a sociedade na medida em que se desoneram as estruturas do Executivo e do Judiciário, em alguma medida.

Finalmente, atende-se a uma questão de justiça, pois é de conhecimento correntio que a população tem sofrido, ao longo dos anos, a ação do Estado (no caso,

Folha nº 61 do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Município) que endivida-se e não paga suas dívidas, deixando muitas pessoas em dificuldades financeiras, até mesmo para pagamento dos tributos devidos ao Município, estabelecendo-se uma situação de ciclo vicioso, em que o contribuinte não paga porque não tem ingressos, sendo que dentre esses ingressos, em várias circunstâncias, ocorre de existir um crédito judicial contra a PMSP.

Neste caso, portanto, sugere-se a exclusão da exceção de aceitação a precatórios judiciais, eliminando-se tal frase do artigo 11.

Gostaria, portanto, de deixar registradas estas sugestões, por oportunidade da audiência pública ocorrida em 06 de setembro de 2005, nesta Casa.

Roberto Eiras Messina
Advogado
OAB/SP 84.267

Praça Dom José Gaspar, 30, 19° andar
Tel. 3123-5155

62

Folha nº 02 do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 06 de setembro de 2.005

À

CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Prezados Vereadores,

Tendo em vista os termos do PL n. **388/2005**, que institui o PPI - Programa de Parcelamento Incentivado dos tributos municipais, inclusive o ISPPTU, colocado em audiência pública nesta data, venho à vossa presença colocar-lhes um caso real "**sui generis**" a ser contemplado nesse PL, relativo a débitos de ISPPTU junto a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP, cujas tentativas de solução administrativa **(resolvida parcialmente na 1ª vez e rejeitada na 2ª)**, não teve, por enquanto, nenhuma solução prática. Passo, então, a relatar os fatos que originaram o impasse junto à PMSP:

Breve histórico

Mar.67 - No dia 05 adquirimos três lotes de terreno medindo no total 360 m², cuja origem está baseada na matrícula 45.238 (1°. RI) de 01.04.1907, cuja escritura não foi lavrada pelos loteadores em função do item seguinte;

Mar.67 - No dia 27 do mesmo mês, a Associação Beneficente e Instrutiva Feminina S/C (ANALIA FRANCO) move ação reivindicatória Processo n° 983/67 **(discussão do título dominial e não da posse)**;

Dez.84 - O Processo 983/67 - 20ª Vara Cível é julgado parcialmente procedente, pois há duas origens distintas da mesma área, sendo que a outra origem é a matrícula 58.784 (1°. RI) de 04.03.1911, cuja decisão esclarece que não houve má-fé por parte dos loteadores;

Jan.90 - Após 22 anos de posse mansa e pacífica, pleiteamos a propriedade através de USUCAPIÃO, processo 63/90, junto a 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, cujo ISPPTU nunca foi pago devido à impossibilidade de desmembramento, tendo em vista o Processo 983/67;

Jun.91 - A Associação apresenta mandado judicial **(Processo 983/67)** e é imitida na posse das áreas, inclusive do nosso terreno com área de 360 m², cuja área total é de aproximadamente 4.000 m² com 2.000 m² de área construída **(edificações realizadas pelos compradores dos outros lotes)**. Esclarecemos, porém, que o nosso terreno continua limpo, isto é, sem construções de espécie nenhuma;

Dez.95 - O Processo 63/90 tem decisão favorável na 2ª instância, transitada em julgado nesta data;

Fev.96 - Expedição do mandado judicial para registro do USUCAPIÃO a nosso favor, junto ao 9°. RI desta Capital;

63

Folha nº 63 do
Processo nº 388/65
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Jul.96 - Após o registro, com a emissão da respectiva matrícula junto ao 9º RI e, na sequência, ter solicitado o desmembramento da **área nua** de 360 m² junto à PMSP, apresentarmos o referido registro à parte contrária **(representantes da Associação)** e tomamos posse definitivamente da mesma, agora como proprietários de fato e de direito;

Fev.97 - Recebemos o boleto para pagamento do ISPPTU de 1997 **(contribuinte 053.303.0106.8 - atualmente é 053.653.0015.7)**;

Out.97 - Recebemos uma carta da PMSP relacionando 15 anos de ISPPTU atrasados, sendo **78, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 (dívida ativa), 95 e 96 (devedor)**, todos em nome da Associação e correspondentes as áreas reivindicadas pela mesma, das quais **nunca tivemos a propriedade ou posse a qualquer título**, pois só adquirimos efetivamente os 360 m² do loteamento JARDIM ODETE, que foi objeto do processo de usucapião conforme Processo 63/90, já mencionado;

Nov.97 - Solicitamos à PMSP a divisão do débito de ISPPTU apontado, porque este abrangia áreas de 7.000 a 4.000 m² de terreno e de 400 a 2.000 m² de área construída, cujo volume do débito beirava os R$ 300.000,00 **(Processo nº. 1997-0229258-1)**;

Jan.98 - A PMSP só desmembrou o débito correspondente ao **ISPPTU de 1996**;

Mar.99 - Inconformados com tal decisão, entramos com o 2° pedido **(Processo nº. 1999-0037457-6)** para desmembrar os exercícios anteriores, o que foi **INDEFERIDO** sob a alegação de que já havia um pedido anterior e de que nós seríamos os **responsáveis solidários** pelos débitos dos contribuintes anteriores - **053.303.0077.0** (1978), **053.303.0078.9** (1979 a 1982; 1987 a 1994) e **053.303.0093.2** (1995), todos com o "status" de **dívida ativa inscrita** e em nome da mencionada **Associação**;

Mar.2000 - Solicitei certidões em nome do casal junto às Justiças Federal, Estadual e Municipal e PMSP (ISPPTU); **todas foram negativas** com exceção da PMSP, que manteve o débito relacionado no carnet como **VÍNCULO POR FILIAÇÃO** aos débitos dos contribuintes anteriores.

É ESSE O PONTO DO PROBLEMA !!!

VEJAMOS A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (CTN) ONDE ESTÃO DEFINIDOS ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES A SEREM RELEMBRADOS

LIVRO 1º - SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO III - IMPOSTOS

Capítulo III - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

Seção II - ISPPTU - Artigos 32 a 34

Art. 32 - Tem como **fato gerador** a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física.

64

Folha nº 64 do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 34 - O **contribuinte** do ISPPTU **é o proprietário do imóvel**, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

LIVRO 2º - NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO II - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo II - Fato Gerador

Art. 114 - **Fato gerador** da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Capítulo IV - Sujeito Passivo

Seção I - Disposições Gerais

Art. 121 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, e diz-se :

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

II - Responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em Lei.

Seção II - Solidariedade

Art. 124 - São solidariamente obrigados :

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

II - As pessoas expressamente designadas por Lei.

Capítulo V - Responsabilidade Tributária

Seção I - Disposição Geral

Art. 128 - A Lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário *a terceira pessoa*, ***vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação***, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 131 - São pessoalmente responsáveis :

I - O adquirente ou remitente, **pelos tributos relativos aos bens adquiridos** ou remidos.

II - O sucessor a qualquer título.

III - *O espólio.*

65

Folha nº 65 — do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

QUESTIONAMENTOS

No meu caso, conforme relato acima, quem é juridicamente responsável pelo tributo ISPPTU em questão, senão o proprietário contribuinte ou o posseiro sem justo título ???

Serei eu, realmente, o responsável tributário, como figura distinta do proprietário contribuinte ou do posseiro, sem justo título, de áreas de terreno e construções que não me dizem respeito, tendo em vista o **Processo 63/90**, promovido junto a 1ª Vara de Registros Públicos, cujo teor foi dado conhecimento à PMSP ???

O artigo 128 do CTN afirma que **"a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação".**

No período de JUNHO.1991 a JULHO.1996 a área de 360 m² permaneceu na posse da Associação, o que nos leva a crer na sua responsabilidade tributária, ou seja, deveria ter pago o ISPPTU dos exercícios de 1992 a 1995.

A Procuradoria se manifestou, de maneira informal, **desfavorável** à divisibilidade da dívida ativa, mas **mostrou-se sensível** quanto ao fato de nós nunca termos tido a posse ou a propriedade da gleba inteira, pois só adquirimos a área de 360 m² acima descrita.

No caso do ISPPTU, esse tributo municipal é uma obrigação plenamente divisível. Pode-se então chamar de **indivisível** a obrigação quando o fracionamento do objeto não só altera sua substância, como também representa sensível perda de valor - como exemplo podemos citar a partilha de um quadro valioso ou de um automóvel antigo.

A solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes, dispõe o artigo 896 do CC. Em não se admitindo a responsabilidade solidária fora da lei ou do contrato, isto é, não havendo expressa menção no título constitutivo e não havendo previsão legal, prevalece a presunção contrária à solidariedade.

No meu caso, **onde não existe o fato gerador em relação ao ISPPTU de outros proprietários ou posseiros a qualquer título**, interpreta-se pela inexistência de solidariedade.

CONCLUSÃO

Senhores Vereadores,

Eu não tenho respaldo nem profissional e nem financeiro para entrever uma solução rápida, haja visto o tempo que já se escoou, sendo que o meu objetivo é tão somente pagar os impostos municipais, no caso o ISPPTU de todos os anos apontados, **mas que correspondam ao terreno de 360 m²**, principalmente, pela distinção das origens acima mencionadas, pois nunca tivemos nenhuma ligação com a referida Associação, muito menos a posse de qualquer outra área, além daquela já citada, dentro da mesma gleba, cuja pendência tolhe todos os meus objetivos em relação a essa propriedade.

Por isso, peço-lhes a gentileza de sua interferência / pronunciamento com respeito à **proposta de emenda ao citado PL**, que passo a transcrever:

66

Folha nº 66 do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

"Art. 1º - parágrafo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o desmembramento de débitos tributários de ISPPTU, que estejam inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, a fim de atender aos requerimentos dos contribuintes-proprietários que ficaram vinculados (POR FILIAÇÃO) aos débitos de outros contribuintes-proprietários, pertinentes a áreas maiores da qual tenha originado a área do requerente, por desmembramento, através de mandado judicial dirigido ao Registro de Imóveis, cuja matrícula foi ou deverá ser encaminhada à Prefeitura para a abertura de um novo contribuinte e parcelamento do débito correspondente, nos termos desta Lei".

"Art. 8º - ... inciso VI, do Código Civil, sem prejuízo ao requerente do disposto no Art. 1º - parágrafo 5º.

Agradeço-lhes a atenção que dispensar a este pedido.

Atenciosamente

WILSON PEREIRA SUTTI

CPF 056.834.248-87
RG 3.486.131 - SSPSP
Rua Ronaldo, 306 - Jardim Santa Mena
CEP 07096-080 - Guarulhos - SP

tel. 011-3841.5582

fax 011-3841.5513

67

Folha nº 67 — do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, para ter o alcance social que pretende, deve alcançar o maior número possível de contribuintes, o que irá permitir, no conjunto, uma arrecadação maior para o Município. Da mesma forma, deve buscar evitar que contribuintes em situações análogas tenham benefícios distintos.

Essa é a razão pela se busca retirar entraves que apenas iriam agravar a situação do contribuinte. De se ressaltar, que as sugestões aqui oferecidas não trazem quaisquer novidades, uma vez que já adotadas anteriormente, inclusive pela legislação federal.

A primeira modificação, diz respeito à taxa de juros a ser utilizada no parcelamento. O projeto original fixou a taxa de juros como sendo a SELIC. A sugestão aqui apresentada é pela TJLP, ou taxa de juros de longo prazo. A razão é simples: não pode o Poder Público, nem lhe seria ético, atuar como se fosse instituição financeira, cobrando do munícipes a taxa que deles seria cobrada por um banco para operações de crédito diárias. Ora, em sendo consenso político os efeitos negativos que a taxa SELIC vem causando ao mercado e à população em geral, e em sendo também fato que os parcelamentos aqui contratados serão de longo prazo, não é conveniente, política e tecnicamente, a adoção da SELIC. Ressalte-se, ainda, que a idéia de parcelamento é distinta da idéia de financiamento; no parcelamento, pressupõe-se apenas a correção monetária e, havendo previsão de juros, a fixação de juros distintos daquele aplicados nas operações financeiras. Essas são as razões pelas quais a TJLP mostra-se a taxa adequada, visando o estímulo à adesão ao parcelamento.

A segunda modificação, diz respeito às garantias para o parcelamento. O projeto original prevê garantia bancária ou hipotecária no montante de débito consolidado. Essa garantia mostra-se distante de tudo que vem sendo feito até agora inclusive pelo fisco federal. A maior garantia para o Município é poder executar a dívida por inteiro caso haja atraso no pagamento ou extinção do parcelamento, como ocorre nos parcelamentos federais. Exigir garantia bancária, cujos custos são extremos, ou exigir garantias hipotecárias é o mesmo que afastar da possibilidade desse parcelamento o grande devedor ou aquele devedor que não possua bens imóveis, além de criar um ônus adicional, no caso da garantia bancária para o universo de devedores. É cediço que as instituições financeiras, para conceder essa garantia, exigem outras garantias, senão uma aplicação em dinheiro. Essa exigência mostra-se, portanto, um desestímulo à adesão ao parcelamento, funcionando contrariamente à idéia de saneamento dos créditos em aberto que o Município pretende receber.

A terceira modificação diz respeito aos depósitos realizados no curso de um processo em que o contribuinte discute a correção, ou não, de uma cobrança feita ou de um tributo instituído pela Municipalidade. Não permitir que contribuinte levante os valores depositados ao desistir da ação, é colocar em igualdade contribuintes em posições diferentes: se o contribuinte depositou, já teve um ônus decorrente da impossibilidade de utilização desses recursos na condução dos seus negócios. Esse ônus, aquele contribuinte que não fez qualquer depositou, não terá. E mais, ao perder o valor depositado, em realidade o contribuinte estaria sendo penalizado por ter buscado diligentemente o Poder

Folha nº 68 do
Processo nº 388/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Judiciário. Em outras palavras, o contribuinte que não fez qualquer depósito, teria direito ao parcelamento integral, em detrimento daquele que, para discutir judicialmente o débito, efetuou depósito que, automaticamente, será convertido em renda do Município, resultando em parcelamento do saldo do débito.

Portanto, é necessário atentar para a necessidade de que o saldo de todo e qualquer parcelamento possa ser objeto do novo parcelamento, liberando-se, em favor do contribuinte, eventuais depósitos já feitos em Juízo.

De ressaltar que, apenas na área da saúde, aí envolvidos operadoras de planos de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios e demais prestadores de serviços, o universo de contribuintes chega a mais de 12.000 contribuintes.

Saliente-se ainda, que, grande parcela desse universo de contribuintes, tiveram suas crises financeiras provocadas pelo próprio sistema público de saúde, de um lado, pela baixa remuneração paga aos serviços prestados, e, de outro lado, pela própria irregularidade verificada ao longo dos anos, nos respectivos pagamentos.

SEGUE m, juntado 1, nesta data,
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 169 a 215
Em 06/09/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

olha nº – 69 – do
Processo nº 3-88/05
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: CELSO JATENE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 01 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:
Manifestação fora do microfone
Suspensão

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/96 às 15h
RF 11120

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública para os projetos de lei, de autoria do Executivo, 318/05, em primeira audiência, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e 388/05, em segunda audiência pública, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, PPI, no município de São Paulo.

Para compor a Mesa, além dos nobres Vereadores Carlos Giannazi, Carlos Alberto Bezerra Jr., Soninha, Carlos Apolinario, Paulo Fiorilo, Donato, Arselino Tatto e Paulo Frange, convido o Dr. Guilherme Bueno de Camargo, Procurador do Município, representante do Secretário dos Negócios Jurídicos, que fará, em nome do Governo Municipal, a exposição do projeto.

Quero estabelecer os critérios dessa audiência pública. Peço aos representantes das entidades presentes que se identifiquem a nossa assessoria. Aqueles que quiserem fazer uso da palavra devem se inscrever com a assessoria.

Na medida do possível, iremos intercalar a palavra entre os representantes das entidades e os vereadores para o debate ficar equilibrado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Teixeira. Desculpe-me por não ter mencionado o nome de V.Exa., mas não o havia visto ainda.

O SR. PAULO TEIXEIRA - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero apenas fazer uma questão de ordem. O Governo Municipal quer aprovar uma lei nesta Casa que é um verdadeiro cheque em branco para as áreas

da saúde, educação, meio ambiente, lazer e, curiosamente, pesquisa científica, que, parece-me, essa não é matéria do município. Como copiaram a Lei Federal, não tiverem nem condições de fazer uma lei municipal própria.

Quem deve fazer os contratos de gestão, pela lei, é a secretaria afim e a Secretária de Governo. Indago se o Governo não deveria mandar algum representante da secretaria afim, da Secretaria de Gestão ou da de Governo, porque são eles que pretendem fazer o contrato de gestão.

Então, a minha questão de ordem é se não caberia o adiamento dessa audiência pública, na medida em que o Governo não mandou ninguém que fará, efetivamente, o contrato de gestão.

Já conhecemos a Lei Federal, foi aprovada em 1998. Como a lei municipal é cópia fiel da Lei Federal, acho que o Governo não está querendo enfrentar esse debate na Câmara Municipal na medida em que nenhuma dessas secretarias está representada nessa audiência pública.

Onde está a Secretaria de Saúde para dizer onde quer privatizar o setor público de saúde? Onde está a Secretaria de Educação já que, parece-me, o projeto quer privatizar o serviço de educação?

Portanto, faço essa questão de ordem, pois teríamos de fazer o enfrentamento do debate político com as secretarias afins e com a Secretaria de Governo. Curiosamente, a Secretaria de Governo fará contrato de gestão, o que é um critério pouco técnico. Não sei se eles irão fazer, porque uma entidade X ou Y pode representar uma posição política.

Faço esse questionamento preliminar ao debate, já que vim hoje para debater questões políticas e jurídicas, pois está sendo argüida a inconstitucionalidade dessa lei no Supremo Tribunal Federal.

Quero ver se estarão nesta audiência aqueles que estão incumbidos do debate político. Não estou vendo a Secretária de Saúde, o Secretário de Educação, do Meio Ambiente, pois, parece-me, é para eles que se destina o diploma que está em debate nesta audiência.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, quero apenas fazer uma correção. É oportuno esse tipo de questionamento, mas hoje a audiência pública é da Comissão de Justiça, nobre Vereador Paulo Teixeira, e estamos aqui com um representante que discutirá conosco, com certeza, os aspectos legais, constitucionais desse projeto.

A lei, realmente, é uma cópia da lei federal, e tenho certeza absoluta de que é a grande chance que São Paulo tem hoje de corrigir os erros da Lei Federal, buscando minimizar essa situação.

(Manifestação da galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Vamos estabelecer os critérios para nossa audiência caminhar da melhor forma. Quando alguma pessoa estiver fazendo uso da palavra, sendo vereador ou não, até porque já temos 16 inscritos que não são vereadores, vamos respeitar e fazer a manifestação só depois que a pessoa concluir o raciocínio.

Retorno a palavra ao nobre Vereador Paulo Frange.

Folha nº
do Processo nº 388/05
Reg. 10.651

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, minhas manifestações são absolutamente técnicas e nem um pouco emocionais no processo. No próximo dia 12 de dezembro completaram 30 anos que trabalho com esse assunto.

Não se trata de discussão de privatização (Anelise).

Sem revisão do orador

Não se trata de discussão sobre privatização. Gestão compartilhada não é privatizar.

Se alguém tiver dúvidas, a Fundação Getúlio Vargas não é distante daqui; poderia até fazer uma consulta depois a respeito desse assunto.

Mas nós não temos hoje a necessidade da presença da Secretária de Saúde, na minha visão, porque S.Exa. virá, com certeza, na audiência pública que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho fará com a Comissão de Finanças e Orçamento, quando discutiremos, sim, preço, produtos.

Por que será que os tomógrafos da rede pública não funcionam e os das organizações sociais funcionam? Aí, sim, é exatamente esse o assunto pertinente à Secretária de Saúde. Acho que hoje temos de discutir o aspecto da lei, que tem, sim, equívocos.

- Manifestações da galeria.

O SR. PAULO TEIXEIRA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Teixeira. Depois, eu gostaria de pedir aos nobres Vereadores que me deixassem usar da palavra para responder às questões de ordem.

O SR. PAULO TEIXEIRA - (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas para fazer uma solicitação a V.Exa. Como esse projeto é muito amplo, mas como ele tem uma finalidade na área de saúde, solicito a V.Exa. que essa matéria pudesse passar por audiências públicas na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Por sua amplitude, como há vários temas envolvidos, não há previsão para que esse projeto passe pela

Comissão de Saúde. Então, eu vou propor isso ao Presidente da Comissão de Saúde, porém, eu gostaria de fazer essa consulta pela possibilidade de o PL 318/05 passar por audiências públicas na Comissão de Saúde.

Eu acho que o Executivo hoje, embora estejamos na Comissão de Constituição e Justiça, desrespeita o Parlamento, porque o Executivo deveria comparecer com quem vai botar a cara no debate desse projeto político.

- Manifestações na galeria.

O SR. PAULO TEIXEIRA - (Pela ordem) - Mesmo assim, já que o nobre Vereador Paulo Frange, mais governista a cada dia, hoje busca defender esse procedimento, eu gostaria de dizer da importância de esse projeto passar pela Comissão de Saúde.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Só para reafirmar, antes de responder à questão de ordem levantada pelo Vereador Paulo Teixeira, eu gostaria que as manifestações, inclusive de aplausos, fossem feitas depois que as pessoas concluíssem os seus pronunciamentos para que não interrompêssemos seu raciocínio.

O que eu preciso esclarecer ao Vereador Paulo Teixeira e aos presentes é que o Projeto de Lei 318/05, pelo Regimento, não necessita da realização de audiências públicas, por incrível que possa parecer. Esta audiência pública foi uma iniciativa dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, que julgaram extremamente pertinente que a Câmara Municipal realizasse pelo menos uma audiência pública, que é esta que ocorre agora, antes que o projeto continuasse tramitando.

Então, esta audiência pública que estamos realizando não é uma audiência pública regimental. É uma audiência de iniciativa exclusiva, espontânea, dos nobres Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

Nós convocamos todos os Secretários que deveriam, segundo a avaliação de V.Exa., estar presentes aqui. O Governo nos informou que quem vai representá-lo é o Dr. Guilherme Bueno de Camargo, que é a pessoa que pode esclarecer aspectos do projeto. Tanto é que o nosso entendimento aqui, nosso encaminhamento, vai ser no seguinte sentido: vamos passar a palavra daqui a pouco, ao Dr. Guilherme, que fará a explanação do projeto pelo tempo necessário em nome do Governo Municipal e, em seguida, nós vamos abrir o debate.

Entretanto, Vereador Paulo Teixeira, não sou eu, nem é V.Exa. que diremos ao Prefeito quem é que deve representá-lo aqui. Se S.Exa. enviou o Dr. Guilherme, é porque o Dr. Guilherme, com certeza, terá competência para bem representar o Governo nesta audiência pública.

Eu recebi informação do Secretário de Gestão Pública e do Secretário do Governo Municipal que quem estará representando o Governo Municipal é o Dr. Guilherme, e eu vou encará-lo como representante do Prefeito nesta Casa.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA - (Pela ordem) - Certamente, o Dr. Guilherme é um Procurador de carreira. Neste sentido, com todo o respeito, aliás, pois acho que a Procuradoria do Município é uma procuradoria de altíssima qualificação, o Dr. Guilherme não é um membro do Governo Municipal, no sentido de que ele é um membro

permanente do Estado. Então, quero registrar o meu protesto, porque acho que o Governo Serra não aceitou o debate ao não enviar nenhum de seus secretários para esta Casa. Nesse sentido, acho que o Governo se esconde neste debate das OSs.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Eu agradeço a manifestação do Vereador Paulo Teixeira. Entendo que, a partir dessa manifestação, V.Exa. entendeu as explicações do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GILSON BARRETO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, veio a esta comissão o Dr. Guilherme representando o Governo Municipal. Estranhamente, há um protesto. Quase todos os Secretários, quando convidados a esta Casa, já vieram aqui prestar esclarecimentos, apresentar projetos. Inclusive, coisa inédita - aliás, não é inédita, porque é previsto em lei, mas, pelo que me consta, é a primeira vez que ocorre -, a Secretária da Saúde já veio a esta Casa e aqui ficou horas e horas, prestando contas do seu trabalho neste ano. Isso ocorreu recentemente, no oitavo andar, em uma audiência pública presidida pelo nobre Vereador Toninho Paiva.

Essas são coisas que não aconteciam na gestão anterior. Quantas vezes apresentei requerimento de informações em nome da Comissão de Finanças e Orçamento para que um secretário de Governo viesse a esta Casa. O requerimento muitas vezes era aprovado, na segunda reunião era aprovado novamente, ou seja, se reprovava a

aprovação e nem por escrito vinha qualquer informação do Governo Municipal.

Então, quero deixar claro...(Marcelo)

SEM REVISÃO TAQUIGRÁFICA

Então quero deixar claro aqui hoje, nesta audiência pública, que o Governo Serra tem dado toda atenção especial a esta Casa e aos Srs. Vereadores e principalmente aos Vereadores do PT. Todos, através de suas Comissões, têm comparecido, ou o Secretário, ou um representante da Secretaria. Portanto, o Dr. Guilherme é o legítimo representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos para responder todas as questões a respeito de qualquer assunto do referido projeto.

Então, Sr. Presidente, não cabem essas artimanhas aqui colocadas por qualquer membro deste Parlamento, principalmente do PT, que não tem moral para questionar...

- Manifestações na galeria.

O SR. GILSON BARRETO - As viúvas do PT tem toda razão em se pronunciar e estou... É viúva mesmo porque nada fizeram anteriormente por este município...

- Manifestações na galeria.

O SR. GILSON BARRETO - Eu vou chamar de viúva porque a manifestação foi contra o PSDB. Então são viúvas mesmo que estão se manifestando e não estão querendo que realmente seja uma audiência pública à altura daqueles que estão aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Pela ordem, Sr. Presidente.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Antes de passar a palavra, pela ordem, ao nobre Vereador João Antônio e às nobres Vereadoras Soninha e Claudete Alves, eu queria, com todo respeito que tenho à figura do Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nobre

Vereador Gilson Barreto, que é um dos Vereadores mais experiente desta Casa, de pedir, por favor, se não fosse pelo PT, que fosse pelas viúvas, que V.Exa. retirasse esse termo "viúvas do PT".

- Manifestações na galeria.

O SR. GILSON BARRETO - Em deferência a V.Exa., está retirado.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Muito obrigado, nobre Vereador.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

Eu vou dar a palavra, pela ordem, ao Vereador João Antônio, às Vereadoras Soninha e Claudete Alves, peço que sejam sobre a questão levantada pelo Vereador Paulo Teixeira, para que a gente possa iniciar a audiência pública, caso contrário os Vereadores estariam falando antes do horário previsto pela inscrição. Quero lembrar que fora os Vereadores já temos 17 pessoas inscritas e precisamos respeitar essas pessoas.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores presente e aqueles que estão hoje aqui nesta audiência pública, em primeiro lugar, não era sobre esse assunto que eu gostaria de falar, mas não poderei, como Líder do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, nobre Vereador Gilson Barreto, e apesar de toda divergência que existe entre nós, tenho um grande respeito pela sua postura enquanto Parlamentar nesta Casa e esperava de V.Exa. uma postura realmente à altura de um Parlamento com a grandeza da Câmara Municipal de São Paulo. Acho que o debate, nobre Vereador, não é sobre

o passado, o debate é sobre o futuro. O motivo desta audiência pública, nobre Vereador, é o futuro.

Qual é a questão de ordem que queria fazer? Depois, também, quero deixar uma sugestão do Presidente desta Comissão, Vereador Celso Jatene, por quem guardo enorme respeito. Em primeiro lugar, nobre Vereador, com todo respeito que tenho pelo Dr. Guilherme, este não é um projeto da área da saúde, este é um projeto que diz respeito à terceirização da área de esporte, diz respeito à terceirização da área de educação, à área de meio-ambiente e diria, até mesmo de algumas áreas sociais de outras Secretarias, ou seja, no meu entender é uma privatização pelas portas dos fundos. Não ter, das diversas Secretarias envolvidas, um Secretário para junto com o Dr. Guilherme vir a esta Casa, acho que, em primeiro lugar, não venha me dizer que é um respeito à Casa e àqueles que estão interessados nesta matéria porque não é, porque em outras matérias, nobre Vereador, menos importantes do que esta, estiveram aqui e esta não é qualquer matéria. Aliás, acho, que pela sua importância deveria estar aqui o Secretário de Governo. Mesmo que o Dr. Guilherme tenha todas as condições técnicas para responder, ele não ocupa função política e a relação do Poder Executivo com a Câmara Municipal é uma relação política.

Então diria que politicamente, em que pese eu entender que o Dr. Guilherme tecnicamente, mas politicamente o Governo não está representado aqui na tarde de hoje e que fique claro isso.

Termino deixando a minha sugestão. É uma matéria tão importante que já deixo a sugestão para que a gente possa fazer uma ou

mais audiências públicas com a presença do Governo para debater esse projeto no próximo período.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - (Pela ordem) - Sr. Presidente, V.Exa. tem razão ao insistir para que comecemos a audiência de pública para discussão do tema o mais rápido possível, mas, desculpe, não posso deixar de registrar o meu protesto aqui em relação ao pronunciamento do meu colega da Comissão de Constituição e Justiça, enquanto Vereadora do PT, disposta a fazer o debate político, jurídico, legislativo e técnico no mais alto nível. Acho absolutamente dispensável ou reprovável qualquer tipo de provação gratuita ao PT e aos petistas. Acho que não contribui em nada para a discussão aqui da matéria.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE ....

)L.Carlos(

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - Sr. Presidente, serei bastante breve, para oportunizar e em respeito ao público presente nesta Casa. Mas queria lembrar ao nobre Vereador Gilson Barreto que a vinda da Sra. Secretária de Saúde a esta Casa é obrigatória por lei. Aliás, a Secretaria da Saúde não tem cumprido o que determina a Constituição, ou seja, a cada três meses vir prestar conta nesta Câmara Municipal do que está fazendo com a Saúde.

Então, não vamos confundir alhos com bugalhos. Queria reforçar o que diz o nobre Vereador Paulo Teixeira, porque, para mim, o representante da Procuradoria Geral do Município é para defender a Prefeitura, e hoje queremos oportunizar aos representantes, aos servidores, para que possam tentar defender seu trabalho e o serviço público.

Então, é só um lembrete de que não tem nada a ver o que V.Exa. colocou. Aliás, S.Exa. teria obrigação, não só S.Exa. como os demais Srs. Secretários, porque o objetivo do projeto que vamos tratar logo é sobre privatizar o serviço público como um todo.

Obrigada.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Última questão de ordem: tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Em seguida, vamos iniciar o debate.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. - Sr. Presidente, como membro desta Comissão, eu também, em virtude do que está acontecendo, gostaria apenas de fazer um apelo ao bom senso, em todos os aspectos, envolvendo todos aqueles que estão presentes nesta tarde, por um único e mesmo objetivo. Nós, independentemente de posições partidárias, de questões ideológicas, todos temos em vista o bem comum, a melhoria dos serviços da Cidade e a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

É nesse sentido que vai meu apelo ao bom senso, porque, se, em algum momento, formos tentados a colocar acima das discussões que aqui serão feitas nossas paixões políticas, nossas paixões partidárias, e se permitirmos que o calor do debate leve a discussão para isso, infelizmente, Sr. Presidente, eu, particularmente, em primeiro lugar, me recusarei a participar de tal discussão. Acho que estamos todos nesta Casa no sentido de construirmos o bem comum.

Quero relembrar algumas coisas: esta audiência acontece por votação unânime dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, independentemente da sua filiação e da sua cor partidária.

Há uma posição clara do governo e do Governo do PSDB na Cidade em relação ao debate; há uma abertura em relação ao debate; e há plena legitimidade da presença nesta Casa do Dr. Guilherme e do representante da Sra. Secretária da Saúde, o seu Chefe de Gabinete. Não vejo qualquer questão. Aliás, estamos nesta Casa só fazendo elucubrações: "E se...", "E se...". Nem permitimos ainda que o debate fosse colocado.

Então, quero fazer um apelo a todos os presentes: que as nossas paixões estejam debaixo, em segundo plano, porque, neste momento, temos de colocar o bem comum como prioridade nesta Casa.

Assim, este é o meu apelo ao equilíbrio e também é um chamado à consciência e à coerência. Peço que aqueles mais exaltados relembrem de suas posições no passado; relembrem de suas posturas. Sou Vereador há cinco anos nesta Casa, já vi muita coisa, mas não há nada que me cause mais repulsa do que a incoerência.

Nesse sentido, Sr. Presidente, fica registrado meu apelo a todos pelo equilíbrio e coerência.

Muito obrigado.

- Aplausos no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Vou pedir à Vereadora Soninha que faça alguns registros de presenças de representantes de entidades; em seguida, vou passar a palavra ao Dr. Guilherme Bueno de Camargo que compõe a Mesa conosco. E, neste momento, quero me desculpar com outras pessoas que poderiam estar conosco na Mesa, mas como esta é uma mesa menor do que a do Auditório Prestes Maia, então, infelizmente, não podemos chamá-los, mas que se considerem como parte da Mesa.

A SRA. SONINHA - Registramos a presença dos Srs.: Paulo Kron Psanquevich, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde; Eliete Ramos Dias Teixeira e Marcio Santos, do Sindhosp; Guilherme Pinese e Reinaldo Scheibe, da Abrange; Renato Rodrigues Sofin e Eliana

Rodrigues, do Centro Universitário Nove de Julho; Raquel Gomes Xavier; Altair da Silva Maiochi, do Gabinete do Vereador Dalton Silvano; Terezinha de Souza Xavier; Prudenciana Martins, do Movimento de Saúde; Inêz Margonare de Araújo, do Conselho de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero fazer o registro de que, à unanimidade, os Srs. Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça aprovaram a realização desta audiência, e o requerimento para a sua realização foi feito pelo nobre Vereador Aurélio Miguel.

Então, quero passar a palavra ao Dr. Guilherme Bueno de Camargo, para fazer a exposição do PL 318/2005. V.Sa. tem o tempo que julgar necessário para fazer a explicação do projeto, em nome do governo.

Em seguida, vamos passar a palavra aos inscritos, e vamos estipular um tempo máximo de cinco minutos para cada um, que já é superior ao tempo que costumamos dar, de três minutos. Assim, vamos deixar o debate correr um pouco mais solto, tendo em vista que o Sr. Presidente desconvocou todas as sessões extraordinárias marcadas para hoje.

Por favor, Dr. Guilherme.

O SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO - ...(05 - Valéria K.)

O SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO - Muito boa tarde. Gostaria, inicialmente, de cumprimentar, na pessoa do Exmo. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Celso Jatene, os demais Vereadores, os membros da Comissão e os cidadãos presentes.

Estamos aqui para a discussão de um tema tão importante para o munícipe quanto para a Administração Pública Municipal. O Projeto de lei 318/05, na verdade, vem na esteira de uma reformulação do setor público.

O Poder Público tem como seu principal papel a prestação de serviços públicos à população, aos cidadãos, e, por força da sua estrutura legal, normativa, de princípios, a verdade é que a Administração não tem conseguido fazer face às demandas sociais.

O projeto das Organizações Sociais nada mais é do que uma tentativa de regulamentar uma situação que já existe de fato há muito tempo. A participação do terceiro setor não vai se iniciar agora com a aprovação desse projeto. Ao contrário, o terceiro setor, as Organizações Sociais, as Organizações Não-Governamentais, as entidades já participam, já auxiliam, já colaboram com a Administração Pública, há muito tempo, e, entendo eu que essa participação carece de regulamentação, melhor controle, instrumentos mais eficazes, para que isso venha, de fato, em prol do interesse público.

O projeto das Organizações Sociais, como já foi dito pelo Vereador Paulo Teixeira, foi baseado na Lei Federal 9.637, aprovada em 1998, e tem como objeto a qualificação de entidades da sociedade civil como Organizações Sociais. Então, a primeira questão que deve ser

colocada é que as chamadas Organizações Sociais nada mais são do que organizações da sociedade civil, não-governamentais, que estejam dispostas a colaborar em parceria com o Poder Público em algumas áreas de prestação de serviços.

Uma vez qualificadas, essas organizações - seguindo o roteiro do projeto -, estarão aptas a assumir, em parceria com o Poder Público Municipal, atividades e serviços de competência do Poder Público.

A primeira questão que surge é quais são as áreas aptas a essa parceria. O artigo 1° define: áreas de ensino, pesquisa científica, tecnológica, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

É bom que se diga que o projeto é muito semelhante à Lei Federal 9.637/98, assim como o é a Lei Complementar 791, se não me falha a memória -, estadual. O projeto está na Câmara exatamente para que os nobres Vereadores discutam seus termos e dispositivos para que seja o mais adequado possível aos interesses do Município.

Na verdade, isso é o início de um debate, um debate que o Executivo resolveu iniciar - e obviamente está aberto para modificações e inclusões.

Uma questão importante, quando se fala da participação do terceiro setor na Administração, é a do controle, e talvez essa seja a grande vantagem, a grande melhoria trazida pelo projeto.

As entidades sociais qualificadas como Organizações Sociais que poderão, em parceria com o Poder Público, exercer atividades e prestar serviços, vão receber recursos. Essa possibilidade está prevista no projeto e estará submetida a um rígido controle da Administração Pública. Esse controle...(Paula)

Esse controle não é só um controle do Poder Executivo, da execução, do cumprimento de metas, mas também da Câmara Municipal e também do Tribunal de Contas. Isso está expresso no projeto de lei. Essas entidades precisarão observar não só a execução estrita do contrato de gestão, do qual vou falar daqui a pouco, mas também terão se submeter aos princípios da administração pública, às demais normas legais que regem a atuação que é objeto da atividade que ela prestará serviço.

Essa situação hoje, diga-se de passagem, é uma situação que infelizmente não dá ao Poder Público as mesmas prerrogativas que essa lei vai dar. Temos, por exemplo, algumas situações em que fundações são contratadas pelo Poder Público Municipal e essas fundações depois repassam esses contratos, subcontratam e depois subcontratam. Temos algumas situações de quarteirização dos serviços. Essa é exatamente uma ocorrência que esse projeto de lei tenta evitar porque é através do contrato de gestão.

O que é o contrato de gestão? O contrato de gestão é uma figura jurídica trazida pela Constituição Federal, reforçada na reforma administrativa trazida pela Emenda Constitucional nº19. No contrato de gestão o Poder Público celebra neste caso com uma organização social, e nesse contrato de gestão haverá o estabelecimento de metas, de objetivos, resultados a serem alcançados, medidas e padrões para o acompanhamento da eficácia dos serviços, do contrato, penalidades e assim por diante. É um instrumento extremamente forte, extremamente transparente. Ele terá de ser publicado no *Diário Oficial*, terá obviamente que ser discutido

preliminarmente com a Secretaria que eventualmente vier a celebrar esse contrato.

E, na verdade, esse contrato de gestão dá ao Poder Público todas as condições para efetivamente cobrar da organização social, dessa entidade civil que contratou com o Poder Público a efetiva prestação do serviço com a qualidade que a população merece.

Já foi exaustivamente discutido aqui antes da minha rapidíssima apresentação. Sou um Procurador do Município e obviamente estou aqui apenas capacitado para discutir questões jurídicas acerca do projeto. O próprio nobre Vereador já adiantou que a discussão sobre esse projeto não termina aqui, outras discussões políticas podem vir a ser suscitada, acho que o tema merece e com certeza os Secretários e todas as áreas técnicas envolvidas estarão aqui a disposição para prestar esclarecimentos aos senhores.

Vou tentar seguir aqui a estrutura da lei, após esta resumida introdução para que depois possamos começar a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Dr. Guilherme, apenas um minuto.

Quero registrar a presença dos alunos do Colégio Pré-Médico. São alunos da primeira sério do ensino médio e do Prof. Jamir. Quero agradecer a presença de vocês. Sei que vocês ficarão aqui por pouco tempo e queria deixar registrada sua presença. Muito obrigado.(Palmas)

O SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO - Então, voltando às nossas organizações sociais, já temos aqui no Parágrafo Único do art. 1°, para quem está com o projeto de lei, a previsão de controle exercida

pelo Tribunal de Contas do Município, que é um órgão auxiliar do Poder Legislativo Municipal.

Quais serão as organizações sociais que poderão ser qualificadas junto ao Poder Executivo Municipal? São organizações, entidades da sociedade civil, primeiro, sem fins lucrativos, obviamente. Elas têm de cumprir os requisitos da lei.

Vou rapidamente passar por alguns que entendo mais importantes para o caso. A primeira coisa: as entidades são sem fins lucrativos, reforçando o que acabei de falar.

(No texto do projeto de lei...Regina)

SEM REVISÃO DO ORADOR

No texto do projeto de lei é preciso que haja um Conselho de Administração com a participação do poder público; com 20% a 30% de membros eleitos, parcela composta por pessoas de notória capacidade profissional na área para qual a organização social estará qualificada; com 10% de membros da própria associação; e 10% de membros da sociedade civil, uma vez que as organizações sociais estarão colaborando com a prestação do serviço.

Além desse quesito, temos outras questões importantes. A letra "h" fala da proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, no caso da extinção da associação ou do desligamento de alguns membros. Obviamente, se combinarmos as letras "h" e "i", que é a previsão de incorporação integral do patrimônio das doações que lhes forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação ao patrimônio de outra organização social qualificada no Município, isso obstaculiza qualquer operação que a entidade, que a fundação, enfim queira transferir patrimônio, receitas, rendimentos e assim por diante.

Outra questão interessante está no parágrafo único que exige só serão qualificadas como organização social àquelas que já tiverem comprovadamente desenvolvido atividade ao longo de cinco anos. Isso é importante porque evita que entidades criadas de última hora, encomendadas, vamos dizer assim, possam prestar esses serviços públicos ou colaborar na prestação do serviço público. Então, somente entidades com cinco anos de existência e comprovado exercício dentro da área em que se qualificou é que poderão ser qualificadas.

O art. 3º fala da composição do conselho e da organização interna da entidade. O art. 4º fala também das atribuições do conselho de administração, o que, na verdade, é uma amarração da estrutura administrativa da organização social, uma vez que estará em parceria com o poder público, e é necessário que as entidades a serem qualificadas tenham estrutura organizacional minimamente adequada à prestação de serviço. O art. 5º fala do contrato de gestão que, como disse a vocês, é a essência dessa nova organização que vai ser qualificada pelo poder público. O contrato de gestão tem obrigatoriamente de especificar as metas, os objetivos, as condições em que essa cooperação vai se dar.

Para encerrar, pois já falei das questões principais do projeto, informo que há limitações para a remuneração dos empregados, dos contratados pela organização social, e isso é importante. O contrato de gestão vai prever obrigatoriamente limitações para remuneração daqueles que estiverem vinculados à organização social. Obviamente, isso é um instrumento de maior controle do poder público e vai evitar abusos ou qualquer desvio.

Essa era a visão geral que passo a vocês, e fico à disposição para a discussão. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço a manifestação do Dr. Guilherme Bueno de Camargo. Registro que estão presentes nesta audiência pública os Vereadores: Abou Anni, Ademir da Guia, Adilson Amadeu, Antônio Carlos Rodrigues, Arselino Tatto, Aurélio Miguel, Beto Custódio, Carlos Alberto Bezerra Júnior, Carlos Apolinario, Carlos Giannazi, Celso Jatene, Chico Macena, Claudete Alves, Donato, Quito

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº do
Processo nº 388/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

rod.:07 fl.:3 taq.:REGINA rev.: evento:7774 data:01-09-05
Orador(es):Guilherme Camargo - Presidente

Formiga, Farhat, Gilson Barreto, João Antonio, Jooji Hato, Jorge Tadeu, José Police Neto, Juscelino Gadelha, Marta Costa, Milton Leite, Myryam Athie, Paulo Fiorilo, Paulo Frange, Paulo Teixeira, Roberto Tripoli, Presidente da Casa, Russomanno, Soninha, Mario Dias e Kamia.

Tem a palavra aos inscritos. Vamos intercalar os amigos presentes e os Vereadores por no máximo cinco minutos. O primeiro inscrito é o Sr. Wilson Pereira Sutti. (Pausa) Vou chamar o próximo, o próximo é o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Denise

ESTE TEXTO NÃO CORRESPONDE AO DISCURSO PRONUNCIADO

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente Celso Jatene, Sras. e Srs. Vereadores, público presente, representantes de entidades, telespectadores da TV Câmara São Paulo, primeiro, quero saudar a iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça por ter aprovado por unanimidade esta audiência pública tão importante para que não somente os vereadores, mas também as entidades, a sociedade organizada pudesse participar dessa primeira discussão pública de um projeto tão importante para a cidade de São Paulo e tão polêmico.

Segunda questão, queria me dirigir ao Dr. Guilherme, porque imagino a fria em que o senhor entrou: o debate nesta Casa deve ser político e não somente o debate técnico. A Comissão de Constituição e Justiça está trabalhando no sentido de determinar a constitucionalidade ou não do projeto. Infelizmente, quando o governo do PSDB não manda para esta Casa seus Secretários de Negócios Jurídicos, de Educação, de Cultura, de Saúde, os que têm interesse direto nesse projeto, demonstra no mínimo um descaso com a Casa e com aqueles que vieram discutir o projeto.

- Aplausos na galeria.

O SR. PAULO FIORILO - Terceira questão, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou na última reunião outra audiência pública para a próxima terça-feira com a presença das várias comissões envolvidas nesse debate.

É verdade, conforme informou o Vereador Celso Jatene, que o projeto não necessita de audiências públicas, mas um projeto desse

alcance tem de ser muito bem debatido. Se por um lado, a bancada do PT, inclusive a bancada federal em 1998, junto com a bancada do PDT, ingressaram com uma ação direta de inconstitucionalidade questionando a lei federal, que aprovou as organizações sociais; a bancada municipal também tem travado o debate da inconstitucionalidade do projeto, embasado em argumentos de grandes juristas.

Quarta questão, o projeto apresenta uma série de dúvidas e é temerário. Tenho dialogado com vários funcionários públicos, principalmente da área da saúde e quero dizer qual é o medo deles. O medo é de que tenhamos de volta na cidade de São Paulo um PAS para a Saúde.

- Aplausos na galeria.

O SR. PAULO FIORILO - Esse é o grande medo. E neste caso não é só um PAS para a Saúde, porque o projeto prevê para as áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde. São várias áreas que o governo quer transformar em áreas que possam ser administradas pelas organizações sociais, que nós, da bancada do PT e muitos dos vereadores do PT vão falar, temos dúvidas seriíssimas quanto à transparência, ao controle, dúvidas de dar um cheque em branco para esse governo que não vai ter nenhum controle. E nós vamos ter na Cidade uma situação irreversível.

- Aplausos na galeria.

O SR. PAULO FIORILO - Nós, do PT, temos todo interesse em fazer o debate do projeto com o maior cuidado e carinho. O Vereador José Américo, membro da Comissão de Constituição e Justiça está discutindo do ponto de vista da constitucionalidade. A Comissão de Finanças e Orçamento vai promover mais uma audiência pública com todas as comissões. Acho que a Comissão de Saúde tem de fazer outra audiência pública e todas as comissões envolvidas devem fazer o debate público.

Quero registrar que o debate público com a Câmara e com as entidades, aqueles que se interessam, com os representantes do governo que têm responsabilidade nesse projeto. É assim que podemos avançar por uma posição muito clara. No caso, a bancada do PT está discutindo, temos uma posição sendo formulada, sendo amadurecida. Vou dizer com clareza: do jeito que está o PT vota contra, em primeira, em segunda. Não tem acordo. Muito obrigado.

-Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado, Vereador Paulo Fiorilo, que foi o primeiro inscrito e deu exemplo aos demais, porque cumpriu o prazo combinado.

Tem a palavra a Sra. Izabel Lucas, do Fórum das Entidades Sociais Leste e outras regiões.

A SRA. IZABEL LUCAS - ...Márcia

Ata nº - 98 - do
Processo nº 388/05
Reg. 10.651

A SRA. ISABEL LUCAS - Boa tarde, senhoras e senhores. Sou do Fórum das Entidades Sociais e outras regiões da Zona Leste. Nosso propósito aqui é viabilizar uma política limpa e de transparência, sem ofender, sem políticas diferenciadas. Mas vim a esta audiência pública, aproveitando o ensejo, ao PL 318/05, para salientar ao Presidente da Mesa, o Vereador Celso Jatene, que, como usuária do setor de transporte público de lotação, tenho ouvido reclamações dos ex-condutores que foram prejudicados pelas cooperativas de transporte em lotação, que implantaram na capital este sistema.

Solicito ao Presidente da Mesa que encaminhe aos Srs. Parlamentares, que viabilizem com transparência uma CPI dos Transportes para que convoquem os senhores presidentes e diretores dessas cooperativas de transporte, o ex-Secretário de Transporte e os demais membros do SPTrans, para que dêem esclarecimento para a opinião pública e as partes prejudicadas por esse sistema.

Esta é a minha fala porque precisamos ter transparência, principalmente quando se fala de Poder Público. (Palmas)

Encaminhando mais uma proposta: que o PL 318 venha viabilizar junto às lideranças comunitárias, em caráter emergencial, que a Secretária Cury, da Secretaria de Saúde, implante nas comunidades sem postos de saúde os PSF - Posto de Saúde da Família, porque nossas comunidades estão sofrendo com a saúde pública, nossos postos de saúde estão sem medicamentos e é necessário que nós, como lideranças comunitárias, viabilizemos a saúde pública como prioridade para nossas comunidades.

Uma outra proposta é sobre as cessões de áreas municipais que estão desocupadas, terrenos que estão amontoando ratos, lixos e outros, para que as entidades sociais possam implantar equipamentos sociais para geração de emprego para jovens e adultos de nossas regiões, que têm vulnerabilidade social. É necessário que apliquemos uma dinâmica pública direcionada para tirar esse jovem da criminalidade.

Outro empreendimento é sobre as pessoas que estão em áreas de risco, de córregos, de beira de maré. Viabilizar a construção de habitações a preços barateados para pessoas de baixa renda.

Esta é a minha proposta que encaminho e peço que a relatoria possa encaminhar ao Sr. Presidente da Mesa. Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Feita a manifestação da Sra. Isabel Lucas, peço que encaminhe os documentos para a nossa assessoria para darmos o encaminhamento necessário, na Câmara Municipal.

O próximo inscrito é o Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI - Sr. Presidente, nobres Vereadores e Vereadoras, público aqui presente, em especial nossos colegas servidores públicos. Digo colegas porque quero hoje falar aqui como diretor de escola municipal que sou. Estou aqui como vereador hoje, mas conheço profundamente a rede municipal e os serviços públicos da nossa cidade, porque trabalho há quase vinte anos na rede municipal, fazendo relação com as outras áreas.

Quero manifestar meu total repúdio a esse PL 318. Já estamos há um bom tempo denunciando desta tribuna a essência desse projeto: é um projeto extremamente neoliberal, privatizante, e vem na lógica de tudo aquilo que o PSDB vem implantando não só no nosso Estado, mas principalmente quando Fernando Henrique Cardoso assumiu a Presidência da República, em 1995. O estrago que ele fez foi monstruoso, nos deixou nesta situação.

A política privatizante e neoliberal, de desobrigar o Estado Brasileiro a investir nas áreas sociais, vem sendo agora aprofundado mais ainda, não só com esse Projeto 318. Quero lembrar que a Câmara Municipal acabou de aprovar um projeto - eu votei contra, logicamente - da Reforma da Previdência, que representou um verdadeiro confisco salarial de todos os servidores públicos. Isso tem que ser registrado. Também um projeto neoliberal do Governo Serra e que, infelizmente, também é do Governo Lula.

Acho que o nobre Vereador Gilson Barreto, quando fez a crítica, aqui, falando das "viúvas" do PT - e eu sou um dos fundadores do PT e posso falar com a maior autoridade - falou no sentido de que o Governo Lula aprofundou o neoliberalismo do Brasil, principalmente na área econômica. A política econômica do Governo Lula é pior do que a de Fernando Henrique Cardoso, e nada justifica isso. Nesse sentido, todos os petistas do Brasil se sentem traídos pela cúpula do PT, não pela militância, que continua firme e forte nos movimentos sociais.

Sobre esse projeto, é um projeto inconstitucional, afronta a Constituição Federal em vários princípios: o princípio da gestão democrática, do controle social. Afronta o SUS, que é uma vitória

importante, principalmente do movimento de Saúde. Afronta outros pontos importantes da Constituição e estende esse processo nefasto para outras áreas, como a de Educação.

Imaginem vocês, colegas da Educação, uma universidade privada administrando... Porque uma universidade privada, por exemplo, que tenha no seu estatuto o caráter filantrópico, vai poder administrar várias escolas públicas, EMEFs e EMEIs. Imaginem o que vai acontecer com o setor educacional da nossa cidade.

Esse projeto, então, representa uma verdadeira afronta, um verdadeiro ataque aos serviços públicos. Quem vai perder com isso é a população em primeiro lugar. Nós já tivemos duas experiências em São Paulo. A do PAS foi uma experiência monstruosa, um poço de corrupção e desvio de dinheiro público, sendo que até hoje não conseguimos reerguer a Saúde na cidade de São Paulo. A Saúde está até hoje na UTI.

E temos também a experiência do Governo Estadual, que entregou vários hospitais para as famosas OS. Hospitais que não investem nos maquinários, nos equipamentos; hospitais que só atendem doenças que dão lucro; que fecham os pronto-socorros e não atendem com competência a população.

Já temos aí duas experiências que vão servir para entendermos melhor o ataque que é o Projeto 318. Não só a população, que é a primeira que vai sofrer. Quem está assistindo agora, tem que pensar: "Se sou usuário do serviço público, eu tenho que ser contra o Projeto 318".

Em segundo lugar...VALERIA PINHEIRO

Em segundo lugar, o projeto vai acabar de vez com os servidores públicos, cujas conquistas históricas não vão conseguir sobreviver a mais um ataque desse governo. Na época do PAS, os funcionários da saúde pagaram um preço altíssimo, foram exilados para várias Secretarias, escolas, cemitérios. Isso pode acontecer de novo, porque esse projeto abre uma brecha para que o setor privado implante, inclusive, sua metodologia na administração pública.

Por fim, esse projeto nada mais é do que a transferência dos recursos públicos para o setor privado. Isso é muito grave. Nem quero entrar na questão do conteúdo, pois, do ponto de vista do conteúdo, o projeto tem várias falhas, é inconstitucional, agride vários princípios da Constituição.

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Concluindo, Sr. Presidente, hoje várias entidades representativas do movimento de saúde do funcionalismo entraram com uma representação no Ministério Público dizendo exatamente que o projeto é inconstitucional. Então, o apelo que faço é para que o projeto seja retirado, que ele nem seja discutido, pois não tem sentido.

- Palmas e manifestações na galeria.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Concluindo de vez, apelo para que não só os servidores públicos, mas toda a população se mobilize contra

o projeto, porque a população pagará muito caro se esse projeto for aprovado na Câmara Municipal de São Paulo. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Vamos vivendo e aprendendo. O Vereador Carlos Giannazi disse: "Concluindo" e, logo depois: "Concluindo de vez". (Risos) Essa é boa, Vereador.

Tem a palavra a Sra. Maria Helena Lima de Freitas, do Mofic, Movimento de Fraternidade de Igrejas Cristãs, e do Conselho Gestor do Hospital do Servidor Público Municipal.

A SRA. MARIA HELENA LIMA DE FREITAS - Sr. Presidente Celso Jatene, na pessoa de quem os Srs. Vereadores, colegas, amigos, companheiras e companheiros de luta. Vocês me conhecem, vocês sabem que nossa fala é em defesa dos usuários e da população. Represento o Conselho Municipal de Saúde na cadeira do Conselho Gestor do HSPM, após dois mandatos no Conselho Municipal e dois mandatos no Conselho Estadual; mas minha base é o movimento ecumênico em São Paulo.

Dr. Guilherme, promotor, presente: é justamente ao senhor que nós precisamos nos dirigir. Ainda bem que foi o senhor que veio, porque ontem vivemos uma experiência no Conselho Municipal de Saúde, de desrespeito total por parte do Dr. Tadei ao Conselho Municipal, que estava reunido na sua Comissão de Orçamento. Sei que o senhor sabe que o Conselho Municipal de Saúde tem sua identidade jurídica garantida no Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de uma luta de anos para que o Conselho Municipal pudesse ter respeitada sua identidade.

Quem tem 61 anos e pertence a uma geração de política

ditatorial - como eu, que nasci na ditadura e passei minha juventude na ditadura - sabe que a identidade do opressor é marcada por uma extrema insegurança identificada na vaidade, na arrogância e na auto-suficiência: ele engessa, constrói uma falsa moral, porque não se compromete, ou desconhece a verdadeira justiça.

Para quem é religioso, a verdadeira justiça existe por si mesma e determina o fim do sistema de exclusão, abandono, discriminação e morte. A verdadeira justiça, neste tempo histórico em que vivemos, é misericordiosa. Por isso, somos ecumênicos. "Perdoa, reconcilia": por essa consciência as estruturas das igrejas estão se unindo; porque têm metas comuns, constroem consensos, criam, recriam, constroem e reconstroem, ampliando as redes complementares, os planejamentos participativos, com objetivos claros, metas bem definidas e em longo prazo, dando continuidade aos modelos políticos que o povo aprovou.

O povo aprovou, na Constituição Federal, os artigos 196, 197, 198 e, em destaque, o inciso III, que fala da participação da comunidade. Dr. Guilherme, o projeto de lei não trata de Conselho de Saúde, trata de Conselho Administrativo. É bem diferente.

- Palmas na galeria.

A SRA. MARIA HELENA LIMA DE FREITAS - Pergunto ao senhor: vamos ou não vamos ter apoio jurídico de fato?

E aqui quero confirmar... segue Dalva

Folha nº 105 do Processo nº 388/05
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

E aqui quero confirmar para o senhor que este PL precisa ser muito bem analisado pelo jurídico. As ações e os serviços públicos de saúde têm princípios bem definidos na Lei 8142/90. Dr. Celso essa Lei foi o que fundamentou o Superior Tribunal de Justiça no julgamento da demanda do Conselho Municipal de Saúde. É um precedente jurídico que garante as duas coisas.

Vou encaminhar junto com isso um anexo que é uma correspondência, uma carta aberta que fizemos aos membros aos membros do MOFIC solicitando uma Câmara Técnica Jurídica, composta pelo Ministério Público, o Legislativo e as instâncias colegiadas a partir de um fórum de ex-conselheiros. Precisa ter experiência para fazer essa participação. Passo as mãos do senhor.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as palavras da Sra. Maria Helena, peço que encaminhe o documento a Mesa da Assessoria para protocolo.

Quero esclarecer aos presentes de que vamos estabelecer um critério de que conforme forem acontecendo às perguntas ao Dr. Guilherme, vamos passando cinco a seis inscritos, em seguida ele responderá as perguntas.

Tem a palavra o nobre Vereador Donato.

O SR. DONATO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, todos que estão presentes nesta importante Audiência que tem como um tema não menos importante. A saúde foi o centro do debate político da última eleição é por isso que deveria estar sentado no lugar do Dr. Guilherme, a quem respeito e deve toda nossa consideração aqui hoje

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha do Processo nº 388/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

rod.:11 fl.:2 taq.:DALVA rev.: evento:7774 data:1°-09-05
Orador(es):Maria Helena/Donato

por estar presente, mas uma missão ingrata, mas o debate foi político. Quais os rumos para melhorar a saúde na cidade de São Paulo? Por curiosidade fui procurar no programa do Prefeito José Serra, quais as propostas dele para a saúde. Existem 10 propostas: regularizar o fornecimento de medicamentos; enfatizar as ações de promoção e proteção da saúde prevenção de doenças; recuperar os postos de saúde investindo em médicos, atendentes e equipamentos; colocar os postos de saúde para funcionar, alguns 24 horas, por dia e outros nos finais de semana; promover mutirões de consultas e exames para reduzir rapidamente as filas; ampliar o programa de saúde da família com no mínimo a duplicação do número de equipes de agentes de saúde; construir hospital do M'Boi Mirim; concluir as obras do hospital da Cidade Tiradentes; construir hospitais de bairro, unidades de pequeno porte com 50 leitos; implantar o programa mãe paulistana, que depois todos viram que já existia e funciona mal hoje; ampliar e melhorar a rede de saúde voltada ao atendimento do idoso.

Esses são os dez pontos colocados no programa do Prefeito José Serra. O programa submetido ao voto do povo em última instância. Estamos discutindo alguma dessas dez medidas aqui? Estamos discutindo uma medida que não está aqui no programa apresentado na eleição como solução definitiva para a saúde de São Paulo. É um debate político, porque diz respeito como o povo se manifesta nas eleições. E não é por falta de especialistas em saúde que esse governo não apresentou antes essa proposta. Dizem que o Prefeito foi o melhor ministro da saúde. Temos o Secretário Gilberto Natalini, Vereador desta Casa por quatro anos, portanto acompanhou a administração pública durante quatro anos

olhas do Processo nº 388/05 Maria Teresa Affonso da Silva Reg. 10.651

na Comissão de Saúde, inclusive, como Secretário. Secretário Walter Feldman, é médico; Secretário Pinotti, é médico; Secretário Eduardo Jorge, é médico.

Agora apresenta essa proposta mal copiada da proposta Federal que os meus companheiros já colocaram, que o PT questionou inconstitucionalidade. Mal copiada por que? O artigo 1º diz: cuja atividades serão dirigidas ao ensino, a pesquisa científica - a cidade de São Paulo, faz pesquisa científica? - ao desenvolvimento tecnológico. Atribuições do Governo Federal. Por isso que está na lei federal. Copiaram mal a lei Federal que tem um Adin de inconstitucionalidade.

Vamos ao mérito da proposta... carla

SEM REVISÃO

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº
Processo nº 388/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

rod.:12 fl.:1 taq.:CARLA rev.: evento:7774 data:01-09-05
Orador(es):

Vamos ao mérito da proposta. As OSs, de acordo com o projeto, serão escolhidas por critérios subjetivos da dita competência. Não existe licitação para escolhê-las.

Escolhida, a OS não precisará licitar suas contas, assim como era no PAS, e deu no que deu, desrespeitando a lei 8.666, que rege licitações com dinheiro público. Em tudo que é usado dinheiro público há regras de licitação. É para fugir a essas regras que se cria a OS.

Estabelece-se um contrato de gestão. E aí está o grande problema do projeto, autoriza um contrato de gestão que ninguém sabe qual é. Esse é o cheque em branco do projeto. Qual o contrato de gestão, qual a política, quais os objetivos, como se pretende solucionar o problema da saúde e os outros problemas da cidade de São Paulo? Qual o plano? Não existe.

Por último, Sr. Presidente, uma questão para o Dr. Guilherme. Tivemos a discussão sobre o Iprem, da necessidade de equilíbrio de suas contas. S os funcionários que aderiram às OSs deixarem de ser funcionários públicos, isso desequilibrará ainda mais o Iprem.

Há, pelo menos, um estudo, um rascunho que seja, com algumas contas sobre isso? Parece-me um projeto feito no joelho, de última hora, sem o debate, absolutamente necessário, com a sociedade. A sociedade exige esse debate, e vamos batalhar para que haja tempo de ser feito nesta Casa e nas ruas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra a nobre Vereadora Soninha, para citar mais algumas entidades presentes.

A SRA. SONINHA - Estão presentes os Srs. José Paixão de Novaes, Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. João Cock, da Pastoral da Saúde; Severino Lima de Melo, do Conselho de Saúde de Santana, César Luiz de Souza Bittencourt; Mara Correa, da Federação Espírita; Sérgio Badin Schen; Marcelo Manoel Alves, do Sindisaúde; Marcelo Sidney Gonçalves, do Conselho Gestor do Hospital Municipal do Tatuapé; Antonio Carlos da Cruz, do Simesp; Andréa Rodrigues Gaspar, da Aprofen; Rubens Augusto Dias, Serralheiro da Covisa.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o Sr. João Galvino, do SEDIN.

O SR. JOÃO GALDINO - Boa tarde. Quero cumprimentar a Mesa, todos os movimentos sociais e os presentes, com certeza contra o PL 318.

A desregulamentação do serviço público começou com a emenda 19, aprovada pelo Governo Fernando Henrique, contra a qual os movimentos sociais, o funcionalismo, os movimentos sindicais fizeram uma grande batalha, em âmbito nacional.

Hoje o Governo Serra descumpre tudo com o que se comprometeu perante a população, intensifica e implementa a medida para privatizar os serviços públicos em São Paulo, recuperados e com o eixo mudado no Governo Marta Suplicy.

É um governo de desconstrução da cidade de São Paulo, com descompromisso com a população da periferia da cidade de São Paulo. Ataca o funcionalismo, não abre concursos públicos, não chama os

concursados de concursos implementados no Governo anterior. Ataca, por um lado, os servidores públicos; por outro, a população.

Portanto, esse projeto é, como já foi dito, neoliberal, privatista. Esse governo não atende ao terceiro setor e, nem às organizações sociais, ao contrário. Do que precisam as organizações sociais? De um bom serviço público de saúde, educação, e não da privatização.

Entendemos as organizações sociais como as que exigem do governo, estão nos postos de saúde cobrando medicamentos, bom atendimento à população, e não que assumem o trabalho do Estado.

Portanto, esse projeto tem ser repudiado pelos Srs. Vereadores, pois, tenho certeza, é repudiado pelo funcionalismo público e pela população paulistana.

Peço aos nobres vereadores que votem contra esse projeto, pois, na verdade, fortalece um Estado mínimo e enfraquece aquele Estado que queremos, que atenda à população de uma cidade inclusiva, como a desejamos.

Conclamo todos os movimentos sociais a intensificar uma grande campanha, uma grande cruzada contra o Governo Serra, pois não podemos admitir que isso ocorra na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - (Anelise)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Além dos Vereadores já citados, quero registrar também a presença dos Vereadores Zelão e José Aníbal.

Quero chamar a próxima inscrita: Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Boa tarde a todos e a todas. Eu queria aqui hoje me dirigir a dois segmentos: aos Srs. Vereadores e aos líderes sindicais aqui presentes e dividir com vocês uma responsabilidade. Na última vez em que tivemos uma audiência pública realizada aqui para tratar de uma questão que dizia respeito ao futuro e à vida de quem cuida desta cidade, que é o conjunto dos servidores públicos, eu fiz um alerta. Muitos desconfiaram deste alerta que eu fiz: "O jogo é de cartas marcadas, já está tudo definido. O Serra quer e vai votar. Nós estamos aqui brigando e nos colocando, mas vai ser votado o confisco no salário dos servidores". Eu fui vaiada, fui aplaudida, e, no dia seguinte, foi votado o confisco. Neste mês, já foi descontada, do salário dos servidores públicos municipais, a elevação da contribuição da Previdência Social.

E aí eu temo que novamente aconteça o mesmo. Por quê? Porque o Prefeito quer. O Prefeito quer implementar, no Município de São Paulo, a forma tucana de governar. E qual é a forma tucana, Srs. Vereadores, Sr. Procurador aqui presente, funcionários públicos e lideranças sindicais? É a de transferir a responsabilidade do Poder Público para a iniciativa privada e para as organizações sociais, com o falso pretexto de que são entidades sem fins lucrativos. Coloquem o dedo na nossa boca para ver se nós não mordemos. Quem vai executar serviço público sem ganhar por isso?

- Aplausos na galeria.

A SRA. CLAUDETE ALVES - É mais uma forma de ter o povo na mão. É isso o que está por trás. E aí, novamente, quem vai pagar a conta - uma conta enorme -, quem está indo de novo para o matadouro são os servidores públicos municipais. Daí eu querer dividir a responsabilidade com todos os Vereadores desta Casa, os 55, e as lideranças sindicais aqui presentes, que são eleitas para defender os interesses do servidor. Obviamente, com o apoio das outras organizações sociais.

O Prefeito precisa de 28 votos; e ele já os tem. Acreditem ou não: ele já tem os 28 votos. E de novo quem vai pagar a conta somos nós, servidores públicos. Só existem duas maneiras de conseguirmos barrar esse projeto. A primeira: tentarmos sensibilizar os Vereadores desta Casa a não atenderem essa intencionalidade do Prefeito. Porque, se nós não quisermos, se nós não votarmos, o Prefeito não pode trazer para o Município a mesma política desastrosa que foi implementada no Estado de São Paulo pelo Governo do PSDB nesses últimos anos. Então, está nas nossas mãos. Portanto, quero dividir a responsabilidade com os meus colegas da Casa. Porque, na hora em que a Casa está cheia, é muito bom vir a esta tribuna discursar. Mas, na hora de apertar a teclinha, é muito fácil. Eu queria então fazer um desafio aos meus colegas: V.Exas. - aqueles que votaram na Reforma da Previdência - já puniram o conjunto do funcionalismo público municipal. Faço agora um apelo: não punam de novo esses milhares de servidores que têm uma dedicação diuturna e cúmplice com todos os governos que fazem a gestão

desta cidade. Não apertem a teclinha votando favoravelmente a esse projeto.

A questão não é apenas privatização. Alguns falaram que têm dúvidas a respeito do projeto. Alguns colegas falam até em melhorá-lo. Não há nada o que melhorar. É um golpe na Cidade, é um golpe nos serviços públicos, e nós não podemos compactuar com esse golpe. Não podemos.

Está nas mãos dos servidores, está nas mãos das lideranças sindicais fazer o convencimento diuturno dos Vereadores, que irão validar ou não a intensionalidade do Prefeito. Voto é voto, não é? Daí eu fazer esse apelo. Eu estou vendo aqui vários companheiros, lideranças sindicais importantes. Acho que o momento exige que todo movimento sindical que represente servidores públicos municipais, seja da área da educação, da saúde, funerária, qualquer área, se unir e parar os serviços se for necessário (Palmas) para que não deixemos que, novamente, os Vereadores desta Casa não entendam a gravidade da situação.

Nós fizemos isso e alertamos quando esta Casa aprovou o desmonte da Saúde. E aí não adianta atribuir a culpa somente a Maluf e a Pitta! Os Vereadores tiveram responsabilidade. (Palmas)

Nós dizíamos que...(Marcelo)

Nós dizíamos que iriam acabar com a saúde da nossa cidade se o PAS fosse aprovado, pois essa Casa aprovou e esta cidade, a município e os servidores pagam pelo prejuízo até hoje. O mesmo, Sr. Presidente, vai acontecer se aprovarmos as Organizações Sociais. Então não temos que ter dúvida, temos que retirar o projeto e temos que ter respeito para com os servidores e para com a população. Privatizar não. Vai privatizar a vó.

Muito obrigada.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - A próxima oradora seria a Sra. Ana Clara Lopes, que desistiu do uso da palavra.

A próxima oradora é a Sra. Sueli Aparecida de Andrade, do Sedin.

A SRA. SUELI APARECIDA DE ANDRADE - Boa tarde, Sr. Presidente da mesa e nobres Srs. Vereadores, venho aqui me referia a esta projeto de lei 318, que vem no sentido de atacar os serviços que a Prefeitura vem prestando para a população paulistana. Isso demonstra a desobrigação do Poder Público e a inclusão de quem acha que o atendimento irá melhorar com a implantação das OSs. Lembrem-se dos hospitais hoje administrados pelas parcerias, que fecham pronto-socorro e não dão continuidade ao atendimento. Então, com essa medida, o Prefeito tira a responsabilidade do serviço público em São Paulo, passando para terceiros uma tarefa do município e fica livre de ouvir a cobrança da população.

O Sedin, Sindicato de Educação Infantil é contra este projeto. Eu venho aqui falar da educação, das nossas crianças do Estado de São

Paulo, por isso eu digo aos nobres Vereadores que o Sedin é contra esse projeto 318.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O próximo inscrito é o Vereador Paulo Frange. (Pausa)

Vamos passar a inscrição para o Vereador Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, público presente nesta audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente quero parabenizar o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Celso Jatene, por esta iniciativa, e parabenizar o Dr. Guilherme, que além de ser um grande profissional é extremamente corajoso de ter vindo aqui na ausência do seu chefe, o Secretário de Negócios Jurídicos, a quem gostaria de encaminhar o convite para que viesse e, também, ao Chefe do Executivo para que pudessem vir debater este projeto conosco. Então gostaria de convidá-los.

Em segundo lugar gostaria de dizer que este projeto, mesmo não tendo nenhum preconceito, do jeito que veio ele demonstra uma cara neoliberal do Governo Municipal. Por quê? Porque ele quer restringir o espaço público e ampliar o espaço privado. O Governo Municipal acaba de querer anunciar nos uniformes das crianças para também poder mobilizar recursos. Então o espaço público vai terminando em detrimento do espaço privado. O Prefeito fala do problema de gestão, da dificuldade de gestão, mas ao invés de fazer o caminho da revolução de gestão, que é racionalizar a gestão, remunerar os seus servidores, fazer curso de especialização em gestão e melhorar o atendimento.

Quando se fala em contrato de gestão, na Constituição, em seu artigo 37, parágrafo 8°, é a possibilidade da Secretaria fazer um contrato de gestão com o posto de saúde para que ele tivesse um nível de atendimento X e não esse contrato de gestão. Na verdade este Governo está aqui ampliando a possibilidade de não fazer gestão. Ouçam uma notícia de um jornal de hoje, que acabei de deixar na minha mesa e peço socorro ao Vereador Chico Macena, depois de nove meses de Governo Serra a notícia é: "Sem médico PS pára atendimento", notícia de hoje, "Cartaz no local informa que não há clínico geral, ortopedista e cirurgião. Segundo funcionários os médicos pediram demissão há mais de um mês". Então o que não está funcionando não é a gestão pública, o que não está funcionando na saúde é o Governo José Serra.

- Manifestações na galeria.

O **SR. PAULO TEIXEIRA** - Além disso este projeto é inconstitucional porque a Constituição, no artigo 37, parágrafo 1°, diz: "A Administração Pública direta, indireta, de qualquer dos Poderes da União, estados, distrito federal e municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" e é por isso que tem duas ações de inconstitucionalidade tramitando no Supremo Tribunal Federal para tirar essa lei do sistema jurídico.

Mas ainda quero falar sobre a lei que veio para esta Casa. Essa lei diz que o Secretário de Governo pode qualificar a organização social. O Secretário de Governo, aquele que mexe com a Câmara, com políticos, com Vereadores, com interesses, ele vai qualificar a organização social em nome do quê? Então essa lei é uma lei...

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4
Folha nº
Processo nº 388/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
rod.: 15 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.: evento: 7774 data: 01/09/05
Orador(es):

Então, essa lei é uma lei piorada da Lei Federal, não melhorada.

Um outro aspecto que acho importante dizer é que essa lei diz que, por limitações, ela não coloca nenhuma limitação salarial dos médicos das OSs. Ora! Se ela pagar bem aos médicos e aos servidores da área pública, certamente os resultados serão melhores do que os daqueles das Organizações Sociais.

- Aplausos na galeria.

O SR. PAULO TEIXEIRA - Outro aspecto é que ela diminui a participação da sociedade civil que, na Lei Federal, é de 50%; aqui, de 20%.

E quero mostrar uma segunda ilegalidade nesse projeto, nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça: a Cidade de São Paulo tem um sistema público de controle público do serviço público que são os Conselhos Gestores dos equipamentos.

- Aplausos na galeria.

O SR. PAULO TEIXEIRA - Esses Conselhos Gestores estão sendo rabiscados por essa lei, estão sendo excluídos desse sistema de controle da área pública, dos serviços de saúde.

Quero dialogar aqui com a Secretaria da Saúde: não há regulação. No modelo estadual, não há regulação. E o que acontece nele? O Tribunal de Contas do Estado fez uma auditoria nas OSs: uma

compra o remédio a um; outra compra o remédio a dois; outra compra o remédio a dez... Não têm capacidade de regulação.

Aqui no Município, o PSF também tem o mesmo problema: o Município passa o dinheiro para a Organização Social, ela faz a gestão e deveria aplicar o dinheiro, para render para o Programa Saúde da Família.

O que acontece? O Tribunal de Contas está fazendo uma auditoria e percebeu que as OSs estão investindo num caixa único dentro dos hospitais e do Programa Saúde da Família, o que quer dizer que não há controle e regulação.

Essa que o senhor falou, é póstuma, é posterior. Essa a Constituição prevê que todos que usem dinheiro público têm de passar pela auditoria do Tribunal de Contas. Agora, não têm capacidade de regulação e fiscalização do Poder Público Municipal.

Por isso, acho - e aí termino: quando digo que não temos preconceito é porque, se o Governo Municipal convencesse a sociedade de que em algumas áreas haveria a necessidade desse sistema, estaríamos aqui para discutir, mas não esse modelo.

Esse modelo, do jeito que está pronto, inclusive estendendo para a área da Educação, ampliando a privatização do setor, é um modelo que merece uma forte oposição da cidade de São Paulo, dos servidores e de todos desta Câmara Municipal de São Paulo.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo inscrito: Sr. Leandro de Oliveira, do Sindsep.

O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA - boa tarde a todos e a todas.

Estou falando em nome do Fórum em Defesa de Serviços Públicos. Nós temos como prática trabalhar com coletivos, e esta nossa ação tem sido desenvolvida no sentido de construir o trabalho coletivo.

É por isso que nós que integramos o Fórum em Defesa de Serviços Públicos e a Plenária Municipal de Saúde não estamos preocupados com a questão só corporativista, única e exclusivamente; e sabemos exatamente qual é o papel de cada um nesse processo.

As instituições que temos precisam ser respeitadas. Evidentemente, cabe ao Legislativo cumprir o seu papel; cabe ao Executivo cumprir o seu papel; cabe às entidades cumprirem o seu papel. E, num momento como este em que estamos discutindo as importantes questões das políticas, de recursos e de muitas coisas, estamos nessa construção para agregar todo mundo na luta e, por isso, foi muito oportuna a participação dos usuários, que iniciaram a intervenção nesta audiência pública.

Para falarmos do PL 318 - e eu queria pedir respeito ao Procurador, que é um servidor de carreira, evidentemente, da Prefeitura, é isso? Mas é muito importante que defendamos a carreira e, claro, que olhamos para a situação de desemprego, olhamos para os trabalhadores de uma maneira geral, mas essa questão, da forma como está sendo tratada e olhada, ela não dá conta. A questão da legalidade que está sendo colocada aqui é importantíssima. Estamos defendendo os serviços públicos. E somos contra a forma como as Organizações

Sociais, neste projeto de lei, estão colocadas, porque é a entrega do que é mais sagrado: a questão dos serviços públicos.

Não vou me alongar muito, mas, dos que me antecederam na tribuna, a nossa defesa, Sr. Presidente da Comissão, Celso Jatene, é que consigamos fazer esse diálogo com as instituições, neste momento importante, e que cada um cumpra o seu papel. Evidentemente, sabemos qual é nosso, e não precisamos que nenhum Parlamentar nos diga o que temos de fazer, é óbvio, mas respeitamos inclusive esta Casa de Leis que é importante neste momento, e estamos aqui reforçando. Acho que este é o papel desta audiência: reforçar esse trabalho importantíssimo.

Tivemos uma ação no Ministério Público hoje, pela manhã; tivemos uma ação na Comissão de Participação Legislativa, que é uma forma que esta Casa, no passado recente, na última legislatura, tratou do questão da participação da sociedade, para contribuir inclusive, para melhorar as políticas na cidade de São Paulo.

Esse exemplo deve ser seguido...(16 - Valéria K.)

Esse exemplo deve ser seguido e é esta forma como conduzimos a nossa luta política, pensando na sociedade e não nos nossos interesses e umbigos. Por isso estamos aqui discutindo o Projeto de lei 318/05. E queria lembrar que a pessoa que abriu falando, a Dra. Maria Helena de Freitas, do Mofic, tratando da questão do usuário, questão jurídica e política, deu uma aula a todos nós e acho que este é o espírito desta audiência pública. Espero que a Comissão de Constituição e Justiça fique muito atenta a essas questões que estamos trazendo.

Esta é a contribuição que viemos trazer para esta audiência pública. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O próximo orador é o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero cumprimentar a todos que se manifestaram aqui em nome da sociedade, na pessoa da Dra Maria Helena, do Hospital do Servidor Municipal, que foi felicíssima nas suas posições.

- Aplausos na galeria.

O SR. PAULO FRANGE - E outras manifestações que ouvimos extremamente importantes - olha a beleza da democracia, vamos buscar tudo isso para tentar encontrar um caminho melhor para que este projeto possa ser aprimorado.

Nós não estamos aqui em defesa de nenhuma situação utópica e inflexível, isso não existe na democracia.

Mas, Sr. Presidente Celso Jatene, chama minha atenção o fato de que ouvimos inúmeras pessoas dizerem do "absurdo" da Lei 9.637/98, do Sr. Fernando Henrique Cardoso, que tem duas Adins, uma do PT e PDT,

de 1998, e a outra do Conselho Federal da OAB. "É inconstitucional, é um absurdo". Ouço aqui Vereadores que passam o fim de semana com o Presidente, será que nenhum deles pode dizer: Presidente, revogue isso aqui, pelo amor de Deus, o senhor está no Governo há quase três anos! Gente, por favor, peçam ao Presidente para instalar o caos no País, peçam que ele revogue a Lei 9.637 de 1998 e acabe com as organizações sociais. Assim vamos acabar com todo o atendimento médico de competência do Estado de São Paulo e de uma série de outros Estados.

- Manifestações na galeria.

O SR. PAULO FRANGE - Quero dizer aos senhores que este assunto é muito importante. Tem tanta gente que diz que é amigo do Presidente. Por favor, digam a ele: vamos revogar essa lei. Ou vocês acham que essa Adin está parada há sete anos porque tem muito processo na frente ou porque está faltando "peito" para dizer: manda revogar isso aqui, torne insconstitucional e vamos prosperar no caos da Saúde, como estamos há muitos anos, sem nenhum avanço?

Quero lamentar aqui a mistura que fazem do PAS com Organização Social de Saúde. O PAS era uma instância absolutamente diferenciada. Aqui o projeto exige que seja organização social competente e qualificada, com pelo menos cinco anos, e não cooperativa feita na madrugada.

- Manifestações na galeria.

O SR. PAULO FRANGE - Quando a lei do PAS foi aprovada eu não estava aqui, mas sei que cooperativas estavam sendo feitas nas madrugadas. Criaram até cooperativa de não-trabalhadores da Saúde,

embora a lei fosse clara: só pode ser cooperativa com funcionário da Saúde. Que PAS foi esse?

Senhores, em nome do respeito a uma instituição aqui do lado, que administra o Hospital da Pedreira, na zona Sul, a Congregação Santa Catarina, que vai fazer cem anos, pensem melhor, não comparem as irmãs catarinas com o PAS, não comparecem as marcelinas com o PAS...

- Manifestações na galeria.

O SR. PAULO FRANGE - Olhem, não estou nem um pouco preocupado com as vaias, elas fazem parte da democracia, mas gostaria que vaiassem no final.

Não vamos comparar o PAS com a OSEC, que administra o Hospital do Grajaú, em Francisco Morato. Quem achar que isto aqui está errado, quando precisar desses hospitais, não vá lá, não deve ir.

- Manifestações na galeria.

O SR. PAULO FRANGE - Não vamos comparar a Fundação ABC, que administra o Hospital Mário Covas lá em Santo André, a Unicamp, que administra o Hospital do Sumaré. Chamar isto aqui de PAS? Vocês acham que alguma instituição dessas tem semelhança com o PAS?

Bom, agora quero dizer àqueles que normalmente...

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Peço silêncio aos presentes. O Vereador Paulo Frange é o décimo sexto orador na tribuna. Peço a vocês novamente que respeitem o orador, esperem o Vereador terminar o que tem a dizer para depois se manifestar. Senão terei de restituir mais tempo ao Vereador.

O SR. PAULO FRANGE - Além do mais, o PAS foi administrado por empreiteiras - vocês lembram - e eu não tenho idéia de que haja freira ou padre empreiteiros.

Outra situação, Sr. Presidente, por que nasceu a Lei 9.637/98? Porque tinha a Lei Camata, que estabeleceu um teto para funcionários, não tinha como se contratar. Até a década de 50 São Paulo só tinha gestão de hanseníase e tuberculose. De 50 a 70 nasceram alguns hospitais; de 70 até 85 começaram a comprar serviços privados e aí vieram todas aquelas fraudes do INSS, vocês lembram disso. Foi quando veio a Lei Camata, os hospitais foram ficando prontos - e o que eu ponho lá dentro? Surgiu a idéia de se fazer a gestão compartilhada. Isto não nasceu aqui, nasceu fora daqui e nesta época nós já estávamos implantando isso no Brasil, independentemente da lei de 1998. Nós implantamos o primeiro modelo antes de 1995, lá no Tocantins, onde o hospital virava uma organização social e nós levávamos uma instituição de notório conhecimento em gestão hospitalar para ensinar a administrar. Vencido o contrato vinha embora e deixava lá a obra. E lá está o hospital, por dois anos, com nenhum gestão de instituição de São Paulo, o São Camilo na época.

Pois bem...(Paula)

Pois bem, Sr. Presidente, não vou entrar num assunto técnico, mas me comprometo com V.Exa. Aliás, esta mesa e esta cadeira de presidente lhe caem muito bem.

- Manifestações na galeria.

O SR. PAULO FRANGE - Quero dizer que me comprometo com V.Exa. de daqui para frente sair do debate de outros temas polêmicos e me concentrar todos os dias em minhas manifestações para dissecarmos cada um dos itens. É preciso melhorar, como muitos de vocês colocaram aqui. Temos de mudar situações, não podemos deixar cheques em branco, é verdade. Temos de ter controle social. Sra. Maria Helena, parabéns, é importante que tenhamos.

Sr. Presidente, encerrando, não podemos pegar uma organização que está constituída e dizer: "olha, o Código Civil será rasgado hoje. Daqui para frente vou te apresentar x sócios, engula-os". Não podemos fazer isso. Precisamos achar um outro mecanismo. Nenhuma das organizações sociais que prestam serviço neste País desde 98 tem conselho de administração como está previsto na lei de 98. Quem não sabia disso passa a saber a partir de agora.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra a Sra. Maria Benedita Andrade, a Benê, do Sinesp.

A SRA. MARIA BENEDITA DE ANDRADE - Boa tarde. Meus cumprimentos aos vereadores, aos presentes, aos maiores interessados, que parece constituem um grupo muito forte. Não vou falar com o fígado, como dito inicialmente, mas com a razão.

O Sinesp - Sindicato dos Especialistas em Educação e Ensino do Município de São Paulo, tem uma característica que consideramos muito forte: antes e diante de qualquer tema nós procuramos buscar informações, consolidar os nossos argumentos.

Desta vez fomos em busca de legislação; fomos em busca de pronunciamentos de pessoas que têm entendimento.

- Manifestações na galeria.

A SRA. MARIA BENEDITA ANDRADE - Sr. Presidente, quero que seja descontado do meu tempo. Não vou falar com esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Peço silêncio e respeito à oradora que está usando a palavra na tribuna. Vamos prorrogar seu tempo.

A SRA. MARIA BENEDITA ANDRADE - Buscamos na Dra. Maria Silvia Zanella de Pietro, uma eminente jurista, que em seu livro sobre parcerias na administração pública coloca que esta questão, que está sendo debatida agora de uma entidade assumir o serviço público, ela coloca o seguinte: a entidade vai prestar um serviço público, uma atividade desempenhada que antes seria desempenhada por um órgão público, uma entidade estatal, vai poder abranger os bens móveis, imóveis porque todos são cedidos para a organização social segundo o contrato de gestão.

Então, dependendo da extensão da medida na prática o Estado deixará de prestar o serviço público na área social, limitando-se a incentivar a iniciativa privada por meio dessa nova forma de parceria. Nesse caso o serviço social que é dever do Estado, um serviço público, ele passa a ser da iniciativa privada. Esse é um ponto.

No momento em que a organização social se apropriar de um serviço público, ele, evidentemente, tem de deixar de existir e dar lugar a essa iniciativa, a essa organização que passou a assumir o lugar dele. Então, o Estado está abrindo mão da sua função principal, que é o serviço público.

Uma outra coisa que o Dr. Guilherme fez questão de falar e fazemos questão de contestar: foi colocado como mérito do projeto a exigência de que a organização exista há mais de cinco anos. Quando foi colocado como mérito que organização não pode transferir bens, é lógico que ela não pode. Ela está recebendo bens públicos. Esse projeto dá para a organização social recursos orçamentários. Ela vai receber um bem público. Seria uma ironia admitir que ela pudesse distribuir bens. Então, isso não é mérito algum. Ela está recebendo. Não há exigência no PL de que ela tenha um patrimônio devidamente consolidado; não há uma exigência de que se verifique a idoneidade financeira. Não há exigência de nada. Há exigência apenas de cinco anos de existência. Não há exigência de patrimônio. De onde vem o patrimônio e de onde poderá vir o patrimônio? Do patrimônio público. Isso é certo, é o que está na lei. Então, é contra isso que estamos nos posicionando e contra a passagem para organizações privadas do que é dever do Estado.

Aqui sou uma das representantes da Educação no Município de São Paulo.

(Educação é um direito de todos...Regina)

Educação é direito de todos, mas é dever do Estado! (Aplausos)

Temos, no Município de São Paulo ensino público consolidado com legislação, temos carreira, não dependemos do Governo que se instala de quatro em quatro anos. Nossa carreira é preenchida com concurso público e não podemos permitir que uma cunha seja colocada no serviço público desta cidade. (Aplausos)

Por fim, faço apelo aos Vereadores, principalmente aos Vereadores do PSDB: está no estatuto do PSDB que tem de haver prioridade do trabalho sobre o capital, e o que vemos neste projeto é a prioridade do capital sobre o trabalho, sobre o serviço! Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O próximo orador é o Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, público que nos assiste pela TV Câmara, público presente e que democraticamente participa desta audiência. Oxalá fosse sempre assim. Aliás, esta Casa se priva muitas vezes dessa realidade, e isso é culpa não só de algumas pessoas, mas de todos nós que não conseguimos levar a nossa sociedade a participar das decisões da cidade de São Paulo. Nesse sentido, quero comentar que é uma pena que a audiência pública, ou as audiências públicas, ainda não tenham poder deliberativo. Normalmente, o poder é consultivo. Tanto é que se fôssemos fazer um levantamento das possibilidades reais quanto à sinalização da sanção ou não efetivamente por parte da Câmara, eu quero dizer porque está vindo do Poder Executivo, porque quando sair daqui efetivamente não vai corresponder às expectativas relativamente

em se falando do que pensa a sociedade. E aí temos medo sim de ter um PAS. Quero dizer aos Vereadores que aqui nos antecederam porque a não os Vereadores, eu não ouvi outra pessoa fazer defesa do projeto de lei.

Sempre comento que nesta vida a matéria falha, a ferramenta falha, o ser humano também falha, mas a história não falha! Tudo o que pudermos fazer para não destruir o que foi feito com muita responsabilidade, acho que é importante para todos nós. Quero exemplificar de servidor público, pois temos conhecimento claro, que tem dado muitos bons frutos à sociedade. Não é verdade que o HC - Hospital das Clínicas é o maior e melhor complexo hospitalar do mundo em termos públicos? Claro que é. Tanto é que vem gente de vários Estados e gente que pula a fronteira para poder ser atendido aqui. E é um serviço público. Estou lhes dando um exemplo concreto. Recentemente, estive no Hospital do Servidor Público Estadual que é outra experiência. E quem é que trabalha lá? Exatamente os chamados servidores efetivos e servidoras efetivas, e não quero dizer que as chamadas OS prejudicam a sociedade, não quero ser pejorativo, acho até que cumprem papel importante. Porém, não podemos correr o risco aqui, porque estamos entendendo, pessoal - e disso não tenho dúvida - que o Prefeito José Serra, durante as eleições, disse com muita veemência que ia resolver o problema da Saúde. Até porque foi ministro do setor, dizendo que foi ministro dos genéricos, aquelas coisas todas. No entanto, ao chegar no nono mês de Prefeitura, hoje é dia 1º de setembro, não tem *feedback* real que precisava. Ou seja, a Saúde está, sem dúvida nenhuma, sou suspeito a dizer porque sou Oposição ao atual

Governo, mas quero ser responsável, não tenho dúvida de que está muito pior. Agora, vai me dizer que não deu tempo! Até um bebe para ser gerado leva nove meses, por que o Prefeito que tem bilhões de reais da cidade de São Paulo não faz com competência? Realmente aqui foi dito que os bons médicos - aliás, perdemos alguns Vereadores que eram médicos, mas ainda há Vereadores médicos na Casa - foram consultados, será que foram consultados quanto a esse projeto de lei? Não tenho dúvida em dizer que não. Então injustiças como essas não podemos engolir, não podemos conceber com bons olhos.

Nesse sentido, acho que esta Casa será desrespeitada e aí quero ver se o Poder Executivo não tem realmente influência na Casa. Se não tiver, inclusive os Vereadores do PSDB - e há médico na Bancada do PSDB - enfim, nós temos condições de qualificar. Não tenho preocupação, e não digo isso para destruir as chamadas OS, mas tenho certeza de que não são elas que devem ser responsabilizadas para encaminharem as questões. E não é só na Saúde, quem pensa que é só Saúde está enganado, a OS possibilita mexer também, por exemplo, na estrutura da Educação. Aliás, salvo engano, não estou vendo presente o Sindicato dos Professores, o Sinpeen, desculpe. Em outros momentos, sempre superlotou as ruas.

Não estou fazendo crítica...(Denise)

Não estou fazendo crítica, mas no sentido de reconhecer que é uma ausência muito complicada. Nesse sentido, o nosso voto deve ser "não" a esse projeto de lei 318/05, exatamente por entender que os servidores públicos têm capacidade e condições.

Por que o prefeito não chamou os agentes de apoio? Exatamente porque querem enfiar goela abaixo esse projeto, para privatizar os serviços públicos na cidade de São Paulo. Obrigado.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Boa tarde, gostaria de fazer dois esclarecimentos iniciais. Primeiro, represento a Aprofem, sindicado dos professores e funcionários municipais de São Paulo.

Segundo, quero fazer um esclarecimento que acredito será útil para quem está aqui, que tal qual aconteceu na discussão do PL que instituiu o sistema de cobrança da previdência dos servidores municipais, as entidades sindicais no seu conjunto, assim que tiveram conhecimento por qualquer via, por Diário Oficial ou outras vias da existência desses projetos, começaram a fazer discussões em torno deles. Logicamente dentro do tempo disponível em vista das próprias demandas.

Dessas reuniões saíram conclusões que foram encaminhadas à Câmara. Quem esteve aqui na votação do PL da previdência viu a forma

como isso foi votado. Várias coisas que apontamos foram desconsideradas, tanto que hoje ainda há discussões dos itens que não foram atendidos à época. Esperamos que não aconteça isso na votação desse projeto.

Causa-me estranheza, com o devido respeito à Comissão de Constituição e Justiça, que a discussão desse projeto não seria objeto de uma audiência pública. Como algo de tamanha importância, que envolve toda a população de São Paulo não teria a participação daqueles que vão "agüentar o rojão"?

Outro detalhe que julgamos importante é a forma de impedir ou não haver disposição que permita as entidades organizadas representativas discutirem um projeto desse, abortam a participação das entidades que representam a população em geral e os servidores.

A posição da Aprofem é bastante clara com relação ao que ora se discute. É pela defesa de um serviço público de qualidade e nesse sentido também está estudando a possibilidade de entrar com uma representação no Ministério Público no que diz respeito à educação, principalmente. Se o PL é tão bom quanto tem sido apregoado, por que não foi precedido de ampla discussão, antes até de ter sido publicado para que as contribuições fossem maiores?

Para finalizar, vejo da seguinte forma: discutir a qualificação das entidades que vão assumir serviços públicos, que são de competência do Poder Público, sem discutir com aqueles que hoje estão na ponta do serviço, com aqueles que ao longo de suas vidas construíram uma carreira que tem muito a oferecer na transformação desse serviço é no mínimo temerário. Por isso, a Aprofem é pela

retirada do projeto, principalmente, pela sua natureza e pelo que não deixa transparecer. É isso.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA - Sr. Presidente Celso Jatene, gostaria de cumprimentá-lo pela iniciativa e a toda Comissão de Constituição e Justiça por esse debate de hoje a respeito desse projeto de lei, e também a todos os presentes na Casa, demais vereadores.

Fiquei ouvindo atentamente as exposições, principalmente, as que tentam justificar essa iniciativa. Ouvi atentamente o Dr. Guilherme, principalmente, a conjugação dos verbos de que "haverá", "poderá", fiz questão de registrar alguns. Assim como ouvi o meu colega, que respeito muito, porque sempre que há matéria na Casa procura debater o mérito. Outro dia deu aula de hidráulica, o meu colega Paulo Frange.

Quero dizer, senhoras e senhores, que na verdade esse projeto de lei é um grande equívoco que o Executivo está sugerindo para a cidade de São Paulo, como alternativa para a Saúde. Aliás, como foi dito o Prefeito se comprometeu a resolver.

Vereador Paulo Frange, até apresentei...Márcia

Vereador Paulo Frange, eu até apresentei no primeiro semestre um projeto de lei autorizando o Executivo a realizar concursos públicos na área de Saúde regionalizados, para que pudéssemos ter médicos na periferia. O projeto foi aprovado por unanimidade nesta Casa, e infelizmente o Prefeito o vetou. Vi a exposição de motivos naquela época. Hoje sei por que, na verdade, o projeto foi vetado. É que já estava em pauta, certamente, colocar as Organizações Sociais para administrar hospitais, não interessando concurso público para atrair médicos e servidores para a área da Saúde!

Quero dizer, Dr. Guilherme, que este projeto poderia ser reduzido a dois artigos, do jeito como está. O primeiro, o artigo que diz que o Poder Público vai qualificar quem quiser, da forma que achar melhor, das Organizações Sociais. E o outro é o 5º artigo, que diz que haverá - como o próprio doutor conjugou o verbo - um contrato de gestão, que nós não sabemos como é, de que forma vai ser realizado, quais as condições em que se dará.

Esse modelo nós já conhecemos, não é um modelo novo. E gostaria de convidar meus colegas Vereadores para irem algum dia, sem se identificar como vereador, sem precisar usar paletó e gravata, para visitarmos alguns hospitais que estão sendo administrados por Organizações Sociais. (Palmas)

Vão ao Hospital da Vila Alpina, como eu fui, com um sobrinho que estava com embolia! Tive que fazer um escândalo para que ele fosse atendido, as portas estavam fechadas porque há um número de atendimentos, há quantidade de remédios que podem ser dados, porque tem que dar lucro, precisam trabalhar no azul! Não podem ter déficit,

porque entidade social não trabalha com déficit. E o Poder Público remunera, já está estipulado no contrato. Isso não garante a universalidade que está na Constituição, do direito à Saúde.

Então, faço o convite. Vamos visitar, conhecer a realidade lá na periferia que nós sabemos como é, dessas Organizações Sociais, para podermos fazer uma avaliação bem concreta do que é esse projeto.

Outra coisa, acho que nós não podemos confundir aqui, e acho que está colocado de forma errada. Eu sempre participei, em minha vida, de organizações do terceiro setor. Faço parte de algumas delas, na área cultural principalmente. As organizações do terceiro setor devem existir como políticas complementares, como forma de organização da sociedade civil, como forma de ajudar a desenvolver e elaborar políticas públicas. Mas jamais as organizações sociais do terceiro setor podem substituir o papel do Estado! E saúde, educação e cultura é papel do Estado! Tem que exercer o seu papel! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próxima oradora, Sra. Marisa Lage Albuquerque, do Sinesp.

A SRA. MARISA LAGE ALBUQUERQUE - Boa tarde, Mesa, na pessoa do Presidente, Celso Jatene quero cumprimentar toda a comissão por esta sessão de audiência pública, muito importante para nós. Dizer que o Sinesp também foi signatário de uma audiência pública porque a matéria exige muita reflexão. Cumprimentar os colegas sindicalistas. E aqui eu quero deixar claro que não vai nenhum juízo de valor às ONGs. Nossa intenção é sensibilizar os Vereadores da Comissão de Justiça para que atentem para alguns pontos e alguns princípios em que esta lei está

colocada e que devem merecer uma reflexão e um aprofundamento dessa comissão na hora de analisar e colocar seu julgamento.

O que percebemos é que está havendo, não é de hoje, a satanização dos servidores e dos serviços públicos. E esse projeto parece endeusar as OS, como se fossem a solução única do serviço pública. Essa contraposição é muito séria e complicada, porque assim como o serviço público carece de esforços, recursos para que preste bons serviços, existem Organizações Sociais e Organizações Sociais; elas não são todas iguais.

Quero aproveitar meu tempo para ler rapidamente alguma coisa que o Sérgio Haddad, que é presidente da Abong - Associação das ONGs, numa entrevista que deu à revista *Caros Amigos*, "Afinal, o que é uma ONG?", que acho que são coisas importantes. Muitas empresas podem ser caracterizadas como ONG, qualquer entidade privada. Um dos princípios é que não dependa dos subsídios públicos para existir. Isso já está contrariado nesse projeto, porque eles são vinculados a subsídios públicos, que é o repasse.

E como disse o Vereador Chico Macena...VALERIA PINHEIRO

E como disse o Vereador Chico Macena, a ONG, na realidade, tem o caráter de defender o direito de um grupo de pessoas, e não necessariamente de prestar assistência filantrópica e ou de ser entidade assistencialista. Isso tem gerado uma confusão muito grande entre as entidades e as organizações não-governamentais. De que ONG estamos falando? Que organizações prestarão serviços? Serão as assistencialistas? Elas são efetivamente organizações sociais? Como elas são entendidas? Elas têm caráter religioso ou não?

Haddad coloca também que não concorda com a postura de Fernando Henrique Cardoso segundo a qual, ao assumir, as ONGs deveriam se transformar em organizações neo-governamentais, com verbas públicas, para administrar autonomamente serviços que deveriam deixar de ser estatais.

É impossível que o poder público venha a ser substituído por organizações não-governamentais. "Não cabe a uma ONG, portanto, prestar serviços públicos, a não ser, por exemplo, por meio do monitoramento do dispêndio das verbas públicas". Algumas ONGs internacionais no País, em especial as que vieram com a intenção de defender a Amazônia, receberam dinheiro público e compraram terras na Amazônia. Então, as ONGs não são esse céu que se está pretendendo que sejam; acho que caberia refletirmos sobre essa questão.

Outro ponto para o qual eu gostaria de chamar a atenção é que um dos maiores articuladores e defensores das ONGs é o Sr. Bill Clinton, que favoreceu a globalização do mundo, criando um dos mais perversos processos de exclusão social. Mas, ao responder sobre o mundo das ONGs, Clinton citou dois projetos brasileiros dos quais,

segundo ele, deveríamos ter orgulho. Clinton diz: "Não é preciso que os projetos sejam grandes. Eles precisam ser funcionais. O Brasil tem pelo menos dois casos de sucesso e que podem servir de exemplo para o mundo. Um deles é o programa de distribuição de medicamento antiviral para portadores de aids. O medicamento chega até mesmo às populações mais distantes, inclusive a pacientes indígenas que nem sequer falam português. Isso é uma coisa extraordinária. Nenhum outro país do mundo tem um projeto comparável ao do Brasil. Outro programa do qual os brasileiros podem se orgulhar é aquele em que as mães de famílias pobres recebem periodicamente uma quantia em dinheiro como incentivo para manter seus filhos na escola. Acredito que haja diversas maneiras de financiar projetos sem correr o risco de alimentar a corrupção. Para isso a qualidade das pessoas é fundamental".

Esses dois projetos citados como exemplos são projetos de Estado, de Governo, não de organizações sociais. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - As pessoas que estão na galeria, se quiserem, podem descer e se acomodar, pois há pelo menos 30 lugares.

Tem a palavra o Sr. Marcelo Sidney Gonçalves, do Conselho Gestor do Hospital Municipal do Tatuapé.

O SR. MARCELO SIDNEY GONÇALVES - Sr. Presidente, nobres Vereadores, gostaria de iniciar meu discurso com uma intervenção que acho fundamental e necessária neste momento. A primeira idéia que

gostaria de deixar nesta Casa é a de desmistificar, acabar com uma pecha, criada aqui e colocada inicialmente pelo Vereador Gilson Barreto, de que a resistência a esse projeto de lei é uma resistência do que ele chamou de viúvas do PT. Estou hoje representando um conselho gestor de uma unidade hospitalar e posso confirmar a esta Casa que não sou filiado a nenhum partido político. E, como representante de um conselho gestor, quero dizer que esse conselho também é apartidário; ele traz a opinião da população em 50% de sua composição.

Então, na verdade, esse projeto deve ser uma resistência para quem possa lê-lo e chegar até o fim dessa leitura, sem chegar ao término chorando ou dando uma gargalhada. Essa é a pessoa que tem de resistir a esse tipo de projeto, e não necessariamente um partido ou uma convicção política qualquer.

Fui o primeiro a levá-lo para dentro do Conselho Gestor e confesso que, a primeira leitura, não consegui terminar; li as duas primeiras folhas e deixei de lado, porque é um absurdo o que consta nele. Ele pode ser debatido sob vários aspectos: sob o aspecto político e sob os técnico-legais.

O aspecto político ficou claro hoje quando foram elencadas as propostas do Prefeito Serra em relação à saúde. Vimos que não existia, dentro do projeto, a intenção declarada ao público de entregar a gestão a organizações sociais do serviço de saúde. Como poderíamos caracterizar esse fato? Só vejo de uma forma: um estelionato eleitoral.

- Palmas na galeria.

O SR. MARCELO SIDNEY GONÇALVES - Não existe outra forma de caracterizar esse projeto. Não é possível alguém se apresentar à população com um projeto versando sobre a saúde e excluir de seu texto a intenção dele de entregar toda a administração desses serviços públicos às chamadas organizações sociais. Isso é um estelionato eleitoral, Sr. Presidente, nobres Srs. Vereadores.

Gostaria de me deter um pouquinho mais no aspecto legal, pois me chamou muito à atenção. E começo a levantar a questão principalmente quanto à colocação do Dr. Guilherme Bueno de Camargo, representante da Procuradoria Geral do Município, que começou seu discurso dizendo que o aspecto principal desse projeto era exatamente o controle que existia. Ele colocou como a grande melhoria em relação a esse projeto.

Que controle é esse? ... Segue Dalva

Que controle é esse? Olhando o projeto, vocês irão ver claramente que o controle externo é da Câmara Municipal de São Paulo, que exercerá com o auxilio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo. Dr. Guilherme o senhor conhece a Lei 8142/90? Essa lei estabelece as regras para o controle social na área da saúde. É a lei que regulamenta o preceito constitucional que versa exatamente sobre esse controle social. E por essa lei 50% do conselho que gera esse controle social deve ser formado por usuários. Este projeto de lei trás que esse controle de usuário pode ser feito até 10% da composição do conselho administrativo das organizações sociais. Até 10%. Pode ser de um, de dois, de três, de cinco por cento. Se tiverem sorte, até de 10%.

Ou seja, rasga completamente com lei 8142/90. Na verdade não estou entendendo onde está esse controle. Se formos ver a composição desse conselho administrativo dessa organização social diz até 40% é formado por membros natos, representantes do Poder Público. Até 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho. Olha se eu tenho até 40% nesse conselho formado por representantes do Poder Público, vou até 30% representados por esses que são eleitos pelo próprio conselho. Depois ele introduz um conceito para poder compor esse conselho de notória representatividade, notório conhecimento. Dr. Guilherme qual é a referência que o senhor utiliza para poder definir o que é um notório conhecimento. Uma pessoa de notório conhecimento para poder compor essa organização social. Na minha ignorância eu desconheço o que vem a ser notório conhecimento, ou notória

representatividade. Para mim isso, nada mais é que um grande embuste, embutido aqui dentro desse projeto de lei.

Gostaria de dizer o seguinte para o nobre Vereador Paulo Frange: desde quando, nobre Vereador Paulo Frange, um Presidente da República pode revogar na canetada uma lei? Nunca! O engraçado, o aspecto interessante, é que o senhor começou o seu discurso invocando a democracia e depois pleiteia a possibilidade de um Presidente da República acabar com uma lei Federal na canetada. Isso é inconcebível. A pergunta que deve ser feita na verdade é porque - e aqui invoco Dr. Guilherme, talvez ele possa responder - duas Adins estão no Supremo Tribunal Federal. Há sete anos, o pedido dessas Adins, era um pedido de julgamento de liminar. Nem sequer a liminar foi apreciada. Isso é estranho. Está mais do que claro que o Supremo não tem interesse de julgar isso, porque é inconstitucional.

Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador Paulo Frange porque foi citado.

O SR. PAULO FRANGE - Apenas esclarecendo, o Presidente da República não pode fazer na caneta. Com uma linha apenas, encaminha ao Congresso Nacional uma lei com o seguinte texto: "revoga-se no teor completo a Lei 9637/98". Encaminha ao Congresso para votar. Ele tem maioria. Ele votou tudo que quis até hoje. Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Feito o esclarecimento pelo nobre Vereador Paulo Frange, quero esclarecer o seguinte: temos cerca de quinze oradores e estamos completando três horas de audiência

pública, neste momento estamos encerrando as inscrições e vamos apenas ouvir os oradores que estão inscritos.

Com a palavra a Sra. Francisca Ivoneide de Carvalho, da União dos Movimentos Populares de Saúde.

A SRA. FEANCISCA IVONEIDE DE CARVALHO - Boa noite a todos. Sou da União do Movimento Popular de Saúde, a qual está representada no fórum em defesa do Serviço Público. Quero colocar para os senhores a nossa luta do movimento popular de saúde em defesa do serviço público e de boa qualidade. Não basta só falar que é serviço público. Ele tem de ser de boa qualidade. E nós do movimento de saúde da zona Leste e Sudeste da cidade de São Paulo temos uma luta desde a década de 70, lutar por construção de postos de saúde.

Naquela época... Carla

Naquela época, se a dona de casa, e peço a atenção dos Vereadores para isso, fosse mais arrumada ao posto de saúde, achavam que não tinha direito ao atendimento.

E lutamos pela construção de unidades, para que não faltasse vacina nos postos de saúde. Acabou a ditadura no nosso país, queremos acreditar nisso. Lutamos, fomos às ruas fazer a Constituição de 1988, na qual o capítulo de saúde é um dos melhores. Fomos pedir o direito ao atendimento à saúde para todos. Antes, tínhamos o INPS, os hospitais filantrópicos conveniados ao INPS. Em um belo dia, resolveram tirar o convênio e deixaram os pacientes sem assistência, sem querer saber se tinham ficha, cadastro, se estavam sendo atendidos. Para a Constituição de 1988, fomos às ruas e garantimos o direito de todo cidadão ao atendimento à saúde. Era dever do Estado.

E o melhor de tudo isso era o controle social. E nesse controle social temos o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Estadual de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde. Como está na Constituição, temos uma instância máxima, as Conferências, no nosso caso, a Conferência Municipal de Saúde. Esse projeto, antes de vir para esta Casa, deveria passar por essa conferência, pois é instância máxima na questão da saúde.

Sou usuária do serviço, estamos com os companheiros e temos muita responsabilidade com o que estamos fazendo. Estou nervosa, pois represento a população do bairro, onde as organizações sociais do Estado estão com os hospitais de porta fechada.

Nobre Vereador Paulo Frange, Srs. Vereadores, viemos fazer uma discussão sobre o que nos faz levar médico para a periferia. O Chico

fez muito bem ao aprovar, nesta Casa, projeto de lei obrigando a realização de concurso público. Sabem o que hoje consegue segurar médico no PSF no município de São Paulo? Os concursos. Os médicos que não são concursados entram e saem o tempo todo. Precisamos fazer essa reflexão.

Entendo profundamente vocês estarem preocupados com a questão da saúde, mas vocês precisam ouvir a população, e entender que hoje os hospitais sob a organização social do Estado estão de portas fechadas. Temos dois hospitais na minha região, o Vila Alpina e o Sapopemba. Uma uma diretora foi levar uma criança que caiu na escola e o hospital não atendeu, alegando que lá não havia pronto-socorro.

É esse atendimento de organização social que queremos? Quem dá atendimento na ponta? O pronto-socorro. E não adianta para nós, usuários, discurso de que precisamos ter hospital secundário. Sabemos disso, a população sabe. Mas a população precisa ser atendida pelo pronto socorro, na hora em que a mãe estiver com seu filho doente, ou uma diretora estiver com uma criança doente que está sob sua responsabilidade.

Temos de tomar muito cuidado.

Com relação à educação, a questão é séria. Falei no seminário que em relação à cultura, como não chegou para nós, da periferia, talvez não consigamos nem perceber a brutalidade feita nessa área. Mas saúde e educação vivemos no dia-a-dia, e sabemos as necessidades. Imaginem uma escola com organização social negar vaga a uma criança que chega a esta cidade, e todo dia chegam pessoas do norte, nordeste,

de todos os estados, alegando que só recebe dinheiro para a quantidade que já está na escola.

Vamos discutir seriamente, vamos pensar, avaliar e chegar, com seriedade, ao que temos de fazer para melhorar o serviço público e dar um bom atendimento.

Contem com nós, usuários, população, para pensar qual a melhor proposta, para avaliarmos, todos os dias, com o conselho gestor. Quando falam de conselho, é conselho de notáveis. Nós, donas de casa, que levamos nossos filhos para os postos de saúde, ou para escola, não podemos entrar sequer para dar nossa opinião sobre as necessidades da escola e do posto de saúde.

Vamos discutir com seriedade.

Peço que a Comissão de Constituição e Justiça reprove esse projeto de lei, e vamos discutir, no mínimo com relação à questão da saúde, pensando que há uma conferência, que é a instância máxima, para discutir as questões da saúde.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - (Anelise)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador inscrito: Sr. Antônio Carlos da Cruz Jr., do Sindicato dos Médicos de São Paulo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ JR. - O Sindicato dos Médicos, assim como outros sindicatos - da educação, dos municipais, do esporte, da cultura e do meio ambiente -, participa de um fórum de luta em defesa do serviço público. E por isso, nós estamos aqui hoje, participando desta audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça. Eu gostaria de fazer uma pergunta. Essa pergunta se dirige ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Dr. Celso Jatene, dirige-se ao representante do Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Guilherme, Procurador do Município e dirige-se também a todos nós. A questão é a seguinte: qual é a moralidade presente ao se aprovar uma lei que não só ofende a Constituição, ou leis federais, como a Lei do SUS, a Lei do Conselho Nacional de Saúde, ofende o Direito Administrativo, mas, sobretudo, coloca em xeque o Estado de Direito? Mais que o Estado de Direito, ela coloca em xeque o Estado democrático.

Eu explico. Hoje em dia, corre pela sociedade a tentativa de se impor uma palavra de ordem: "Fora todos os políticos". Essa é uma manifestação que não cabe a nós, que vivemos a política. É insano, porque, no fundo, esse questionamento esconde um grito que está preso na garganta dos cidadãos. O grito é: "Abaixo a corrupção". Abaixo a corrupção da sociedade, abaixo a corrupção do Estado. Por quê? Porque já estamos acostumados a essa corrupção. Essa corrupção vem de muito longe. Ela vem da ditadura. A ditadura fez a coisa mais sublime: ela conseguiu privatizar a segurança pública. Ela, nesse caminho,

privatizou a educação nos anos 60, privatizou a saúde, com os planos de saúde. Ou seja, nós convivemos com essa privatização que vem de longa data.

Apesar de termos feito uma Assembléia Constituinte com interesses públicos, democráticos, etc e tal, o que acontece atualmente? Acontece que passam leis que são inconstitucionais, que são ilegais. E o que acontece? Vai-se privatizando o Estado imaginando-se que exista um Estado.

Para encerrar, eu me pergunto: Se estamos privatizando essas áreas de tal maneira, será que não estamos correndo o risco de privatizarmos nós mesmos? De privatizar esta Casa? (Palmas) Privatizar o Executivo? Contratemos alguma organização multinacional para gerir o Estado brasileiro. (Palmas) Vamos privatizar a Assembléia Legislativa, etc e tal.

Pergunto-me se não corremos esse risco. É um raciocínio talvez maquiavélico, redundante, mas eu não posso deixar de fazer esse raciocínio. Peço aos colegas e a todos nós que não respondamos agora se é imoral o que está acontecendo, mas que possamos refletir sobre essa moralidade.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador: Naelson Correia Guimarães, do Conselho Municipal de Saúde.

O SR. NAELSON CORREIA GUIMARÃES - Quero declarar a minha cidadania.Sou um velho de 84 anos e, em março, possivelmente alcançarei 85, mas sou um soldado do SUS - Sistema Único de Saúde. Passei por uma série de acontecimentos, inclusive momentos importantes

da Saúde. Pouco se falou aqui sobre o Sistema Único de Saúde. Não é preciso que Lula rasgue nenhum documento. Não é preciso que alguém rasgue documentos como agora mesmo, em que se ameaça rasgar a Constituição brasileira que garante o Sistema Único de Saúde para todos. (Palmas)

Eu tenho alguma experiência...(Marcelo)

Digitalizado por Arquivo CMSP

Eu tenho algumas experiências que vivi com essas chamadas organizações sociais. Há dois anos, pouco mais, era membro do Conselho Estadual de Saúde, o pioneiro da luta contra as organizações sociais. Foi dado a nós compor uma comissão de dois elementos conselheiros do Conselho Estadual e dois Deputados da Assembléia Legislativa, se não me engano nas pessoas dos Deputado Milton Flávio e Jamil Murad. Nunca conseguimos desvendar os mistérios que dominavam aquelas organizações sociais. Primeiro, são entidades que vivem fechadas. Quando tem dinheiro, que o Estado passava dinheiro para eles, tudo era bom, quando faltava dinheiro ameaçam, inclusive, de fechar o atendimento para o público. Aí, quando tomamos uma posição, que avançamos dentro da vida das organizações sociais, o Secretário da Saúde, então o Dr. José da Silva Guedes, não ficou satisfeito conosco e eram apenas dois membros do Conselho Estadual de Saúde. Levantamos a hipótese, inclusive, de auditoria. Finalmente não foi feita a auditoria. Por quê? Porque o sentimento do Governo neoliberal é exatamente manter o povo isolado com relação às organizações sociais.

Ouvi aqui oradores defenderem as organizações sociais, que o Presidente da República devia pegar um contrato civil e deixar valer se não fosse constitucional o Sistema Único de Saúde. Rasga-se a Constituição, não se respeita a Constituição e se adota um sistema paralelo, ou melhor, um sistema privatizante, apesar da série de maquiagem é privatizante, em detrimento do Sistema Único de Saúde. Não foi o Governo Luiz Inácio Lula da Silva que inventou o SUS. No ano de 2002, quando foi eleito Presidente da República, eu digo isso de cátedra porque não tenho militância partidária, a única militância que

eu tive foi no Partido Comunista do Brasil por algum tempo e depois parei e não tive mais nenhum partido, sou apartidário. Repito, não foi o Governo Lula que inventou o SUS, ele já o encontrou. Ele foi fruto da memorável luta da classe médica, de todos os profissionais de saúde da época e, inclusive, do povo que instituíram o Sistema Único de Saúde. (Palmas)

Estranhei, me permita mais um minuto, Sr. Presidente, profundamente que a pessoa do Dr. Guilherme, não faço nenhuma censura, mas, também, não faço elogios, saindo da sua posição de Procurador do município venha aqui, quando ele devia ver e apreciar projetos que se balizassem na Constituição da República, porque nós não vivemos a república de São Paulo só, a república do município de São Paulo só, não vivemos a república do Estado de São Paulo só. Nós vivemos hoje na...

)L.Carlos(

Nós vivemos a república hoje federativa do Brasil; temos uma lei maior que é a lei que rege a todos nós. Entretanto, o senhor permita-me a liberdade de dizer isso, com todo o respeito, que eu tenho uma porção de gente na minha família, promotores e juízes: eles não fazem...

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. NAÉLSON CORREIA GUIMARÃES - Acredito que a sua posição não é a posição que o senhor assumiu aqui. O senhor vendeu a todos nós um projeto completamente alheio: a privatização da Saúde.

Portanto, o comportamento de um Procurador é esperar sim resultados, quando chegarem às suas mãos, e definir se estão ou não dentro do texto constitucional que rege o País. Fora disso, o senhor tenha a paciência!

- Aplausos na galeria.

O SR. NAÉLSON CORREIA GUIMARÃES - Ainda é tempo de o senhor pensar nessa posição e defender, junto comigo, principalmente junto comigo, junto com milhares de brasileiros, o Sistema Único de Saúde que é o único sistema constitucional que temos no nosso país.

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. NAÉLSON CORREIA GUIMARÃES - Agora, para finalizar: é um sistema que está enfrentando reações conservadoras, corporativistas, tudo isso. Mas, se nós lutarmos por sua implantação, teremos o melhor sistema do planeta Terra.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tenho de fazer um registro que ainda bem que o senhor Naélson não foi o primeiro - não é? -, porque ele falou por dez minutos... Senão ele ia puxar o cordão aqui e iria complicar a nossa audiência pública.

Só pode falar por dez minutos quem já passou dos 80 anos, hein? Vamos deixar estabelecido aqui.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador: José Guilherme, funcionário da Saúde.

O SR. JOSÉ GUILHERME - Sr. Presidente, nobres Sras. e Srs. Vereadores, companheiros e companheiras, eu e o Naélson caminhamos juntos há muitos anos: há mais ou menos uns 15 anos somos companheiros de luta.

O fato que ele relatou aqui, do Conselho Estadual de Saúde, é verdade. Eu era Conselheiro na época, representava gloriosamente e muito honradamente o Sindsep, na cadeira dos trabalhadores, e pude constatar o que foi, naquele momento, no ano de 1998, o processo de

implantação das Organizações Sociais na Saúde, pelo Governo do Estado de São Paulo.

Entre outras coisas, o debate não foi feito. O debate que necessariamente teria de ser feito não foi feito no fórum adequado que era o Conselho Estadual de Saúde. Quero apenas relatar e lembrar algumas coisas que são muito importantes, visto que as pessoas que me antecederam disseram que a história é algo que realmente não falha - e não falha.

Em relação ao debate que foi feito do PAS, todos nós aqui, militantes da Saúde, lembramos bem como foi o debate em relação ao PAS nesta Casa, e lembramos como foi a votação do PAS, nesta mesma Câmara, e a implantação do PAS. Lembro-me bem de uma audiência pública, então, da douta Comissão de Constituição e Justiça, no 8° andar, em que havia dois grupos distintos: os que defendiam e os que não defendiam.

E, nos áureos tempos em que o PAS teve muita grana, que foi nos anos de 1996, 1997 e 1998, o debate sobre o modelo de gestão era um debate apagado: apenas se dizia sobre quanto se repassava para as cooperativas.

Nas Organizações Sociais e na forma como estão colocadas nesta Casa - e o Sr. Vereador que há pouco havia dito, e dito muito bem, que é necessário que se debata com amplitude e com espírito republicano ("Vamos abrir, vamos conversar, vamos apresentar argumentos") -, nos esquecemos de uma coisa: São Camilo de Lélis, grande santo - sou religioso, minha família é religiosa, tenho irmãs freiras, primos padres -, se voltasse ao tempo de hoje, as suas chagas seriam cobertas, não existiriam as chagas de São Camilo porque, se pegarmos

mais ou menos como estão organizados alguns setores de Organizações Sociais, que prestam assistência da forma como prestam, é uma maquininha de fazer dinheiro; e geralmente o é.

Vamos pegar o PSF e outros exemplos de organização: são 130, no Estado de São Paulo, que estão atualmente pegando. Fomos lá, eu e o Sr. Naélson, alguns meses atrás, ao Hospital Itaim, andamos no Hospital de Pedreira - todas são entidades respeitosas, ninguém pode levantar um "A" contra o Hospital Santa Marcelina e muito menos contra as irmãs do Santa Catarina ou de qualquer outra entidade. Mas temos de debater nesta Casa, e debater com muita clareza, o que essas entidades têm de retorno para o público, de retorno para o Poder Público, porque Saúde e Educação são tarefas exclusivas do Poder Público.

- Aplausos na galeria.

O **SR. JOSÉ GUILHERME** - São tarefas exclusivas do Poder Público. Nada as impede de exercerem - ou na filantropia ou de modo particular - as suas tarefas, tanto na Saúde como na Educação, mas de modo ou filantrópico ou particular, não com o dinheiro público.

Acho que, no Município de São Paulo, no governo passado, tivemos um exemplo das autarquias municipais que, dias atrás, tive a oportunidade de ver o Vereador Paulo Frange fazer, neste plenário, um debate de como foi a votação. Mas me lembro também que foi na Conferência Municipal de Saúde que se deu o grande debate; e as autarquias municipais, naquele momento, foram aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde, todo mundo se lembra.

Acho que este projeto deve ir para a Conferência Municipal de Saúde, que vai se realizar este ano. Na exposição de motivos do Sr. Prefeito, S.Exa. coloca que ele versa exclusivamente, notadamente, sobre a Saúde. Este ano temos Conferência.

E lá é o fórum...(27 - Valéria K.)

SEM REVISÃO DOS TAQUIGRAFOS

E lá é o fórum para fazer esse debate, lá é o fórum para debater a gestão. O Naelson - e mais uma vez rendo minhas homenagens a ele - foi brilhante ao dizer que o SUS não é obra do Governo Lula, do Governo Fernando Henrique, do Governo Itamar, do Governo Collor ou do Governo Sarney, e a VI, VII, VIII Conferências de Saúde demonstraram isso. As lutas foram dos doutos sanitaristas, das pessoas empregadas, mas houve grande participação da população brasileira, que exigiu, constituiu duas leis, a 8.080 e a 8.142, leis curtas, mas que dão todo um parâmetro para o debate. Se você pegar este projeto que veio para cá verá que os Conselhos de Gestão têm até quatro anos para ser compostos da forma que pede a lei, que não é nem paritária, eles têm um período de quatro anos para fazer a composição dos conselhos. Por ofício, venho muito às reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, e gostaria muito de ouvir da Comissão de Justiça, quando da análise deste projeto, a famosa frase "Pela ilegalidade", porque este projeto não pode prosperar. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agora vamos dar a palavra ao Dr. Guilherme para responder às perguntas feitas neste último segmento. Em seguida temos mais dez inscritos.

O SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO - Bem, não deixa de ser uma posição um pouco inusitada para mim defender este projeto, uma vez que sou, reforçando, um técnico de carreira, de tal forma que as colocações políticas, de conveniência ou não da aprovação desta lei devem ficar a cargo dos políticos. Então, vou tentar só fazer alguns esclarecimentos de ordem técnica a algumas colocações, não sem antes dizer, não como representante do Executivo, mas como cidadão: estou

muito feliz de ver que um assunto desta importância esteja sendo debatido com tanta reflexão e profundidade por todos vocês e pelos Vereadores.

Do ponto de vista técnico apenas, preciso esclarecer, ou pelo menos colocar meu posicionamento. O primeiro deles é que muito se falou em privatização, terceirização do serviço público. Há uma diferença técnica entre privatizar e transferir parcela da execução. O Poder Público nunca transfere o serviço - essa é a sua competência constitucional. O que ele pode é transferir, em alguns casos completamente, e na maioria dos casos, apenas parcialmente, é a execução dos serviços. E o que este projeto de lei propõe é exatamente a regulamentação da transferência da execução parcial de alguns serviços. Essa transferência é feita para que haja a cooperação, a complementação por parte das entidades civis à Administração Pública.

A segunda questão é a da transparência e do controle, bastante lembrado. O que queria reforçar, repetir na verdade, é que esses termos de cooperação, convênios, contratos, já existem hoje, a Administração Pública, em todas as esferas, em todos os governos anteriores, e certamente nos futuros, faz uso das entidades civis, do terceiro setor para cooperação na execução dos serviços públicos. Na verdade, este projeto não está criando nada, ele só está regulamentando isso de forma a, pelo menos, tornar mais transparente.

O contrato de gestão - essa é outra observação porque perguntaram o que seria esse contrato, como se fosse uma coisa desconhecida, uma surpresa - está regulado nos artigos 5°, 6° e 7°, exatamente o que é, quais são os limites, o que deve estar

estabelecido, o que não está. E a própria formatação desse contrato já dá ao Poder Público a possibilidade de controlar melhor essas organizações sociais, além, obviamente, de todos os instrumentos que a Administração já tem, instituídos pela Constituição ou pelo Direito Administrativo: fiscalização do Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalização do Poder Executivo, e a fiscalização da sociedade também.

A D. Maria Helena do Hospital Público do Servidor Municipal fez uma colocação muito importante sobre o Conselho Municipal de Saúde. Obviamente, não se nega a importância institucional dos conselhos, inclusive até porque têm o seu papel constitucional. O projeto de lei não pretende, absolutamente, tirar as atribuições, poderes e competências do conselho.

Se assim for... (paula)

Se assim for, acho que o projeto está aqui para ser discutido, aprimorado. Se houver instrumentos para melhorar, institucionalizar a atuação dos conselhos, que sejam propostos. O Executivo Municipal não tem o menor interesse em apagar ou atenuar ou diminuir a importância, as funções do Conselho.

A Sra. Benê também fez uma colocação. A Sra. Benê ainda está aqui? Ela fez uma colocação sobre os bens públicos e o patrimônio da organização social. Ela fez uma colocação dizendo que o patrimônio das OS não poderia ser transferido para terceiros, exceto para outras organizações em caso de extinção e isso seria óbvio porque o patrimônio é todo público.

Então, aqui um pequeno esclarecimento. Em primeiro, os bens públicos que forem colocados a disposição, eventualmente colocados a disposição das organizações sociais para a execução dos contratos de gestão, eles são colocados a título de permissão. Então, ele não são transferidos, a propriedade deles, a titularidade deles não é transferida absolutamente às organizações sociais. O que há é a permissão de uso para que aquela organização social possa executar o contrato de gestão.

Agora, veja, as organizações sociais podem ter sim patrimônio particular delas. Inclusive se elas já existem há cinco anos obviamente amealharam patrimônio e é desse patrimônio que a lei está falando. Obviamente o patrimônio público é sempre público, não será transferido em hipótese alguma, a não ser o uso através de termo de permissão.

Quero também pedir desculpas ao Vereador Chico Macena, que acho que não está mais aqui, por ter conjugado equivocadamente os verbos. Segundo ele falei "haverá", enfim, "existirá". Peço perdão ao vereador até por minha falta de traquejo nesta posição, mas em nenhum momento estava conjugando isso como se fosse favas contadas. Obviamente o projeto está aqui para ser discutido. Quando falei se haverá é se for aprovado.

A última questão que ficou é sobre o Iprem. O Vereador Donato fez uma colocação e fez uma pergunta: se haveria algum estudo sobre o impacto na Previdência Municipal na eventualidade de transferência, ele chamou de adesão, de funcionários municipais às organizações sociais. De fato não existe nenhum estudo porque não haverá nenhum impacto e vou explicar porquê.

No art. 7°, inciso II, a lei falou de transferência de funcionários públicos, seria uma espécie de cessão, com ônus na origem. Assim, toda contribuição ao Iprem continuaria sendo normalmente efetuada, tanto o desconto do servidor como a contribuição do Poder Público, do Executivo.

Bom, as colocações que eu tinha a fazer eram essas. 99% dos debates foram de âmbito político. E, mais uma vez, me reservo o direito de não adentrar. Então, muito obrigado e continuo à disposição aqui.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O Dr. Guilherme está fazendo o que pode. Infelizmente, independe da competência do Dr. Guilherme como Procurador, como profissional realmente lamentamos que o Governo

não tenha mandado um representante do primeiro escalão para participar do debate conosco.

Tem a palavra o Sr. Tarcísio Geraldo Faria, da Ação Cidadania e do Conselho Municipal de Saúde.

O SR. TARCÍSIO GERALDO FARIA - Boa tarde a todos! Sou membro do Conselho Municipal de Saúde na cadeira de entidades comunitárias representando a Ação da Cidadania. A Ação da Cidadania é uma campanha contra fome criada pelo Betinho em 93 e surgiu do Movimento pela Ética na Política.

Pelo Movimento pela Ética quero lamentar a ausência do Governo não só hoje, mas no debate político que estamos travando com relação a este projeto e a outros projetos também. Sistematicamente o Governo se recusa a dialogar com o Conselho Municipal de Saúde.

Quando ficamos sabendo da apresentação deste PL, que inclusive foi apresentado em regime de urgência. O Conselho Municipal de Saúde em resolução solicitou ao Prefeito a retirada do projeto. Até hoje não tivemos sequer uma resposta oficial da nossa solicitação. Depois tivemos outras resoluções e uma delas é argüir inconstitucionalidade e dizer que estaremos também no Ministério Público contra isso. Lamento a falta de canais de diálogo que não temos conseguido manter. Seria importante para a nossa sociedade que tanto a Procuradoria, que deve procurar a Justiça, como a Câmara, que deve representar e fiscalizar o Executivo, olhassem com mais atenção para isso.

(Quero refletir enquanto cidadão...Regina)

Quero refletir, enquanto cidadão, como membro da Procuradoria, Sr. Guilherme, o que o senhor acha da Procuradoria virar uma organização social? Temos bons escritórios, com excelente nível de administração, poderiam fazer uma assembléia e transformar-se numa organização social e transformar a Procuradoria do Município de São Paulo organização social! (Palmas) Não precisaríamos mais, porque de repente poderia contratar um escritório como o do atual Ministro da Justiça, Márcio Thomas Bastos. Já pensou nós sermos defendidos, o Município de São Paulo, pelo escritório dele? Acho que interessaria a todos nós. É disso que nós estamos falando.

Do nosso ponto de vista, o serviço público é a garantia da cidadania. Para começar a refletir queria pensar assim: se transformarmos todas as organizações de gestão pública em organizações sociais, será que é para o bem mesmo, será que é isso que desejamos, é esse tipo de Estado que queremos construir? Essa é primeira reflexão que faço.

Quero lembrar do que está acontecendo no Estado de São Paulo, hoje, porque além de ser militante de organização social legítima, não constituída na calada da noite para gerir recursos públicos, a Ação da Cidadania é organização com reconhecimento mundial, não só em São Paulo. Sou ongueiro por dedicação, por vontade, por paixão, mas também sou servidor público do Estado da Secretaria de Cultura, que também na calada da noite foi transformada em organização social. Se nós formos olhar para a lei que cria a organização social também no Estado, ela também diz que são cinco anos. Convido tanto o Procurador quanto os Vereadores a visitar as organizações sociais que estão sendo

construídas neste momento na Secretaria de Estado da Cultura. Estão sendo criadas agora, e todos os cargos de confiança estão sendo transformados em gestores. E é verdade que algumas coisas que estão na lei, que o senhor colocou, há limitação de remuneração para os trabalhadores, isso tem, mas não tem para os gestores. Incrível, os gestores ganham quanto quiserem, de acordo com o conselho de administração.

Vamos entrar na questão do conselho de administração? Esse conselho tem uma parte do poder público, é até 40% e não é 40%; e até 10% da sociedade civil. Será que instituições como o Albert Einstein, o Santa Catarina, São Luiz - pegando só a área da Saúde - vão ter interesse que o poder público é nós, sociedade civil, vamos nos imiscuir nos negócios que eles fazem? Interessa para eles? Ou vamos pegar o refugo do que tem, do que vai ser construído nesse processo para garantir dividendos para grupos e entidades que sabemos lá qual vai ser?

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. TARCÍSIO GERALDO FARIA - Já deu o tempo? Nossa, mãe.

Para concluir, afirmo que estamos discutindo que tanto na Saúde quanto em outras áreas o poder público pode sim construir complementariedade, mas não deve jamais colocar substituição.

O atual Prefeito faz plebiscito até para feira, podia fazer plebiscito sobre a privatização na área da Saúde, da Cultura, da Educação, para podermos começar a conversar.

Para fechar, quero dizer uma frase do nosso mentor intelectual, Betinho, que falou o seguinte sobre a privatização do

setor público: "O Estado é o mercado precisam sempre ser domesticados, sem estar sob o controle da cidadania perdem o rumo; são corrompidos e corrompem, perdem o gosto pela liberdade. Se entrega a uns poucos para servir às minorias". Acho que é isso que pode acontecer no Brasil, está acontecendo de certa forma no Brasil e pode acontecer em São Paulo. O apelo que faço é que esta Comissão, se o Prefeito não retirar, rejeite o projeto de lei porque além de tudo é inconstitucional e anticidadão.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o Sr. Benedito Augusto de Oliveira, do Sindi-Saúde.

O SR. BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Quero cumprimentar a Mesa, os nobres Vereadores e as entidades presentes na Casa. Fui contemplado com as várias falas. A minha fala vai ser sobre a experiência que eu vivo no Conselho Estadual de Saúde e, até por certa coincidência, eu estive na Comissão de Contrato de Gestão da Secretaria de Estado. O tal do contrato de gestão que analisamos naquela comissão, quero dizer que brigamos no Conselho para participar da comissão porque era proibida a participação do controle social, ou seja, dos usuários e dos trabalhadores. Pedimos para que nós pudéssemos ter vista do contrato de gestão.

O controle social de gestão, nobre companheiro, está previsto na 8142. É um controle social com participação tripartite do gestor, do usuário e do trabalhador. Essa comissão não prevê isso. Quero dizer que num dos contratos de gestão que estudamos estava escrito o

seguinte: a organização social atenderia as demandas conforme a sua capacidade financeira. Significa dizer...(Denise)

SEM REVISÃO DO ORADOR

Significa dizer que quando acabasse o dinheiro aquela unidade não atenderia mais e mandava pelo velho "Susão", porque aquilo não é SUS, fere o princípio constitucional de universalidade. Isso estava escrito no contrato de gestão.

Quem acha que os contratos de gestão dessas organizações sociais é a panacéia dos males, ali é que estão as maiores maracutaias. Tanto é verdade, que o Tribunal de Contas do Estado recusou a maior parte das contas das organizações sociais do Estado, que estão *sub judice*. Não foram aprovadas as contas. E tem uns companheiros que perguntaram: como é que uma organização social tem lucro? Saibam que saiu na *Folha de S.Paulo* que a maior parte dos remédios comprados pelas organizações sociais estão superfaturados. É claro, aí está o lucro.

Se eu sou dono do contrato de gestão, se esse é um contrato fechado, não aporta nenhuma instância de controle social, quer na instância de conselho, quer em uma conferência, como vou ter lucro nisso? Se é um contrato fechado, contrato quem eu quero, inclusive contrato de trabalhadores, sem licitação e tudo mais. O Tribunal de Contas do Estado votou contra. No entanto, as organizações sociais estão lá. Por que o Tribunal não mandou fechar essas organizações sociais que estão *sub judice*? Então, queria deixar isso muito claro.

Gostaria de registrar também que existe uma resolução do Conselho Nacional de Saúde contra as organizações sociais, dizendo que os estados e municípios não criam as organizações sociais. Quero contar também que fere a lei da responsabilidade fiscal nas suas contratações. Não queria ser corporativo, como o companheiro Leandro

falou. Está correto dizer que temos uma visão mais ampla, mas os servidores das organizações sociais dos hospitais, que era servidor público, sofreram alto índice de perseguição e assédio moral. Foram destratados porque as organizações sociais criaram um documento chamado "perfil do servidor", que aquele que não cumprisse com aquele perfil seria sumariamente despedido ou realocado dentro do Estado, sem falar com a entidade contratante, sem falar com o Estado, sem falar com ninguém, e muito menos com o Conselho Estadual de Saúde.

A Dona Maria Helena bem sabe que esse conselho foi marginalizado em relação aos processos de instalação das organizações sociais do Estado de São Paulo. Foi preterido o Conselho do Estado, marginalizado. E nós, do Conselho, insistimos que queríamos que os contratos de gestão aportassem lá no conselho, mas isso não aconteceu.

Para finalizar, temos uma experiência em Mogi das Cruzes, onde tem um hospital que também tem uma organização social. Quase não tem mais trabalhadores lá, os que estão, inclusive, vêm sendo medicados pelo índice de assédio moral que aquela organização social colocou lá.

O que vou perguntar ao senhor? Obviamente que o senhor é advogado, conhece a 8142(?), é aquele controle social, onde o trabalhador está participando, onde o usuário está participando e o gestor também como membro da sociedade. E está claro que isso não está previsto no processo das organizações sociais do Estado de São Paulo.

Ora, para responder, é fácil saber onde está o lucro das organizações sociais. Leiam os tais contratos de gestão. Se aquilo não é roubo, o que é? (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próxima inscrita, Vileda Madalena, do Fórum de Saúde do Campo Limpo.

A SRA. VILEDA MADALENA - Tudo que antecedeu nas falas, penso que essas pessoas que ainda estão presentes no plenário são de fato as pessoas que estão acompanhando o processo com muita atenção, estão acompanhando o que está acontecendo.

Diante de tudo que já ouvi, principalmente do que vivenciamos nas periferias, onde atuamos no sistema, cabe perguntar: a quem interessa esse processo? Se é uma gestão de saúde pública, a quem interessa saúde pública se não ao usuário do sistema? Se está sendo debatido com esse usuário, qual o envolvimento que tem nesse processo? Se está realmente sendo debatido em meios privados, então, é para esse fim que vai servir. Para mim isso é muito claro.

Penso que uma coisa pública tem que ser tratado publicamente. Vejo com que facilidade as pessoas, por exemplo, os legítimos representantes do povo - não são todos, notamos claramente - subestimam com facilidade a população. É uma subestimação que fico estarrecida.

Quando um vereador...Márcia

Quando um vereador vem afirmar que o Presidente tem que vetar uma lei, que ele tem o direito de fazê-lo, com que desculpas ele usa isso? Ele foi eleito para defender aqui na cidade o sistema de Saúde vigente. Ele foi escolhido. Quem apertou o botãozinho para ele, confiou que quando ele fosse apertar o botão, ele apertaria a favor da população. (Palmas)

Esse é o apelo que eu quero dirigir. E eu gostaria de estar olhando no olho de cada um dos Vereadores, gostaria que eles estivessem presentes ao plenário. Tanto o Poder Legislativo, um dos responsáveis principais por este projeto, como o Tribunal de Contas e o Poder Executivo são todas instâncias que para um projeto deste peso, que vai ter tamanha repercussão, eu só gostaria de aludir para uma coisa: na unidade em que eu trabalho, nós estamos experimentando fatos - e não estou falando de ouvir dizer - que aparentam a maior tranqüilidade. "Está tudo bem". "Como que você acha isso?" Desculpem, mas para mim é um prelúdio desta lei. Aquele funcionário comprometido com a população, sem nenhuma queixa da população, que ajudou a criar o PSF, que criou vínculo com a população, de repente some da unidade. Onde está esse funcionário? "Você não soube? Ele foi transferido". Um funcionário público efetivo da Prefeitura, onde há um conselho eleito na unidade, que tem um poder que nós sabemos que é consultivo, mas nem isto! Ele nem foi consultado! Onde fica o poder deliberativo, a voz deliberativa deste conselho?

E quando alguém vai se informar por que esse funcionário foi demitido do programa, ele recebe proposta de transferência. Então, são perguntas que se levantam. Se isto acontece antes de este projeto

vigorar. E ninguém é bobo, não subestimem as pessoas, porque elas sabem em quem votam e elas depositam a confiança em você, Vereador! Responda à população! Com o mesmo equivalente, responda à população, defenda os interesses dela porque foi por isso que você foi votado, foi por isso que eu depositei o voto naquele que nem chegou até aqui. Sei que eu não errei de voto. Mas quem chegou até aqui, com toda a acirrada disputa política que houve, porque nesse momento interessa, então ele assuma para si defender a população e cumprir o seu dever de legislador para o qual foi eleito!

Esse é o apelo que eu faço a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador: Vereador Netinho, José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Eu queria, primeiramente, agradecer a oportunidade que o Presidente me dá, em função de eu não fazer parte desta Comissão. Na realidade, acompanho este debate pela importância que ele tem, não só para a sociedade, mas para os rumos da administração pública. E é por aí que quero começar, no final da fala da Vileda. Ela foi precisa. Mas, antes de acusar a sua precisão, eu quero fazer um reconhecimento aqui. O Dr. Guilherme nos dá um exemplo de cidadão com espírito público, por dois fatores. É lógico que não foi uma obrigação ele estar aqui; ele se ofereceu para tal. Mas, cumpriu o papel mais importante que é a defesa do conceito que a ele foi delegado. Mas cabe um reparo e um questionamento muito grande: a ausência daqueles que, politicamente, deveriam aqui estar para defender a matéria.

Neste momento, como Vereador do PSDB, farei a defesa do projeto. E o farei iniciando pelo seu Artigo 7°, onde ele traz duas premissas básicas, que a partir daí podemos desenvolver, talvez não o que esteja no projeto, mas aquilo que pode ser trazido a ele, e aí dar a contribuição que o voto que nos trouxe aqui responde pela nossa responsabilidade.

O Artigo 81 da nossa Lei Orgânica: "A Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos".

Esta é a premissa básica constante do Artigo 7° que repete o nosso Artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, quando se busca a parceria com a unidade que a sociedade produziu, com conhecimento específico nas áreas de Saúde e Educação, reconhece que o setor público não deve dar as costas às universidades, por exemplo. Por que esta importância? Porque o cidadão espera do Estado aquilo que de melhor a sociedade produziu e o Estado foi capaz de buscar. Quando observamos a Universidade de São Paulo, a Unicamp, com oportunidade de oferecer todo o seu avanço tecnológico para o setor público, não serei eu que vou impedir. Até porque o investimento dessas universidades também foi público.

Aliás, público e até hoje questionado...VALERIA PINHEIRO

Aliás, público; porém, até hoje questionado o fato de que se aqueles que de lá saem, saem com seus contornos sociais definidos para ajudar a sociedade que se desenvolve, pois, muitas vezes, apropriam-se daquele conhecimento e não permitem à sociedade essa socialização.

Falo isso porque me preocupa a discussão político-partidária. Por quê? Porque a organização social proposta a esta Casa é a mesma que o Partido dos Trabalhadores implantou em Guarulhos; mas vi Vereadores do PT vindo a esta tribuna e fazendo ofensas a esse modelo, sem olhar a vizinha Guarulhos. Portanto, vamos nos despir desse espírito político-partidário e aprofundar o debate legislativo, parlamentar, em vista da responsabilidade do voto que nos trouxe a esta Casa, Sr. Presidente.

Para isso, audiências como esta trazem uma exclusiva tarefa: reconhecer onde deve estar o avanço para a incorporação, no patrimônio do serviço público, daquilo que a sociedade produz de positivo. Não há que se falar em mediocridade pública, porque a produção do conhecimento tem por necessidade exprimir e empurrar esse conhecimento para a sociedade.

Parte do projeto tenta isso. Pode conter equívocos; aí, vamos precisar da ajuda dos procuradores do Município, dos advogados da Casa e de todos aqueles que têm compromisso com um serviço público de qualidade. Até porque, na recepção do SUS, o que se espera é a qualidade do serviço que está sendo prestado. Assim como eu comentava há pouco, fora do plenário, lógico que isso está intimamente vinculado ao conceito de qualidade de serviço: um bom espaço de trabalho e, mais do que isso, um salário que determine a qualidade e a remuneração

daquilo que é realizado.

Não vou me alongar, Sr. Presidente, mas reconheço esta como a primeira de um conjunto de audiências e debates, mesmo que seja necessário fatiar o projeto dentro das demandas que ele têm - sejam aquelas ligadas à educação, ao conceito pedagógico, já que o projeto não fala de nada disso; sejam aquelas dos que não estejam envolvidos diretamente na questão de saúde, mas que implicam gestão de saúde.

O que é claro é que não dá para ficar parado frente à necessidade de um avanço. E, aí, a todos aqueles que pediram a retirada do projeto: esta Casa tem envergadura, sim, até porque a exclusividade de iniciativa reservada ao Executivo - municipal, estadual ou federal - é uma exceção à regra constitucional. E, em sendo exceção, cabe a este Parlamento um conjunto de mudanças capazes de, reconhecida e ouvida a sociedade, tirar daqui a melhor legislação, aquela que incorpora aquilo que a sociedade produz de positivo ao nosso patrimônio de serviço público.

Na realidade, Sr. Presidente, este é o pontapé daquilo que o Executivo não conseguiu fazer historicamente, em vista da burocracia que o cerca. Ao Executivo e à sociedade não foi permitido nunca o debate com qualidade; ao Parlamento, sempre foi. Mas, depois do processo constituinte de 88, perdemos muito com isso. O Parlamento tem se curvado, aceitando calado o que o Executivo apresenta. Esta é uma oportunidade de fazermos a mudança, mas mudança da qualidade, do debate, mudança necessária para o desenvolvimento da saúde e da educação, de peito aberto, imaginando que temos de fazer aqui o debate e não devolver para o Executivo, para esperar dele uma outra proposta.

Temos competência e condições para, escutando a sociedade, tirar daqui a melhor legislação - não aquela que o Executivo quer, mas aquela que a sociedade precisa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Tem a palavra o Sr. Walter Giacon.

O SR. WALTER GIACON - Boa noite a todos e a todas. Cumprimento a Mesa na pessoa do Presidente Celso Jatene e cumprimento os Vereadores e Vereadoras deste Plenário.

Já se faz um pouco tarde, muitas pessoas já se retiraram. Mediante a efervescência da colocação das pessoas que me antecederam, eu não teria muito a colocar. Mas, ali sentado, pensando e fazendo a análise de alguns encaminhamentos, cheguei a algumas conclusões. Esse projeto está sendo prejudicado de cabo a rabo por vários dispositivos que ele não traz e por vários que ele traz, mas que são inconstitucionais.

Esse projeto está se mostrando uma bela salada mista, um "saladão". Incrível como as coisas nele não são detalhadas, está tudo unificado: saúde, educação, cultura; além do fato de que outras políticas públicas mais essenciais para nossas vidas que passam, no fim, a ser terceirizadas, isentando, no caso, o Executivo de sua responsabilidade.

Eu gostaria, com todo o respeito, até de colocar um apelido nesse projeto: não sei se "saladão", se "sopão", onde você coloca

vários ingredientes, inclusive a carne - e, nesse projeto, a carne é a carne do povo -; ou, talvez, aquele coquetel de bebidas fortes que se faz para dar para o peru na véspera da sua morte - e, no caso, o peru somos nós. (Palmas)

Tem de haver uma reflexão mais profunda por parte da Procuradoria, do Parlamento sobre as nossas conquistas federais.

No caso, a Lei 8.080... segue Dalva

Câmara Municipal de São Paulo

No caso a Lei 8080, como já foi dito aqui a 8142, até observei o senhor escrevendo, gostaria que o senhor passasse, com todo respeito uma vista sobre essas leis, são direitos adquiridos dos movimentos sociais. Ali naquela lei são inseridas às pessoas participando, fiscalizando e liberando. É o dono o gado. Não é verdade? Tem de haver uma maior reflexão. Sei que sou mais um número mas precisamos de mais números nessa luta para que venham abraçar, para ver se esse projeto não tenha nem emenda, destaque e inclusão. Tem de excluir de vez. Acredito que é por aí. Inclusive Sr Procurador, a Procuradoria Federal da Saúde, deu o parecer de inconstitucionalidade porque o Serra quando era Ministro da Saúde queria fazer uma parceira com as Organizações Sociais e hospitais federais, mas foi cortado. Já foi dada a inconstitucionalidade desse projeto junto as OS. É do couro que se tira a correia. Hoje você tem Organização Social com verdadeiros equipamentos de primeiro mundo, enquanto que as unidades básicas de saúde estão caindo os pedaços. Um exemplo, você vai até Av. Estados Unidos, tem uma parceira que gerencia 56 equipes e gasta por mês mais de 50 mil reais em equipamentos, telefones, veículos, altos salários altos de executivos - não estou contra os salários altos - mas poderiam estar ganhando bem e a saúde estar em melhor estado. A saúde da população que está lá na ponta morrendo, sem remédio, sem todas as contrapartidas que o Estado tem de dar com nossa contribuição de imposto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra a Sra. Cristina Costa Araújo, do Hospital de Campo Limpo.

Folha nº - 178 - do
Processo nº 388/65
Maria da Silva
Reg. 10.651

A SRA. CRISTINA COSTA ARAUJO - Boa noite a todos. Em primeiro lugar gostaria de pedir licença a Mesa, para fazer uma critica. Se essa Mesa tem tanta responsabilidade como achamos que tem, não deveria ter sido eleito um individuo como esse para o cargo de vice-Presidente. É um cara que não tem respeito pela população, pelas mulheres e pelo que ele recebeu. Peço desculpas, aos outros. O cara que se refere a viúvas de partidos quando se vem discutir um caso de saúde, ele não é digno de representar uma comissão.

Segundo lugar, a respeito do PL, não tenho muito que falar, porque os que me antecederam já falaram. Mas há uma questão que quero ressaltar. Ele nunca será parecido com o PAS. Ele não é o segundo PAS. É pior que o PAS. O PAS foi criado por uma irresponsabilidade do Prefeito da época que pagou a vereadores da bancada para votar. Nós sabemos que o mensalão não é de hoje que vem acontecendo. É velho o mensalão. Existiu isso. Todos sabem, inclusive os Vereadores da época quem votou a favor. Saiu em jornais o nome de todos os vereadores que votaram. E maioria deles perderam a cadeira na Câmara Municipal. Muitos sabem quem são. E nós temos hoje, o projeto da OS que pode estar tirando os vereadores, hoje, que vão irão votar a favor. Por que? Se ele não foi aprovado a primeira vez que veio a plenário, porque não tinha maioria. Agora tem. O que vamos pensar? Que deve haver mensalão para voltar a ter maioria. Não gostaríamos de ter esse pensamento. Gostaria que isso fosse bem pensado. Porque estamos aí para votar nas próximas eleições. Quanto ao Sr. Prefeito José Serra as propostas de campanha que ele apresentou, não foi cumprida nenhuma. Mas acho que quem assistiu o horário político, lembra do que ele

falou, e é a única proposta que ele está tentando cumprir na saúde que é a seguinte".Vou transformar todos os hospitais municipais como os hospitais do Estado. O Alckmin é meu amigo e o hospital do Estado é uma maravilha". Então ele está tentando cumprir a única promessa que ele fez na sua campanha. Entregando para a Organização Social. Hoje sabemos que os hospitais que têm organização social, não atende à população. Na zona Sul, temos o Hospital da Pedreira, Hospital Pirajussara, Hospital do Grajaú, o Hospital do Taboão e Hospital de Itapecerica da Serra e todos são organizações sociais, e são hospitais novos. Na zona Sul o único hospital de porta aberta é o Campo Limpo. E vamos fechar a porta. A partir de segunda feira a porta do pronto socorro vai estar fechada, dia 5 de setembro para ser reformado. É uma reforma doada pela iniciativa do Einstein.

O que vem de graça...carla

O que vem de graça, a população tem de agradecer. O que vem atrás da dádiva é a OS.

Com o que estamos preocupados? Trabalho no hospital desde sua inauguração, em 1991, época da Erundina. Sempre esteve com as portas abertas. Tínhamos a unidade orçamentária. Maluf entrou, instituiu o PAS. A Marta entrou, o Eduardo Jorge colocou a autarquia. Agora o Serra coloca a OS. O que acontecerá com a autarquia quando for aprovada a OS? Haverá duas gestões dentro da mesma unidade? É a primeira vez que vou ver isso, não conheço.

Outra coisa mais grave: fecharemos as portas para reforma e as unidades básicas de saúde não têm médicos, apesar de temos uma população de 5 milhões de habitantes no Campo Limpo, sem contar Parelheiros, São José, Grajaú, Pedreira, Pirajuçara, Itapecerica. Todos esses são atendidos lá, pois estamos com as portas abertas.

Onde morrerão as pessoas? Por infelicidade, ou qualquer outro motivo, no dia em que a Secretária de Saúde atual assumiu a secretaria, houve o episódio da paciente do hospital de Santana. "Secretária, o que V.Exa. tem a dizer hoje, no seu primeiro dia como Secretária? O que tenho a dizer? Ela morreu como viveu, na rua". Eu, Cristina, não quero falar isso para a população que vai ao Hospital do Campo Limpo. Você vai morrer na rua porque mora na rua. Eu jamais falarei isso.

Nós, funcionários efetivos, somos os únicos a permanecer no hospital. Depois do PAS, voltei. Somos os únicos a damos a cara para bater. O terceirizado, no dia em que acha que o salário é pouco, não vai trabalhar. Temos uma demanda gritante de saída de médicos. Hoje é

quinta-feira, não temos neurocirurgião, cirurgião pediatra, oftalmologista, clínico geral no pronto-socorro do Hospital do Campo Limpo, pois eles pediram a conta e foram embora. E nem entrou a OS. Sabemos que, quando entrarem, não se abrirão mais as porta. As portas estarão fechadas.

Era só para isso que queria chamar a atenção dos Vereadores que foram eleitos pelo povo e serão, ou não, eleitos nas próximas eleições.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Sinto-me na obrigação de fazer um registro. Depois de quatro horas presidindo uma audiência pública que não era regimental, e tivemos a iniciativa de fazê-la para ampliar o debate, ter de ouvir a questão do mensalão é difícil. Enquanto a Cristina falou do período em que eu não era Vereador, não me importei muito, mas, se não tivéssemos interesse pelo assunto, pela cidade, pela população da cidade, não teríamos realizado uma audiência pública não regimental, cuja duração já passa de quatro horas, para ampliar o debate.

Na hora de generalizar esse tipo de coisa, precisa haver um pouco mais de carinho, de respeito, de consideração.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, corroborando com as suas colocações, qual a grande preocupação dos vereadores que aqui estiveram e continuam? Primeiro, fazer uma discussão, de fato, sobre o projeto. Esta Casa se debruçou para valer poucas vezes sobre matérias.

Esse é o grande exercício que estamos tentando fazer. Agora, é lógico que uma generalização como essa nos agride de morte. Por quê? Porque é exatamente aquilo que não podemos aceitar - e não vamos aceitar.

Só para deixar registrado, qualquer que seja o resultado, tem de respeitar a sociedade. E se qualquer coisa tiver de ser falada sobre algum vereador do passado ou do presente, temos também responsabilidade de colocar isso a limpo. Para nos ajudar, quando houver qualquer denúncia de corrupção, temos de deixar cristalino, pois generalizar nos destrói, destrói a Casa que tem por tarefa representar a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - (Pela ordem) - Sr. Presidente, queria apenas externar minha tristeza com esse tipo de manifestação, porque quando o PAS foi votado nenhum dos Vereadores que está nesta Mesa estava nesta Casa. Seria interessante ter feito essas denúncias para os vereadores daquela época.

Em segundo lugar, é importante que vocês sabem que a iniciativa desta Comissão de Constituição de Justiça é uma das poucas que aconteceram na história recente da Câmara e uma das mais importantes.

E mais ainda, os Vereadores Netinho e este Vereador, Paulo Frange, não somos desta Comissão. Estamos aqui porque gostamos desse assunto. Fazemos parte da Comissão de Finanças, e faremos lá uma outra audiência, pediremos que os representantes da área de finanças venham

explicar como será feito esse tipo de trabalho, pedir aos representantes da saúde. Estamos presentes porque amamos esse tema.

Tenho muito mais tempo de vida exercendo a medicina do que sem exercê-la. Tenho 52 anos, 30 anos formado em medicina, seis na faculdade. Entrei, em primeiro lugar, na faculdade federal de medicina de Uberaba, com 16 anos. E fiquei três anos (Anelise)

Digitalizado por Inquérito

Fiquei três anos com liminar na Justiça para poder fazer minha matrícula, porque, na época, não tinha lei prevendo essa situação.

Então, nós amamos o que estamos fazendo aqui. Agora o que é preciso entender é que temos posições diferentes. A Saúde é assim mesmo. Nós não vamos ter consenso na Saúde nunca. Nenhum país do mundo tem um sistema de saúde que a população aprove. Ainda tinha o Canadá; não tem mais. Então, nós todos temos problemas com a Saúde. Vamos discutir isso a vida toda. É um dos temas mais apaixonantes que existem, é o que nos segura aqui.

Para terminar - não vou mais fazer nenhum comentário no final -, quero dizer que nós vamos sair daqui continuando amigos de vocês; queremos que vocês continuem vendo o nosso trabalho e entendendo nossas posições. Nós temos posições favoráveis a uma situação, contrárias a outra, que seja ruim, e nós costumamos assumir nossos erros. Eu, já inúmeras vezes, desta tribuna, pedi desculpas por situações em que nós votamos de forma errada. E uma das matérias que votamos errado aqui foi a lei das autarquias.

A senhora fez uma pergunta que merece uma resposta agora com relação à autarquia. O patrimônio das autarquias, até hoje, não foi para as autarquias, sabe por quê? Quando nós votamos as autarquias aqui, era tamanha a certeza de que não iria adiante, que até hoje não foi transferido o patrimônio, porque as autarquias não vão ter condições de continuar. Até hoje o patrimônio está na Secretaria Municipal de Saúde e nenhuma delas assumiu o patrimônio. Talvez vocês não soubessem disso. Mas eu vejo isso como o maior sinal de que o Governo anterior segurou os quatro anos para depois achar uma saída

para o imbróglio que nós arrumamos com as autarquias. Na época, eu tinha de votar favoravelmente às autarquias. Por quê? Porque não havia nada para substituir o PAS.

- Manifestações no plenário.

O SR. PAULO FRANGE - E os patrimônios não foram assumidos. Então, esta é uma situação que temos de colocar, que é de direito e é de fato.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próxima oradora: Ana Lúcia, do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

A SRA. ANA LÚCIA - Boa noite a todos. Desculpem-me pelo avançado da hora, com todo mundo já cansado, não é? Bem, eu já fui contemplada em várias falas, de todos os meus companheiros. O que eu queria falar é que a própria Constituição diz que saúde é um dever do Estado e um direito do cidadão. Sr. Prefeito José Serra, onde está esse direito? Nós, profissionais da Saúde, teremos de optar entre o viver e o morrer, já que esse modelo de gestão não só transfere, mas entrega as responsabilidades que são inerentes ao Estado?

Nós profissionais da Saúde, estamos mais uma vez entre a cruz e a espada, porque vamos ter realmente de optar, já que vamos viver num sistema de hospitais de porta fechada.

O Sr. Procurador, sabe o que é um hospital de porta fechada? Sabe o que é trabalhar com cotas e ter de dizer: "Aquele paciente que está na porta nós não vamos atender porque a cota acabou"? Essa é nossa responsabilidade? Não, essa não é a nossa responsabilidade. Nós não fomos formados para isso. Nós fomos formados para atender. E nós

queremos um serviço público de qualidade. Nós queremos, antes de tudo, ter dignidade para trabalhar.

Uma das marcas da gestão do Prefeito, na sua campanha, foram os mutirões, que sabemos que nada resolve. Não queremos trabalhar com mutirões. Nós queremos um serviço público, um SUS de qualidade, de resolutividade e de eficiência. E, conseqüentemente, os trabalhadores serem também dignos de estar naquele serviço e trabalhar com qualidade.

Antes de tudo, nós somos também usuários desse sistema. Nós não queremos ser privatizados. A área da Saúde, a área da Educação, todas as áreas não podem ser privatizadas. Nós não queremos e não aceitamos essa privatização.

O Fórum de Lutas em Defesa do Serviço Público já entrou com uma representação no Ministério Público, e nós queremos sugerir e queremos a presença, numa próxima audiência, do Ministério Público para que ele venha também na Mesa fazer os esclarecimentos necessários.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador: Severino Lima de Melo, do Conselho Regional de Santana.

Nossa assessoria está lembrando que o Ministério Público foi convidado para esta audiência pública, como para todas as outras que nós realizamos.

O SR. SEVERINO LIMA DE MELO - Boa noite à Mesa, aos nobres companheiros. Eu aqui estou como usuário do Sistema Único de Saúde. O

que eu queria colocar para o nobre Vereador é que eu também fui eleito, também recebi o voto da população, a quem estou representando.

Eu me envolvi com a Saúde por uma questão simples, por uma questão de necessidade. Eu passei pelo PAS. Consegui sobreviver ao PAS. Quer dizer, vimos tentando reconstruir a Saúde desde a última gestão. E não é dizer que porque era o outro partido que estava lá que foi maravilha. Não, nós também estávamos lá, brigando. Só que hoje os Conselhos sofrerem retaliações, sofrerem sanções por questões de discordância da política pública adotada na cidade de São Paulo com a Saúde, isso é machuca muito a nós, usuários!

Eu fico chateado...(Marcelo)

Eu fico chateado quando vejo aqui um procurador vindo fazer uma defesa política. (Palmas) Parabenizo o nobre Vereador em vir aqui fazer a defesa do partido dele, ao qual ele pertence, mas o procurador jamais poderia ter vindo fazer a defesa política. Isso é papel da Secretária, no caso, responder pela saúde e a nossa Secretária, infelizmente, não tem demonstrado estar a altura para responder pela saúde de São Paulo. Infelizmente vamos ficar com mais um Secretário para gerir a saúde dentro da cidade de São Paulo, que é complexa sim. Mas isso tem que ser feito junto com gestores, usuários e trabalhadores. Isso está aqui na Lei do SUS. O SUS foi construído de baixo para cima, essa é a lei do SUS, não é algo implantado que veio lá de cima empurrado goela abaixo do usuário.

Eu agora estou até um pouco nervoso devido ao horário e devido a ver a plenária vazia e continuarmos debatendo, porque isso ainda vai levar um longo tempo, espero, para a gente chegar a uma conclusão, mas espero que hoje, com este caminho aberto, com esta discussão, os nobres Vereadores tenham essa visão de que a população não quer mais, não queremos mais retroagir, nós queremos avançar no processo. Essa discussão acho que não pára aqui, ela que ser levada para as ruas, para a população, que será a mais atingida. Então desde os conselhos das unidades, que não tenham o mínimo de informações, até os conselhos das regionais que eram distritos, viraram regionais e agora voltaram a ser, devem saber. E é um absurdo onde uma supervisora coordena dois conselhos, uma única pessoa, quer dizer, é a centralização do Poder. Com relação a isso somos contra, sempre fomos contra. A saúde é muito complexa dentro da cidade, como já falei, e a saúde não vai se fazer

por uma só pessoa, acho que a saúde tem que se fazer pelo todo da população.

Muito obrigado a todos e boa noite. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra a Sra. Ana Rosa, do Sindisep.

A SRA. ANA ROSA - Boa noite a todos e a todas, ao nobre Vereador Celso Jatene, na figura de quem cumprimento a mesa. Antes que eu comece minha fala a respeito do projeto, eu, infelizmente, nos meus 27 anos de Prefeitura, que vão ser completados agora, dia 08.09, tenho que falar algumas coisas e como Conselheira eleita do Iprem tirar algumas dúvidas aqui com o colega procurador, colega porque sou advogada também, que está um pouco equivocado.

Primeiro, que o impacto na previdência social do município vai haver sim. Eu sou conselheira, a nobre colega Marisa Lage também é conselheira, e nós sabemos muito bem o impacto que vai ter, porque a nossa previdência, e isso é bom que todo mundo fique sabendo, principalmente os servidores, é contributiva e solidária. Se diminui a base onde vai estourar ou quando vai estourar. Isso o Vereador Police também conhece, porque a nossa base diminuindo com a passagem dos serviços para terceirizados, diminui a base, diminuiu a base nós vamos ter problemas sim, quando não sei, mas vamos ter, com certeza.

Depois eu queria lembrar aos nobres Vereadores que há uma grande diferença entre execução e gestão. Execução é terceirização, agora, gestão é gerir, é administrar, é por meta, é cobras metas, isso é bem diferente de executar. Então não é por aí que se faz a defesa de que é constitucional isso, porque execução sim, pode-se transferir a

execução dos serviços, mas não a gestão e o que estamos falando aqui é de contrato de gestão.

Com relação à moralidade e legalidade, Vereador Netinho, como a gente pode falar em moralidade e legalidade ignorando a Lei 8666, Lei de Licitações. Sem licitação e sem concurso público, se é exatamente a base da licitação e do concurso público está na moralidade e na legalidade do processo, porque sem esses mecanismos de controle onde vamos parar? Se com isso já temos o que nem gostamos de nos referir, já que há um pedido de vocês, então, com tudo isso, com todos os mecanismos de controle, com conselho, com conselho gestor nas unidades, com Conselho Municipal de Saúde e com todos os conselhos da criança e da juventude nós já temos problemas na sociedade. Onde mistura público e privado é porta aberta para a corrupção. Não tem como. (Palmas)

Voltando à questão...

)L.Carlos(

Voltando à questão, também integramos, e queria até lembrar que temos aqui um Fórum de Lutas em Defesa dos Serviços Públicos; temos a Plenária Municipal de Saúde, que congrega os maiores sindicatos de trabalhadores da área da Saúde, que congrega os maiores movimentos de Saúde desta cidade, como a União dos Movimentos de Saúde, que congrega vários Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, além do Sindsep que eu represento como Diretora.

O serviço público é dever do Estado, quer queiram, quer não. Lamento se o Sr. Prefeito não gosta disso, mas é dever dele. Eu pago para eles fazerem isso; e eu pago para Prefeito, Prefeita, ou quem vier; eu pago para a Prefeitura, e o meu patrão é a Prefeitura, não é o Prefeito ou a Prefeita que estejam aí, certo?

- Aplausos na galeria.

A SRA. ANA ROSA - Os exemplos que existem no Estado não contemplam nem a população e muito menos os funcionários, porque já foi falado nesta Casa: a população veio dizer o quê? Que as unidades funcionam com portas fechadas, não atendem as necessidades da população. Os custos não são menores, pelo contrário: existe documento do Tribunal de Contas do Estado - não é de movimento sindical, não; é do Tribunal de Contas do Estado.

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

A SRA. ANA ROSA - Ele aferiu que os custos estão sendo maiores

nos hospitais geridos por OSs do que nos públicos.

Outra coisa que foi falada até pelo nobre Colega: que há permissão de uso do patrimônio público. Só que, nesses custos, não estão previstos no contrato de gestão que eles não fazem a manutenção dos aparelhos recebidos.

Então, todo o patrimônio público, quer sejam prédios públicos, quer sejam equipamentos públicos cedidos em termos de permissão, para eles não está prevista a manutenção. Assim, vamos receber uma rede, de novo, para juntar os cacos? Para juntar e colar. Haja Superbonder, não é?

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

A SRA. ANA ROSA – Ou seja, estamos falando de deterioração de patrimônio público, de dinheiro da população, meu, seu, de todo mundo que está aqui.

A Saúde – lamento ter de dizer isso - é direito da população e dever do Estado, e não como a atual Sra. Secretária teve a coragem de dizer, nesta Casa, na audiência pública da semana passada, quando afirmou que a Saúde é direito da população e começa com o dever de cada um cuidar da própria saúde. Quem tem de cuidar da nossa saúde é o Estado, e nós pagamos para isso.

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

A SRA. ANA ROSA - Desculpe, eu vou me estender um pouquinho mais, assim como os demais.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Não, não pode. Olha, você já se estendeu por um minuto e meio. Ninguém se estendeu mais do que você, a não ser o nosso querido Naélson, e por uma deferência especial.

A SRA. ANA ROSA - Ah, que é isso? Mas eu tenho 50, dá para falar um pouquinho mais, tá?

Para nós, servidores e trabalhadores, isso significa demissão, gente; demissão, transferência compulsória, desvio de função; e quem vier para substituir não tem sequer a garantia das leis trabalhistas, porque estamos cansados de ver OS que contrata por serviços prestados.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Está bom, dois minutos a mais.

A SRA. ANA ROSA - Ou seja, o PL só beneficia os "amigos do rei", porque a população veio a esta Casa e diz que não quer; nós viemos e estamos dizendo que não queremos.

Então, por favor, vou terminar, deixando uma pergunta: o que vai acontecer, quando a Prefeitura atrasar o pagamento para a OS, como ocorreu nas autarquias, no ano passado? Vai fechar? Vai ter greve, paralisar serviço público? Porque é disso que estamos falando, porque eles não têm lastro para bancar pagamento de funcionário e manter a porta aberta.

E, por fim, vou reproduzir a fala de uma companheira do Movimento de Saúde que me fez esse pedido: "O funcionário é apartidário. E, se é verdade que nem sempre elege, com certeza

derrota; e derrota Vereador, Deputado, Prefeito, Governador e até Presidente".

Então muito cuidado: vamos ouvir a voz do povo que está aqui, a voz do funcionalismo, porque para derrotar não demora muito.

Obrigada.

- Aplausos na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - A D. Ana Rosa bateu o recorde de estouro de tempo: estourou três minutos, e ainda terminou com uma ameaça...

Parabéns! Isso é um debate saudável.

Próximo orador: Élcio Aparecido Marcelino, da Federação de Seguridade Social. (Pausa) Já foi?

Bem, não havendo mais inscritos, eu passo a palavra para as considerações finais do Dr. Guilherme Bueno de Camargo, se quiser fazer alguma consideração final, antes de encerrarmos.

O SR. - Vereador, ...

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Pois não.

O SR. - Apesar de eu ter colocado meu nome aí para ser ouvido, ...

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Precisa falar seu nome, para gravar, porque, senão... Qual é o seu nome?

O SR. - Ademir.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Ademir.

O SR. ADEMIR - Quero deixar aqui que tudo o que foi dito, o que foi colocado, é preciso também que os Vereadores, numa hora dessas que tiver alguma greve, ou algum sindicato for para a porta desses hospitais, para reivindicar os seus direitos, que os Vereadores também aprovem, que apóiem também; porque, Vereador, me lembro que votei em V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado!

O SR. ADEMIR - Tá? E fui um grande simpatizante de V.Sa., porque, quando eu era ferroviário... Hoje sou Presidente de uma entidade, na qual tem um departamento de saúde lá dentro também, e onde, às vezes, preciso de alguns companheiros do Sindicato da Saúde, companheiros do Sindicato dos Servidores Públicos.

E é preciso também entender que eu, nas minhas palavras como Presidente do Sindicato, não faço ameaças, porque aí a Saúde está ruim para todos - não é só no Governo do Serra, no Governo da Marta; é em todo governo que a Saúde está péssima. Mas nós precisamos dar um avanço, defender também a classe trabalhadora na área da Saúde.

Era bom que o Sr. Leão, do Sindicato dos Enfermeiros, estivesse aqui - entendeu? -, para ele também esclarecer o que é que se passa na saúde também dos hospitais, na parte dos enfermeiros.

Só isso. E eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço a sua manifestação

...(38 - Valéria K.)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço a manifestação, agradeço o seu voto, e quero esclarecer aos presentes que isso não foi combinado. (Risos)

Com a palavra o Dr. Guilherme.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO - Só para encerrar, queria fazer uma pequena ressalva ao que o Sr. Severino colocou, que eu aqui, na verdade, fui incumbido apenas para fazer alguns esclarecimentos jurídicos sobre o projeto de lei. O projeto está aí colocado para discussão, esta Casa vai saber muito bem o que fazer com o projeto, se vai alterá-lo, modificá-lo, rejeitá-lo.

Quero agradecer a atenção de vocês.

Boa noite.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, só uma manifestação bem rápida? Queria dizer à Rosa e aos presentes que um dos assuntos mais interessantes que existe é essa do limite da discussão que é colocada: saúde é dever do Estado. E é mesmo. O cidadão também tem obrigação absoluta de cuidar da saúde dele. Eu atendo alguém bêbado, com cirrose. Toda vez que ele precisa, ele vem ao hospital e eu digo a ele: o senhor não pode continuar bebendo. Ele continua vindo e eu atendendo, ele vem um ano, dois, ele faz quarenta internações durante a vida e continua bebendo. Aí ele morre e alguém diz: o serviço de Saúde não funciona. Mas, ele não deixou de beber. Esse debate é bastante filosófico, é muito interessante. Quando é que o cidadão vai atender ao pedido do médico, ao serviço de saúde e à orientação política de "pare de fumar, pare de fumar, pare de fumar". Esta semana

Folha nº -199- do
Processo nº 388/05
10.651

mandamos um aparelho de oxigênio para alguém aqui do lado que não tem como respirar mais. E a filha dele disse: "Ele continua fumando com o tubo de oxigênio na sala". Ele vai explodir daqui a pouco. Já oferecemos hospital, oxigênio em casa, e ele não deixa de fumar. Então, a responsabilidade do cidadão por sua saúde não pode ser descartada jamais. A responsabilidade da prevenção é do cidadão, e quem tem de fazer a política de prevenção é o Estado. Então, é uma discussão bastante bonita de ser debatida porque há um limite entre o que é dever do Estado e o que é dever do cidadão.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Às vezes, o nível de responsabilidade, nobre Vereador Paulo Frange, depende também do nível de esclarecimento e de emprego que tem no País. Às vezes só a bebida mesmo para resolver.

Mas, quero agradecer ao Dr. Guilherme Bueno de Camargo, Procurador do Município, do gabinete do Secretário de Negócios Jurídicos, todos os representantes de entidades que compareceram à nossa audiência pública.

Encerramos a análise do PL 318/05 e vamos para a discussão do PL 388/05, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado no Município de São Paulo.

Agradeço aos presentes que participaram da audiência do PL 318/05. (Palmas)

Vou suspender os trabalhos por cinco minutos para os presentes saírem e eu poder agradecer pessoalmente o voto do Ademir. (Risos)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos...

- Suspensos os trabalhos são reabertos sob a presidência do Vereador Celso Jatene.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O projeto apreciado agora será o PL 388/05 que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI - no município de São Paulo. Presente, compondo a mesa conosco está o Secretário Adjunto das Finanças, Sr. George Hermann Rodolfo Tormin, a quem passo a palavra inicialmente para que faça as considerações técnicas do projeto.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Boa noite, Sr. Presidente, Vereador Celso Jatene, Vereador José Police Neto, senhoras e senhores. Este projeto do Programa de Parcelamento Incentivado na verdade procura dar os instrumentos necessários para que os contribuintes que estejam em débito com o município de São Paulo possam regularizar a sua situação perante o fisco.

Pretende ser bastante abrangente e outra característica importante deste projeto é que deverá ser de bastante simples adesão e operacionalização, diferentemente do Refis, programa similar que foi lançado na Prefeitura em 2001 e que, até hoje, na prefeitura temos processo em andamento.

A idéia é que ele seja disponibilizado totalmente na Internet e que os contribuintes, mediante senha, possam administrar todos os débitos que desejam, inclusive o PPI no programa e, posteriormente, acompanhar a amortização do seu parcelamento ou a emissão de guias para pagamento. Pretendemos disponibilizar um instrumento bastante ágil de adesão e acompanhamento do programa. Ele vai abranger os

débitos constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com exigibilidade suspensa ou não e, principalmente, o contribuinte poderá escolher os débitos que ele deseja incluir no programa. Diferentemente do programa anterior e mesmo dos programas federais de recuperação de crédito que normalmente são porteira fechada, o contribuinte tem de declarar tudo, tem de compensar todos os seus débitos e não pode excluir qualquer tipo de débito para com o Fisco.

Aqui vamos permitir que o contribuinte possa, a seu critério, incluir os débitos que deseja parcelar. Os incentivos à adesão passam principalmente pela redução dos encargos, tanto no pagamento à vista quanto no pagamento à prazo será concedida a isenção total de juros. No pagamento à vista haverá uma redução da multa em 75% e no parcelado de 50%. Além disso vamos permitir o parcelamento em até 12 meses com taxa fixa de 1% ao mês, sem correção monetária, corrigido pela Tabela Price. Isso, regra geral é voltado aos pequenos contribuintes, os pequenos devedores, regra geral do IPTU, que têm pequenas parcelas e que preferem saber exatamente quanto vai pagar em cada uma delas do que, mês a mês, ter de fazer o cálculo, mesmo que seja pela Internet, da nova parcela e que a cada mês será um valor diferente em função da variação da Taxa Selic.

Aqui vamos permitir que seja um valor fixo, calculado pela Tabela Price, em até 12 meses.

No parcelamento normal poderá ser até em 120 meses, ou seja, em até 10 anos, um prazo bastante razoável para parcelamento, com correção pela Selic e, mesmo acima de 120 meses é possível o

parcelamento desde que, neste caso, haja uma garantia bancária ou hipotecária. Quer dizer, até 120 meses não há necessidade de nenhum tipo de garantia, acima de 120 meses, acima de 10 anos de parcelamento, aí sim, a gente exigiria esta garantia.

As parcelas sendo pagas em dia, ao final do parcelamento, o contribuinte fará jus à anistia tanto dos juros, que tiveram a exigibilidade suspensa quanto à parcela da multa.

Outra novidade é que as pessoas físicas e jurídicas que detiverem créditos contra o Tesouro Municipal, à exceção dos precatórios, poderão também utilizar esses créditos para amortização do débito consolidado, já excluído o juro e a multa.

Então, em função daquela parcela já reduzida, ele pode compensar os seus créditos e parcelar apenas o saldo. Basicamente essas seriam as características principais do programa. Me coloco à disposição dos senhores para tirar eventuais dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as considerações iniciais do Secretário George Tormin. Registro as presenças dos Srs. Vereadores Russomanno, Paulo Frange e José Police Neto.

Passemos ao debate. O primeiro inscrito é o Sr. Guilherme Pinesi Filho, representando Sinange, Sindihosp e AESP.

O SR. GUILHERME PINESI FILHO - Boa noite Sr. Presidente, vereadores que compõem a mesa, Sr. Secretário a quem já tive oportunidade de conhecer, o projeto de lei proposto pelo Executivo é um projeto de lei pertinente, muito bem vindo, trata de parcelamento de débitos com o fisco municipal mas em que pese a pertinência do projeto e a qualidade com que foi redigido, alguns pontos merecem ser

observados para que este parcelamento venha a ter o alcance que que pretende em termos de regularização de débitos fiscais.

Aqui representamos...

SEM REVISÃO DO ORADOR

...ser observados para que esse parcelamento realmente venha a ter o alcance que pretende em termos de regularização de débitos fiscais.

Representamos a Abrange, o Sinange, que são entidades representativas das operadores de planos de saúde. Representamos também a AESP, entidade que representa uma associação dos hospitais do Estado de São Paulo e também o Sindhosp, que é o sindicato dos hospitais de São Paulo.

Ainda que esse parcelamento não se dirija apenas à área da saúde, essa área, por si, já é um universo que abrange uma quantidade grande de contribuintes. Hoje, seguramente, mais de 12 mil contribuintes atuam nessas áreas que representamos.

Gostaríamos de frisar no projeto os pontos relacionados à necessidade de garantias. Ainda que o parcelamento seja conseguido em um prazo superior a 120 meses, a necessidade da garantia bancária ou hipotecária é um entrave para a adesão ao projeto. Se a pessoa jurídica necessitar de um parcelamento incentivado pelo Executivo, seria dificultar a adesão a exigência da garantia, seja hipotecária ou bancária, pelo custo e dificuldade da própria liquidez de quem hoje está em uma situação fiscal desconfortável.

Gostaríamos de chamar a atenção da Câmara para a possibilidade de afastamento dessa garantia, ainda que em prazo superior a 120 meses.

Outro ponto sobre o qual gostaríamos de chamar a atenção é a liberação de depósitos já feitos, em procedimentos nos quais se discute a legalidade ou ilegalidade de alguns tributos municipais. Ou

Folha nº -203- do
Processo nº 388/05
Reg. 10.651

seja, em tese deveria ser liberado esse depósito judicial ou administrativo para que o parcelamento integrasse toda a dívida, e esse depósito judicial liberado em favor do contribuinte, para que ele possa tocar a administração com mais liberdade.

O último ponto que gostaríamos de frisar é a taxa que foi eleita a título de correção desses débitos durante parcelamento. A Selic é uma taxa muito pesada, vem sendo contestada há muito pela grande variação que ocasiona no débito. Entendemos que uma taxa ideal não seria a unidade fiscal do município, que é uma taxa básica. Uma taxa que ficaria mediana entre a Selic e essa unidade fiscal do município seria a TJLP, que é uma taxa adotada pelo BNDS.

São pontos que gostaríamos de deixar frisados para que houvesse a possibilidade de revisão no projeto original a título de facilitar a adesão do contribuinte a esse parcelamento, não se esquecendo de que não é o parcelamento que ele vai... não é apenas o parcelamento que ele vai admitir, mas os tributos que ele terá de pagar ao longo do exercício.

Repito que o volume de contribuintes abrangidos pelas entidades que representamos é considerável, mas esse projeto atingirá todo o universo de contribuintes no município de São Paulo.

Então, são essas as considerações que gostaríamos de deixar, e agradeço a atenção.

Muito boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Antes de chamar o próximo orador, quero registrar o nosso agradecimento pela compreensão, tanto do Secretário quanto do Sr. Guilherme, que se

inscreveu. Ambos chegaram no início da audiência pública, às 15h. Agradeço também aos amigos que chegaram cedo e tiveram paciência para aguardar essa parte da audiência pública.

Tem a palavra o próximo orador, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente Celso Jatene, caros colegas Vereadores Police Neto e Russomanno, Sr. Secretário-Adjunto Jorge, a quem cumprimento pela disponibilidade de estar conosco até esta hora da noite e pelo respeito que tem com a Câmara Municipal.

É extremamente importante dizer isso, pois em nenhum momento nos faltou suporte na Secretaria de Finanças, acolhida às nossas necessidades, à nossa falta de estrutura. Muitas vezes a Câmara não tem estrutura para nos assessorar em temas dessa natureza. Temos tido uma acolhida muito grande por telefone, sempre que ligamos. Temos respostas imediatas aos nossos anseios. Por isso, podemos, muitas vezes, passar para a população respostas que não temos no próprio projeto.

Cumprimento o Secretário e agradeço pelo trabalho desenvolvido à frente da Secretaria.

Já colocamos aqui, assim como o Guilherme também muito bem colocou, a nossa preocupação. Já tínhamos feito um modelo para pedir atenção especial sobre esse assunto, a discussão dessa adesão, que envolve uma taxa selic. Coloquei, na última audiência pública, aos assessores presentes, à Marina, é muito alta a taxa selic para qualquer um de nós hoje.

E a pessoa que já deixou de pagar os tributos, o ISS, o IPTU, não só o pessoal ligado à área da saúde, mas os outros, que precisam

desse cadastro limpo para participar de licitações, ou precisam de uma ficha limpa (Segue Dalva)

SEM VALOR DOCUMENTAL

... de licitações, ou precisa de uma ficha limpa, quando chega a esse ponto, ele não tem mais capacidade econômica para assumir uma nova dívida. Uma divida de longo prazo. O brasileiro quer pagar, com certeza, mas precisa de condições e a taxa do SELIC é pesada demais para todos nós. Já colocamos antes, pensamos aí em alguma outra taxa. Na última audiência pública, falamos TJLP. O nobre Vereador Russomanno tem outra proposta, que colocou sua preocupação, que estou passando aqui de pronto para que o senhor possa avaliar a discussão de juros composto, que eventualmente pode estar contido nessa situação e outro problema maior a garantia hipotecária e vai dificultar muito mesmo a adesão. Uma empresa quando entra num processo desse, ela com certeza tem seus veículos comprados por leasing, os veículos próprios do dono da empresa que faz parte da constituição desse contrato civil, com certeza já está financiado para poder assumir outros custos. Muitas vezes o próprio prédio já está dado em garantia para outros compromissos, e fica muito difícil. Tenho certeza de que esse que vai aderir ele tem a mesma preocupação que temos todos, de não ter o nome incluído no CADIM que vamos ter daqui há pouco.

Enfim, vai parar no CERASA do mesmo jeito. Temos de avaliar essa situação da garantia, o município precisa ter a garantia. A garantia bancária deve está absolutamente fora da possibilidade, porque hoje os bancos estão cobrando por isso, relativamente, alto, não sei quais são as taxas que estão operando hoje, mas até pouco tempo era muito pesado. Buscar tudo isso, e para não se repetitivo, uma situação que nos chegou hoje, que é pertinente, há um grupo muito grande de idosos em São Paulo, que ficaram isentos do IPTU, quando

ganham menos de três salários mínimos da sua aposentadoria. Só que eles já estão inscritos na dívida ativa e tem um imóvel só. Ou seja, eles deixaram de pagar IPTU numa determinada época, aí veio a situação de estarem isentos do IPTU porque recebem menos de três salários mínimos. Tem um único imóvel, mas estão dependurados. Recebi um e-mail de um grupo deles, que me fizeram portador dessa ansiedade, para que pudéssemos de repente, quem sabe avaliar o impacto disso, nesse projeto, e anistiar esse pessoal que não tem condições de pagar mais, porque não são mais três salários que ele recebe, e hoje ele vem recebendo ano a ano, menos que três salários totais. Acho que é pertinente essa situação, por isso a importância dessas audiências públicas, não é tarde, ficar aqui até as 20horas e 30 min para poder falar isso com o senhor, com certeza vamos estar atendendo o anseio de um velhinho que está lá na periferia e que têm nós para representá-los. É por que é bonito o parlamento. A possibilidade de estarmos aqui trazendo a voz de alguém que distante hoje, mesmo idoso, usa a Internet para passar e-mail sabendo que tinha Audiência Pública. Parabéns nobre Vereador Celso Jatene, por ter publicado também no jornal de grande circulação e esse velhinho leu no jornal que tinha uma audiência sobre a discussão, se juntou aos outros e mandou e-mail. Veja a importância de dar publicidade numa audiência pública dessa. Acho que esse assunto talvez seja importante até avaliação depois da Secretaria. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) -

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto .

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores nos acompanham, nosso Secretário, inicialmente agradecer e reconhecer o quanto a Secretaria de Finanças do Município tem participado dos debates desta Casa. Para não falhar, digo que a Secretaria está toda semana aqui e quando não está, com certeza está recepcionando algo lá, ou indo em alguma associação, entidade que solicite a presença da Secretaria, para que possa discutir com a sociedade o melhor diploma legal, a melhor norma estatal e nesse caso estamos discutindo algo que é permitir a toda a sociedade recuperar algo que hoje é sinônimo de cidadania, que é ter sua regularidade, sua adimplência.

Vou fazer rapidamente algumas colocações que são preocupações que chegaram ao nosso mandato e que a gente, por obrigação, tem de trazer para cá. Primeira delas é quanto à utilização de precatórios alimentares e deixar muito claro isso, porque a demanda que chegou é de precatórios alimentares e a discussão foi feita da seguinte maneira: os precatórios não alimentares receberam beneficio da Legislação Federal permitindo o parcelamento em 10 anos. Isso prejudicou os precatórios alimentares na questão da composição e pagamentos visto que os Municípios e Estados não detinham capacidade, não detém até hoje, capacidade de fazer frente nem ao pagamento do principal aqui em São Paulo é um caso desse. Seria necessário que administração disponibilizasse cerca de 750 milhões de reais para conseguir pagar o principal e amortizar algo. Historicamente o

Município de São Paulo não consegue gastar mais 250 milhões. Portanto não paga nem o principal, e nem amortiza. Por isso, a tentativa de permitir, e aí, ampliar o que venho falando como cardápio de possibilidade de utilização. A utilização de precatórios alimentares, até porque sabemos o contorno social que tem os precatórios alimentares. Segundo ponto, é quanto ao parcelamento, verificamos que tem um parcelamento de 12 meses que está fixado com 1%, via tabela. Já fizemos uma sugestão à Secretaria, achamos que poderia ampliar isso, para 24, 36 vezes, é lógico que aí colocando uma entrada que fosso possível garantir para o contribuinte, uma oportunidade de um alongamento maior, mesmo que tenha de disponibilizar de entrada um valor um pouco maior, mas para diluir ao longo do e não só nos doze meses utilizando a tabela PRICE.

Uma outra questão que é muito preocupante e que foi impeditiva em outros programas de recuperação de créditos, é a definição em lei da diluição das verbas de sucumbência durante todo o período do parcelamento. Essa é uma preocupação grande que temos, porque? Sabemos que a disciplina de verba de sucumbência não é uma disciplina municipal. Ela vem do estatuto dos advogados. Ela vem do estatuto da OAB. Se não conseguirmos construir isso dentro do diploma legal, vamos encontrar uma resistência muito grande de fazê-lo dentro de uma regulamentação na secretaria. Queremos deixar aqui a sugestão para que se possa diluir, durante todo o período as verbas sucumbência, aí colocá-las efetivamente no diploma legal. Queremos reafirmar a preocupação quanto as garantias, é óbvio que o volume daqueles que terão o parcelamento superior a 120 parcelas é pequeno, mas pelo fato

de ser pequeno que a gente julga a oportunidade de não ter as garantias. Na realidade o que estamos trazendo é o seguinte, e de tudo que escutamos até agora, não é grande o conjunto daqueles que necessitarão mais de 120 parcelas, portanto, nesses estarão apresentar as garantias. Se isso é a exceção, podemos permitir que exceção fique. Então mantendo a regra que é não ter a garantia.

Vou ser redundante na questão da taxa de juros, até porque eu sou um daqueles que digladio nesse plenário com o Partido dos Trabalhadores, dizendo que a administração que eles fazem a política monetária nacional é equivocada e a taxa CELIC é o maior exemplo disso. Vamos, inclusive, pedir para o Partido dos Trabalhadores na discussão dessa Casa, não só noticiar aqui que a CELIC não cabe, mas a CELIC esta sendo administrada lá, também não cabe para o desenvolvimento do País. Esse é um debate de fundo que é importante para no nosso desenvolvimento econômico.

Quero fechar com uma última sugestão, que me parece razoável, que é transportar a remissão que a gente trabalhou no projeto do ISS até dois mil reais, para esse projeto com a mesma redação, mas ampliado para todos os tributos, permitindo exatamente que esse senhor que passou paro o nobre Vereador Paulo Frange o e-mail, seja abrangido, mas não só ele na sua individualidade, mas todos aqueles que tem débito junto ao Tesouro Municipal, até dois mil reais.

São essas as colocações que gostaria de fazer dentro de uma preocupação de dar a este projeto, o condão definitivo de trazer a adimplência o maior conjunto de contribuintes para que num futuro muito breve, tendo a nossa base de contribuintes aumentada ou

redimensiona, iniciar, e como definitivo a política seletiva tributária tão anunciada pelo nosso prefeito no processo eleitoral que levou a vitória. Esperamos muito a seletividade de tributos em São Paulo para desenvolver de fato essa cidade apontando para a cidade moderna que ela deve ser.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Muito obrigado nobre Vereador. Não há mais oradores inscritos. Retorno a palavra ao Sr. Secretário George Tormin para suas considerações finais.

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN -

O SR. GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Bem, vários desses pontos que foram levantados pelos senhores, estão sendo avaliados,especificamente um que o nobre Vereador José Police Neto, mencionou até hoje em uma reunião que tivemos no Sindicato das empresas da construção civil quando fomos apresentar esse projeto lá, a convite, e surgiu essa idéia de podermos fazer uma taxa fixa de 24 a 36 meses, e já chegando na Secretaria de Finanças eu pedi lá que fizesse algumas simulações para verificar da viabilidade da implantação dessa medida. Outras, no entanto entendo que, pelo menos nesse primeiro momento, não estaria seguro que seria o melhor caminho. Na verdade esse é um projeto de lei que comparativamente com anterior aqui de São Paulo, mesmo da União, está gerando um grau de benefícios muito razoável. Em alguns casos, para adeptos mais antigos, este desconto pode ser superior a 50%, em função de que estamos dando isenção total dos juros. Quanto mais antigo o débito maior o desconto. Para o estoque da dívida, estamos fazendo o possível para que se reduza esse estoque. Para o fluxo do pagamento a opção de se fazer a taxa CELIC é que não podemos dar o incentivo no fluxo. Estamos dando incentivos no estoque, no débito consolidado, agora no fluxo a Prefeitura paga mais do que isso. Ela paga na sua dívida GPDI mais 9. é mais do que a taxa CELIC. Então não é possível, o serviço da nossa dívida ser GPDI mais 9, estarmos cobrando TJLP, ficaria... Hoje já comprometemos, aliás, hoje o pagamento da Prefeitura do Município de São Paulo é 13% da sua receita liquida, não consegue pagar nem os juros. Estamos capitalizando os juros. A idéia é que realmente

consigamos equacionar essa dívida e realmente não é possível que os nossos recebíveis estejam corrigidos com a taxa tão defasada. A CELIC, ela reflete mais ou menos aí a aplicação do mercado financeiro, que é o custo do dinheiro. Em função disso preferimos dar um incentivo maior, poderia até ter dado um incentivo menor no estoque para poder, talvez dar um incentivo também no fluxo pagamento. Achamos que seria mais adequado dessa forma.

Com relação aos depósitos judiciais, a idéia, é que se for levantado os depósitos judiciais, que eles sejam utilizados no PPI. É claro que têm as empresas que são sérias, corretas, e que vão levantar o deposito judicial, e vão levar o pagamento até o final. Mas muitas empresas vão entrar no PPI, vão pagar a primeira parcela, levanta todo o dinheiro do depósito. Então boa viagem Prefeitura, estou aqui com o meu, e não paga mais. Para evitar essa estratégia que eventualmente alguma empresa possa usar o PPI só para levantar o seu depósito judicial, pode fazer isso, mas desde que abata no PPI. Ele entra para amortizar o principal. Então acredito que isso também vá fazer com que ande mais rápido o parcelamento, as prestações sejam menores e se ela, efetivamente, pretende fazer o pagamento não vejo problemas com relação a isso.

A sugestão do nobre Vereador Paulo Frange com relação aos aposentados, realmente bastante interessante, acho que vale a pena avaliarmos. É a primeira vez que estou ouvindo essa proposta, vou levantar, verificar qual seria o impacto disso, junto a Procuradoria do Município, e em função desses estudos, depois passo um posicionamento para o senhor com relação a isso.

Os precatórios alimentares, sugestão do nobre Vereador Police Neto, já havia conversado com ele sobre esse assunto, na verdade a Prefeitura do Município de São Paulo está avaliando essa possibilidade, não nesse projeto de lei especificamente, como estamos jogando tudo na Internet, se colocarmos outras variáveis, não é possível a gente operacionalizar isso na Internet. Mas já estamos analisando, inclusive um projeto de lei que foi encaminhado recentemente pelo Governo do Estado à Assembléia Legislativa, o Secretário Mauro Costa, tem conversado sobre esse assunto em Brasília, e no Governo Federal, Ministério da Fazenda, verificação de como é que podemos equacionar essa questão de precatórios e com certeza vamos estar brevemente discutindo esse assunto aqui na Câmara de Vereadores por meio de um projeto de lei.

Com relação as verbas de sucumbência, a Secretaria de Finanças acha muito interessante a idéia de parcelar isso. Esse assunto já está submetido a Secretaria de Negócios Jurídicos e a notícia que temos é que eles estão avaliando e há boa possibilidade de ser incorporado isso ao projeto. Acho que é pertinente. Acho que você incluir a verba de sucumbência na primeira parcela é um fator de inibição de adesão ao programa e realmente, acho que se a Secretaria de negócio Jurídico encontrar uma forma de jogar, parcelar essas verbas, acho que seria bastante adequado e a adesão ao programa seria maior.

Esses são os pontos e a Secretaria de Finanças coloca à disposição de continuar essas discussões até a votação em segundo turno do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço ao Sr. Secretário George Tormin pelas considerações finais. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública, em sua segunda etapa que avaliou o projeto de lei 388/2005, que institui o programa de parcelamento e incentivado - PPI, no Município de São Paulo.

Estão encerrados nossos trabalhos.

CÓPIA DO ORIGINAL

olha nº -216- do
Processo nº 388/05
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

388/05

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 06 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)
Orador não identificado
Manifestação fora do microfone
Suspensão
Fazer encaixe de texto lido

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Boa tarde a todos. Declaro aberta a 18ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Vereadores William Woo, na presidência, e nosso Vice-Presidente, Vereador Paulo Frange. Também presentes os Srs. José Luiz Patta, Mário Apolaro Jr, Wilson José de Araújo e Marina Aun, representantes da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

Iniciamos agora audiência pública sobre matéria tributária referente aos seguintes projetos de lei: 270/02, 317/02, 236/03, 201/05, 388/05, 390/05 e 519/05.

As pessoas que quiserem debater deverão inscrever-se com a secretaria da Comissão. Esta Presidência, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passemos à discussão do PL 519/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que incluir o parágrafo 3º no artigo 2º da Lei 10.819, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências - envio obrigatório ao contribuinte de formulário para atualização do cadastro imobiliário fiscal relativo a IPTU.

Para falar sobre o projeto, convido o Sr. Carlos Bartolli.

O SR. CARLOS BARTOLLI (?) - Boa tarde, Vereador William Woo; boa tarde, Vereador Paulo Frange e aos demais componentes da Mesa. Quero, primeiramente agradecer pela oportunidade de estar presente colocando que o Vereador Aurélio Miguel está participando, neste exato momento, da Comissão de Constituição e Justiça, no 8º andar. Dessa forma, estou aqui para representá-lo sobre o substitutivo.

Lerei a justificativa desse substitutivo.

Folha nº -218- do
Processo nº 388/05
Maria Lucia dos Santos da Silva
data 6-09-05
Reg. 10.651

-É lido o seguinte (justificativa do substitutivo ao PL 519/05)

SEM REVISÃO DO ORADOR

O SR. CARLOS BARTOLLI - Era isso. Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Sr. Wilson José de Araújo, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

O SR. WILSON JOSÉ DE ARAÚJO - Queria cumprimentar os Vereadores William Woo e Paulo Frange e a todos os que estão presentes.

O Executivo, através da Secretaria de Finanças, gostaria de parabenizar o Vereador pela iniciativa. É uma iniciativa que vem ao encontro dos anseios do contribuinte e também da Administração no sentido de permitir que o contribuinte atualize seu cadastro anualmente através de um formulário que a Secretaria encaminhe. E, com isso, além de ter uma tributação mais correta pelo IPTU, possibilita também que os proprietários sejam atualizados de maneira ágil, de modo que o proprietário devedor do IPTU, aquele que efetivamente é o responsável pelo pagamento, seja identificado mais prontamente.

Queremos também aqui ressaltar que o Vereador colocou no substitutivo a possibilidade de o contribuinte, mediante recadastramento, alterar ou escolher a data de vencimento, que era uma aspiração, principalmente da população mais pobre, e que vem ao de encontro com o que a Secretaria também entende como correto fazer.

Então, em todos os aspectos somos favoráveis ao projeto, querendo, mais uma vez, parabenizar o Vereador pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença da Sra. Dagmar, da Secretaria de Planejamento.

Gostaria de saber se mais alguém dentre os presentes quer falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a

Folha nº -220- do
Processo nº 388/05
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 data 6-09-05

primeira audiência pública do PL 519/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Convido o Vereador Augusto Campos, presente, para compor a Mesa.

Passemos à segunda audiência pública do PL 277/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a inspeção de produtos de origem animal, institui taxas, penalidades e dá outras providências.

Com a palavra, o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Boa tarde a todos... segue Valéria Pinheiro

ASSESSORIA

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Boa tarde a todos. Saúdo o Presidente da Mesa, Vereador William Woo.

Fomos procurados por vários açougueiros da zona Sul - mas não grandes açougueiros, pequenos açougueiros -, que disseram que eles não conseguiam manipular a carne porque toda vez que eles iriam mexer, eram multados. E não havia uma legislação municipal, ainda, que pudesse permitir que eles manipulassem a carne. Então, é com grande satisfação que tenho à minha direita um médico, Dr. Paulo Frange, e quero colocar que esse projeto não é um projeto fechado.

A intenção desse projeto é a fiscalização sanitária animal, na questão da manipulação. Tivemos vários contatos com os integrantes da Vigilância Sanitária da Cidade, quando eles, antes da confecção do projeto, nos trouxeram várias sugestões, que foram incorporadas ao projeto.

Ele é um projeto simples. Acho até que fomos um pouco arrogantes em dizer, na justificativa, que esse projeto poderá transformar toda a cadeia produtiva no ramo da carne. Ele não vai ter todo esse impacto, mas podemos criar, concretamente... E eu não quero dizer isso só da carne bovina. Temos um consumo de frango cada vez maior e temos a parte de pescado, e isso tudo não tem regulamentação municipal; tem uma regulamentação federal e uma regulamentação estadual. E não estamos falando de qualquer município, estamos falando de um município que hoje acho que chega aos 11 milhões de habitantes, população maior que a de vários Estados.

Então, o projeto é para adequar, para a cadeia produtiva, um instrumento legal que lhes permita manipular a carne. É lógico que

isso é fundamental, é lógico que não vamos substituir a indústria, os embutidos, nada disso; mas, também, não pode acontecer o desaparecimento desses pequenos artesãos em função de não existir uma legislação.

Era isso o que eu queria colocar, Sr. Presidente, para pedir a aprovação, por esta Câmara, deste projeto, que eu acho que é de grande alcance social e pode colaborar ainda mais com a qualidade de vida, havendo uma inspeção a partir do Município de São Paulo, haja vista que o Estado de São Paulo, também com seus 40 milhões de habitantes, poderia desenvolver uma tarefa muito maior ao desincumbir-se de colocar grande número de seus profissionais na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o nosso Vice-Presidente, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Inicialmente, quero cumprimentar o Vereador Augusto Campos. Esse assunto já chegou à análise do nosso gabinete, porque é da maior importância. Temos uma preocupação muito grande com esse aspecto, que envolve a fiscalização, as contaminações e a estrutura do ambiente onde é tratada, hoje, a carne no Município de São Paulo.

Quem aqui conhece a cadeia da carne sabe que nós compramos o animal de duas formas: pelo peso vivo e pelo peso morto. O peso vivo é o animal no pasto; e morto, abatido, chega a 50% de perda. Ou seja, o resto é o buxo, o osso e o couro. Então, grande parte de nossa carne vem do noroeste, do norte do Estado, Araçatuba, Bauru etc. Tudo isso, de lá para cá, significa um frete que traz o animal dividido ao meio

ou em quartos, com osso; é um frete que traz peso desnecessário para o Município. A carne é tratada aqui dentro dos açougues. Depois, tudo o que sobre, mais o osso, é transportado aberto nos caminhões pelas ruas de São Paulo, pingando sangue, juntando mosquitos atrás. Ou seja, somos, na cidade de São Paulo, para lá de Terceiro Mundo; na Europa inteira a carne já vem absolutamente embalada do local onde ela foi abatida.

Deveríamos receber aqui a picanha embalada, o filé embalado. Mas alguém vai dizer: "Vai gerar desemprego no açougue". Não, não gera: o açougue tem, inclusive, uma qualidade, uma capacidade de vender fracionado, coisa que os supermercados não deveriam fazer. As redes de supermercado deveriam vender carne absolutamente embalada em unidades não fracionáveis. Porque, senão, nós matamos o comércio local. Então, isso não gera desemprego, até porque vai gerar muito mais emprego lá.

Trazemos o osso para dentro da Cidade; depois limpamos a carne aqui, em condições muito mais difíceis do que aquelas que são exaustivamente cobradas dos matadouros onde são abatidos esses animais. A mesma coisa acontece com o peixe etc.

Acho que esse projeto, Vereador William Woo, V.Exa. assim há de entender, tendo em vista a extraordinária capacidade democrática que o Vereador Augusto Campos demonstrou aqui nesta Casa nos quatro anos em que esteve conosco, é um projeto que temos de tratar com o maior carinho - que, num substitutivo, possa atender à expectativa dessa ansiedade e atender à possibilidade de uma aplicabilidade imediata, para que pudesse, de repente, ter o Município de São Paulo

esse assunto definitivamente resolvido.

É impressionante: nenhum país da Europa carrega boi inteiro em caminhões, e nós carregamos dependurados naqueles ferros que nem são lavados, dentro desses caminhões que levam e trazem. Além do frete, do peso, do sobrepeso, tudo isso, nós ainda temos o transporte desse osso de volta para a origem, muitas vezes, onde ele vai ser transformado em pente etc.

Então, eu gostaria de poder trabalhar com o senhor nesse projeto, para que possamos dar um destino a esse assunto e possamos ter a possibilidade de aplicá-lo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber... segue Valéria Pinheiro

DOCUMENTO DIGITALIZADO

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se há algum orador inscrito. (Pausa) Não havendo ninguém que queira se manifestar sobre o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 270/02, do nobre Vereador Augusto Campos.

Passemos ao PL 390/05, do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo, na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum representando do nobre Vereador nesta plenária. (Pausa) Não havendo, passo o projeto para o final da pauta. Peço à assessoria que entre em contrato com o gabinete do nobre Vereador para que venha um representante.

Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Novamente, quero agradecer bastante a gestão democrática do Vereador William Woo. É uma honra para que o autor possa defender seu projeto. Acho que essa prática, nesta Casa, só dignifica e engrandece o Parlamento. Muito obrigado. Vou me retirar da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Agradeço, pela presença, ao nobre Vereador Augusto Campos, sempre um grande companheiro e um brilhante Presidente, principalmente dos Congressos de Comissões, mostrando a seriedade no processo legislativo e também o respeito que tem a toda esta Casa, ao vir, como autor, defender seu projeto - estando na audiência pública de manhã e retornando à tarde a esta Casa. O Vereador Augusto Campos sempre terá o respeito de todos os

Vereadores desta Casa.

Passemos à audiência pública do PL 317/02, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange, autor do projeto.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, é histórica nossa posição, na Casa, com relação ao Autódromo de Interlagos. Nossa maior alegria ter tido a oportunidade de falar com o Prefeito Serra, antes de ele assumir, que deveríamos ter alguma posição definida com relação ao autódromo. E vimos, sim: ele passou para o Anhembi, hoje São Paulo Turismo. Já é uma situação bastante interessante, uma gestão mais rápida junto àquela Companhia, que tem um processo de gestão muito mais rápido.

Nós somos absolutamente contrários à isenção de ISS para o Autódromo de Interlagos, ele não faz parte das entidades sem fins lucrativos desse país, não atende ao disposto na Constituição Federal. Foi em 94, quando então o Prefeito Paulo Maluf aprovou e sancionou uma lei que dava isenção de ISS para o Autódromo de Interlagos na possibilidade de trazer com isso alguma perspectiva de que a corrida, por conta disso, ficasse em São Paulo.

Sou contrário ao Autódromo de Interlagos fazer parte, hoje, do patrimônio deste Município. Nós já deveríamos ter descartado isso há muito tempo. No mundo inteiro, com raríssimas exceções, os autódromos são privados ou a gestão é de terceiros. Nós seguramos aqui uma enorme cabra - para não dizer vaca - para todos mamarem. É essa a

terminologia com que devemos tratar essa situação. "Ah, mas traz muito turista": traz de qualquer jeito, com ou sem ISS. E traz com qualquer gestão. Infelizmente, esse é um autódromo que funciona uma vez por ano e para mais algumas outras coisas. Quem conhece os Estados Unidos, quem conhece o norte da Flórida, Indiana, sabe que funciona todo dia, todo dia tem corrida, de tudo. Todos os autódromos do mundo inteiro são otimizáveis e otimizados. Aqui não: aqui nosso autódromo fica à disposição da Fórmula I esperando o ano inteiro e custando muito.

O Município já mostrou bem claramente que não tem a menor intenção de gastar dinheiro lá. Temos aqui a situação das verbas empenhadas e daquilo que já foi colocado: quando colocamos 400 mil reais, depois destinamos 20 mil reais. Enfim, o Município não tem dado importância, e é o momento de tomarmos uma atitude em relação ao Autódromo de Interlagos. Não sei se esse projeto prospera agora com essa situação de manifestação do Prefeito de que vai fazer uma licitação para a gestão daquele espaço.

Minha opinião pessoal - não abro mão dela, porque já prego isso há muito tempo - é de que já deveríamos alienar aquele espaço. Aquele é um espaço que deveria ser vendido para poder reduzir o custo de nossa dívida, pois, com certeza, a relação custo-benefício para o Município é muito maior. Vendido, mantida a finalidade. Não tenho a menor dúvida de que, numa licitação internacional, teríamos hoje compradores do mundo inteiro, porque a corrida de Fórmula I não vai sair de São Paulo por causa disso, não vai para outro lugar.

Rio de Janeiro é muito pior,... segue Valéria Pinheiro

Rio de Janeiro é muito pior, muito mais violento, não tem a menor chance. Outra coisa: pela capacidade econômica do munícipe que participa e pela posição estratégica de São Paulo em relação às outras cidades do País, com certeza o Autódromo continuaria lá, a corrida continuaria aqui em São Paulo. Não vejo razão alguma para continuarmos mantendo esse elefante branco. É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu só queria registrar uma informação ao nobre Vereador Paulo Frange. Eu já participei também da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia desta Casa, já a presidi; sempre tive comigo que o maior evento da cidade de São Paulo em termos de recurso, ocupação de hotéis, bares, toda a rede gastronômica de São Paulo, todos os recursos levantados, é a Fórmula I. Falaram-me que, sem investimento nenhum por parte do Município, é muito superior - tanto em ocupação de hotéis como ocupação na área de lazer e gastronomia - a Parada *Gay*, realizada em São Paulo. Isso me chamou muito a atenção durante a última reunião que tive na Anhembi.

Eu não saberia dizer como às vezes a gente define o que é um grande evento para São Paulo, mas o Rio de Janeiro, por exemplo, parte para a privatização do seu autódromo.

Quero registrar a presença dos Srs: Márcia Regina, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Maria Inês Fornazzaro, do gabinete do Vereador José Police Neto - Netinho; Wilson Pereira Sutti; Caíque Iga, do gabinete do Vereador Tião Farias; Thiago Manólio, da Patri Relações Governamentais; Paulo Doda (?), do gabinete do Vereador Netinho; Carlos José Xavier Tomanini, do Sindhosp; Cristiane Dutra, do gabinete do Vereador Paulo Fiorilo; José Ignácio Almeida, do gabinete do

Vereador Ricardo Montoro; Roberto Eiras Messina, da Messina Martins e Lencioni Advogados Associados; Guilherme Pinese, da Associação Brasileira de Medicina de Grupo, Abramg; Andréa Shih, do gabinete do Vereador William Woo.

Gostaria de saber se, dentre os presentes, alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública audiência pública do PL 317/02, dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva.

Abrimos, agora, a audiência pública do PL 390/05, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Peço que o representante do nobre Vereador Mário Dias assome à tribuna e também se apresentasse para um registro pela Taquigrafia desta Casa.

A SRA. CHADYA TAHA - Boa tarde. Meu nome é Chadya Taha, sou assessora jurídica do Vereador Mário Dias, autor do PL 390/05. Estou aqui para tecer breves explicações sobre o projeto.

O PL 390 cria um incentivo fiscal de 5% de desconto sobre o ISS para as empresas que, com mais de dez funcionários, preencham no mínimo 10% de seus postos de trabalho na contratação de idosos e de jovens de 14 a 17 anos, chamados de jovens aprendizes. O objetivo do projeto é inserir o idoso e o jovem no mercado de trabalho.

No que tange ao idoso, é importante destacarmos que o Brasil

possui hoje uma das maiores taxas de aposentados que ainda precisam trabalhar para sustentar, completar ou assegurar o rendimento para sua sobrevivência e para a sobrevivência de sua família. Isso decorre tanto em razão do menor poder de compra das aposentadorias quanto pelo decréscimo do rendimento médio dos trabalhadores e de suas famílias.

Infelizmente, são poucas as empresas que valorizam a mão-de-obra idosa, como o Grupo Pão de Açúcar, a rede de lanchonetes Bob's, mão-de-obra essa que em outros países é considerada em pleno apogeu de sua capacidade, mas que aqui não é valorizada, não encontra oportunidades para contribuir e trabalhar pela sociedade, gerando um conhecimento e riqueza para nós.

Recentemente, a Prefeitura realizou um convênio com a Pizza Hut, que abrange esse perfil de funcionários, para contratação do idoso e do jovem aprendiz. Então, por que não transformar esse convênio que foi feito com uma única empresa num incentivo para as demais empresas? Ficou a idéia que pegamos para elaborar o projeto.

No que tange aos jovens, é importante destacarmos que o jovem é outra camada da sociedade que sofre pela desocupação. E, como sabemos, isso gera um aumento no consumo de drogas e no índice de criminalidade. Afinal de contas, conforme o ditado popular, "Mente vazia, oficina do demônio".

Dessa forma, o presente projeto foi a fórmula encontrada pelo Vereador de inserir também o jovem no mercado de trabalho, salientando que, em momento algum, ele vai de encontro à lei do menor aprendiz,... segue Carla.

...momento algum ele vai de encontro à lei do Menor Aprendiz, muito pelo contrário, ele foi criado para ser aplicado em conjunto, mesmo porque a contratação dos jovens aprendizes deverá respeitar os procedimentos e os ditames da lei do Menor Aprendiz. Então, em momento algum, ele foi criado para bater de frente, e sim para ser aplicada em conjunto.

Sendo assim, o presente incentivo fiscal beneficiará também o poder público, pois o seu ganho estará no aumento da produção, o que, conseqüentemente, diminuirá o gasto com assistência social.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Sr. José Luiz Pata, representante da Secretaria de Finanças.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTA - Boa tarde a todos. Meu nome é José Luiz, sou técnico da Secretaria de Finanças e quero fazer só dois comentários. Antes de qualquer coisa, queria agradecer aos nobres Vereadores pelo convite para participar e aos presentes.

Só dois comentários com relação a esse projeto. Do ponto de vista técnico, o único comentário é que em caso de alíquota de 2%, é inaplicável esse desconto de 5%, porque, como os senhores sabem, a emenda 37 da Constituição limitou a alíquota a 2%. Quer dizer, temos o máximo de 5% e o mínimo de 2%. Então, eu não poderia aplicar alíquota de 2% e esse desconto, porque ficaria abaixo do limite constitucional. Essa é a única questão técnica.

Do ponto de vista operacional, enaltecemos, evidentemente, esse projeto, pelo cunho social que apresenta. Agora, na verdade, ele acaba gerando excesso de controle para nós, pois teremos de criar

controles para fiscalizar e acompanhar isso. Então, na verdade, burocratiza os nossos controles.

Afora isso, nenhum outro comentário a fazer.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra a Jade, representante do Vereador Mário Dias.

A SRA. JADE - Esqueci de falar um detalhe importante. A forma que encontramos para fiscalizar o controle das empresas na contratação foi a apresentação mensal do Gefip e Sefip e anual da Rais.

É lógica que, como é a primeira audiência pública, estamos pegando as idéias, mesmo porque podemos apresentar algum substitutivo. Mas essa foi a forma que encontramos para comprovar a contratação por parte das empresas.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém mais gostaria de se manifestar. (Pausa) Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 390/05, de autoria do Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no município de São Paulo, na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes, de 14 a 17 anos, no mercado de trabalho e da outras providências.

Passemos à audiência pública do PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de desconto sobre recolhimento do imposto sobre serviço de qualquer natureza às empresas que contratarem pessoas submetidas à transplante de qualquer natureza e dá outras providências.

É a segunda audiência pública. Tem a palavra o nobre Vereador paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, senhores representantes do cofre público, na verdade, quando fizemos esse projeto, redigimos com absoluta certeza da sua impossibilidade e aplicabilidade.

Pode-se perguntar o que faz alguém escrever alguma coisa que realmente não é fácil de aplicar e não tem como aplicar. Precisamos fazer uma reflexão, pois as pessoas não sabem que mais da metade de todo o dinheiro que o Brasil gasta em remédio é para pagar a conta dos remédios da AIDS e dos transplantados. Se houver discriminação com paciente com AIDS na empresa, vocês conhecem todo o espetáculo que a TV faz, além das aes judiciais. O transplantado, não. Custa uma enorme soma para o País. Quando é ator da Globo continua tendo emprego, o restante fica desempregado.

Falo isso em nome de uma associação de transplantados, Sr. Secretário. No Dante Pazzanese estamos no oitavo ano de campeonato de futsal, no qual os transplantados do coração jogam contra os médicos que os transplantaram. E estão ganhando de 5 a 3. Isso acontece todos os anos, a imprensa dá uma enorme visibilidade a esse processo para mostrar a todo o Brasil que a pessoa que tem transplante de coração pode se reinserir na sociedade. E que o País não gastou uma montanha de dinheiro à toa. Há um problema de bioética, quando discutimos se é justo uma sociedade pagar tão caro por procedimentos caríssimos como esses e não ter dinheiro para tratar a malária, este ano completando o glorioso número de 150 mil casos. Aumentamos 15% no número de vítimas de malária este ano e continuamos pagando medicação para transplante.

Pergunto: que poderíamos fazer com as empresas para trazer esse cidadão de volta ao trabalho? Primeiro, criamos alguns projetos pilotos. Mandamos currículos para inúmeras empresas de uma figura hipotética e esse cidadão foi chamado, por email. Em seguida, mandamos email avisando que era apenas um trabalho que estávamos desenvolvendo, e tratava-se de um paciente (Segue Carla)

SEM VALOR COMERCIAL

E tratava-se de um paciente transplantado. Não tivemos mais resposta. É incrível essa situação. A mesma empresa que chama alguém pelo currículo, se souber que é transplantado, não contrata. É muito complicado.

Ele não é aceito, na verdade, em lugar nenhum: no plano de saúde, para seguro de vida, é tudo complexo. Eu trouxe esse tema de novo a essa audiência pública, apesar de saber que é difícil tratar de desconto de ISS, eu teria de arrumar outra fonte, sei de tudo isso, mas algumas vezes temos de fazer o projeto para tentar discutir. Não conseguimos discutir na Câmara. Os problemas aqui são, às vezes muito maiores, mas levamos esse assunto para tratar no Dante, discutimos no Incor, com associações de transplantados de fígado, e não temos solução para isso. O Brasil não sabe o que faz. Ele gasta a maior soma de todos os países do mundo com remédio para transplantados, somos o único a pagar para todo cidadão brasileiro medicação para transplante, na íntegra, independente da categoria social do paciente, mas não reinserimos esse cidadão na sociedade. Ou seja, ele custa uma montanha de dinheiro e nós depois ainda mantemos esse moço aposentado.

Essas pessoas não querem isso, querem voltar a trabalhar, não aceitam a carteira de aposentado, querem voltar ao trabalho. E se não for em atividade autônoma, eles não conseguem.

Gostaria depois de discutir na Secretaria, irei mandar um email sobre esse assunto, para acharmos um mecanismo para facilitar a vida dos transplantados da cidade de São Paulo. O número é muito grande, muitos mudaram para São Paulo, pois o transplante foi aqui, tiveram de aguardar três, quatro anos na fila, passaram a morar aqui,

pois não tinham como voltar e hoje não têm mercado de trabalho. O que poderíamos fazer para a empresa ser premiada com algum bônus, algum selo, alguma coisa para reinserir esse pessoal?

Não é um projeto demagógico. A idéia surgiu a partir de discussões com grupos de transplantados. Na Secretaria do Trabalho, em todos os códigos que há, todos, de todas as categorias profissionais, pedimos que colocassem um código específico para pessoas transplantadas, para verificarmos se alguma empresa busca currículo de pessoas transplantadas. Vamos ver se conseguimos por lá.

É só, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença dos Vereadores Mário Dias e Paulo Fiorilo, membro desta Comissão.

Tem a palavra o Sr. José Luiz Patta, representante da Secretaria de Finanças.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTA - Quero, em primeiro lugar, ratificar o que havia dito com relação ao 390, tendo em vista que ambos tratam de benefício fiscal.

Eu estava verificando o PL e queria acrescentar que não verifiquei o pessoal de benefício constante da lei. Só que a lei está remetendo isso para decreto, mas não é permitido. Não podemos fixar o percentual em decreto, ele deve constar, necessariamente da lei.

É a única observação que eu gostaria de fazer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar. (Pausa).Como não há, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de desconto

sobre recolhimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza às empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza e dá outras providências.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, apenas para encaminhar, vou apresentar um substitutivo na Comissão de Finanças, para que possamos aprimorar esse texto e achar um caminho para não perder o projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - O nobre Vereador Paulo Frange irá apresentar um substitutivo para aprimorar o projeto de sua autoria.

Passemos agora à audiência pública ao PL 388/05, do Executivo, que institui o programa de parcelamento incentivado, PPI, no município de São Paulo. Esta é a terceira audiência pública sobre o projeto.

Passaremos a palavra aos representantes da Secretaria de Finanças, Sr. José Luiz Patta e Mário Apolário Jr.

(NÃO IDENTIFICADO) - Basicamente, farei um resumo do PPI - programa de parcelamento incentivado. É um projeto de iniciativa do Executivo e tem, basicamente, por idéia que os prestadores de serviço, vamos colocar aí os contribuintes do IPTU também, caso tenham débitos com a Prefeitura, débitos já vencidos, ingressem nesse programa.

A idéia, para facilitar a vida dos nossos contribuintes, é que tudo isso seja feito pela internet, esse é um dado interessante. Nós já estamos desenvolvendo esse sistema, mais ou menos nos moldes de como já é hoje a inscrição na Prefeitura de São Paulo. Quem desejar hoje fazer a inscrição basta acessar a internet, e em poucas horas já consegue se inscrever. Isso foi, realmente, um avanço.

Folha nº -238- do
Processo nº 388/05
Reg. 10.651

... e a gente vai caminhar nesta mesma linha, ou seja, basta que as pessoas acessem a Internet, montem o seu parcelamento; ao enviarem os dados para a gente, vamos ter condições de saber exatamente qual foi, digamos assim, a estrutura montada pelo contribuinte para efetuar o parcelamento.

Acho que a grande novidade desse programa é exatamente permitir que o contribuinte opte por aquilo que ele entender interessante para compor a sua dívida, diferentemente do Refis anterior onde ele era obrigado a inscrever praticamente toda a sua dívida. Então, às vezes, ele tinha algum auto de infração em defesa, recurso ou mesmo já no Judiciário, em que ele entendia não ser devedor daquele valor e, ainda assim, ele era obrigado a inscrever esse valor.

Hoje, não; hoje, ele faz a opção. Isso realmente foi um avanço - nós entendemos que isso é um avanço; e ele tem várias formas para efetuar esse pagamento: ou ele faz o pagamento à vista - e aí o desconto da multa é maior, chega a 75% do valor, fica liberado do pagamento de juros - simplesmente da multa: ele vai ter um desconto sobre a multa. Se ele fizer a opção pelo parcelamento, se ele optar por parcelar em até 12 vezes, desde que o valor da dívida seja de, no máximo, 12 mil reais, ele vai pagar em 12 vezes, pela tabela Price, a 1% ao mês.

Ele também pode fazer a opção em até 120 meses - aí o desconto da multa é um pouco menor, mas ainda assim é interessante: é de 50%. E ele também pode fazer a opção, caso queira, por um percentual do seu faturamento no ano anterior, percentual esse que seria de 1% do valor do faturamento mensal.

Apura-se esse valor, verifica-se o valor da dívida, divide-se um pelo outro; o número de meses que der é o que ele vai pagar, podendo passar de 120 meses. A diferença aí - até para preservar a própria administração - ele vai ter de apresentar uma garantia, seja bancária, seja hipotecária.

E nós dividimos a dívida em dois montantes: um montante principal, que é exatamente aquele que ele vai ter de pagar; e um montante residual. Caso ele cumpra o seu parcelamento, até o final, em dia, ele vai será liberado desse montante residual. E caso, por qualquer motivo, ele seja excluído -, por inadimplência, enfim, por qualquer outro motivo -, nós somamos o montante residual com o montante principal e aí vamos calcular realmente segundo a atualização normal e aí vai ser inscrita em Dívida Ativa.

Em linhas gerais, o PPI se amolda dessa forma e a gente está aberto aqui para eventuais perguntas dos Srs. Vereadores e de vocês. Simplesmente, fiz um resumo do que significa o PPI.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de convidar que assumisse à tribuna o Dr. Roberto Eiras Messina, da Messina Martins & Lencione Advogados Associados.

O SR. ROBERTO EIRAS MESSINA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores da Comissão de audiência pública, senhores representantes da Secretaria de Finanças, o contribuinte que procura se desvencilhar corretamente das suas obrigações tributárias com certeza aplaude iniciativas como esta ou mais esta do Executivo.

Agora, na condição de advogado, gostaria de levantar três pontos rápidos e, posteriormente, gostaria de solicitar ao Sr.

Presidente que fizesse constar na ata, na íntegra, a manifestação que produzi em relação a esses três pontos, com o objetivo de, sem pretensão alguma, contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei 388.

A primeira colocação se deve a uma necessidade de maior clareza na lei, e é pertinente à exclusão - já que estamos tratando também de dívidas cobradas judicialmente -, se há exclusão ou não de honorários advocatícios, porque a lei não trata da matéria, da palavra e, no parágrafo 3° do artigo 3°, existe uma menção a encargos que genericamente não pode corresponder a honorários advocatícios.

Achamos de justeza que, na verdade, essa parcela seja excluída, porque ele pode causar, em várias circunstâncias, uma dificuldade adicional àquele contribuinte que aguarda o momento de poder honrar os seus compromissos. Havendo já a atualização monetária e a multa tendo ficado, ainda na hipótese de pagamento único, em parcela única, em 25%, entendemos que isso é o suficiente.

A segunda colocação diz respeito também com relação à nossa atuação como advogados, e ela é operacional: há um dispositivo no projeto de lei que corresponde ao parágrafo 3° do artigo 3° - só em relação ao primeiro tema aí dos honorários, eu fiz uma sugestão de um parágrafo 4° ao artigo 4° que, depois, submeto a V.Exas. Mas, em relação à questão do parágrafo 3° do artigo 3°, é a redação sobre o depósito judicial. Muitos contribuintes discutem judicialmente uma determinada tese, em boa-fé; e falta, às vezes, uma concordância com a municipalidade em relação a um momento em que se desista da discussão

daquela tese de que esse depósito que inicialmente é feito para a garantia do juízo se transforme em renda.

O dispositivo estabelece que o autor da demanda só poderá levantar esse valor para o pagamento do débito. Se isso é verdade, por que estabelecer essa burocracia que vai, inclusive, ... (E8)

DISPONIBILIZADO NA INTERNET

Se isso é verdade, por que estabelecer essa burocracia que vai, inclusive, onerar o resgate desse valor? Então, o sujeito vai levantar menos do que está depositado, por, no mínimo, a incidência do CPMF; por que não transformar aquele valor em renda diretamente e a Prefeitura, a municipalidade, por meio de seus procuradores, procederá ao levantamento, e haverá uma compensação em relação a esse valor apurado para o ofício judicial, nos próprios autos?

Havendo a quitação, se encerra completamente a execução, ou se continua no procedimento, por um valor residual? Então, o objetivo é melhor tornar operacional esse dispositivo.

E, finalmente, a última observação diz respeito ao artigo 11, que é uma questão que, normalmente, nesses procedimentos, seja no âmbito municipal, seja no estadual ou no federal, não encontramos prestigiado, que é o fato da exclusão dos precatórios judiciais.

Existem, e nós sabemos, nas diversas esferas de poder, inadimplência para com relação aos contribuintes. Não é justo - nos parece - que, num momento em que se propicia a colocação da vida em dia do contribuinte para com o erário, o mesmo não seja exigido ou demandado em contrapartida.

Existem dificuldades operacionais? Existem. Existem problemas em relação à verificação da legalidade ou legitimidade daquele precatório? Existe.

Agora, poderíamos estabelecer, então, como um mínimo, que se admitisse à compensação os precatórios que tivessem se originado para aquele mesmo contribuinte. Explico: o contribuinte que está fazendo a opção por parcelamento incentivado poderia apresentar um valor de

precatório que originariamente tivesse se criado na esfera de direitos dele, seja de um imóvel objeto de desapropriação que fosse dele, e assim por diante.

Não nos parece que haja qualquer óbice aqui de natureza constitucional em relação a descumprimento da ordem cronológica da pagamento dos precatórios, porque, na verdade, não é o Município que está fazendo o pagamento, e sim ele está aceitando o pagamento do contribuinte com um tipo de moeda. Então, esse óbice parece que não existe.

Finalizando, então, agradeço a oportunidade de fazer essa manifestação, e gostaria - reitero - de deixar nas mãos de V.Exa. essa sugestão, com as redações pertinentes para esses dispositivos enfocados.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Solicito à Assessoria da Comissão que anexe a sugestão - deixada aqui, por escrito, pelo Dr. Roberto - às notas taquigráficas da data de hoje.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - A Secretaria de Finanças falou que vai se manifestar sobre as propostas no final de todos os pronunciamentos das pessoas inscritas.

Queria convidar o Sr. Wílson Pereira Sut (?) para que assumisse à tribuna.

O SR. WÍLSON PEREIRA SUT (?)- Sr. Presidente, agradeço pela oportunidade. Senhoras e senhores, estou aqui em causa própria.

Lendo o artigo 8° desse PL, onde diz que: "O ingresso no PPI sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil".

Olha, Sr. Presidente, sou proprietário de um imóvel na Vila Formosa e me foi dada a propriedade através do uso capião. Comprei o terreno; depois de 20 anos entrei com o uso capião, para combater uma reivindicatória que existia sobre os loteadores daquele local. Eu ganhei em segunda instância e o mandado judicial foi emitido; levei ao registro de imóveis, consegui a matrícula; encaminhei essa matrícula à Prefeitura Municipal de São Paulo para o desmembramento do imóvel; o imóvel foi desmembrado, mas fiquei veiculado aos débitos de contribuintes anteriores.

A Prefeitura, por oito anos seguidos, relaciona 15 anos de impostos e, quando você levanta a origem desses impostos estão lá gravados dois mil metros de áreas construídas, de quatro a sete metros de área de terreno, enquanto o meu terreno apenas é de 370m² e está pelado. Não tive, nunca tive a posse nem a propriedade de área de quatro mil metros. Eu tenho o processo de uso capião, junto à I Vara Cível de Corregedoria dos Registros, 63/90, onde foi claro que só comprei 360m².

olha nº -245- do
Processo nº 388/05
rod.: E8 fl.:4 taq.: 7791 rev.: evento: 7791 data: 06/09/05
Orador(es):
Reg. 10.651

Queria me desculpar com o Vereador José Police Neto: encaminhei isso à sua Assessoria - não tive retorno. Desculpe-me estar aqui tentando defender minha causa, porque participei da outra audiência do dia 1° de agosto, não consegui falar - o 388 foi votado, foi colocado em discussão muito tardiamente. E venho pessoalmente aqui porque são oito anos que tento uma solução e não consigo. A Prefeitura fala que sou um condômino de um loteamento.

Ora! Quando você tem um prédio erigido num terreno, a primeira coisa que se faz é partilhar a área de terreno, para que cada condômino pague pela sua área ideal, pela sua fração ideal. Ninguém vai pagar imposto de um pelo outro.

Agora, por que eu fiquei vinculado ... (E9)

Agora, por que eu fiquei vinculado a uma área de sete mil metros quadrados e fui à Procuradoria da Prefeitura Municipal de São Paulo tentar como é que se poderia resolver isso? E ela disse que não poderia partilhar a dívida, porque a lei não previa isso; que poderia até ser demandado da minha área para cobrir esses impostos.

Ora, gente! É preciso, então, inserir nesse projeto de lei, porque o fato gerador do IPTU, segundo o Código Tributário Nacional, é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou para cessão física ou a qualquer título. Eu nunca tive a posse nem a propriedade de sete mil metros quadrados.

Quanto à Responsabilidade Tributária, ela só pode ser dada pela lei, Capítulo V - Responsabilidade Tributária, isso no Livro II do CTN, artigo 128: "Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação". E, junto comigo, existem outras pessoas nas mesmas situações.

Eu sei que vocês, Vereadores, não têm obrigação de saber tudo o que ocorre na Cidade, mas eu venho há oito anos lutando por isso. Tenho dois processos administrativos na Prefeitura.

O primeiro processo a Prefeitura desmembrou no ano de 1996, que estava com prestações (?) do devedor. Eu queria que desmembrasse todo o resto, porque eu não vim aqui para dar nem para pedir. Eu vim

aqui para poder pagar, mas aquilo que se refere à minha responsabilidade, à minha propriedade.

No segundo processo, foi negado porque já existia um pedido anterior. E eu não consigo nem construir e não consigo nem vender. E vou, cada vez mais, pagando IPTU progressivo, progressividade que me assustou, que devia ser feita ao longo de alguns anos e foi feita de uma pancada só; aumentaram a alíquota e aumentaram o valor venal: chegou um aumento de 400%. Isso foi um absurdo! Isso foi na gestão anterior. Um absurdo.

Então venho aqui solicitar que seja feita uma emenda a esse projeto de lei, que diz o seguinte, no artigo 1°, inserindo o parágrafo 5°: "Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o desmembramento do débito tributário de IPTU que estejam inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, a fim de atender aos requerimentos dos contribuintes proprietários que ficaram vinculados por filiação aos débitos de outros contribuintes proprietários pertinentes à áreas maiores da qual tenha originado a área do requerente, por desmembramento, através de mandato judicial dirigido ao registro de imóveis, cuja matrícula foi ou deverá ser encaminhada à Prefeitura, para abertura de um novo contribuinte e parcelamento dos débitos correspondentes, nos termos desta lei".

E acrescentar ao artigo 8°, no final: "... do Código Civil, sem prejuízo ao requerente ao disposto no artigo 1° do parágrafo 5°".

Eu não poderei jamais concordar em ficar vinculado a um débito que hoje beira a 500 mil reais. Eu não tenho propriedade para pagar

todo isso. Nunca tive a posse nem a propriedade de sete mim metros quadrados.

É preciso que os Srs. Vereadores tenham consciência de que isso atinge algumas pessoas ou, talvez, de outros loteamentos que já aconteceram vários casos de uso capião e que estão na mesma condição, e vocês estão desconhecendo.

Agradeço imensamente e, se vocês puderem me receber esta carta, passo ao Sr. Presidente.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria que a Assessoria desta Casa anexasse nesta audiência pública a carta deixada pelo nobre Sr. Wílson Pereira Sut (?).

Gostaria de registrar a presença do nosso Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo Antonio Goulart.

Convido para assumir à tribuna o Dr. Guilherme Pinese Filho, da Associação Brasileira das Empresas de Medicina de Grupo - Abramg.

O SR. GUILHERME PINESE FILHO - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde demais integrantes da Mesa, Vereador Paulo Frange e a todos os presentes.

Primeiro, gostaríamos de enaltecer a iniciativa do Executivo em promover um parcelamento de débitos existentes entre os contribuintes. Mas nós entendemos que, para que esse projeto de lei tenha o alcance que pretende, ele merece algumas modificações.

A primeira modificação que defendemos diz respeito à taxa de juros a ser utilizada em alguns casos de parcelamento.

Folha nº 249 - do
Processo nº 388/05
Mari da Silva
Reg. 10.651

O projeto original prevê a Selic como taxa de correção monetária. A nossa sugestão é pela TJLP que é uma taxa um pouco mais baixa e que refletiria aí a necessidade de um parcelamento; e não uma Selic que é utilizada geralmente em concessão de financiamentos e coisas do gênero. Então, a TJLP se mostraria uma taxa mais adequada para os fins a que se destina o projeto de lei em tela.

A segunda modificação diz respeito às garantias para o parcelamento. Em alguns casos de parcelamento, o projeto original prevê a garantia bancária ou hipotecária, no montante do débito consolidado. Essa garantia, tanto a bancária como a hipotecária, elas criam ônus aos contribuintes. Ou seja, hoje, para se conseguir uma garantia bancária, há necessidade, daquele que vai receber a garantia, muitas vezes, de imobilizar alguns ativos ou até mesmo oferecer um montante em garantia do débito.

A garantia hipotecária, por outro lado, ... (E9)

A garantia hipotecária, por outro lado, vai imobilizar o patrimônio do contribuinte, o que reduz em muito a capacidade do contribuinte aderir ao parcelamento. Ora, se o contribuinte está numa situação de irregularidade com o fisco, garantia bancária ou garantia hipotecária são situações não-condizentes com a situação fiscal do próprio contribuinte.

A terceira modificação diz respeito aos depósitos utilizados no curso do processo judicial, discutindo os débitos. Nós entendemos que havendo o parcelamento espontâneo, o pedido de parcelamento espontâneo pelo contribuinte, esses depósitos judiciais feitos deveriam ser liberados em favor do contribuinte. Isso colocaria o universo de contribuintes em pé de igualdade. Ou seja, aqueles que já garantiram em juízo uma discussão daquele débito e aqueles contribuintes que não têm garantia nenhuma em juízo. O parcelamento seria total. Ao passo que não permitir que o contribuinte que fez o depósito em juízo discutindo o débito, não possa levantar esse valor e aplicá-lo na atuação dele em mercado.

É a terceira modificação que sugeríamos. E entendemos que é necessário, então, atentar para a necessidade de revisão desses três pontos do projeto de lei, para que ele venha a abranger o maior número de contribuintes envolvidos.

Faço um parêntese aqui, ressaltando que apenas na área da Saúde, aí incluídos: operadoras de planos, hospitais, clínicas, laboratórios e todos os demais prestadores de serviços -, o universo de contribuintes chega a 12 mil. E muitas das situações de irregularidade fiscal havidas com essas pessoas, se devem até à forma

de pagamento que o sistema público de Saúde faz às pessoas que prestam serviços a esse sistema público de Saúde. Seja pelos baixos valores pagos, seja pela irregularidade que se verifica no pagamento dos valores pelos serviços prestados pelos contribuintes, nessa área da Saúde.

Essas modificações, nós entendemos que elas atendem a todo o universo de contribuintes, de todos os contribuintes que tenham interesse em aderir ao parcelamento. Sustenta-se, quanto à não-liberação de depósitos judiciais, que isso se daria em virtude de que a pessoa, para conseguir o levantamento desses depósitos, faria adesão ao programa de parcelamento e em seguida deixaria de pagar os valores referentes às parcelas. Pagaria a primeira, faria o levantamento e não honraria com o restante das parcelas. Ora, se o contribuinte tomou a iniciativa de discutir em juízo o valor, fazendo o depósito do débito, seria um contra-senso achar que ele, no andamento de um parcelamento, viesse a não honrar com as parcelas vincendas após o levantamento desses valores em juízo.

Eu gostaria de, como os colegas anteriormente fizeram, anexar uma fundamentação ao trâmite do projeto. Grato pela atenção dos senhores e de todos os presentes. Uma boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu pediria à assessoria que anexasse o documento entregue pelo Dr. Guilherme e também providenciasse cópias desse documento e já entregasse aos representantes da Secretaria de Finanças.

Gostaria de passar a palavra ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, membro desta comissão.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Vereador Paulo Frange, Vereador Netinho, representantes do Executivo, senhoras e senhores aqui presentes, a primeira questão que eu gostaria de ouvir do Executivo diz respeito à possibilidade ou não de algum substitutivo sendo gestado pelo Poder Executivo sem a anuência deste Legislativo.

Por que eu faço essa primeira questão que me parece ser muito relevante? Nós já tivemos uma experiência aqui do ISS, em que a Bancada do PT votou favoravelmente, mas nós só tivemos conhecimento do substitutivo no último minuto do segundo tempo. E o substitutivo que o Executivo apresentou trazia isenções. Nós, da Comissão de Finanças, fazemos um debate profundo, discutimos o impacto e o Executivo, no último minuto, apresenta isenções sem ao menos apresentar para o legislador qual o impacto!

Aliás, faço coro aqui com o Vereador Netinho, que também, apesar de ser do PSDB, tem concordância com essa crítica que faço publicamente.

Então, a primeira questão é se existe aqui, por parte do Executivo, algum substitutivo sendo gestado. Se houver, eu gostaria que o Executivo pudesse apresentar para o legislador, com antecedência, pudesse mostrar qual o impacto. Para que a gente não votasse sem conhecer o projeto e sem saber quais são as conseqüências que o projeto trará para a cidade, até porque é nossa responsabilidade aprovar. Do prefeito, a de vetar, mas nossa a de aprovar.

A segunda questão: a Bancada do PT aprovou em primeira o projeto em pauta. Mas, disse que teria várias emendas para apresentar

ou até um substitutivo. Então, segunda questão: se há por parte do Executivo a possibilidade do diálogo sobre as emendas. Emendas que, inclusive, foram apresentadas aqui, nessa primeira parte da audiência pública. E outras que nós consideramos importantes.

Vou rapidamente falar de algumas, para ver se já nesta audiência pública podemos dar um passo importante e significativo na construção de um substitutivo que o PT possa votar favoravelmente. Por exemplo, não está previsto no projeto notificar o contribuinte que atrasar com 60 dias sem excluí-lo. Eu queria saber se, por parte do Executivo, há essa possibilidade, que o Executivo notifique mesmo aqueles que se atrasarem por 60 dias.

Segundo, na proposta de parcelamento em 12 vezes, o Executivo propõe Tabela Price. Nós queremos sugerir o SAC...MARCIA

Nós queremos sugerir o SAC - Sistema de Amortização Constante. Queremos saber se há essa possibilidade. Foi feita aqui a sugestão de, no parcelamento de 120 dias, o TJLP, que acho que é uma outra alternativa importante, que acho que deve ser incorporada. Agora, o Executivo tem que se manifestar para que a gente não tenha que votar um projeto sem nenhuma alteração para contribuir com essa proposta de parcelamento, de incentivo dos débitos atrasados.

Terceiro: a inclusão dos precatórios de natureza alimentícia na compensação, uma outra forma de ajudar aqueles que querem resolver.

Eu queria colocar mais três questões. Hipoteca: está aqui no artigo a possibilidade da exigência de garantia. Qual é a sensibilidade do Executivo para retirar essa exigência?

Quinto: honorários da Procuradoria. Eu queria saber também do Executivo qual é a possibilidade de discutir e repactuar inclusive a questão dos honorários, que aliás é a parcela que mais pesa quando o contribuinte se dispõe a quitar seus débitos ou a fazer o parcelamento.

Por último, eu queria cumprimentar o Sr. Wilson Pereira e dizer a ele que o problema que ele trouxe aqui não é único nesta cidade. Eu tive a possibilidade de acompanhar um outro problema na Estrada da Barreira Grande, no Sapopemba, na divisa entre a Subprefeitura de Sapopemba e São Mateus, em que as pessoas lá pagam o IPTU de uma área total e que até agora, infelizmente - já se passaram várias gestões, inclusive a nossa, do PT, e nós não conseguimos ainda resolver. Porque a burocracia kafkiniana do Executivo impede saídas rápidas que pudessem ajudar quem está numa situação como essa, que

precisa, no caso de Sapopemba, montar uma associação, arrecadar recursos de várias pessoas que moram na área e que acabam desconfiando de quem o faz, porque o valor pago é sempre altíssimo. No caso, lá, gira em torno de 90 mil reais. Uma área periférica, de pessoas, pobres, carentes, e que nós não conseguimos ainda resolver.

Eu acho que é possível aproveitar essa discussão, talvez para uma emenda que resolva essas questões, não só a que o senhor trouxe aqui, mas outras, como eu estou relatando, de forma mais rápida, ágil e sem tanta burocracia.

Essas são algumas das questões sobre as quais gostaria muito de ouvir o Executivo, saber quais as possibilidades de diálogo para que a gente vote o projeto incorporando propostas, sugestões, tanto da sociedade, quanto desses legisladores, que melhorem o projeto apresentado pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o nosso vice-presidente, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Quero apenas, com relação ao que foi colocado pelo Guilherme, da Abramg, ratificar totalmente a posição, que vai ao encontro do interesse de outros aqui também; a dificuldade de Selic. José Carlos, nós discutimos com o Secretário-Adjunto, na semana passada, na Comissão de Constituição e Justiça; esse mesmo assunto foi matéria de uma audiência pública. E ficou de ser estudado a situação da Selic. Também ficou a pendência com relação a uma resposta quanto à hipoteca nessa situação em que - nós até colocamos naquele momento - na maior parte das vezes, quem já está devendo tudo isso por mais de 120 meses, com certeza ele tem pouca coisa a

hipotecar. Muitas vezes, para sair dessa inadimplência, ele vai ter de fazer qualquer tipo de manobra, mas é difícil demais dar alguma coisa em garantia. Carro geralmente comprado por *leasing;* já hipotecou os outros, já há dificuldade para dar alguma coisa em garantia. E é assim, para quem fica atrasado por 120 meses, não tenho nenhuma dúvida de que é muito difícil.

Nós propusemos naquela ocasião avaliar possibilidade de contemplar aqueles aposentados que hoje recebem menos de três salários mínimos, que estão inscritos na dívida ativa, e anistiá-los. Porque esse pessoal não tem mais condição de assumir nenhum tipo de dívida daqui para frente e está inscrito na dívida ativa, mas hoje já não são pagadores de IPTU, desde que nós aprovamos, aqui na Câmara, a isenção de IPTU para esse pessoal. Mas eles estão inscritos lá atrás, na dívida ativa.

O Secretário-Adjunto, na ocasião, disse que talvez essa isenção, de que o Vereador Paulo Fiorilo não gosta, de até 2 mil reais, que foi aprovado no último projeto do ISS, poderia talvez ser trazida para esse projeto e contemplaria esse pessoal. Estou brincando, Vereador Paulo Fiorilo, você gosta, sim... (inaudível) É que o Vereador Paulo Fiorilo hoje está um pouco mais à esquerda aqui (Risos)

O SR. PAULO FIORILO - Sempre à esquerda do PTB.

O SR. PAULO FRANGE - E já chegou aqui atirando no meu querido Police Neto, colocando ele aqui de saia justa.

Mas, aquele dia, esse assunto veio por e-mail. E é interessante citar essas coisas porque a população vem participando de

tudo que se discute aqui; não é só CPI. Este aqui nos encaminhou, quando nós falamos na audiência pública, e como estava gravado, ele ouviu a situação dos aposentados com menos de três salários, que hoje, isentos do IPTU, estão inscritos na dívida ativa. Ele diz o seguinte: se não tem como deixar claro, aqueles que são beneficiários do Programa de Amparo Social ao Idoso. Tem gente hoje que é beneficiária do Programa... BETH

Câmara Municipal de São Paulo

Tem gente hoje que é beneficiária do Programa do Amparo Social ao Idoso mas já estiveram em uma situação em que tinham condição econômica diferente e, mesmo com dificuldade, acabaram sendo inscritos na dívida ativa do Município, têm pendências e hoje vivem da situação do Amparo ao Idoso. Como é que fica esta questão?

Eu acho que os dois mil reais, se forem incluído aqui, como foi na Lei do ISS, pode ser que contemple este pessoal também.

Acho que da minha parte não tem mais nada. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sr. Presidente, só para solicitar um encaminhamento formal acerca do solicitado pelo munícipe e cidadão Wilson Pereira. Queria sugerir que a Comissão, por intermédio deste Vereador, visto que recebemos o encaminhamento do Wilson, depois de uma primeira tentativa dele no gabinete de outro vereador, mas gostaríamos de apresentar formalmente um requerimento de informação à Secretaria de forma a comportar não só a demanda individual, mas, quem sabe, uma solução coletiva ainda no curso do processo legislativo.

Já passamos informalmente para a equipe que nos acompanha hoje da Secretaria de Finanças, mas queria sugerir também que o fizéssemos formalmente para revestir o processo de uma formalidade que comporte, quem sabe, uma solução definitiva, não só para o caso do Wilson mas para uma série de casos análogos que possamos ter na Administração.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Visto que acho que todos os Srs. Vereadores são favoráveis a este requerimento de informações e

visto que não temos quorum para deliberar este requerimento pediria ao Vereador José Police Neto para redigir um requerimento de informações e apresentasse na próxima reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para aprovação.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sugiro, inclusive, no requerimento que o Vereador vai elaborar, também fazer referência a este outro caso que eu trouxe para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Estando todos de acordo ficará o Vereador José Police Neto encarregado da redação do requerimento junto às secretarias competentes da Prefeitura de São Paulo.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Para fazer rapidamente um encaminhamento acerca de nossos trabalhos há dois fatores. Esta é terceira audiência pública que realizamos no Programa de Parcelamento Incentivado. Tivemos uma primeira na Comissão de Finanças, uma segunda no plenário da Comissão de Constituição e Justiça e retomamos aqui para a discussão e talvez, quem sabe a última, antes da deliberação.

Uma série de pontos foram abordados pelos Srs. Vereadores e pelo conjunto de munícipes e quero trazer um pouco o saldo destas participações e aquilo que temos interpretado e aí quero recuperar um pouco a memória do Vereador Paulo Fiorilo mas a grande tarefa que o Parlamento vai ter é encontrar melhor redação para todo o conjunto de artigos, parágrafos e incisos que o Executivo nos sugeriu.

Na realidade recebemos uma sugestão do Executivo e estamos fazendo um esforço em que a comissão efetivamente se debruçou sobre a matéria. Então, a gente assistiu o Vereador Paulo Frange discutir preliminarmente a questão do ISS daqueles que iniciavam seus trabalhos fora do País. S.Exa. trouxe para a comissão a resposta para isso.

Temos tido um conjunto de informações que vem de diversos setores da sociedade. É a segunda vez que recebemos a informação do pessoal que trabalha com a questão de saúde. É a primeira vez que temos a discussão do parcelamento do solo para permitir uma cobrança mais ágil e uniforme mas tem um conjunto de questionamentos que tem uma redundância e que ainda não geraram uma resposta. E talvez comportasse este substitutivo que, quero crer, não é do Executivo, Vereador Paulo Fiorilo.

Este é o Executivo que a Casa quer ver sair daqui. Na realidade as inovações que vierem ao corpo da lei elas vêm por uma insistência e por uma qualificação do debate que este parlamento realizou. Insisto em algumas questões que me parecem importantes dentro de um programa que promova efetivamente a adimplência. Quer dizer, traga à adimplência um conjunto grande de pessoas físicas e jurídicas. Senão ficamos imaginando que o projeto serve só a pessoas jurídicas. Não, serve a pessoas físicas e, portanto, tem uma importância no resgate da cidadania porque ter legalidade fiscal, quer dizer, estar adimplente, é uma questão de cidadania no País. Em um país de consumo não podemos imaginar não ter uma condição fiscal correta porque você é impedido de consumo. Vivemos em um mundo de consumo! Por que eu digo isso? Porque o maior conjunto de demandas que

a gente vem recebendo migrou em um certo momento de organizações mais estabelecidas - porque tinham como manter contato com a Casa - e foram migrando para questões que não parecem grandes mas que têm uma importância fundamental para a aplicação da lei. Essa questão que o Wilson trouxe nos parece muito importante. Uma outra questão que vem vindo para a Casa com muita força é a ampliação do parcelamento em até 36 meses. Isso tem sido muito forte. Para quem? Para os devedores, pessoas físicas.

Permitir o parcelamento em até 36 vezes nos moldes daquele indicado pelo projeto. Para quê? Para permitir um conjunto maior de devedores de IPTU poderem buscar a adimplência.

Quero retomar uma discussão importante para a gente figurar no campo e no espaço o nosso projeto e aí, fazer uma relação imediata dele com os dois últimos instrumentos federais que tivemos, o Refis de agosto de 2002 e o Paes de agosto de 2003. Por quê? Porque eles têm...

Por quê? Porque há entre eles pequenas diferenças que podem apresentar ao parlamento a solução definitiva para termos uma lei que efetivamente se enquadre na atual situação da nossa economia.

Em 2002 quando foi aprovado o Refis ele permitiu o ingresso de 129 mil contribuintes que estavam inadimplentes.

Em janeiro de 2003 esse número já tinha ido a 38.136. Portanto, perdeu-se, do período do ingresso, agosto, setembro e outubro de 2002 para janeiro de 2003 um volume enorme de contribuintes que buscavam a adimplência.

Mas o mais interessante é o resultado. Em 2004, para pegar um marco que possa ser comparado com o País, foi produzido neste acordo da União com os contribuintes devedores, 1.1 bilhão de reais. O programa do Refis estabeleceu uma obrigação de garantia. Muito similar ao que a gente oferece ao conjunto da sociedade neste momento por parte do PPI.

No ano seguinte tivemos uma nova legislação, uma nova aprovação constituindo o País, aprovado em agosto também, com o ingresso de 1.374.097 contribuintes, à época, inadimplentes. Por incrível que pareça ele produziu um efeito, no ano de 2004, 2,5 vezes maior do que o Refis. Por quê? Porque permitiu o ingresso daqueles que queriam efetivamente trazer às suas empresas a adimplência às suas empresas, mas encontrava uma cláusula de barreira: a exigência de garantias.

Vejam só, se neste momento a empresa é inadimplente, e ela tem este débito inscrito na dívida ativa, contra ela já se tem uma ação

promovida pelo Poder Público e que pode gerar um prejuízo para o seu patrimônio mobiliário ou imobiliário.

Portanto, se já está demonstrado, nos três últimos anos, que a garantia não gera para o setor público o ingresso de recurso nem tampouco a garantia de seu pagamento, não há que se falar em pressão pela existência de garantia porque ela gera para o Município, única e exclusivamente, um ponto negativo na busca da adimplência deste contribuinte.

Nas duas oportunidades que o Secretário George teve com a gente o que ele tentou passar para o conjunto dos vereadores? A simplicidade que se pretendia realizar com esse processo de parcelamento incentivado. Inclusive, utilizando mecanismo da tecnologia digital. O cidadão não precisará ir a um departamento público. Ele produzirá o acordo pela Internet. O pagamento do primeiro boleto passará a ser a sua adesão formal ao parcelamento, evitando fila, evitando constrangimento.

Sem dúvida alguma a Administração tem de preconizar por isso. Aí, não tem como não elogiar. Reconheço que inclusive o Partido dos Trabalhadores, dentro desta linha, deve elogiar muito a Secretaria de Finanças porque não conseguiu, em período anterior, trazer tecnologia tão apropriada para uma questão de desgaste que é a relação do Fisco com o contribuinte.

Portanto, fica claro que neste momento se busca uma legislação que comporte uma composição amigável entre a pessoa física ou jurídica inadimplente e o fisco. Que deixa de ser, única e exclusivamente,

aquele que quer cobrar mas aquele que está oferecendo oportunidade de trazer a adimplência neste conjunto de contribuintes.

Portanto, neste momento em que vamos caminhando para o final dos debates, em que vamos começar a recolher as nossas informações, as informações de todos os debates e tentar tirar daqui a melhor legislação, retomo a questão das garantias como instrumento de um parcelamento efetivamente incentivado.

Acho que tem uma importância para a gente produzir, com inteligência, este programa. Não porque ele vai gerar recursos para o Executivo, não. É porque ele vai trazer para a adimplência um conjunto de empresas que, no mundo globalizado em que vivemos, precisam efetivamente estar adimplente para estar conectado com o mundo.

Hoje a coisa mais fácil para uma empresa investir no Brasil é verificar se é adimplente ou não. Entra na Internet e verifica! Portanto, trazer para a adimplência um conjunto de prestadores de serviço de São Paulo tem uma importância fundamental para o desenvolvimento da nossa cidade como sede do desenvolvimento do Mercosul, por exemplo.

Torno a insistir, pela última vez nesta reunião, que temos de nos aprofundar na questão das garantias. Em todas as matérias que já tratamos, a questão da taxa de referência, a questão das verbas de sucumbência de estarem diluídas durante todo o período, a questão dos precatórios alimentares. Embora reconheça a dificuldade de incluir os precatórios alimentares em uma equação tão simplificada da Internet. Acho importante nos debruçarmos, não só sobre este projeto, mas já deixarmos previamente construído na Casa a solução dos precatórios

alimentares, já que os não alimentares tiveram uma solução continuada com a aprovação da Lei Madeira na Câmara Federal. A notificação, bem abordada pelo PT, se permitir que se receba mesmo por meio eletrônico a notificação de que está para chegar ao 70° dia e pode cair em uma inadimplência e perder a oportunidade de estar dentro do programa. Até acho que o regulamento do próprio parcelamento pode comportar isso mas se pudermos trazer isso para dentro do abrigo da lei seria ótimo.

Quero insistir com esta relação de construção legislativa da Secretaria de Finanças que tem...

...até acho que o regulamento do próprio parcelamento pode comportar isso, mas se pudermos trazer isso para dentro do abrigo da lei será ótimo.

Quero insistir com essa relação de construção legislativa da Secretaria de Finanças, que tem técnicos extremamente qualificados para nos ajudar no processo legislativo, mas também de uma Casa que tem um conjunto de parlamentares e equipe técnica que, também pode, de maneira surpreendente para muitos do Executivo, auxiliar nesse processo da melhor da redação.

Por quê? Temos de partir do pressuposto de que a nossa lei tem de produzir, de fato, justiça, e o que buscamos nesse encaminhamento final é que a lei do PPI produza essa justiça, inclusive no ingresso de todos os contribuintes que queiram buscar a adimplência.

Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo, José Luiz Patta, equipe da Secretaria de Finanças e aqueles que vieram tanto da Secretaria de Planejamento quanto da de Gestão para acompanhar o debate de hoje.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Visto que na data de hoje esta Presidência não estipulou tempo para nenhum dos oradores, e como às 15 horas temos a abertura da sessão ordinária desta Casa, a partir desse horário não poderemos continuar os trabalhos.

Inscreveu-se, de última hora, o Sr. Norberto, para quem estipulo o tempo de três minutos para que o Sr.José Luiz Patto faça as conclusões do trabalho em nome da Secretaria de Finanças.

O SR. NORBERTO BATISTA - Norberto, assessor do Vereador José Anibal. A primeira coisa sobre a qual gostaria de fazer algumas

considerações é a seguinte: na última audiência pública, o Jorge teria dito que seriam enviados avisos aos contribuintes para pagamentos e escolha da opção. Você acabou de informar que será pela internet.

Eu continuo naquela mesma tese, porque se você partir do pressuposto de que há muitos devedores, são pequenas pessoas de longe, etc, que não têm internet, não sei se terão condições de optar e talvez queiram parcelas intermediárias. Então, o prazo que está estipulado da formação... que o vencimento da parcela única dar-se-á no último dia da quinzena subseqüente da formalização do pedido de ingresso fica um pouco restrito. A minha sugestão volta a ser de que sejam estabelecidos trinta dias após o encerramento do período de opção. Assim, você poderia distribuir todo o período de opção desde a aprovação do projeto até o encerramento.

Continuando nesse mesmo item, queria dar mais uma sugestão. Tem em um artigo, não me recordo qual agora, que diz que, por decreto, poderá ser prorrogado por mais 60 dias. Se fizermos uma análise dos 60 e mais 60, vamos estar no mês de janeiro. Não seria conveniente deixar também o ano de 2005, senão você resolve o problema de 2004, mas quem não pagou 2004, não pagou 2005. Você continua criando uma nova cadeia. Começará uma outra cadeia. Você pode dar uma opção também.

Está sendo prevista aqui a redução da multa. Evidentemente, de acordo com aquela lei aprovada do ISS...

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pediria que concluísse, por favor.

O SR. NORBERTO BATISTA - Com a aprovação daquela lei do ISS, foram as taxas de lixo e conservação, até 1998, automaticamente

excluídas. Pergunto: na hora em que você vai calcular, a correção monetária nova excluirá todas esses valores. Imagino eu. Assim como será calculada, reduzindo-se a multa para 50 ou 25%.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. José Luiz Patta, para suas conclusões dos trabalhos de hoje.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTA - Fiz várias anotações, tentarei, dentro do tempo, responder. Deixe-me começar pelo Dr. Roberto, e já complementando para o Vereador Fiorilo.

Nós pretendemos, sim, apresentar um substitutivo. Estamos abertos a sugestões, discussões.

As custas das despesas processuais e honorários advocatícios serão incorporados ao montante principal e farão parte do parcelamento. Essa é a primeira questão.

Quanto a transformar em renda o depósito judicial, prefiro encaminhar à nossa PGM para que ela possa se manifestar. Eu, realmente, não me sinto à vontade para falar sobre isso, mas encaminho a sugestão à PGM.

Em relação à questão dos precatórios, temos de tomar um cuidado grande no sentido de não comprometer nosso orçamento.

Creio eu que devemos (Segue Carla)

Creio eu que devemos preparar alguma lei específica a respeito de precatório, mas realmente não é idéia do Executivo contemplar o precatório nesse projeto de lei.

Com relação à sugestão do Sr. Wilson Pereira, gostaria de avisar que vamos encaminhar para o nosso diretor de rendas imobiliárias, Dr. Wilson, para avaliação e, eventualmente, incorporação ao projeto de lei. Assumo esse compromisso de entregar pessoalmente a ele.

Quanto à questão da Selic e TJLP, quero dizer que o município de São Paulo paga suas dívidas em IGPM, um dos índices mais perversos do mercado. Então, quando financiamos os contribuintes, nos parece mais lógico financiar pela Selic do que pela TJLP, tendo em vista que nossa perda seria muito maior. Então, não há interesse do Executivo em alterar a Selic para TJLP.

A questão da garantia, queria esclarecer, apesar de já estar claro no projeto, só é exigida no caso de parcelamento em que o contribuinte faz opção pelo faturamento. Nos demais casos, não é exigida a garantia. Portanto, até 120 vezes não é necessário que os contribuintes apresentem garantia.

Só queria esclarecer que até o valor de 50 mil reais, temos mais ou menos 90% das dívidas inscritas. Portanto, nos parece que essa questão da garantia atingiria, realmente, um número pequeno de contribuintes. E também temos de imaginar que temos de preservar o interesse da administração. A garantia é importante para a administração, tendo em vista que nesses casos os parcelamentos são a perder de vista.

Essa questão da remissão do IPTU até 2 mil reais, levantada pelo Vereador Frange, iremos levar para a administração. Não tenho como dizer sim ou não. Assumo o compromisso de levar para a administração para que ela possa avaliar e verificar a eventualidade de inserir no nosso projeto.

Um esclarecimento que considero importante: no começo, quando fiz a explanação geral sobre o nosso projeto, não entrei em detalhes. Em relação aos boletos, claro que a nossa idéia é permitir aos contribuintes que façam a opção pelo PPI via internet, só que para facilitar a vida do contribuinte mais simples, aquele que eventualmente não tem acesso à internet, enviaremos, até o valor de 50 mil reais, pelo correio os boletos para que ele possa fazer à opção por à vista, ou pela price, em até 12 vezes, ou até 120 vezes. Ele faz a opção, faz o pagamento. Nós entendemos que a partir do momento em que ele efetuar o pagamento, já aderiu ao programa. É uma forma de facilitar a vida do contribuinte mais simples.

Quero comentar a questão da price em até 36 vezes. Submetemos essa questão à nossa assessoria econômica e concluímos que a única forma de equalizar isso seria permitir que o contribuinte faça o pagamento de 50% do valor à vista e depois 1% pela tabela price em até 36 vezes. E nos parece que obrigar o contribuinte a pagar 50% à vista, acaba sendo inviável para ele.

Outra forma seria mantermos as 36 sem um valor à vista, uma parcela fixa mensal, mas a taxa teria de subir para 1.23. Também não nos parece interessante do ponto de vista do contribuinte.

Senhores, acho que meu tempo está quase esgotado. Coloco-me à disposição para depois esclarecer eventuais dúvidas que os senhores tenham.

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Só uma dúvida na exposição o Sr. José Luiz Patta. Ele iniciou dizendo que o Executivo apresentará um substitutivo. Solicito à Presidência...

- Comentário fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Provavelmente via líder de governo. Solicito à presidência que providencie o substitutivo com um prazo maior, para apreciação não só da Comissão, mas de todos os Vereadores desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Essa matéria tem de ser deliberada em plenário, visto que nosso Regimento permite que o substitutivo seja apresentado até antes da votação em plenário.

Esperamos que tenhamos acesso antes, para que o debate seja aberto a todos os Vereadores desta Casa.

Encerrada a terceira audiência pública do PL 388/05, do Executivo, que institui o programa de parcelamento incentivado, PPI, no município de São Paulo.

Irei suspender a audiência pública, visto que há mais um projeto para deliberação em audiência pública, o PL 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui o regime de promoção à adimplência tributária e dá outras providências.

A Comissão de Finanças retornará após o encerramento da sessão ordinária. Peço ao pessoal da microfonia desta Casa que retorne à gravação para o registro em notas taquigráficas após o encerramento da sessão ordinária, nesta mesma sala, Prestes Maia, para audiência pública do PL 201/05, do Vereador José Police Neto.

Estão suspensos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Reaberta a audiência (Segue Márcia)

SEM REVISÃO DO ORADOR

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Reaberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, passamos agora à segunda audiência pública do PL 201/2005 de autoria do nobre Vereador José Police Neto - Netinho, que institui o Regime de Promoção à Adimplência Tributária e dá outras providências correlatas.

Com a palavra o nobre Vereador autor do projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Primeiro quero agradecer a paciência de todos aqueles que no intervalo do início dos nossos trabalhos - iniciamos às 10h da manhã, depois concluímos a primeira audiência pública ao meio-dia; retomamos os nossos trabalhos às 13h, suspendendo às 15h para dar início à sessão ordinária e retomando agora - às 17h da véspera do feriado de 7 de Setembro continuam nos acompanhando e preocupados com a matéria que tem norteado todos os debates do País, que é a alta carga tributária que continua sendo um dos fatores primordiais que impedem um desenvolvimento sustentado e permanente da economia paulista, paulistana e brasileira.

O que a gente ofereceu para a Câmara de Vereadores para debate e posterior deliberação, é um primeiro instrumento que busca, primeiro, estabelecer uma nova relação entre o contribuinte e o fisco. Uma relação que saia daquela relação única e exclusivamente da cobrança, mas sim da parceria, reconhecendo que o contribuinte, no momento em que paga o seu tributo, deposita nos cofres públicos a esperança de um serviço de qualidade.

Num segundo momento, a gente veio buscar uma nova interpretação do que vem a ser adimplir, o que vem a ser manter suas contas em dia. Portanto, não é estabelecer benefício para quem paga em

dia, e sim um reconhecimento de que a Lei de Responsabilidade Fiscal vem para a sociedade num momento muito importante, que é mudar este paradigma das sucessivas anistias e dos sucessivos parcelamentos de débitos junto ao fisco.

Então, incentivar o contribuinte-cidadão a ser adimplente com suas contas, e portanto poder ingressar num novo momento. A gente apresenta um regime em que o contribuinte se oferece a ser observado pelo Poder Público na sua característica adimplente, de bom pagador.

A gente oferece no projeto um rol de modelos de bonificação, que vão desde a bonificação para ingresso no regime até a bonificação de geração de emprego, para beneficiar aqueles que produzam empregos; que no exercício da sua adimplência também buscam a geração de novos empregos para a cidade de São Paulo. E a gente traz uma inovação, também tentando mudar esse paradigma da certidão negativa, portanto buscando um cadastro positivo, não mais o cadastro do mau pagador, mas a partir de agora, o cadastro do bom pagador, informatizado e de toda sorte de reconhecer aquele que é o bom pagador, e a partir daí ter a referência desta boa relação.

Então, o que de maneira resumida a gente vem oferecer para esta Casa é um conjunto de ações resumidas em um regime, em que, desde o ingresso no regime até a composição amigável, até todos os instrumentos de observação deste contribuinte que optou por um regime diferenciado - este regime em que ele pode constituir bônus e estes bônus da manutenção adimplente dele, portanto da manutenção dos seus pagamentos em dia, gerarão benefício em que ele poderá se utilizar no pagamento antecipado com desconto, aquele pagamento à vista com

desconto; pode utilizar em outros momentos, com o retardamento do pagamento de uma parcela do tributo num momento de dificuldade de sua empresa ou da sua vida como pessoa física.

O que se tentou é buscar um conjunto de normas que sugira à sociedade esta boa relação do setor público com a sociedade que se organiza, que paga os seus tributos e que quer sempre a cidade bem administrada com seus tributos e com a capacidade de devolução daquilo que é pago com o melhor serviço prestado.

Esse foi o intento da equipe do Gabinete. Quero agradecer aqui ao advogado Hernandez Piras que se debruçou sobre a matéria, fez a defesa oral do nosso projeto na primeira audiência pública desta matéria. Quero agradecer ao Paulo Rocha que acompanhou toda a elaboração deste projeto; à Maria Inês Fornazaro que também acompanhou e se dedicou a este novo modelo, que não é um modelo pronto; a gente ainda quer recepcionar na sociedade um conjunto de sugestões para que saia daqui, senão o melhor da nossa capacidade, o melhor daquilo que a sociedade reconheceu como norma adequada para o bom convívio do fisco e do contribuinte.

Eram as poucas palavras que a gente queria trazer a este plenário, um pouco na preocupação e na cautela que esta comissão tem tido nas suas audiências públicas, que é o vereador proponente fazer a defesa oral do seu projeto, feita na reunião passada; eu fiz questão de, junto com a nossa equipe, a equipe do mandato, montar uma apresentação em *data show* que posteriormente foi complementada com uma apresentação e sustentação oral que eu fiz questão de reprisar, lógico, com a minha simplicidade, não com toda a erudição do

olha nº -276- do
Processo nº 388/05
data:06-09-05
Reg. 10.651

Hernandez, mas naquilo que a capacidade da iniciativa do vereador. Acho que naquela ocasião o Hernandez nos trouxe um grande valor que vem sendo perdido pelos parlamentares ao longo do tempo: que a iniciativa reservada ao Executivo é uma exceção à regra constitucional. Portanto ela não oprime e não restringe a capacidade...MARCIA

DIGITALIZADO

Portanto, ela não oprime e não restringe a capacidade e a iniciativa dos parlamentares vereadores. Naquele momento acendeu uma luzinha no nosso mandato, acendeu uma luzinha muito forte para mim, que é voltar a discutir sempre essa questão da iniciativa. A iniciativa desta matéria cabe ao Parlamento, na interpretação das normas que a sociedade precisa, e faço minha as palavras do Hernandez naquele momento, em que com muita lucidez reviveu um debate que é necessário a todo instante, que é colocar o Parlamento novamente de pé, de frente ao Executivo, para o bom debate, o debate que transforme as leis paulistanas nas leis necessárias à sociedade e não só em leis que são grafadas e ficam para a história.

Queria agradecer ao Presidente, à equipe que nos acompanha, e passar a palavra para o nosso plenário, estando, tanto eu como a equipe, à disposição de todos para prestar quaisquer esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de perguntar se alguma pessoa no plenário gostaria de se manifestar. Não havendo, eu queria registrar e parabenizar o Vereador José Police Neto e a todos os membros da sua equipe; eu não pude comparecer devido a um evento do Governador Geraldo Alckmin naquela data, da cessão do imóvel de um colégio estadual para a construção do Instituto Manabu Mabe, pela proximidade que eu tenho com a Família Mabe, mas parabenizá-los pelo alto nível que teve aquela audiência pública em que a equipe do Vereador José Police Neto convidou vários representantes da sociedade civil para participar, com a apresentação em *data show*, e principalmente pela iniciativa do Vereador que dá uma promoção à adimplência. Normalmente só vemos projetos que promovam... Agora mesmo

estamos discutindo um programa de parcelamento que só incentiva os inadimplentes. E de certa forma, talvez a adimplência deveria ser uma obrigação de todos, mas vemos o costume da grande inadimplência que existe em nosso país, em que várias pessoas procuram, até a inadimplência, não só de tributos, mas no caso das anistias, todos buscam uma construção irregular já esperando que o Poder Público, a cada dois anos, venha com uma anistia para o seu imóvel.

Então, um projeto que venha promover todos aqueles que andam em dia com as suas obrigações, só temos que parabenizar. Principalmente, reconhecer aos bons contribuintes que também fazem da parte da sua participação junto à sua contribuição tributária ao munícipe, também uma ação de cidadania, porque esperamos que cada vez mais esse dinheiro seja bem investido pelo Poder Público Municipal, pelo Poder Executivo, em retorno e em prol da sociedade.

Não tendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 201/2005 de autoria do Vereador José Police Neto, Netinho, que institui o Regime de Promoção à Adimplência Tributária e dá outras providências correlatas.

Não tendo mais nada a tratar nesta audiência pública, dou a mesma por encerrada, agradecendo a presença de todos. Uma boa tarde.

À SGP-2, Tendo sido atendido o pedido de fls. 15

São Paulo, 16/09/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 279322
Em 16/12/05
Ass:

Eva
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 279 do proc.
nº 388 nº de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

LIDO HOJE
15.12.05
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº

PREJUDICADO
16 DEZ 2005
PRESIDENTE

Dê-se ao Projeto de Lei nº 388, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI para créditos decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º Ficam excluídos do programa os contribuintes que tiveram seus pedidos homologados pelo programa instituído pela Lei n.º 13.092, de 07 de dezembro de 2000.

Núcleo Técnico de Registro
16 DEZ 2005

§ 3º O ingresso no programa implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados nos termos da Lei n.º 13.092/00.

§ 4º O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, é observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

Núcleo Técnico de Registro
16 DEZ 2005

§ 1º. Os débitos tributários incluídos no programa serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Poderão ser incluídos no programa os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º. Os débitos tributários não constituídos, incluídos no programa por opção do contribuinte, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

Folha nº 280 do proc.
nº 388 - n / de 2005
Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

§ 4º. A formalização do pedido de ingresso no programa poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subseqüente à publicação do regulamento desta Lei.

§ 5º. A Administração Tributária poderá enviar ao contribuinte, conforme dispuser o regulamento, correspondência que indique os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no artigo 5º.

§ 6º. O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo tratado no § 4º, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão

Folha nº 281 do proc. nº 388 /05 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e 25% (vinte e cinco por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) da multa.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e 50% (cinqüenta por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora e 50% (cinqüenta por cento) da multa.

§ 3º No caso de pagamento parcelado, a ser efetuado nos termos do art. 6º desta Lei, o débito consolidado na forma do "caput" será desmembrado conforme segue:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e 75% (setenta e cinco por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora e 25% (vinte e cinco por cento) da multa.

§ 4º O montante residual somente será exigível se verificada a hipótese do art. 9º desta Lei.

§ 5º No caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Folha nº 280 do proc. nº 388 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Art. 5º O contribuinte procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do artigo 4°, alternativamente:

I – em parcela única;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price, quando o montante principal do débito tributário consolidado não ultrapassar R$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros proporcional ao número de parcelas, devendo variar de 1,01 (um inteiro e um centésimo) a 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), de acordo com a Tabela Price, quando o montante principal do débito consolidado não ultrapassar R$ 72.000,00 (setenta e seis mil reais);

IV – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinqüenta reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º Efetuada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do artigo 4º, poderá ser pago, alternativamente ao disposto no artigo 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Folha nº 283 do proc.
nº 388 - n - de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

§ 1º As demais parcelas não poderão ser inferiores ao valor da primeira parcela, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 3º Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de São Paulo e estará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto quando localizado no Município de São Paulo, caso em que a garantia corresponderá ao seu valor venal.

§ 5º Para efeito de apuração do saldo devedor, o montante principal do débito tributário consolidado será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 6º As empresas qualificadas por Lei Federal como microempresa, empresa de pequeno porte e firma mercantil individual nos termos do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, poderão parcelar os seus débitos de conformidade com o disposto no "caput" e §§ 1º e 2º, ficando dispensado o oferecimento das garantias exigidas pelos §§ 3º e 4º, todos deste artigo.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subseqüente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos artigos 5º e 6º.

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do segundo mês de atraso.

Art. 8º O ingresso no PPI sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no programa dar-se-á:

I – no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 5;

II – mediante a aceitação da garantia prevista no artigo 6, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A homologação dos créditos que o contribuinte possua contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no artigo 11, dar-se-á na forma do regulamento.

§ 3º O ingresso no programa sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 9º O contribuinte será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela a mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não-comprovação da desistência de que trata o artigo 3º;

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

IV – a desconstituição das garantias tratadas no artigo 6º;

V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do contribuinte do programa implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º O PPI não corresponde à novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. Não serão restituídas, parcial ou integralmente, com fundamento no previsto nesta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua entrada em vigência.

Art. 11. O contribuinte poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do artigo 4º, o valor de créditos líquidos e certos, vencidos até o exercício de 2004, que possua contra o Município de São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º As entidades da administração pública federal direta e indireta poderão apresentar à compensação de que trata este artigo créditos da União contra o Município de São Paulo.

§ 2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

fls. 286 do proc.
nº 388 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.452

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Art. 12. Os contribuintes que tiveram débitos tributários consolidados e apresentados à compensação de que trata o artigo 14 da Lei n.º 13.092, de 7 de dezembro de 2000, homologados pela Secretaria Municipal de Finanças, poderão compensar tais débitos com créditos líquidos, certos e vencidos até o exercício de 2004, que possuam contra o Município de São Paulo, excluídos os relativos a precatórios judiciais.

Parágrafo único. Os débitos tributários de que trata o "caput" serão corrigidos nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.734, de 30 de junho de 1989, até a data da efetiva compensação.

Art. 13. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – de natureza contratual;

III – referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e 100% (cem por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não-pagamento de preço público, ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 14 desta Lei.

§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

Folha nº 287 do proc.
nº 388 no ano de 2005
Eva Pofolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

§ 1º **A autorização conferida nos termos do "caput" só produzirá efeitos se adimplida, pelo Município, a obrigação estipulada pelo inciso I do artigo 1°, da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005, expedida em 24 de fevereiro de 2005.**

§ 2º A autorização de que trata este artigo estende-se às autarquias, fundações e empresas sob controle do Município

Art. 15. A novação será efetuada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do regulamento, que fixará:

I – as exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação da oferta pública de recursos;

II – o valor máximo de recursos a serem ofertados;

III – o valor máximo a ser novado por credor;

IV – o percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

V – os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;

VI – os procedimentos de formalização da novação.

§ 1º A novação extingue a dívida anterior e as garantias a ela relacionadas.

§ 2º A dívida novada será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação.

Art. 16. Para a implementação das ações decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º O decreto de abertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para atender as despesas, não se

288

Folha nº 288 do proc.
nº 388 / 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

parcelamento, quando posterior ao inadimplemento, e tanto quanto a anistia, abrevia a diferença ético-jurídica que separa o mal do bom pagador de impostos.

Desse modo, é aconselhável que o Poder Público só recorra a expedientes como o PPI em circunstâncias excepcionais, ditadas por fatos que não fazem parte da existência quotidiana da comunidade, o que, ao nosso juízo, não tem ocorrido com os sucessivos parcelamentos a que tem recorrido o Erário Municipal.

Sendo assim, é nosso entender que o legislador deve atuar, tanto quanto possível, no domínio que lhe é próprio, para fazer com que este Parcelamento Incentivado seja o último a que recorra o Poder Público Municipal nos próximos anos. Nesse sentido, o substitutivo ora proposto amplia o âmbito de incidência do parcelamento de tal modo que todos os devedores do Fisco local possam recorrer aos seus benefícios, regularizando a sua situação fiscal e, por conseqüência, o fluxo de ingressos financeiros da Administração.

Aproveitamos ainda a oportunidade proporcionada pela presente proposição para favorecer a redução dos débitos da própria Administração junto aos administrados, oferecendo a estes últimos a oportunidade de efetuar a devida compensação entre débitos tributários e a dívida pública corporificada por meio de precatórios. Desse modo, busca-se regularizar o fluxo de caixa do Erário Municipal nos dois sentidos, das receitas e das despesas.

Pelo exposto, solicitamos o concurso dos Nobres Colegas para que seja aprovada a presente medida.

Sala das Sessões, em

José Police Neto
Vereador "Netinho" – PSDB

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

aplicando, neste caso, a proibição de que trata o artigo 23, da Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

§ 2º Os créditos adicionais abertos nos termos deste artigo não oneram os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para esta finalidade.

§ 3º Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, em

José Police Neto
Vereador "Netinho" – PSDB

JUSTIFICATIVA

Tem o presente substitutivo o propósito de aprimorar o Projeto de Lei nº 75, de 2005, de modo a permitir que o Programa de Parcelamento Incentivado alcance a eficácia esperada pela Administração.

Todo parcelamento de débitos constitui-se, de algum modo, numa forma de anistia, que não apenas redunda em renúncia tributária, mas o que é pior, num enfraquecimento da dimensão ética da norma jurídica, já que a sanção, que lhe é ínsita, resta mitigada em seus efeitos punitivos. Em outras palavras, o

LIDO HOJE
16/12/05
PRESIDENTE

Folha nº 290 do proc.
nº 388 nº 1 de 2005
Eva Berfolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0388/05.

Trata-se de Substitutivo nº 01 apresentado em Plenário, ao Projeto de Lei nº 0388/05, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a aprovação do Substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
160 DEZ 2005
PRESIDENTE

Folha nº 388 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 00453

LIDO HOJE
15 12 05
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 388/05

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º. Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º. Ficam excluídos do regime desta lei os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa instituído pela Lei n.º 13.092, de 7 de dezembro de 2000.

§ 3º. O ingresso no PPI implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados nos termos da Lei n.º 13.092, de 2000.

§ 4º. O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Visto Técnico da Registro

Art. 2º. O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º. Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º. A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subseqüente à publicação do regulamento desta lei.

§ 5º. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no artigo 5º.

§ 6º. O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

SGP-4
DEZ 2005

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Folha nº 292 do proc. nº 388 /05 de 2005
Eva Pegolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

§ 3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º. Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e 25% (vinte e cinco por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) da multa.

§ 2º. Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e 50% (cinqüenta por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora e 50% (cinqüenta por cento) da multa.

§ 3º. O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 4º Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 5º. O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do artigo 4º:

I – em parcela única, ou;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinqüenta reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º. Efetivada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, poderá ser pago, alternativamente ao disposto em seu artigo 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, conforme dispuser o regulamento, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. As demais parcelas não poderão ser inferiores ao valor da primeira parcela, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Folha nº 293 do proc.
nº 388 /05 de 2005
Assistente Parlamentar
RF 100.493

§ 2º. Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. 293

§ 3º. Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º. O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de São Paulo e estará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto quando localizado no Município de São Paulo, caso em que a garantia corresponderá ao seu valor venal.

§ 5º. Para efeito de apuração do saldo devedor, o montante principal do débito tributário consolidado será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 7º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subseqüente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos artigos 5º e 6º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 8º. O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no PPI dar-se-á:

I – no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 5º

II – mediante a aceitação da garantia prevista no artigo 6º desta lei, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º. A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no artigo 11, dar-se-á na forma do regulamento.

§ 3º. O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

II – a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuadas as modalidades previstas no parágrafo 5º do artigo 2º e no inciso I do artigo 5º.

§ 4º . Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não possuam, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá afastar a exigência do inciso II do parágrafo anterior.

Art. 9º. O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela a mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não-comprovação da desistência de que trata o artigo 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

Folha nº 294 do proc.
nº 388 n / de 2005
Eva Popolsk
Assistente Parlamentar
RF 100.453

IV – a desconstituição das garantias tratadas no artigo 6º desta lei;

V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º. O PPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2004, que tenha contra o Município de São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. As entidades da administração pública federal direta e indireta poderão apresentar à compensação de que trata o "caput", créditos da União contra o Município de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

Art. 12. Os sujeitos passivos que tiveram débitos tributários consolidados e apresentados à compensação de que trata o artigo 14 da Lei n.º 13.092, de 2000, homologados pela Secretaria Municipal de Finanças, poderão compensar tais débitos com créditos líquidos, certos e vencidos até o exercício de 2004, que possuam contra o Município de São Paulo, excluídos os relativos a precatórios judiciais.

Parágrafo único. Os débitos tributários de que trata o "caput" serão corrigidos nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.734, de 30 de junho de 1989, até a data da efetiva compensação.

Art. 13. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – de natureza contratual;

III – referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º. O débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes:

I – Montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios e 100% (cem por cento) da multa;

II – Montante residual, constituído pelos juros de mora.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não-pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 4º desta Lei.

§ 3º. Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" estende-se às autarquias, fundações e empresas municipais.

Folha nº 295 do proc.
nº 388 de 2005
Eva
RF 100.853

Art. 15. A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do regulamento, que fixará:

I – as exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação da oferta pública de recursos;

II – o valor máximo de recursos a serem ofertados;

III – o valor máximo a ser novado por credor;

IV – o percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

V – os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;

VI – os procedimentos de formalização da novação.

§ 1°. A novação extingue a dívida anterior e as garantias a ela relacionadas.

§ 2°. A dívida novada será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação.

§ 3° Ficam as empresas municipais autorizadas a apresentar propostas nos termos deste artigo.

Art. 16. Para a implementação das ações decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1°. O Decreto de abertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer as despesas, não se aplicando, neste caso, a proibição de que trata o artigo 23, da Lei nº. 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

§ 2° Os créditos adicionais abertos nos termos deste artigo não oneram os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para esta finalidade.

§ 3° Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Fica suspensa, nos exercícios de 2006 e 2007, a obrigatoriedade de que trata a Lei 12.275, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Sala das Sessões

Vereador José Aníbal
Líder do Governo

LIDO HOJE
15-12-05
PRESIDENTE

Folha nº 296 do proc. nº 388 n. 19 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0388/05.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador José Aníbal, ao Projeto de Lei nº 0388/05, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a aprovação do Substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Folha 297 do proc.

APROVADO nº 388 de 2005
16 DEZ 2005
PRESIDENTE
Eva Piotrowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

13

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 388/2005

Redijam-se, conforme segue, os artigos 4º e 13:

"Art. 4º. Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora, 75% (setenta e cinco por cento) da multa e os honorários advocatícios.

§ 2º. Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 50% (cinqüenta por cento) da multa;

II – montante residual, constituído pelos juros de mora, 50% (cinqüenta por cento) da multa e honorários advocatícios.

§ 3º. O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 4º Em caso de pagamento parcelado o valor das custas devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

.....

Art. 13. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – de natureza contratual;

III – referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º. O débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes:

I – Montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa;

II – Montante residual, constituído pelos juros de mora e os honorários advocatícios.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não-pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 4º desta Lei.

§ 3º. Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta Lei."

Sala das Sessões, em

Roberto Trípoli
Presidente

Oficial de Registro
SOP 4
16 DEZ 2005

CMSP - ATM
01-Nov-2005-16:57-010654

Folha 298 do proc. nº 388 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100153
298

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o projeto em tela visa permitir acordo entre a Municipalidade e o sujeito passivo das obrigações, não nos parece adequada a inclusão, na dívida, de parcela relativa aos honorários advocatícios, eis que estes são devidos quando do efetivo pagamento em Juízo. No caso, como se trata de adesão voluntária ao Programa, com suspensão do processo judicial, a presente emenda objetiva excluir a cobrança de parcela referente ao ônus da sucumbência.

Ressalte-se, ainda, que, quanto aos débitos referentes ao ano de 2004, possivelmente não foram adotadas medidas no âmbito do Poder Judiciário; no entanto, o sujeito passivo já estaria sendo obrigado, pela propositura, a pagar esse tipo de encargo.

Assim considerando, peço apoio dos nobres Pares a esta iniciativa.

REJEITADO

16 DEZ 2005

Presidente

Folha nº 099 299 do pro
nº 388 ... de 05

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Emenda Nº 01 /05 ao Projeto de Lei 388/05 do Executivo

Altera o inciso II do artigo 9º dando nova redação:

Artigo 9º. .....

II. Estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias ou 6 (seis) meses alternados, ou o que primeiro ocorrer;

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2005.

Adolfo Quintas
Vereador

-20-Out-2005-18:58-010530

CMSP-SAT

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

V 300

Folha nº 300 do proc.
nº 388 /n / de 2005

Eva Pozolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Justificativa

A presente emenda ao Projeto de Lei 388/05 do executivo visa, além dos benefícios previstos no PPI, aumentar o prazo aos inadimplentes de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias.

O prazo previsto pode não atender a uma grande gama dos contribuintes devedores, que poderia até dificultar o Poder Executivo em estar recebendo uma quantia considerável, destarte, reduzindo seu orçamento fiscal.

Ademais é bom ressaltar que medidas semelhantes já foram tomadas pelo Poder Executivo sendo veementemente salutar, gerando aos cofres públicos receitas consideráveis.

Dessa forma, tendo em vista o inegável interesse público da proposta, bem como de interesse político econômico, peço o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.

REJEITADO

16 DEZ 2005

Presidente

Folha nº 301 do proc.
nº 388 de 2005

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

301

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Emenda nº 02 /05 ao Projeto de Lei 388/05 do Executivo

Inclui no artigo 5º inciso IV:

Artigo 5º. .....

IV: O Poder Executivo poderá nos casos de IPTU, após avaliação prévia, nos casos em que a dívida do contribuinte supere 50% (cinqüenta por cento) do valor venal do imóvel, reduzir do valor do débito total até 50% (cinqüenta por cento), sem prejuízo das condições favoráveis previstas no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2005.

Adolfo Quintas
Vereador

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

20-Out-2005-18:58-010529
CMSP - AJM

Folha nº 302
nº 388 de 2005
Eva Portilho
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Justificativa

A presente emenda ao Projeto de Lei 388/05 do Executivo visa, além dos benefícios previstos no PPI, facultar ao Poder Executivo beneficiar os contribuintes que pelas circunstâncias, são consideradas pobres na acepção jurídica do termo.

Quando se diz da avaliação prévia temos que aqueles contribuintes, por questões alheias a sua vontade, acabaram por ter um débito superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor venal de sua única propriedade e, por tal motivo, seria praticamente impossível liquidar referida pendência, parcelamento ou não.

Nossa lei adjetiva civil já garante o bem de família, por ser ela a única garantia de teto, não só ao varão como toda sua prole, não sendo suscetível de penhora. Temos que entender, então, que o bem de família tem que ser garantido pela sociedade, quiçá pelo Poder Público.

Entendemos ainda, que apesar da renúncia o contribuinte, nas condições aqui esplanadas, não poderia ser excluído do PPI, que no caso seria uma emenda sem finalidade, não passando de letra morta, em face dos argumentos nesta apresentados.

Por tal motivo, não obstante a prudência e o interesse do Projeto de Lei do Executivo que é de um caráter social relevante optamos pela emenda por acreditar que ela só tem a somar à classe dos menos favorecidos, economicamente falando.

Dessa forma, tendo-se em vista o inegável interesse público da emenda, peço o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.

303

Fls: 303
nº 388

Eva Pedolsky
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 388/05

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei nº 388/05.

Art. 1º - O artigo 1º do projeto de lei nº 388/05 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º (...)

§ . Para os fins de aplicação da presente lei, o proprietário de lote que integra gleba em situação de débito perante a municipalidade não responde solidariamente por referido débito, sendo responsável, apenas, por sua fração."

Sala das Sessões, em

SONINHA
Vereadora-PT

PAULO FIORILO
Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda estender os benefícios previstos no presente projeto de lei ao proprietário de lote que integra gleba em situação de débito perante a municipalidade, de forma que ele não responda solidariamente por referido débito, sendo responsável, apenas, por sua fração.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

CMSP - ATM -25-Out-2005-16:21-010042

Folha nº 304 do nº 388 de 2005
Eva Berkolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

04

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º388/2005

Fica alterado o artigo 4 º da Lei 388/05 nos seguintes termos:

(...)

Art. 4º. Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§1º. Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, **atualização monetária, custas, despesas processuais,** 25% (vinte e cinco por cento) da multa **e honorários advocatícios reduzidos ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) e calculados sobre o valor original do tributo, a multa de acordo com a opção escolhida conforme os parágrafos deste artigo e a atualização monetária;**

II - montante residual, constituído pelos juros de mora, 75% (setenta e cinco por cento) da multa **e a diferença dos honorários advocatícios calculados no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o montante total, incluindo atualização monetária, juros de mora e calculados nos termos do inciso anterior.**

§ 2º. Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, **atualização monetária, custas e despesas processuais, honorários advocatícios em percentual de 5% (cinco por cento) calculados na forma do inciso I do parágrafo anterior** e 50% (cinqüenta por cento) da multa;

II - montante residual, constituído pelos juros de mora, 50% (cinqüenta por

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

CMSP - ATM -26-Out-2005-17:09-010577

Folha nº 305 do Proc. nº 388 do ano de 2005
Eva Stolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

cento) da multa **e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) calculados na forma do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo.**

§3º. O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor no caso de quitação do montante principal.

§4º. Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

§5º. Em caso de pagamento parcelado o valor dos honorários advocatícios serão pagos em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se referem os incisos I, II e III do artigo 5º desta lei observado o valor mínimo, por parcela, de R$ 20,00 (vinte reais).

(...)

Sala das Sessões , 25 de outubro de 2005.

Vereadora BISPA LENICE

Folha 306
nº 388 de 2005
Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

JUSTIFICATIVA

As alterações ora apresentadas em muito incentivarão a participação dos devedores municipais no presente programa, mesmo porque, encontra respaldo nos mesmos argumentos de fato e de direito no plano de parcelamento aprovado pela LEI MUNICIPAL Nº 13.092, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000. Outro precedente que se soma ao presente argumento é ato do Procurador Geral do Município que deu supedâneo ao parágrafo único do artigo 12 da Lei do REFIS. Nestes termos, ímpar se faz seja acolhida a presente emenda.

VEREADORA BISPA LENICE

Fls. 307
nº 388
05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr.Farhat

Assistente Parlamentar
RF 100.463

CMSP - ATM -26-Out-2005-17:12-010578

05

REJEITADO
DEZ 2005
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE 388/2005

Emenda aditiva ao Art. 3º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.3º. .....

§ 4º. Em decorrência do acordo firmado através do presente PPI, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) patrono(s).

Sala das Sessões 06 de setembro de 2005.

DR.FARHAT
-Vereador-

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

*Viaduto Jacareí nº 100 * 5º Andar * Sala 507 *Cep. 01319-020*
*Tel. 6824.4299 * Homepage - www.farhat.adv.br*

Folha nº 308
nº 388 de 2005
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr.Farhat

CMSP - ATM - 24-Out-2005-17:12-01057

06

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE 388/2005

Emenda substitutiva ao §5º do artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. .....

§1º. .....

§2º. .....

§3º. .....

§4º. .....

§5º. O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 120 (cento e vinte) dias, o prazo fixado no §4º deste artigo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Sala das Sessões 06 de setembro de 2005.

DR.FARHAT
-Vereador-

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

*Viaduto Jacareí nº 100 * 5º Andar * Sala 507 *Cep. 01319-020*
*Tel. 6824.4299 * Homepage - www.farhat.adv.br*

309

Folha nº 309 do proc. nº 388 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr.Farhat

Assistente Parlamentar
RF 100.453

07

CMSP - ATM - 24-Out-2005-17:12-010580

EMENDA AO PROJETO DE 388/2005

Emenda substitutiva ao §4º do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

Art.2º. .....

§1º. .....

§2º. .....

§3º. .....

§4º. A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do quarto mês subseqüente à publicação do regulamento desta lei.

§5º. .....

Sala das Sessões 06 de setembro de 2005.

DR.FARHAT
-Vereador-

Núcleo Técnico de Registro
SGP
16 DEZ 2005

*Viaduto Jacareí nº 100 * 5º Andar * Sala 507 *Cep. 01319-020*
*Tel. 6824.4299 * Homepage - www.farhat.adv.br*

Folha nº 310 do proc.
nº 388 da 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr.Farhat

Assistente Parlamentar
RF 100.453

08

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE 388/2005

Emenda substitutiva ao §1° do artigo 1° que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°. .....

§ 1°. Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento, bem como débitos decorrentes de infrações de trânsito e transportes, sendo em relação a esses últimos, observado o disposto do caput deste artigo.

.....

.....

Sala das Sessões 06 de setembro de 2005.

DR.FARHAT
-Vereador-

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

*Viaduto Jacareí nº 100 * 5º Andar * Sala 507 *Cep. 01319-020*
*Tel. 6824.4299 * Homepage - www.farhat.adv.br*

Folha nº 311
nº 388 ... 2005
Elva Pa...ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

-26-Out-2005-17:13-010582
C M S P - A T M

09

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 388, DE 2005

Acrescente-se ao artigo 6° do Projeto de Lei nº 388, de 2005, parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

"§ ____ As empresas qualificadas por Lei Federal como microempresa, empresa de pequeno porte e firma mercantil individual nos termos do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, poderão parcelar os seus débitos de conformidade com o disposto no "caput" e §§ 1º e 2º, ficando dispensado o oferecimento das garantias exigidas pelos §§ 3º e 4º, todos deste artigo."

Sala das Sessões, em

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB

Folha nº 312 do Proc. nº 388 / 2005
Ilava Pe[illegible]ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

CMSP - ATM -26-Out-2005-17:13-010585

10

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 388, DE 2005

Acrescente-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 388, de 2005, a seguinte redação.

Art. 5º (...)

"I – em parcela única;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price, quando o montante principal do débito tributário consolidado não ultrapassar R$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros proporcional ao número de parcelas, devendo variar de 1,01 (um inteiro e um centésimo) a 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), de acordo com a Tabela Price, quando o montante principal do débito consolidado não ultrapassar R$ 72.000,00 (setenta e seis mil reais);

IV – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Sala das Sessões, em

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB

Folha nº 313 do proc. nº 388 de 2005

REJEITADO

Assistente Parlamentar
RF 100.453

16 DEZ 2005

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

CMSP - ATM -26-Out-2005-17:14-010584

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 388, DE 2005

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 388, de 2005, a seguinte redação:

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

§ 1º **A autorização conferida nos termos do "caput" só produzirá efeitos se adimplida, pelo Município, a obrigação estipulada pelo inciso I do artigo 1º, da Portaria Intersecretarial 1/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005, expedida em 24 de fevereiro de 2005.**

§ 2º A autorização de que trata este artigo estende-se às autarquias, fundações e empresas sob controle do Município.

Sala das Sessões, em

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB

Folha nº 314
nº 388 de 2005
Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Emenda n.º 12 ao Projeto de Lei n.º 388/2005.

A presente Emenda ao Projeto nº388/05, modifica o inciso II do Artigo 5º, com a seguintes redação:

Art. 5º O sujeito passivo procederá o pagamento do montante do principal do débito tributário consolidado, calculado conforme o artigo 4º.

I - .....

II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao mês de acordo com a tabela price;

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

Mm/2005

CMSP - ATH - 22-DEZ-2005-16:30-010642

315

Folha nº 315 do proc.
nº 388 do 2005
Eva [illegible]
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda proposta pela Vereadora Myryam Athie, tem por objetivo orientar o sujeito passivo à época do pagamento, o qual terá a facilidade de honrar mensalmente o pagamento de seu débito tributário, através de um único carnê desmembrado em parcelas fixas com base na tabela price. Ressaltando, que seria medida econômica e ajudaria a Administração Publica na emissão de um único documento de cobrança ao sujeito passivo .

Tal medida se faz necessária, pois, seria imperiosa a facilidade de compreensão por parte do sujeito passivo de baixa renda no ato das tratativas de acordo e pagamento, sendo certo, que esta faixa de devedores agregam um percentual em torno de 75% a 80% dos inadimplentes..

316

Folha nº 316
nº 388 - n / de 2005
Eva P[illegible]ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 14 AO PROJETO DE LEI N.º 388/2005

Altere-se a redação do inciso II do parágrafo único do artigo 5º, como segue:

"Art. 5º.....
.....
Parágrafo único.....
.....
II – R$ 100,00 (cem reais) para as micro e pequenas empresas, assim definidas pela legislação federal, e R$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas."

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir imperfeições detectadas na redação do projeto de lei original.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-A
16 DEZ 2005

CMSP - ATM -15-Dez-2005-17:52-010909

317

Folha nº 317 do proc. nº 388 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 15 AO PROJETO DE LEI N.º 388/2005

Altere-se o inciso II do artigo 5º, como segue:

"Art. 5º.....

.....

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC;

....."

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

CMSP - ATM -15-Dez-2005-17:52-010910

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende afastar o cálculo dos juros do parcelamento através da Tabela Price. Trata-se de medida da mais clara justiça. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "a aplicação da Tabela Price aos contratos de prestações diferidas no tempo impõe excessiva onerosidade" ao devedor. A tabela, ao incorporar juros compostos, o que contraria as Súmulas n.º 121 e 596 do STF, e 93 do STJ

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

Folha nº 318 nº 388 05

Eva P... Assistente Parlamentar RF 100.453

REJEITADO

16 DEZ 2005

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 16 AO PROJETO DE LEI N.º 388/2005

Altere-se a redação do *caput* do artigo 6º e seu § 3º, como segue:

"**Art. 6º.** Efetivada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, poderá ser pago, alternativamente ao disposto em seu artigo 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, conforme dispuser o regulamento, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) para as micro e pequenas empresas, assim definidas pela legislação federal, e R$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

.....

§3º. Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo, o contribuinte deverá indicar bens suficientes à garantia do acordo, podendo, alternativamente, oferecer garantia bancária ou hipotecária.

....."

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

Núcleo Técnico de Emissão SGT 16 DEZ 2005

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir imperfeições detectadas na redação do projeto de lei original.

Folha nº 319 do proc. nº 388 /2005
Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

REJEITADO
16 DEZ 2005
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 17 AO PROJETO DE LEI N.º 388/2005

Suprima-se o inciso II do artigo 9º e acrescente-se parágrafo 3º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

"**Art. 9º**.....

.....

§3º. O contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias será notificado a purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do PPI."

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

JUSTIFICATIVA

Na maior parte das vezes, os devedores não deixam de pagar as dívidas por qualquer má-fé, mas sim por contingências econômicas. Dessa forma, a exclusão, sem notificação, do contribuinte que atrasar o pagamento por mais de 60 dias, nos parece medida muito violenta. A presente emenda garante que o contribuinte será notificado do atraso e terá 30 dias para suprir a falta.

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

CMSP - 15-Dez-2005-17:52-010712

320

Folha nº 320
nº 388 n 05

REJEITADO
Eva
Assistente Parlamentar
RF 100.453
16 DEZ 2005
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 18 AO PROJETO DE LEI N.º 388/2005

Altere-se a redação do *caput* do artigo 11 como segue:

"**Art. 11.** O contribuinte poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2004, que tenha contra o Município de São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais de natureza não alimentícia, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

....."

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

C M S P 15-Dez-2005-17:52-010913

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos pretende garantir o direito do contribuinte compensar os débitos que tem com a municipalidade com créditos decorrentes de salários, pensões, indenizações por morte ou invalidez fundadas em responsabilidade aquiliana, e outras de natureza similar.

Folha nº 821 do proc.
nº 388 em 16 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.458

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO E APROVADO
16.12.05
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "P"

Requeiro, na forma regimental, a votação em bloco das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei PPI - 388/05 exceto a emenda de Nº 13

Sala das Sessões, em

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

CMSP - ATM -16-Dez-2005-16:19-0110943

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 322

do processo n.º 01-388 16/12/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho estes autos para elaboração da redação final tendo em vista a aprovação da Emenda nº 13, de fl. 297, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, ao Substitutivo do Líder do Governo, de fls. 291 a 295 ao presente projeto de Lei, ocorrida na presente data, na 056ª Sessão Extraordinária.

16/12/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 323 a 336
Em 20/12/05
Ass:

Evaldo Olski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 323 do proc.
nº 388 n. de 2005
Eva
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Reaberta a sessão. Estávamos discutindo o PL 388/05, do PPI, os pareceres já foram lidos. Vamos agora votar o substitutivo apresentado pelo Líder do Governo, Vereador José Aníbal.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há 34 emendas e um requerimento para aprovação de 33 emendas separadas. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura das emendas.

- Assume a presidência o Sr. Ushitaro Kamia.

- É lido o seguinte: (Emendas ao PL 388/05)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Lidas as 34 emendas. Há sobre a mesa um requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (votação em bloco - j.aníbal)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Folha nº 324 do proc.
nº 388 n / de 2005
Eva P[illegible]ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- Assume a presidência o Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda 13 do PL 388/05 do Vereador Roberto Tripoli. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a emenda.

DOCUMENTO NÃO REVISADO PELO ORADOR

Folha nº 325 do proc. nº 388 n. de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Sr. Presidente, foi aprovada uma grande emenda para melhorar ainda mais a matéria. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a rejeição das emendas remanescentes em bloco. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Sr. Presidente, solicito que sejam registrados os votos da bancada do PT favoráveis às emendas assinadas pelo líder.

- Assume a presidência o Vereador Roberto Tripoli.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - As emendas rejeitadas foram registradas com o voto contrário do Partido dos Trabalhadores.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de registrar nosso voto favorável às emendas

Folha nº 326 do proc. nº 388 de 2005
Eva Piaolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

apresentadas de minha autoria, em especial a de nº 9 que tratava diferenciadamente as micro e pequenas empresas conforme determina a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registre-se o voto do Vereador José Police Neto.

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito seja registrado o voto favorável de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registre-se o voto do Vereador Farhat. O projeto vai à redação final na douta Comissão de Finanças e Orçamento.

APROVADO
À SANÇÃO
19 - 12 - 05
PRESIDENTE

Folha nº 327 do proc.
nº 388 p / de 2005
Eva Nicolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 388/2005

Trata da redação final ao Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo, aprovado em 2ª discussão na forma de substitutivo, tendo sido acolhida 1 emenda, numerada como 13.

Conforme determina o art. 259 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão apresenta, a seguir, a redação final à propositura. Ressalte-se que, tendo em vista o disposto no parágrafo único do mesmo artigo do R.I., esta Comissão menciona alteração realizada no parágrafo único do art. 16 do projeto, com a substituição da palavra "ocorrer" por "acorrer", eis que esta melhor se coaduna com a intenção legislativa.

É a seguinte a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 388/2005

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

Núcleo Técnico de Registro
20 DEZ 2005

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º. Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º. Ficam excluídos do regime desta lei os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa instituído pela Lei n.º 13.092, de 7 de dezembro de 2000.

Folha nº 328
nº 388 n. / de 2005
Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

§ 3º. O ingresso no PPI implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados nos termos da Lei n.º 13.092, de 2000.

§ 4º. O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º. O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º. Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º. A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subseqüente à publicação do regulamento desta lei.

§ 5º. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no artigo 5º.

§ 6º. O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Folha 330
nº 388 do 2005
Eva Fo[illegible]ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinqüenta reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º. Efetivada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, poderá ser pago, alternativamente ao disposto em seu artigo 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, conforme dispuser o regulamento, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. As demais parcelas não poderão ser inferiores ao valor da primeira parcela, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º. Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 3º. Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º. O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de São Paulo e estará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto quando localizado no Município de São Paulo, caso em que a garantia corresponderá ao seu valor venal.

§ 5º. Para efeito de apuração do saldo devedor, o montante principal do débito tributário consolidado será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 7º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subseqüente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos artigos 5º e 6º desta lei.

Folha 331 do proc.
nº 388 n de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 101.457

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 8º. O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no PPI dar-se-á:

I – no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 5º desta lei;

II – mediante a aceitação da garantia prevista no artigo 6º desta lei, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º. A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no artigo 11, dar-se-á na forma do regulamento.

§ 3º. O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

II – a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária, cadastrada pelo Município, excetuadas as modalidades previstas no parágrafo 5º do artigo 2º e no inciso I do artigo 5º.

§4º. Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não possuam, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá afastar a exigência do inciso II do parágrafo anterior.

Art. 9º. O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

Folha nº 332 do proc. nº 388 fls. de 2005
Eva Pavloski
Assistente Parlamentar
RF 100433

III – a não-comprovação da desistência de que trata o artigo 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV – a desconstituição das garantias tratadas no artigo 6º desta lei;

V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º. O PPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2004, que tenha contra o Município de São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. As entidades da administração pública federal direta e indireta poderão apresentar à compensação de que trata o "caput", créditos da União contra o Município de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

Art. 12. Os sujeitos passivos que tiveram débitos tributários consolidados e apresentados à compensação de que trata o artigo 14 da Lei n.º 13.092, de 2000, homologados pela Secretaria Municipal de Finanças, poderão compensar tais débitos com créditos líquidos, certos e vencidos até o exercício de 2004, que possuam contra o Município de São Paulo, excluídos os relativos a precatórios judiciais.

Parágrafo único. Os débitos tributários de que trata o "caput" serão corrigidos nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.734, de 30 de junho de 1989, até a data da efetiva compensação.

Folha nº 333 do proc. nº 388 05
Eva
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 13. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – de natureza contratual;

III – referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º. O débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes:

I – Montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa;

II – Montante residual, constituído pelos juros de mora e honorários advocatícios.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não-pagamento de preço público, ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 4º desta Lei.

§ 3º. Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" estende-se às autarquias, fundações e empresas municipais.

Art. 15. A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do regulamento, que fixará:

I – as exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação da oferta pública de recursos;

II – o valor máximo de recursos a serem ofertados;

III – o valor máximo a ser novado por credor;

IV – o percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

V – os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;

VI – os procedimentos de formalização da novação.

§ 1º. A novação extingue a dívida anterior e as garantias a ela relacionadas.

lha nº 334 do proc.
398 n/ de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

§ 2º. A dívida novada será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação.

§3°. Ficam as empresas municipais autorizadas a apresentar propostas nos termos deste artigo.

Art. 16. Para a implementação das ações decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º. O Decreto de abertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer as despesas, não se aplicando, neste caso, a proibição de que trata o artigo 23, da Lei nº. 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

§ 2º. Os créditos adicionais abertos nos termos deste artigo não oneram os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para esta finalidade.

§ 3º. Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Fica suspensa, nos exercícios de 2006 e 2007, a obrigatoriedade de que trata a Lei 12.275, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Presidente –

Relator -

Folha nº 335 do proc.
nº 388 /05 de 2005
Eva [illegible]ki
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:01 fl.:9 rev.: evento:057 SE data:19-12-05
Orador(es):p.tripoli, joão

02- PL 388/05, do Executivo. Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no município de São Paulo. Em regime de urgência. Fase: redação final.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lida a redação final ao PL 388/05, referente ao PPI.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à redação final permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 336

do processo n.º 01-388/05 20 / 12 / 2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 327 a 334, da Comissão de Finanças e Orçamento foi aprovado na 57ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

20/12/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/12/05

AS 18:00 h

[illegible], juntado [illegible]
[illegible] mento [illegible] e papel de informação
rubricado sob folha n.º
Em / /

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

19/12/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despachó de V.Sa.

19/12/05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE, juntado 5 nesta data
documento V e papel de informação
rubricado sob folha n.º 3378 355
Em 13/01/06

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 337 do proc.
nº 01-388 de 2005

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 6210/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 388/05, de autoria do Executivo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za

Folha nº 338 do proc. nº 01-0388 de 2005
KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. 327/334 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 388/05). (Executivo). Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004. § 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento. § 2º Ficam excluídos do regime desta lei os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa instituído pela Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000. § 3º O ingresso no PPI implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados nos termos da Lei nº 13.092, de 2000. § 4º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento. Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento. § 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso. § 2º Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso. § 3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso. § 4º A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subseqüente à publicação do regulamento desta lei. § 5º A Administração

Folha nº 339 do proc. nº 01-0318 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessor Parlamentar

Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º. § 6º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato. Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento. § 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil. § 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. § 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito. Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável. § 1º Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do

Folha nº 390 do proc. nº 01-388 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

"caput" será desmembrado nos seguintes montantes: I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) da multa; II – montante residual, constituído pelos juros de mora, 75% (setenta e cinco por cento) da multa e os honorários advocatícios. § 2º Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes: I – montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 50% (cinqüenta por cento) da multa; II – montante residual, constituído pelos juros de mora, 50% (cinqüenta por cento) da multa e honorários advocatícios. § 3º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal. § 4º Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela. Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º: I – em parcela única; ou II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price; III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a: I – R$ 50,00 (cinqüenta

Folha nº 39 do proc.
nº 01-0348 de 2005
KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

reais) para as pessoas físicas; II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas. Art. 6º Efetivada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do art. 4º desta lei, poderá ser pago, alternativamente ao disposto em seu art. 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, conforme dispuser o regulamento, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais). § 1º As demais parcelas não poderão ser inferiores ao valor da primeira parcela, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. § 2º Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. § 3º Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento. § 4º O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de São Paulo e estará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto quando localizado no Município de São Paulo, caso em que a garantia corresponderá ao seu valor venal. § 5º Para efeito de apuração do saldo devedor, o montante principal do débito tributário consolidado será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de

Folha nº 342 do proc. nº 01-0389 de 2005
KATIYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Custódia – SELIC. Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subseqüente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos arts. 5º e 6º desta lei. Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. Art. 8º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil. § 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á: I – no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta lei; II – mediante a aceitação da garantia prevista no art. 6º desta lei, conforme dispuser o regulamento. § 2º A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no art. 11, dar-se-á na forma do regulamento. § 3º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo: I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo; II – a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuadas as modalidades previstas no § 5º do art. 2º e

Folha nº 343 do proc. nº 01-3.88 de 2005.
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

no inciso I do art. 5º. § 4º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não possuam, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá afastar a exigência do inciso II do parágrafo anterior. Art. 9º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior; II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias; III – a não-comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI; IV – a desconstituição das garantias tratadas no art. 6º desta lei; V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI. § 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa. § 2º O PPI não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil. Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência. Art. 11. O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do art. 4º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2004, que tenha contra o Município de

Folha nº 344 do proc. nº 01-391 de 2005
CYNTHIA [illegible] MORAES
Assistente Parlamentar

São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer. § 1º As entidades da administração pública federal direta e indireta poderão apresentar à compensação de que trata o "caput", créditos da União contra o Município de São Paulo. § 2º O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva. Art. 12. Os sujeitos passivos que tiveram débitos tributários consolidados e apresentados à compensação de que trata o art. 14 da Lei nº 13.092, de 2000, homologados pela Secretaria Municipal de Finanças, poderão compensar tais débitos com créditos líquidos, certos e vencidos até o exercício de 2004, que possuam contra o Município de São Paulo, excluídos os relativos a precatórios judiciais. Parágrafo único. Os débitos tributários de que trata o "caput" serão corrigidos nos termos do art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, até a data da efetiva compensação. Art. 13. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos: I – referentes a infrações à legislação de trânsito; II – de natureza contratual; III – referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio. § 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes: I – Montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa; II – Montante residual, constituído pelos juros de mora e honorários advocatícios. § 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não-pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos

Folha nº 345 do proc. nº 01-3[illegible] de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

percentuais e nas condições previstas pelo art. 4º desta lei. § 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta lei. Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores. Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" estende-se às autarquias, fundações e empresas municipais. Art. 15. A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do regulamento, que fixará: I - as exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação da oferta pública de recursos; II - o valor máximo de recursos a serem ofertados; III - o valor máximo a ser novado por credor; IV - o percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor; V - os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas; VI - os procedimentos de formalização da novação. § 1º A novação extingue a dívida anterior e as garantias a ela relacionadas. § 2º A dívida novada será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação. § 3º Ficam as empresas municipais autorizadas a apresentar propostas nos termos deste artigo. Art. 16. Para a implementação das ações decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). § 1º O decreto de abertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os

Folha nº 346 do proc. nº 01-317 de 2005
KATHIYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

recursos disponíveis para acorrer as despesas, não se aplicando, neste caso, a proibição de que trata o art. 23, da Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004. § 2º Os créditos adicionais abertos nos termos deste artigo não oneram os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para esta finalidade. § 3º Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 17. Fica suspensa, nos exercícios de 2006 e 2007, a obrigatoriedade de que trata a Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1996. Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação. Eu, ZUZI ASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 19 *de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za

Folha nº 347 do proc.
nº 01-398 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE ...

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 200 .

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º Ficam excluídos do regime desta lei os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa instituído pela Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000.

§ 3º O ingresso no PPI implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados nos termos da Lei nº 13.092, de 2000.

§ 4º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subseqüente à publicação do regulamento desta lei.

§ 5º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos

Folha nº 348 do proc.
nº 01-388 de 2005
12
KARINA REGINA MORAES
Assistente Parlamentar

tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º.

§ 6º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) da multa;

II - montante residual, constituído pelos juros de mora, 75% (setenta e cinco por cento) da multa e os honorários advocatícios.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 50% (cinqüenta por cento) da multa;

II - montante residual, constituído pelos juros de mora, 50% (cinqüenta por cento) da multa e honorários advocatícios.

Folha nº 349 do proc.
nº 01-368 de 2005
KATHYA REGINA MORELLO DE SOUZA
Assistente Parlamentar

§ 3º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 4º Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º:

I – em parcela única; ou

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinqüenta reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º Efetivada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do art. 4º desta lei, poderá ser pago, alternativamente ao disposto em seu art. 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, conforme dispuser o regulamento, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º As demais parcelas não poderão ser inferiores ao valor da primeira parcela, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 3º Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

Folha nº 380 do proc.
nº 01-311 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

§ 4º O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de São Paulo e estará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto quando localizado no Município de São Paulo, caso em que a garantia corresponderá ao seu valor venal.

§ 5º Para efeito de apuração do saldo devedor, o montante principal do débito tributário consolidado será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subseqüente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos arts. 5º e 6º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 8º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á:

I – no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta lei;

II – mediante a aceitação da garantia prevista no art. 6º desta lei, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no art. 11, dar-se-á na forma do regulamento.

§ 3º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;

II – a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuadas as modalidades previstas no § 5º do art. 2º e no inciso I do art. 5º.

§ 4º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não possuam, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá afastar a exigência do inciso II do parágrafo anterior.

Art. 9º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

Folha nº 351 do proc. nº 01-388 de 2005
KATIA REGINA MORAIS
Assistente Parlamentar

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não-comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV – a desconstituição das garantias tratadas no art. 6º desta lei;

V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º O PPI não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do art. 4º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2004, que tenha contra o Município de São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º As entidades da administração pública federal direta e indireta poderão apresentar à compensação de que trata o "caput", créditos da União contra o Município de São Paulo.

§ 2º O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

Art. 12. Os sujeitos passivos que tiveram débitos tributários consolidados e apresentados à compensação de que trata o art. 14 da Lei nº 13.092, de 2000, homologados pela Secretaria Municipal de Finanças, poderão compensar tais débitos com créditos líquidos, certos e vencidos até o exercício de 2004, que possuam contra o Município de São Paulo, excluídos os relativos a precatórios judiciais.

Folha nº 352 do proc.
nº 01-318 de 2005
KATHIYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Parágrafo único. Os débitos tributários de que trata o "caput" serão corrigidos nos termos do art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, até a data da efetiva compensação.

Art. 13. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – referentes a infrações à legislação de trânsito;

II – de natureza contratual;

III – referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes:

I – Montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa;

II – Montante residual, constituído pelos juros de mora e honorários advocatícios.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não-pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo art. 4º desta lei.

§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta lei.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" estende-se às autarquias, fundações e empresas municipais.

Art. 15. A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do regulamento, que fixará:

I – as exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação da oferta pública de recursos;

II – o valor máximo de recursos a serem ofertados;

III – o valor máximo a ser novado por credor;

IV – o percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

V – os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;

VI – os procedimentos de formalização da novação.

§ 1º A novação extingue a dívida anterior e as garantias a ela relacionadas.

Folha nº 353 do proc.
nº 01-319 de 2005
KÁTHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

§ 2º A dívida novada será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação.

§ 3º Ficam as empresas municipais autorizadas a apresentar propostas nos termos deste artigo.

Art. 16. Para a implementação das ações decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º O decreto de abertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer as despesas, não se aplicando, neste caso, a proibição de que trata o art. 23, da Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004.

§ 2º Os créditos adicionais abertos nos termos deste artigo não oneram os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para esta finalidade.

§ 3º Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Fica suspensa, nos exercícios de 2006 e 2007, a obrigatoriedade de que trata a Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas

Folha nº 350 do proc.
nº 01-388 de 2005
HATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Jurídico Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 6210, de 20.12.2005, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 388/05, de autoria do Executivo.

SCE N.º 48237/2005
Horário: 20/12/2005
CHEFIA DE GABINETE

Papel para informação, rubricado como folha nº 355

do processo nº 01-388 de 2005 13/01/2006 (a) KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.129, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 388/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º Ficam excluídos do regime desta lei os sujeitos passivos que tiveram seus pedidos homologados pelo programa instituído pela Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000.

§ 3º O ingresso no PPI implica a desistência automática dos pedidos ainda não homologados nos termos da Lei nº 13.092, de 2000.

§ 4º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subseqüente à publicação do regulamento desta lei.

§ 5º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º.

§ 6º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 25% (vinte e cinco por cento) da multa;

II - (VETADO)

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do "caput" será desmembrado nos seguintes montantes:

I - montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e 50% (cinqüenta por cento) da multa;

II - (VETADO)

§ 3º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 4º Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Estado, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º:

I - em parcela única; ou

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinqüenta reais) para as pessoas físicas;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 6º Efetivada a consolidação, o montante principal do débito tributário da pessoa jurídica, calculado na conformidade do art. 4º desta lei, poderá ser pago, alternativamente ao disposto em seu art. 5º, em parcelas mensais e sucessivas, correspondendo a primeira parcela a, no mínimo, 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal, auferida no exercício de 2004, conforme dispuser o regulamento, por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º As demais parcelas não poderão ser inferiores ao valor da primeira parcela, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subseqüente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Considera-se receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

§ 3º Relativamente aos débitos tributários parcelados na forma deste artigo, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

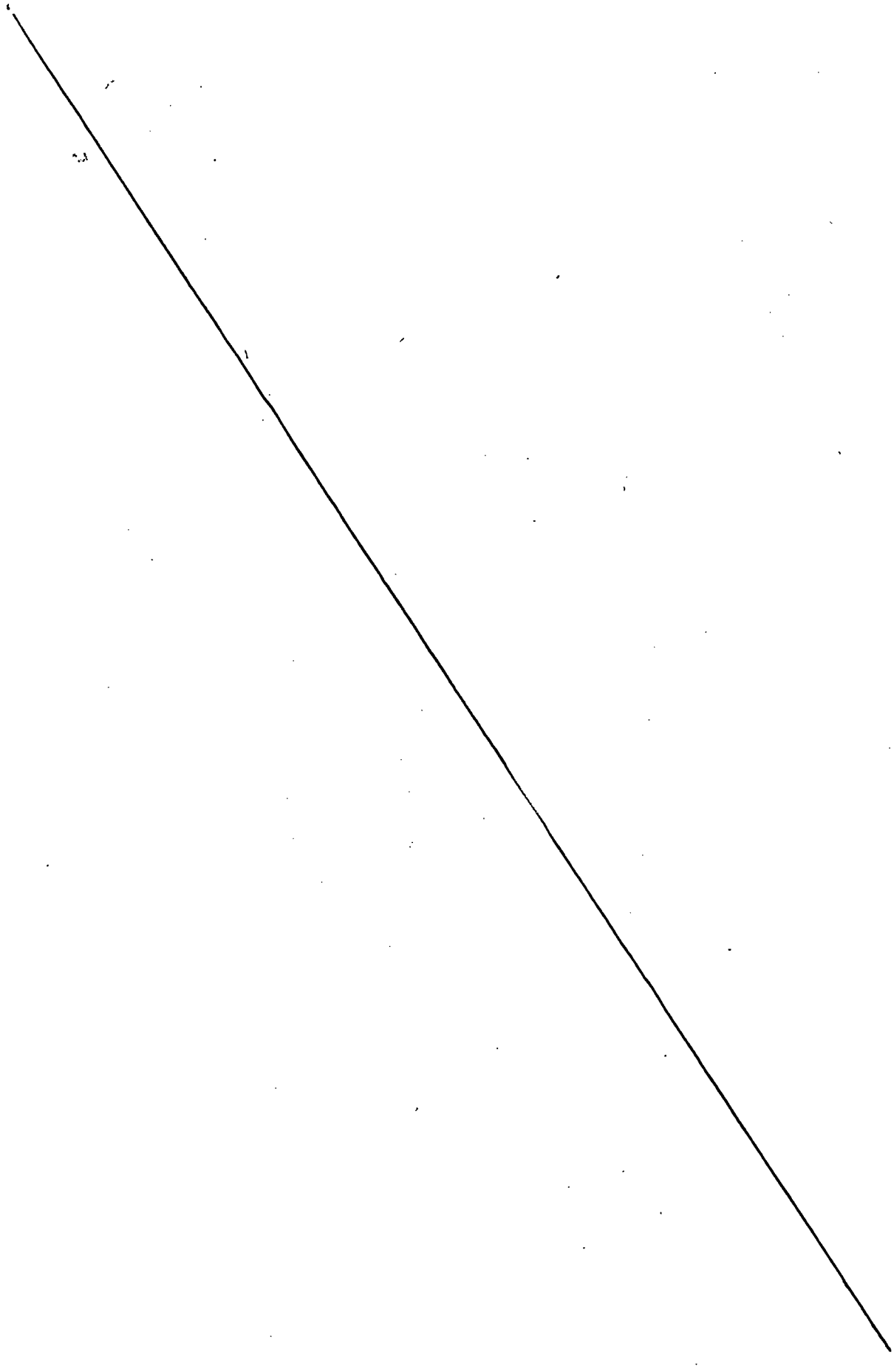
§ 4º O imóvel oferecido como garantia hipotecária deverá estar localizado no Estado de São Paulo e estará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto quando localizado no Município de São Paulo, caso em que a garantia corresponderá ao seu valor venal.

§ 5º Para efeito de apuração do saldo devedor, o montante principal do débito tributário consolidado será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subseqüente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos arts. 5º e 6º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 8º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.



S E G U E.....juntado ....., nesta data, ... documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á:
I - no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta lei;
II - mediante a aceitação da garantia prevista no art. 6º desta lei, conforme dispuser o regulamento.
§ 2º A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista no art. 11, dar-se-á na forma do regulamento.
§ 3º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo:
I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;
II - a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuadas as modalidades previstas no § 5º do art. 2º e no inciso I do art. 5º.
§ 4º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não possuam, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá afastar a exigência do inciso II do parágrafo anterior.
Art. 9º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior;
II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;
III - a não-comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;
IV - a desconstituição das garantias tratadas no art. 6º desta lei;
V - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.
§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.
§ 2º O PPI não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.
Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.
Art. 11. O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do art. 4º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o exercício de 2004, que tenha contra o Município de São Paulo, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.
§ 1º As entidades da administração pública federal direta e indireta poderão apresentar à compensação de que trata o "caput", créditos da União contra o Município de São Paulo.
§ 2º O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.
Art. 12. Os sujeitos passivos que tiveram débitos tributários consolidados e apresentados à compensação de que trata o art. 14 da Lei nº 13.092, de 2000, homologados pela Secretaria Municipal de Finanças, poderão compensar tais débitos com créditos líquidos, certos e vencidos até o exercício de 2004, que possuam contra o Município de São Paulo, excluídos os relativos a precatórios judiciais.
Parágrafo único. Os débitos tributários de que trata o "caput" serão corrigidos nos termos do art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, até a data da efetiva compensação.
Art. 13. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:
I - referentes a infrações à legislação de trânsito;
II - de natureza contratual;
III - referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.
§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado nos seguintes montantes:
I - Montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa;
II - (VETADO)
§ 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não-pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo art. 4º desta lei.
§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta lei.
Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas a serviços prestados e bens fornecidos nos exercícios de 2004 e anteriores, por meio de novação, mediante realização de oferta pública de recursos a seus credores.
Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" estende-se às autarquias, fundações e empresas municipais.
Art. 15. A novação será efetivada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do regulamento, que fixará:
I - as exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação da oferta pública de recursos;
II - o valor máximo de recursos a serem ofertados;
III - o valor máximo a ser novado por credor;
IV - o percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;
V - os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas;
VI - os procedimentos de formalização da novação.
§ 1º A novação extingue a dívida anterior e as garantias a ela relacionadas.
§ 2º A dívida novada será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da oferta pública de recursos, sob pena de nulidade da novação.
§ 3º Ficam as empresas municipais autorizadas a apresentar propostas nos termos deste artigo.
Art. 16. Para a implementação das ações decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
§ 1º O decreto de abertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer as despesas, não se aplicando, neste caso, a proibição de que trata o art. 23, da Lei nº 13.942, de 29 de dezembro de 2004.
§ 2º Os créditos adicionais abertos nos termos deste artigo não oneram os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para esta finalidade.
§ 3º Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 17. Fica suspensa, nos exercícios de 2006 e 2007, a obrigatoriedade de que trata a Lei nº 12.275, de 19 de dezembro de 1996.
Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.
JOSÉ SERRA, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 01 /2006
página 03 coluna 1ª, 2ª, 3ª ✓
Conferido

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial.

13/01/2006

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 357 a 360

Em 14/02/06 Adelina Cicone
(a) ..... Assistente Parlamentar
Registro 100456

ACEITO O VETO

22 FEV 2007

PRESIDENTE

Folha nº 357 do proc.
Nº 388 de 05

Prefeitura do Município de São Paulo

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de janeiro de 2006.

Ofício A. T. L. nº 10/06

15 - DOCREC
15- 0051/2006

Ref.: Ofício SGP 23 nº 6210/2005

LIDO HOJE 2 FEV 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
-II-

RECEBIDO - SGP-22
12 JAN 2006
PROTOCOLO LEGISLATIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 FEV 2006
SGP 42

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2005, relativa ao Projeto de Lei nº 388/2005, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo.

Acolhendo o texto aprovado na forma de Substitutivo dessa E. Casa, vejo-me, no entanto, na contingência de vetar as modificações do texto original relativas ao inciso II do parágrafo 1º, ao inciso II do parágrafo 2º, ambos do artigo 4º, e ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 13, em face da inclusão, na composição do nomeado "montante residual" do débito, tributário e não tributário, de parcela relativa a honorários advocatícios, fazendo-o pelas razões a seguir expendidas.

18

Diga-se, de pronto, que referidos dispositivos têm, na verdade, caráter meramente indicativo das parcelas do débito que restarão anistiadas, na hipótese de o devedor pagar o "montante principal", que vem perfeitamente definido nos incisos I do parágrafo 1º e do parágrafo 2º, ambos do artigo 4º, e no inciso I do parágrafo 1º do artigo 13 do PPI.

Assim, a supressão dos sobreditos incisos II não interfere na estrutura lógica interna da lei decretada e na funcionalidade do Programa de Parcelamento Incentivado, cuja implantação constitui interesse público a permitir a regularização de créditos do Município. De todo garantida está a eficácia do propósito almejado pelo Executivo, eis que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º e do artigo 13, o remanescente do débito será "automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal".

Folha nº 358 do proc.
Nº 338 de 05-2
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Isto posto, e abordando, portanto, a questão versada nos dispositivos ora vetados, penso seja importante tecer algumas considerações preliminares.

Visando o cumprimento de metas, a busca de melhores resultados e a otimização dos padrões de prestação do serviço público, a sistemática de estímulo é de ordinário adotada em todas as esferas da Administração Pública para inúmeras categorias profissionais, seja na área da fiscalização fazendária, seja na da saúde, e até mesmo na educacional.

Nessa esteira, foi editada a Lei Municipal nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, dispondo sobre a distribuição de honorários advocatícios aos integrantes da Carreira de Procurador, preceito, ademais, consentâneo com a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Efetivamente, organizados em carreira específica, integrantes da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, os procuradores municipais são os responsáveis pela promoção dos procedimentos e processos que objetivam a satisfação dos créditos tributários e não tributários, a teor do artigo 87 de nossa Lei Orgânica.

Nessa conformidade, sua atuação é de fundamental importância para o cumprimento do resultado global da receita municipal, que fará frente à política econômico-financeira e ao programa de trabalho do Governo Municipal, não só pela defesa dos interesses do Município em juízo, como também pela elaboração e sustentação, em todos os níveis e instâncias, das pertinentes teses jurídicas, que, não raro, viabilizam a concretização da ação governamental, obstaculizada, no plano do Direito, muitas vezes, por munícipes inadimplentes, entidades da sociedade civil e, até mesmo, pelos órgãos incumbidos de sua fiscalização externa.

Enfocando, agora, as regras do Programa instituído, verifica-se que, ao possibilitar o parcelamento dos débitos em geral (somente com as exceções previstas para alguns dos débitos não tributários), restará abrangida vasta gama de situações, desde a dívida ainda não inscrita até aquela que vem sendo, há longos anos, discutida na via administrativa ou no Poder Judiciário pelo contribuinte, situações essas que demandaram diferenciadas formas e intensidades de atuação dos servidores dos órgãos envolvidos. Correta, pois, a disposição inserta no artigo 3º, que, ao estabelecer as condições para o ingresso no PPI, remete às disposições

Folha nº 359 do proc.
Nº 388 de 05

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

regulamentares seu detalhamento, inclusive no atinente "ao recolhimento de custas e encargos porventura devidos".

Considere-se, pois, que a redação conferida aos dispositivos em evidência finaliza por estar em antinomia, não só com o supracitado artigo 3º, como também com o disposto no "caput" do artigo 4º, que discrimina os encargos que incidem sobre os débitos incluídos no PPI.

Concluindo, a distribuição dos honorários advocatícios, na forma que vier a ser estabelecida no pertinente regulamento, mostra-se de acordo com a sistemática de estímulo de início aludida, razão pela qual modificá-la, nesse passo, nas bases alvitradas pelos dispositivos ora vetados, não consulta ao interesse público, que se vê, de fato, atendido pelo trabalho desses profissionais.

Por tais razões, com supedâneo no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, aponho veto parcial ao inteiro teor do inciso II do parágrafo 1º, do inciso II do parágrafo 2º, ambos do artigo 4º e do inciso II do parágrafo 1º do artigo 13, reencaminhando o assunto à sempre criteriosa apreciação dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
VP 388-05

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 360

do processo n.º 01-388 de 05/14/02/06 (a) _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e Administração Pública.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial aposto pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

14/ 02/ 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 15/02/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. Comissão de Constituição - Justiça.
SP, 20/2/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/06 às 15:30 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/02/06 ÀS 16:00 HS
POR José

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em:

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 88 do R.I.

SEGUE 1, juntado 3, nesta data documento 3 e papel de informação rubricado 3 sob folha 3 nº 361 a 424
Em 07/04/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 361
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 06 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:
- Há grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Fazer encaixe de texto lido

270/02
317/02
236/03
201/05
388/05 ASS
390/05
519/05

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/03/06 às 13:00
RF 101086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 362
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086-5

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Boa tarde a todos. Declaro aberta a 18ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Vereadores William Woo, na presidência, e nosso Vice-Presidente, Vereador Paulo Frange. Também presentes os Srs. José Luiz Patta, Mário Apolaro Jr, Wilson José de Araújo e Marina Aun, representantes da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

Iniciamos agora audiência pública sobre matéria tributária referente aos seguintes projetos de lei: 270/02, 317/02, 236/03, 201/05, 388/05, 390/05 e 519/05.

As pessoas que quiserem debater deverão inscrever-se com a secretaria da Comissão. Esta Presidência, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passemos à discussão do PL 519/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que incluir o parágrafo 3º no artigo 2º da Lei 10.819, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências - envio obrigatório ao contribuinte de formulário para atualização do cadastro imobiliário fiscal relativo a IPTU.

Para falar sobre o projeto, convido o Sr. Carlos Bartolli.

O SR. CARLOS BARTOLLI (?) - Boa tarde, Vereador William Woo; boa tarde, Vereador Paulo Frange e aos demais componentes da Mesa. Quero, primeiramente agradecer pela oportunidade de estar presente colocando que o Vereador Aurélio Miguel está participando, neste exato momento, da Comissão de Constituição e Justiça, no 8º andar. Dessa forma, estou aqui para representá-lo sobre o substitutivo.

Lerei a justificativa desse substitutivo.

Folha nº 363/05
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

-É lido o seguinte (justificativa do substitutivo ao PL 519/05)

PROJETO DE LEI APROVADO

Folha nº 364
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. CARLOS BARTOLLI - Era isso. Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Sr. Wilson José de Araújo, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

O SR. WILSON JOSÉ DE ARAÚJO - Queria cumprimentar os Vereadores William Woo e Paulo Frange e a todos os que estão presentes.

O Executivo, através da Secretaria de Finanças, gostaria de parabenizar o Vereador pela iniciativa. É uma iniciativa que vem ao encontro dos anseios do contribuinte e também da Administração no sentido de permitir que o contribuinte atualize seu cadastro anualmente através de um formulário que a Secretaria encaminhe. E, com isso, além de ter uma tributação mais correta pelo IPTU, possibilita também que os proprietários sejam atualizados de maneira ágil, de modo que o proprietário devedor do IPTU, aquele que efetivamente é o responsável pelo pagamento, seja identificado mais prontamente.

Queremos também aqui ressaltar que o Vereador colocou no substitutivo a possibilidade de o contribuinte, mediante recadastramento, alterar ou escolher a data de vencimento, que era uma aspiração, principalmente da população mais pobre, e que vem ao de encontro com o que a Secretaria também entende como correto fazer.

Então, em todos os aspectos somos favoráveis ao projeto, querendo, mais uma vez, parabenizar o Vereador pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença da Sra. Dagmar, da Secretaria de Planejamento.

Gostaria de saber se mais alguém dentre os presentes quer falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a

Folha nº 365
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

primeira audiência pública do PL 519/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Convido o Vereador Augusto Campos, presente, para compor a Mesa.

Passemos à segunda audiência pública do PL 277/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a inspeção de produtos de origem animal, institui taxas, penalidades e dá outras providências.

Com a palavra, o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Boa tarde a todos... segue Valéria Pinheiro

Folha nº 366
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Boa tarde a todos. Saúdo o Presidente da Mesa, Vereador William Woo.

Fomos procurados por vários açougueiros da zona Sul - mas não grandes açougueiros, pequenos açougueiros -, que disseram que eles não conseguiam manipular a carne porque toda vez que eles iriam mexer, eram multados. E não havia uma legislação municipal, ainda, que pudesse permitir que eles manipulassem a carne. Então, é com grande satisfação que tenho à minha direita um médico, Dr. Paulo Frange, e quero colocar que esse projeto não é um projeto fechado.

A intenção desse projeto é a fiscalização sanitária animal, na questão da manipulação. Tivemos vários contatos com os integrantes da Vigilância Sanitária da Cidade, quando eles, antes da confecção do projeto, nos trouxeram várias sugestões, que foram incorporadas ao projeto.

Ele é um projeto simples. Acho até que fomos um pouco arrogantes em dizer, na justificativa, que esse projeto poderá transformar toda a cadeia produtiva no ramo da carne. Ele não vai ter todo esse impacto, mas podemos criar, concretamente... E eu não quero dizer isso só da carne bovina. Temos um consumo de frango cada vez maior e temos a parte de pescado, e isso tudo não tem regulamentação municipal; tem uma regulamentação federal e uma regulamentação estadual. E não estamos falando de qualquer município, estamos falando de um município que hoje acho que chega aos 11 milhões de habitantes, população maior que a de vários Estados.

Então, o projeto é para adequar, para a cadeia produtiva, um instrumento legal que lhes permita manipular a carne. É lógico que

isso é fundamental, é lógico que não vamos substituir a indústria, os embutidos, nada disso; mas, também, não pode acontecer o desaparecimento desses pequenos artesãos em função de não existir uma legislação.

Era isso o que eu queria colocar, Sr. Presidente, para pedir a aprovação, por esta Câmara, deste projeto, que eu acho que é de grande alcance social e pode colaborar ainda mais com a qualidade de vida, havendo uma inspeção a partir do Município de São Paulo, haja vista que o Estado de São Paulo, também com seus 40 milhões de habitantes, poderia desenvolver uma tarefa muito maior ao desincumbir-se de colocar grande número de seus profissionais na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o nosso Vice-Presidente, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Inicialmente, quero cumprimentar o Vereador Augusto Campos. Esse assunto já chegou à análise do nosso gabinete, porque é da maior importância. Temos uma preocupação muito grande com esse aspecto, que envolve a fiscalização, as contaminações e a estrutura do ambiente onde é tratada, hoje, a carne no Município de São Paulo.

Quem aqui conhece a cadeia da carne sabe que nós compramos o animal de duas formas: pelo peso vivo e pelo peso morto. O peso vivo é o animal no pasto; e morto, abatido, chega a 50% de perda. Ou seja, o resto é o buxo, o osso e o couro. Então, grande parte de nossa carne vem do noroeste, do norte do Estado, Araçatuba, Bauru etc. Tudo isso, de lá para cá, significa um frete que traz o animal dividido ao meio

Folha nº 368
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

ou em quartos, com osso; é um frete que traz peso desnecessário para o Município. A carne é tratada aqui dentro dos açougues. Depois, tudo o que sobre, mais o osso, é transportado aberto nos caminhões pelas ruas de São Paulo, pingando sangue, juntando mosquitos atrás. Ou seja, somos, na cidade de São Paulo, para lá de Terceiro Mundo; na Europa inteira a carne já vem absolutamente embalada do local onde ela foi abatida.

Deveríamos receber aqui a picanha embalada, o filé embalado. Mas alguém vai dizer: "Vai gerar desemprego no açougue". Não, não gera: o açougue tem, inclusive, uma qualidade, uma capacidade de vender fracionado, coisa que os supermercados não deveriam fazer. As redes de supermercado deveriam vender carne absolutamente embalada em unidades não fracionáveis. Porque, senão, nós matamos o comércio local. Então, isso não gera desemprego, até porque vai gerar muito mais emprego lá.

Trazemos o osso para dentro da Cidade; depois limpamos a carne aqui, em condições muito mais difíceis do que aquelas que são exaustivamente cobradas dos matadouros onde são abatidos esses animais. A mesma coisa acontece com o peixe etc.

Acho que esse projeto, Vereador William Woo, V.Exa. assim há de entender, tendo em vista a extraordinária capacidade democrática que o Vereador Augusto Campos demonstrou aqui nesta Casa nos quatro anos em que esteve conosco, é um projeto que temos de tratar com o maior carinho - que, num substitutivo, possa atender à expectativa dessa ansiedade e atender à possibilidade de uma aplicabilidade imediata, para que pudesse, de repente, ter o Município de São Paulo

Folha nº 369
do processo nº 382/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

esse assunto definitivamente resolvido.

É impressionante: nenhum país da Europa carrega boi inteiro em caminhões, e nós carregamos dependurados naqueles ferros que nem são lavados, dentro desses caminhões que levam e trazem. Além do frete, do peso, do sobrepeso, tudo isso, nós ainda temos o transporte desse osso de volta para a origem, muitas vezes, onde ele vai ser transformado em pente etc.

Então, eu gostaria de poder trabalhar com o senhor nesse projeto, para que possamos dar um destino a esse assunto e possamos ter a possibilidade de aplicá-lo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber... segue Valéria Pinheiro

Folhas
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se há algum orador inscrito. (Pausa) Não havendo ninguém que queira se manifestar sobre o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 270/02, do nobre Vereador Augusto Campos.

Passemos ao PL 390/05, do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo, na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum representando do nobre Vereador nesta plenária. (Pausa) Não havendo, passo o projeto para o final da pauta. Peço à assessoria que entre em contrato com o gabinete do nobre Vereador para que venha um representante.

Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Novamente, quero agradecer bastante a gestão democrática do Vereador William Woo. É uma honra para que o autor possa defender seu projeto. Acho que essa prática, nesta Casa, só dignifica e engrandece o Parlamento. Muito obrigado. Vou me retirar da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Agradeço, pela presença, ao nobre Vereador Augusto Campos, sempre um grande companheiro e um brilhante Presidente, principalmente dos Congressos de Comissões, mostrando a seriedade no processo legislativo e também o respeito que tem a toda esta Casa, ao vir, como autor, defender seu projeto - estando na audiência pública de manhã e retornando à tarde a esta Casa. O Vereador Augusto Campos sempre terá o respeito de todos os

Folha nº 371
do processo nº 388/05
Mario Sérgio Horta

Vereadores desta Casa.

Passemos à audiência pública do PL 317/02, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange, autor do projeto.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, é histórica nossa posição, na Casa, com relação ao Autódromo de Interlagos. Nossa maior alegria ter tido a oportunidade de falar com o Prefeito Serra, antes de ele assumir, que deveríamos ter alguma posição definida com relação ao autódromo. E vimos, sim: ele passou para o Anhembi, hoje São Paulo Turismo. Já é uma situação bastante interessante, uma gestão mais rápida junto àquela Companhia, que tem um processo de gestão muito mais rápido.

Nós somos absolutamente contrários à isenção de ISS para o Autódromo de Interlagos, ele não faz parte das entidades sem fins lucrativos desse país, não atende ao disposto na Constituição Federal. Foi em 94, quando então o Prefeito Paulo Maluf aprovou e sancionou uma lei que dava isenção de ISS para o Autódromo de Interlagos na possibilidade de trazer com isso alguma perspectiva de que a corrida, por conta disso, ficasse em São Paulo.

Sou contrário ao Autódromo de Interlagos fazer parte, hoje, do patrimônio deste Município. Nós já deveríamos ter descartado isso há muito tempo. No mundo inteiro, com raríssimas exceções, os autódromos são privados ou a gestão é de terceiros. Nós seguramos aqui uma enorme cabra - para não dizer vaca - para todos mamarem. É essa a

Folha nº 372
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086
evento:7791 data 6-09-05

terminologia com que devemos tratar essa situação. "Ah, mas traz muito turista": traz de qualquer jeito, com ou sem ISS. E traz com qualquer gestão. Infelizmente, esse é um autódromo que funciona uma vez por ano e para mais algumas outras coisas. Quem conhece os Estados Unidos, quem conhece o norte da Flórida, Indiana, sabe que funciona todo dia, todo dia tem corrida, de tudo. Todos os autódromos do mundo inteiro são otimizáveis e otimizados. Aqui não: aqui nosso autódromo fica à disposição da Fórmula I esperando o ano inteiro e custando muito.

O Município já mostrou bem claramente que não tem a menor intenção de gastar dinheiro lá. Temos aqui a situação das verbas empenhadas e daquilo que já foi colocado: quando colocamos 400 mil reais, depois destinamos 20 mil reais. Enfim, o Município não tem dado importância, e é o momento de tomarmos uma atitude em relação ao Autódromo de Interlagos. Não sei se esse projeto prospera agora com essa situação de manifestação do Prefeito de que vai fazer uma licitação para a gestão daquele espaço.

Minha opinião pessoal - não abro mão dela, porque já prego isso há muito tempo - é de que já deveríamos alienar aquele espaço. Aquele é um espaço que deveria ser vendido para poder reduzir o custo de nossa dívida, pois, com certeza, a relação custo-benefício para o Município é muito maior. Vendido, mantida a finalidade. Não tenho a menor dúvida de que, numa licitação internacional, teríamos hoje compradores do mundo inteiro, porque a corrida de Fórmula I não vai sair de São Paulo por causa disso, não vai para outro lugar.

Rio de Janeiro é muito pior,... segue Valéria Pinheiro

Rio de Janeiro é muito pior, muito mais violento, não tem a menor chance. Outra coisa: pela capacidade econômica do munícipe que participa e pela posição estratégica de São Paulo em relação às outras cidades do País, com certeza o Autódromo continuaria lá, a corrida continuaria aqui em São Paulo. Não vejo razão alguma para continuarmos mantendo esse elefante branco. É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu só queria registrar uma informação ao nobre Vereador Paulo Frange. Eu já participei também da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia desta Casa, já a presidi; sempre tive comigo que o maior evento da cidade de São Paulo em termos de recurso, ocupação de hotéis, bares, toda a rede gastronômica de São Paulo, todos os recursos levantados, é a Fórmula I. Falaram-me que, sem investimento nenhum por parte do Município, é muito superior - tanto em ocupação de hotéis como ocupação na área de lazer e gastronomia - a Parada *Gay*, realizada em São Paulo. Isso me chamou muito a atenção durante a última reunião que tive na Anhembi.

Eu não saberia dizer como às vezes a gente define o que é um grande evento para São Paulo, mas o Rio de Janeiro, por exemplo, parte para a privatização do seu autódromo.

Quero registrar a presença dos Srs: Márcia Regina, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Maria Inês Fornazzaro, do gabinete do Vereador José Police Neto - Netinho; Wilson Pereira Sutti; Caíque Iga, do gabinete do Vereador Tião Farias; Thiago Manólio, da Patri Relações Governamentais; Paulo Doda (?), do gabinete do Vereador Netinho; Carlos José Xavier Tomanini, do Sindhosp; Cristiane Dutra, do gabinete do Vereador Paulo Fiorilo; José Ignácio Almeida, do gabinete do

Folha nº 374
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Vereador Ricardo Montoro; Roberto Eiras Messina, da Messina Martins e Lencioni Advogados Associados; Guilherme Pinese, da Associação Brasileira de Medicina de Grupo, Abramg; Andréa Shih, do gabinete do Vereador William Woo.

Gostaria de saber se, dentre os presentes, alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública audiência pública do PL 317/02, dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva.

Abrimos, agora, a audiência pública do PL 390/05, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Peço que o representante do nobre Vereador Mário Dias assome à tribuna e também se apresentasse para um registro pela Taquigrafia desta Casa.

A SRA. CHADYA TAHA - Boa tarde. Meu nome é Chadya Taha, sou assessora jurídica do Vereador Mário Dias, autor do PL 390/05. Estou aqui para tecer breves explicações sobre o projeto.

O PL 390 cria um incentivo fiscal de 5% de desconto sobre o ISS para as empresas que, com mais de dez funcionários, preencham no mínimo 10% de seus postos de trabalho na contratação de idosos e de jovens de 14 a 17 anos, chamados de jovens aprendizes. O objetivo do projeto é inserir o idoso e o jovem no mercado de trabalho.

No que tange ao idoso, é importante destacarmos que o Brasil

Folha nº 375
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

possui hoje uma das maiores taxas de aposentados que ainda precisam trabalhar para sustentar, completar ou assegurar o rendimento para sua sobrevivência e para a sobrevivência de sua família. Isso decorre tanto em razão do menor poder de compra das aposentadorias quanto pelo decréscimo do rendimento médio dos trabalhadores e de suas famílias.

Infelizmente, são poucas as empresas que valorizam a mão-de-obra idosa, como o Grupo Pão de Açúcar, a rede de lanchonetes Bob's, mão-de-obra essa que em outros países é considerada em pleno apogeu de sua capacidade, mas que aqui não é valorizada, não encontra oportunidades para contribuir e trabalhar pela sociedade, gerando um conhecimento e riqueza para nós.

Recentemente, a Prefeitura realizou um convênio com a Pizza Hut, que abrange esse perfil de funcionários, para contratação do idoso e do jovem aprendiz. Então, por que não transformar esse convênio que foi feito com uma única empresa num incentivo para as demais empresas? Ficou a idéia que pegamos para elaborar o projeto.

No que tange aos jovens, é importante destacarmos que o jovem é outra camada da sociedade que sofre pela desocupação. E, como sabemos, isso gera um aumento no consumo de drogas e no índice de criminalidade. Afinal de contas, conforme o ditado popular, "Mente vazia, oficina do demônio".

Dessa forma, o presente projeto foi a fórmula encontrada pelo Vereador de inserir também o jovem no mercado de trabalho, salientando que, em momento algum, ele vai de encontro à lei do menor aprendiz,... segue Carla.

Folha nº 376
do processo nº 33265
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

...momento algum ele vai de encontro à lei do Menor Aprendiz, muito pelo contrário, ele foi criado para ser aplicado em conjunto, mesmo porque a contratação dos jovens aprendizes deverá respeitar os procedimentos e os ditames da lei do Menor Aprendiz. Então, em momento algum, ele foi criado para bater de frente, e sim para ser aplicada em conjunto.

Sendo assim, o presente incentivo fiscal beneficiará também o poder público, pois o seu ganho estará no aumento da produção, o que, conseqüentemente, diminuirá o gasto com assistência social.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Sr. José Luiz Pata, representante da Secretaria de Finanças.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTA - Boa tarde a todos. Meu nome é José Luiz, sou técnico da Secretaria de Finanças e quero fazer só dois comentários. Antes de qualquer coisa, queria agradecer aos nobres Vereadores pelo convite para participar e aos presentes.

Só dois comentários com relação a esse projeto. Do ponto de vista técnico, o único comentário é que em caso de alíquota de 2%, é inaplicável esse desconto de 5%, porque, como os senhores sabem, a emenda 37 da Constituição limitou a alíquota a 2%. Quer dizer, temos o máximo de 5% e o mínimo de 2%. Então, eu não poderia aplicar alíquota de 2% e esse desconto, porque ficaria abaixo do limite constitucional. Essa é a única questão técnica.

Do ponto de vista operacional, enaltecemos, evidentemente, esse projeto, pelo cunho social que apresenta. Agora, na verdade, ele acaba gerando excesso de controle para nós, pois teremos de criar

Folha nº 377
do processo nº 33305
evento:7791 data:06-09-05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

controles para fiscalizar e acompanhar isso. Então, na verdade, burocratiza os nossos controles.

Afora isso, nenhum outro comentário a fazer.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra a Jade, representante do Vereador Mário Dias.

A SRA. JADE - Esqueci de falar um detalhe importante. A forma que encontramos para fiscalizar o controle das empresas na contratação foi a apresentação mensal do Gefip e Sefip e anual da Rais.

É lógica que, como é a primeira audiência pública, estamos pegando as idéias, mesmo porque podemos apresentar algum substitutivo. Mas essa foi a forma que encontramos para comprovar a contratação por parte das empresas.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém mais gostaria de se manifestar. (Pausa) Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 390/05, de autoria do Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no município de São Paulo, na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes, de 14 a 17 anos, no mercado de trabalho e da outras providências.

Passemos à audiência pública do PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de desconto sobre recolhimento do imposto sobre serviço de qualquer natureza às empresas que contratarem pessoas submetidas à transplante de qualquer natureza e dá outras providências.

Folha nº 338
do processo nº 388/05
Mario Sergio Honta
RF 101.086

É a segunda audiência pública. Tem a palavra o nobre Vereador paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, senhores representantes do cofre público, na verdade, quando fizemos esse projeto, redigimos com absoluta certeza da sua impossibilidade e aplicabilidade.

Pode-se perguntar o que faz alguém escrever alguma coisa que realmente não é fácil de aplicar e não tem como aplicar. Precisamos fazer uma reflexão, pois as pessoas não sabem que mais da metade de todo o dinheiro que o Brasil gasta em remédio é para pagar a conta dos remédios da AIDS e dos transplantados. Se houver discriminação com paciente com AIDS na empresa, vocês conhecem todo o espetáculo que a TV faz, além das aes judiciais. O transplantado, não. Custa uma enorme soma para o País. Quando é ator da Globo continua tendo emprego, o restante fica desempregado.

Falo isso em nome de uma associação de transplantados, Sr. Secretário. No Dante Pazzanese estamos no oitavo ano de campeonato de futsal, no qual os transplantados do coração jogam contra os médicos que os transplantaram. E estão ganhando de 5 a 3. Isso acontece todos os anos, a imprensa dá uma enorme visibilidade a esse processo para mostrar a todo o Brasil que a pessoa que tem transplante de coração pode se reinserir na sociedade. E que o País não gastou uma montanha de dinheiro à toa. Há um problema de bioética, quando discutimos se é justo uma sociedade pagar tão caro por procedimentos caríssimos como esses e não ter dinheiro para tratar a malária, este ano completando o glorioso número de 150 mil casos. Aumentamos 15% no número de vítimas de malária este ano e continuamos pagando medicação para transplante.

Folha nº 379
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.066

Pergunto: que poderíamos fazer com as empresas para trazer esse cidadão de volta ao trabalho? Primeiro, criamos alguns projetos pilotos. Mandamos currículos para inúmeras empresas de uma figura hipotética e esse cidadão foi chamado, por email. Em seguida, mandamos email avisando que era apenas um trabalho que estávamos desenvolvendo, e tratava-se de um paciente (Segue Carla)

DOCUMENTO NÃO REVISADO PELO ORADOR

Folha nº 380
do processo nº 33885/05 data:08-09-05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

E tratava-se de um paciente transplantado. Não tivemos mais resposta. É incrível essa situação. A mesma empresa que chama alguém pelo currículo, se souber que é transplantado, não contrata. É muito complicado.

Ele não é aceito, na verdade, em lugar nenhum: no plano de saúde, para seguro de vida, é tudo complexo. Eu trouxe esse tema de novo a essa audiência pública, apesar de saber que é difícil tratar de desconto de ISS, eu teria de arrumar outra fonte, sei de tudo isso, mas algumas vezes temos de fazer o projeto para tentar discutir. Não conseguimos discutir na Câmara. Os problemas aqui são, às vezes muito maiores, mas levamos esse assunto para tratar no Dante, discutimos no Incor, com associações de transplantados de fígado, e não temos solução para isso. O Brasil não sabe o que faz. Ele gasta a maior soma de todos os países do mundo com remédio para transplantados, somos o único a pagar para todo cidadão brasileiro medicação para transplante, na íntegra, independente da categoria social do paciente, mas não reinserimos esse cidadão na sociedade. Ou seja, ele custa uma montanha de dinheiro e nós depois ainda mantemos esse moço aposentado.

Essas pessoas não querem isso, querem voltar a trabalhar, não aceitam a carteira de aposentado, querem voltar ao trabalho. E se não for em atividade autônoma, eles não conseguem.

Gostaria depois de discutir na Secretaria, irei mandar um email sobre esse assunto, para acharmos um mecanismo para facilitar a vida dos transplantados da cidade de São Paulo. O número é muito grande, muitos mudaram para São Paulo, pois o transplante foi aqui, tiveram de aguardar três, quatro anos na fila, passaram a morar aqui,

Folha nº 381
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

pois não tinham como voltar e hoje não têm mercado de trabalho. O que poderíamos fazer para a empresa ser premiada com algum bônus, algum selo, alguma coisa para reinserir esse pessoal?

Não é um projeto demagógico. A idéia surgiu a partir de discussões com grupos de transplantados. Na Secretaria do Trabalho, em todos os códigos que há, todos, de todas as categorias profissionais, pedimos que colocassem um código específico para pessoas transplantadas, para verificarmos se alguma empresa busca currículo de pessoas transplantadas. Vamos ver se conseguimos por lá.

É só, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença dos Vereadores Mário Dias e Paulo Fiorilo, membro desta Comissão.

Tem a palavra o Sr. José Luiz Patta, representante da Secretaria de Finanças.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTA - Quero, em primeiro lugar, ratificar o que havia dito com relação ao 390, tendo em vista que ambos tratam de benefício fiscal.

Eu estava verificando o PL e queria acrescentar que não verifiquei o pessoal de benefício constante da lei. Só que a lei está remetendo isso para decreto, mas não é permitido. Não podemos fixar o percentual em decreto, ele deve constar, necessariamente da lei.

É a única observação que eu gostaria de fazer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar. (Pausa).Como não há, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de desconto

Folha nº 382
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.066
evento:7701 data:06-09-05

sobre recolhimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza às empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza e dá outras providências.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, apenas para encaminhar, vou apresentar um substitutivo na Comissão de Finanças, para que possamos aprimorar esse texto e achar um caminho para não perder o projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - O nobre Vereador Paulo Frange irá apresentar um substitutivo para aprimorar o projeto de sua autoria.

Passemos agora à audiência pública ao PL 388/05, do Executivo, que institui o programa de parcelamento incentivado, PPI, no município de São Paulo. Esta é a terceira audiência pública sobre o projeto.

Passaremos a palavra aos representantes da Secretaria de Finanças, Sr. José Luiz Patta e Mário Apolário Jr.

(NÃO IDENTIFICADO) - Basicamente, farei um resumo do PPI - programa de parcelamento incentivado. É um projeto de iniciativa do Executivo e tem, basicamente, por idéia que os prestadores de serviço, vamos colocar aí os contribuintes do IPTU também, caso tenham débitos com a Prefeitura, débitos já vencidos, ingressem nesse programa.

A idéia, para facilitar a vida dos nossos contribuintes, é que tudo isso seja feito pela internet, esse é um dado interessante. Nós já estamos desenvolvendo esse sistema, mais ou menos nos moldes de como já é hoje a inscrição na Prefeitura de São Paulo. Quem desejar hoje fazer a inscrição basta acessar a internet, e em poucas horas já consegue se inscrever. Isso foi, realmente, um avanço.

Folha nº 383
do processo nº 388/05
Mario Sérgio Horta
RF 101.066

E a gente vai caminhar nesta mesma linha (Luiz Carlos)

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 384
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

... e a gente vai caminhar nesta mesma linha, ou seja, basta que as pessoas acessem a Internet, montem o seu parcelamento; ao enviarem os dados para a gente, vamos ter condições de saber exatamente qual foi, digamos assim, a estrutura montada pelo contribuinte para efetuar o parcelamento.

Acho que a grande novidade desse programa é exatamente permitir que o contribuinte opte por aquilo que ele entender interessante para compor a sua dívida, diferentemente do Refis anterior onde ele era obrigado a inscrever praticamente toda a sua dívida. Então, às vezes, ele tinha algum auto de infração em defesa, recurso ou mesmo já no Judiciário, em que ele entendia não ser devedor daquele valor e, ainda assim, ele era obrigado a inscrever esse valor.

Hoje, não; hoje, ele faz a opção. Isso realmente foi um avanço - nós entendemos que isso é um avanço; e ele tem várias formas para efetuar esse pagamento: ou ele faz o pagamento à vista - e aí o desconto da multa é maior, chega a 75% do valor, fica liberado do pagamento de juros - simplesmente da multa: ele vai ter um desconto sobre a multa. Se ele fizer a opção pelo parcelamento, se ele optar por parcelar em até 12 vezes, desde que o valor da dívida seja de, no máximo, 12 mil reais, ele vai pagar em 12 vezes, pela tabela Price, a 1% ao mês.

Ele também pode fazer a opção em até 120 meses - aí o desconto da multa é um pouco menor, mas ainda assim é interessante: é de 50%. E ele também pode fazer a opção, caso queira, por um percentual do seu faturamento no ano anterior, percentual esse que seria de 1% do valor do faturamento mensal.

Folha nº 385
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Apura-se esse valor, verifica-se o valor da dívida, divide-se um pelo outro; o número de meses que der é o que ele vai pagar, podendo passar de 120 meses. A diferença aí - até para preservar a própria administração - ele vai ter de apresentar uma garantia, seja bancária, seja hipotecária.

E nós dividimos a dívida em dois montantes: um montante principal, que é exatamente aquele que ele vai ter de pagar; e um montante residual. Caso ele cumpra o seu parcelamento, até o final, em dia, ele vai será liberado desse montante residual. E caso, por qualquer motivo, ele seja excluído - por inadimplência, enfim, por qualquer outro motivo -, nós somamos o montante residual com o montante principal e aí vamos calcular realmente segundo a atualização normal e aí vai ser inscrita em Dívida Ativa.

Em linhas gerais, o PPI se amolda dessa forma e a gente está aberto aqui para eventuais perguntas dos Srs. Vereadores e de vocês. Simplesmente, fiz um resumo do que significa o PPI.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de convidar que assumisse à tribuna o Dr. Roberto Eiras Messina, da Messina Martins & Lencione Advogados Associados.

O SR. ROBERTO EIRAS MESSINA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores da Comissão de audiência pública, senhores representantes da Secretaria de Finanças, o contribuinte que procura se desvencilhar corretamente das suas obrigações tributárias com certeza aplaude iniciativas como esta ou mais esta do Executivo.

Agora, na condição de advogado, gostaria de levantar três pontos rápidos e, posteriormente, gostaria de solicitar ao Sr.

Folha nº 336
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Presidente que fizesse constar na ata, na íntegra, a manifestação que produzi em relação a esses três pontos, com o objetivo de, sem pretensão alguma, contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei 388.

A primeira colocação se deve a uma necessidade de maior clareza na lei, e é pertinente à exclusão - já que estamos tratando também de dívidas cobradas judicialmente -, se há exclusão ou não de honorários advocatícios, porque a lei não trata da matéria, da palavra e, no parágrafo 3° do artigo 3°, existe uma menção a encargos que genericamente não pode corresponder a honorários advocatícios.

Achamos de justeza que, na verdade, essa parcela seja excluída, porque ele pode causar, em várias circunstâncias, uma dificuldade adicional àquele contribuinte que aguarda o momento de poder honrar os seus compromissos. Havendo já a atualização monetária e a multa tendo ficado, ainda na hipótese de pagamento único, em parcela única, em 25%, entendemos que isso é o suficiente.

A segunda colocação diz respeito também com relação à nossa atuação como advogados, e ela é operacional: há um dispositivo no projeto de lei que corresponde ao parágrafo 3° do artigo 3° - só em relação ao primeiro tema aí dos honorários, eu fiz uma sugestão de um parágrafo 4° ao artigo 4° que, depois, submeto a V.Exas. Mas, em relação à questão do parágrafo 3° do artigo 3°, é a redação sobre o depósito judicial. Muitos contribuintes discutem judicialmente uma determinada tese, em boa-fé; e falta, às vezes, uma concordância com a municipalidade em relação a um momento em que se desista da discussão

Folha nº 387
do processo nº 383/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

daquela tese de que esse depósito que inicialmente é feito para a garantia do juízo se transforme em renda.

O dispositivo estabelece que o autor da demanda só poderá levantar esse valor para o pagamento do débito. Se isso é verdade, por que estabelecer essa burocracia que vai, inclusive, ... (E8)

DISPONIBILIZADO PELA TAQUIGRAFIA

Folha nº 388
do processo nº 388/05
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Se isso é verdade, por que estabelecer essa burocracia que vai, inclusive, onerar o resgate desse valor? Então, o sujeito vai levantar menos do que está depositado, por, no mínimo, a incidência do CPMF; por que não transformar aquele valor em renda diretamente e a Prefeitura, a municipalidade, por meio de seus procuradores, procederá ao levantamento, e haverá uma compensação em relação a esse valor apurado para o ofício judicial, nos próprios autos?

Havendo a quitação, se encerra completamente a execução, ou se continua no procedimento, por um valor residual. Então, o objetivo é melhor tornar operacional esse dispositivo.

E, finalmente, a última observação diz respeito ao artigo 11, que é uma questão que, normalmente, nesses procedimentos, seja no âmbito municipal, seja no estadual ou no federal, não encontramos prestigiado, que é o fato da exclusão dos precatórios judiciais.

Existem, e nós sabemos, nas diversas esferas de poder, inadimplência para com relação aos contribuintes. Não é justo - nos parece - que, num momento em que se propicia a colocação da vida em dia do contribuinte para com o erário, o mesmo não seja exigido ou demandado em contrapartida.

Existem dificuldades operacionais? Existem. Existem problemas em relação à verificação da legalidade ou legitimidade daquele precatório? Existe.

Agora, poderíamos estabelecer, então, como um mínimo, que se admitisse à compensação os precatórios que tivessem se originado para aquele mesmo contribuinte. Explico: o contribuinte que está fazendo a opção por parcelamento incentivado poderia apresentar um valor de

Fl. nº 389
do processo nº 383/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

precatório que originariamente tivesse se criado na esfera de direitos dele, seja de um imóvel objeto de desapropriação que fosse dele, e assim por diante.

Não nos parece que haja qualquer óbice aqui de natureza constitucional em relação a descumprimento da ordem cronológica da pagamento dos precatórios, porque, na verdade, não é o Município que está fazendo o pagamento, e sim ele está aceitando o pagamento do contribuinte com um tipo de moeda. Então, esse óbice parece que não existe.

Finalizando, então, agradeço a oportunidade de fazer essa manifestação, e gostaria - reitero - de deixar nas mãos de V.Exa. essa sugestão, com as redações pertinentes para esses dispositivos enfocados.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Solicito à Assessoria da Comissão que anexe a sugestão - deixada aqui, por escrito, pelo Dr. Roberto - às notas taquigráficas da data de hoje.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - A Secretaria de Finanças falou que vai se manifestar sobre as propostas no final de todos os pronunciamentos das pessoas inscritas.

Queria convidar o Sr. Wílson Pereira Sut (?) para que assumisse à tribuna.

O SR. WÍLSON PEREIRA SUT (?)- Sr. Presidente, agradeço pela oportunidade. Senhoras e senhores, estou aqui em causa própria.

Folha nº 390
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Lendo o artigo 8° desse PL, onde diz que: "O ingresso no PPI sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil".

Olha, Sr. Presidente, sou proprietário de um imóvel na Vila Formosa e me foi dada a propriedade através do uso capião. Comprei o terreno; depois de 20 anos entrei com o uso capião, para combater uma reivindicatória que existia sobre os loteadores daquele local. Eu ganhei em segunda instância e o mandado judicial foi emitido; levei ao registro de imóveis, consegui a matrícula; encaminhei essa matrícula à Prefeitura Municipal de São Paulo para o desmembramento do imóvel; o imóvel foi desmembrado, mas fiquei veiculado aos débitos de contribuintes anteriores.

A Prefeitura, por oito anos seguidos, relaciona 15 anos de impostos e, quando você levanta a origem desses impostos estão lá gravados dois mil metros de áreas construídas, de quatro a sete metros de área de terreno, enquanto o meu terreno apenas é de 370m² e está pelado. Não tive, nunca tive a posse nem a propriedade de área de quatro mil metros. Eu tenho o processo de uso capião, junto à I Vara Cível de Corregedoria dos Registros, 63/90, onde foi claro que só comprei 360m².

Folha nº 391
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Queria me desculpar com o Vereador José Police Neto: encaminhei isso à sua Assessoria - não tive retorno. Desculpe-me estar aqui tentando defender minha causa, porque participei da outra audiência do dia 1° de agosto, não consegui falar - o 388 foi votado, foi colocado em discussão muito tardiamente. E venho pessoalmente aqui porque são oito anos que tento uma solução e não consigo. A Prefeitura fala que sou um condômino de um loteamento.

Ora! Quando você tem um prédio erigido num terreno, a primeira coisa que se faz é partilhar a área de terreno, para que cada condômino pague pela sua área ideal, pela sua fração ideal. Ninguém vai pagar imposto de um pelo outro.

Agora, por que eu fiquei vinculado ... (E9)

Folha nº 392
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Agora, por que eu fiquei vinculado a uma área de sete mil metros quadrados e fui à Procuradoria da Prefeitura Municipal de São Paulo tentar como é que se poderia resolver isso? E ela disse que não poderia partilhar a dívida, porque a lei não previa isso; que poderia até ser demandado da minha área para cobrir esses impostos.

Ora, gente! É preciso, então, inserir nesse projeto de lei, porque o fato gerador do IPTU, segundo o Código Tributário Nacional, é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou para cessão física ou a qualquer título. Eu nunca tive a posse nem a propriedade de sete mil metros quadrados.

Quanto à Responsabilidade Tributária, ela só pode ser dada pela lei, Capítulo V - Responsabilidade Tributária, isso no Livro II do CTN, artigo 128: "Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação". E, junto comigo, existem outras pessoas nas mesmas situações.

Eu sei que vocês, Vereadores, não têm obrigação de saber tudo o que ocorre na Cidade, mas eu venho há oito anos lutando por isso. Tenho dois processos administrativos na Prefeitura.

O primeiro processo a Prefeitura desmembrou no ano de 1996, que estava com prestações (?) do devedor. Eu queria que desmembrasse todo o resto, porque eu não vim aqui para dar nem para pedir. Eu vim

aqui para poder pagar, mas aquilo que se refere à minha responsabilidade, à minha propriedade.

No segundo processo, foi negado porque já existia um pedido anterior. E eu não consigo nem construir e não consigo nem vender. E vou, cada vez mais, pagando IPTU progressivo, progressividade que me assustou, que devia ser feita ao longo de alguns anos e foi feita de uma pancada só; aumentaram a alíquota e aumentaram o valor venal: chegou um aumento de 400%. Isso foi um absurdo! Isso foi na gestão anterior. Um absurdo.

Então venho aqui solicitar que seja feita uma emenda a esse projeto de lei, que diz o seguinte, no artigo 1°, inserindo o parágrafo 5°: "Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o desmembramento do débito tributário de IPTU que estejam inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, a fim de atender aos requerimentos dos contribuintes proprietários que ficaram vinculados por filiação aos débitos de outros contribuintes proprietários pertinentes a áreas maiores da qual tenha originado a área do requerente, por desmembramento, através de mandato judicial dirigido ao registro de imóveis, cuja matrícula foi ou deverá ser encaminhada à Prefeitura, para abertura de um novo contribuinte e parcelamento dos débitos correspondentes, nos termos desta lei".

E acrescentar ao artigo 8°, no final: "... do Código Civil, sem prejuízo ao requerente ao disposto no artigo 1° do parágrafo 5°".

Eu não poderei jamais concordar em ficar vinculado a um débito que hoje beira a 500 mil reais. Eu não tenho propriedade para pagar

Folha nº 394
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta 06/09/05
RF 101.086

todo isso. Nunca tive a posse nem a propriedade de sete mil metros quadrados.

É preciso que os Srs. Vereadores tenham consciência de que isso atinge algumas pessoas ou, talvez, de outros loteamentos que já aconteceram vários casos de uso capião e que estão na mesma condição, e vocês estão desconhecendo.

Agradeço imensamente e, se vocês puderem me receber esta carta, passo ao Sr. Presidente.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria que a Assessoria desta Casa anexasse nesta audiência pública a carta deixada pelo nobre Sr. Wílson Pereira Sut (?).

Gostaria de registrar a presença do nosso Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo Antonio Goulart.

Convido para assumir à tribuna o Dr. Guilherme Pinese Filho, da Associação Brasileira das Empresas de Medicina de Grupo - Abramg.

O SR. GUILHERME PINESE FILHO - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde demais integrantes da Mesa, Vereador Paulo Frange e a todos os presentes.

Primeiro, gostaríamos de enaltecer a iniciativa do Executivo em promover um parcelamento de débitos existentes entre os contribuintes. Mas nós entendemos que, para que esse projeto de lei tenha o alcance que pretende, ele merece algumas modificações.

A primeira modificação que defendemos diz respeito à taxa de juros a ser utilizada em alguns casos de parcelamento.

Folha nº 395
do processo nº 382/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O projeto original prevê a Selic como taxa de correção monetária. A nossa sugestão é pela TJLP que é uma taxa um pouco mais baixa e que refletiria aí a necessidade de um parcelamento; e não uma Selic que é utilizada geralmente em concessão de financiamentos e coisas do gênero. Então, a TJLP se mostraria uma taxa mais adequada para os fins a que se destina o projeto de lei em tela.

A segunda modificação diz respeito às garantias para o parcelamento. Em alguns casos de parcelamento, o projeto original prevê a garantia bancária ou hipotecária, no montante do débito consolidado. Essa garantia, tanto a bancária como a hipotecária, elas criam ônus aos contribuintes. Ou seja, hoje, para se conseguir uma garantia bancária, há necessidade, daquele que vai receber a garantia, muitas vezes, de imobilizar alguns ativos ou até mesmo oferecer um montante em garantia do débito.

A garantia hipotecária, por outro lado, ... (E9)

A garantia hipotecária, por outro lado, vai imobilizar o patrimônio do contribuinte, o que reduz em muito a capacidade do contribuinte aderir ao parcelamento. Ora, se o contribuinte está numa situação de irregularidade com o fisco, garantia bancária ou garantia hipotecária são situações não-condizentes com a situação fiscal do próprio contribuinte.

A terceira modificação diz respeito aos depósitos utilizados no curso do processo judicial, discutindo os débitos. Nós entendemos que havendo o parcelamento espontâneo, o pedido de parcelamento espontâneo pelo contribuinte, esses depósitos judiciais feitos deveriam ser liberados em favor do contribuinte. Isso colocaria o universo de contribuintes em pé de igualdade. Ou seja, aqueles que já garantiram em juízo uma discussão daquele débito e aqueles contribuintes que não têm garantia nenhuma em juízo. O parcelamento seria total. Ao passo que não permitir que o contribuinte que fez o depósito em juízo discutindo o débito, não possa levantar esse valor e aplicá-lo na atuação dele em mercado.

É a terceira modificação que sugeríamos. E entendemos que é necessário, então, atentar para a necessidade de revisão desses três pontos do projeto de lei, para que ele venha a abranger o maior número de contribuintes envolvidos.

Faço um parêntese aqui, ressaltando que apenas na área da Saúde, aí incluídos: operadoras de planos, hospitais, clínicas, laboratórios e todos os demais prestadores de serviços -, o universo de contribuintes chega a 12 mil. E muitas das situações de irregularidade fiscal havidas com essas pessoas, se devem até à forma

Folha nº 397
do processo nº 38805
Mario Sérgio Hoota
RF 101.086

de pagamento que o sistema público de Saúde faz às pessoas que prestam serviços a esse sistema público de Saúde. Seja pelos baixos valores pagos, seja pela irregularidade que se verifica no pagamento dos valores pelos serviços prestados pelos contribuintes, nessa área da Saúde.

Essas modificações, nós entendemos que elas atendem a todo o universo de contribuintes, de todos os contribuintes que tenham interesse em aderir ao parcelamento. Sustenta-se, quanto à não-liberação de depósitos judiciais, que isso se daria em virtude de que a pessoa, para conseguir o levantamento desses depósitos, faria adesão ao programa de parcelamento e em seguida deixaria de pagar os valores referentes às parcelas. Pagaria a primeira, faria o levantamento e não honraria com o restante das parcelas. Ora, se o contribuinte tomou a iniciativa de discutir em juízo o valor, fazendo o depósito do débito, seria um contra-senso achar que ele, no andamento de um parcelamento, viesse a não honrar com as parcelas vincendas após o levantamento desses valores em juízo.

Eu gostaria de, como os colegas anteriormente fizeram, anexar uma fundamentação ao trâmite do projeto. Grato pela atenção dos senhores e de todos os presentes. Uma boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu pediria à assessoria que anexasse o documento entregue pelo Dr. Guilherme e também providenciasse cópias desse documento e já entregasse aos representantes da Secretaria de Finanças.

Gostaria de passar a palavra ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, membro desta comissão.

Folha nº 398
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Vereador Paulo Frange, Vereador Netinho, representantes do Executivo, senhoras e senhores aqui presentes, a primeira questão que eu gostaria de ouvir do Executivo diz respeito à possibilidade ou não de algum substitutivo sendo gestado pelo Poder Executivo sem a anuência deste Legislativo.

Por que eu faço essa primeira questão que me parece ser muito relevante? Nós já tivemos uma experiência aqui do ISS, em que a Bancada do PT votou favoravelmente, mas nós só tivemos conhecimento do substitutivo no último minuto do segundo tempo. E o substitutivo que o Executivo apresentou trazia isenções. Nós, da Comissão de Finanças, fazemos um debate profundo, discutimos o impacto e o Executivo, no último minuto, apresenta isenções sem ao menos apresentar para o legislador qual o impacto!

Aliás, faço coro aqui com o Vereador Netinho, que também, apesar de ser do PSDB, tem concordância com essa crítica que faço publicamente.

Então, a primeira questão é se existe aqui, por parte do Executivo, algum substitutivo sendo gestado. Se houver, eu gostaria que o Executivo pudesse apresentar para o legislador, com antecedência, pudesse mostrar qual o impacto. Para que a gente não votasse sem conhecer o projeto e sem saber quais são as conseqüências que o projeto trará para a cidade, até porque é nossa responsabilidade aprovar. Do prefeito, a de vetar, mas nossa a de aprovar.

A segunda questão: a Bancada do PT aprovou em primeira o projeto em pauta. Mas, disse que teria várias emendas para apresentar

Fólha nº
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

ou até um substitutivo. Então, segunda questão: se há por parte do Executivo a possibilidade do diálogo sobre as emendas. Emendas que, inclusive, foram apresentadas aqui, nessa primeira parte da audiência pública. E outras que nós consideramos importantes.

Vou rapidamente falar de algumas, para ver se já nesta audiência pública podemos dar um passo importante e significativo na construção de um substitutivo que o PT possa votar favoravelmente. Por exemplo, não está previsto no projeto notificar o contribuinte que atrasar com 60 dias sem excluí-lo. Eu queria saber se, por parte do Executivo, há essa possibilidade, que o Executivo notifique mesmo aqueles que se atrasarem por 60 dias.

Segundo, na proposta de parcelamento em 12 vezes, o Executivo propõe Tabela Price. Nós queremos sugerir o SAC...MARCIA

Folha nº 400
do processo nº 38205
Mário Sérgio Horta
RF 101.060

Nós queremos sugerir o SAC - Sistema de Amortização Constante. Queremos saber se há essa possibilidade. Foi feita aqui a sugestão de, no parcelamento de 120 dias, o TJLP, que acho que é uma outra alternativa importante, que acho que deve ser incorporada. Agora, o Executivo tem que se manifestar para que a gente não tenha que votar um projeto sem nenhuma alteração para contribuir com essa proposta de parcelamento, de incentivo dos débitos atrasados.

Terceiro: a inclusão dos precatórios de natureza alimentícia na compensação, uma outra forma de ajudar aqueles que querem resolver.

Eu queria colocar mais três questões. Hipoteca: está aqui no artigo a possibilidade da exigência de garantia. Qual é a sensibilidade do Executivo para retirar essa exigência?

Quinto: honorários da Procuradoria. Eu queria saber também do Executivo qual é a possibilidade de discutir e repactuar inclusive a questão dos honorários, que aliás é a parcela que mais pesa quando o contribuinte se dispõe a quitar seus débitos ou a fazer o parcelamento.

Por último, eu queria cumprimentar o Sr. Wilson Pereira e dizer a ele que o problema que ele trouxe aqui não é único nesta cidade. Eu tive a possibilidade de acompanhar um outro problema na Estrada da Barreira Grande, no Sapopemba, na divisa entre a Subprefeitura de Sapopemba e São Mateus, em que as pessoas lá pagam o IPTU de uma área total e que até agora, infelizmente - já se passaram várias gestões, inclusive a nossa, do PT, e nós não conseguimos ainda resolver. Porque a burocracia kafkiniana do Executivo impede saídas rápidas que pudessem ajudar quem está numa situação como essa, que

Folha nº 401
do processo nº 388/05
Mario Sergio Horta
RF 101.088

precisa, no caso de Sapopemba, montar uma associação, arrecadar recursos de várias pessoas que moram na área e que acabam desconfiando de quem o faz, porque o valor pago é sempre altíssimo. No caso, lá, gira em torno de 90 mil reais. Uma área periférica, de pessoas, pobres, carentes, e que nós não conseguimos ainda resolver.

Eu acho que é possível aproveitar essa discussão, talvez para uma emenda que resolva essas questões, não só a que o senhor trouxe aqui, mas outras, como eu estou relatando, de forma mais rápida, ágil e sem tanta burocracia.

Essas são algumas das questões sobre as quais gostaria muito de ouvir o Executivo, saber quais as possibilidades de diálogo para que a gente vote o projeto incorporando propostas, sugestões, tanto da sociedade, quanto desses legisladores, que melhorem o projeto apresentado pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o nosso vice-presidente, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Quero apenas, com relação ao que foi colocado pelo Guilherme, da Abramg, ratificar totalmente a posição, que vai ao encontro do interesse de outros aqui também; a dificuldade de Selic. José Carlos, nós discutimos com o Secretário-Adjunto, na semana passada, na Comissão de Constituição e Justiça; esse mesmo assunto foi matéria de uma audiência pública. E ficou de ser estudado a situação da Selic. Também ficou a pendência com relação a uma resposta quanto à hipoteca nessa situação em que - nós até colocamos naquele momento - na maior parte das vezes, quem já está devendo tudo isso por mais de 120 meses, com certeza ele tem pouca coisa a

Folha nº 402
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

hipotecar. Muitas vezes, para sair dessa inadimplência, ele vai ter de fazer qualquer tipo de manobra, mas é difícil demais dar alguma coisa em garantia. Carro geralmente comprado por *leasing;* já hipotecou os outros, já há dificuldade para dar alguma coisa em garantia. E é assim, para quem fica atrasado por 120 meses, não tenho nenhuma dúvida de que é muito difícil.

Nós propusemos naquela ocasião avaliar possibilidade de contemplar aqueles aposentados que hoje recebem menos de três salários mínimos, que estão inscritos na dívida ativa, e anistiá-los. Porque esse pessoal não tem mais condição de assumir nenhum tipo de dívida daqui para frente e está inscrito na dívida ativa, mas hoje já não são pagadores de IPTU, desde que nós aprovamos, aqui na Câmara, a isenção de IPTU para esse pessoal. Mas eles estão inscritos lá atrás, na dívida ativa.

O Secretário-Adjunto, na ocasião, disse que talvez essa isenção, de que o Vereador Paulo Fiorilo não gosta, de até 2 mil reais, que foi aprovado no último projeto do ISS, poderia talvez ser trazida para esse projeto e contemplaria esse pessoal. Estou brincando, Vereador Paulo Fiorilo, você gosta, sim... (inaudível) É que o Vereador Paulo Fiorilo hoje está um pouco mais à esquerda aqui (Risos)

O SR. PAULO FIORILO - Sempre à esquerda do PTB.

O SR. PAULO FRANGE - E já chegou aqui atirando no meu querido Police Neto, colocando ele aqui de saia justa.

Mas, aquele dia, esse assunto veio por e-mail. E é interessante citar essas coisas porque a população vem participando de

Folha nº 403
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

tudo que se discute aqui; não é só CPI. Este aqui nos encaminhou, quando nós falamos na audiência pública, e como estava gravado, ele ouviu a situação dos aposentados com menos de três salários, que hoje, isentos do IPTU, estão inscritos na dívida ativa. Ele diz o seguinte: se não tem como deixar claro, aqueles que são beneficiários do Programa de Amparo Social ao Idoso. Tem gente hoje que é beneficiária do Programa... BETH

DIGITALIZADO

Folha nº 404
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Tem gente hoje que é beneficiária do Programa de Amparo Social ao Idoso mas já estiveram em uma situação em que tinham condição econômica diferente e, mesmo com dificuldade, acabaram sendo inscritos na dívida ativa do Município, têm pendências e hoje vivem da situação do Amparo ao Idoso. Como é que fica esta questão?

Eu acho que os dois mil reais, se forem incluído aqui, como foi na Lei do ISS, pode ser que contemple este pessoal também.

Acho que da minha parte não tem mais nada. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sr. Presidente, só para solicitar um encaminhamento formal acerca do solicitado pelo munícipe e cidadão Wilson Pereira. Queria sugerir que a Comissão, por intermédio deste Vereador, visto que recebemos o encaminhamento do Wilson, depois de uma primeira tentativa dele no gabinete de outro vereador, mas gostaríamos de apresentar formalmente um requerimento de informação à Secretaria de forma a comportar não só a demanda individual, mas, quem sabe, uma solução coletiva ainda no curso do processo legislativo.

Já passamos informalmente para a equipe que nos acompanha hoje da Secretaria de Finanças, mas queria sugerir também que o fizéssemos formalmente para revestir o processo de uma formalidade que comporte, quem sabe, uma solução definitiva, não só para o caso do Wilson mas para uma série de casos análogos que possamos ter na Administração.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Visto que acho que todos os Srs. Vereadores são favoráveis a este requerimento de informações e

Folha nº 405
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

visto que não temos quorum para deliberar este requerimento pediria ao Vereador José Police Neto para redigir um requerimento de informações e apresentasse na próxima reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para aprovação.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sugiro, inclusive, no requerimento que o Vereador vai elaborar, também fazer referência a este outro caso que eu trouxe para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Estando todos de acordo ficará o Vereador José Police Neto encarregado da redação do requerimento junto às secretarias competentes da Prefeitura de São Paulo.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Para fazer rapidamente um encaminhamento acerca de nossos trabalhos há dois fatores. Esta é terceira audiência pública que realizamos no Programa de Parcelamento Incentivado. Tivemos uma primeira na Comissão de Finanças, uma segunda no plenário da Comissão de Constituição e Justiça e retomamos aqui para a discussão e talvez, quem sabe a última, antes da deliberação.

Uma série de pontos foram abordados pelos Srs. Vereadores e pelo conjunto de munícipes e quero trazer um pouco o saldo destas participações e aquilo que temos interpretado e aí quero recuperar um pouco a memória do Vereador Paulo Fiorilo mas a grande tarefa que o Parlamento vai ter é encontrar melhor redação para todo o conjunto de artigos, parágrafos e incisos que o Executivo nos sugeriu.

Folha nº 406
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Na realidade recebemos uma sugestão do Executivo e estamos fazendo um esforço em que a comissão efetivamente se debruçou sobre a matéria. Então, a gente assistiu o Vereador Paulo Frange discutir preliminarmente a questão do ISS daqueles que iniciavam seus trabalhos fora do País. S.Exa. trouxe para a comissão a resposta para isso.

Temos tido um conjunto de informações que vem de diversos setores da sociedade. É a segunda vez que recebemos a informação do pessoal que trabalha com a questão de saúde. É a primeira vez que temos a discussão do parcelamento do solo para permitir uma cobrança mais ágil e uniforme mas tem um conjunto de questionamentos que tem uma redundância e que ainda não geraram uma resposta. E talvez comportasse este substitutivo que, quero crer, não é do Executivo, Vereador Paulo Fiorilo.

Este é o Executivo que a Casa quer ver sair daqui. Na realidade as inovações que vierem ao corpo da lei elas vêm por uma insistência e por uma qualificação do debate que este parlamento realizou. Insisto em algumas questões que me parecem importantes dentro de um programa que promova efetivamente a adimplência. Quer dizer, traga à adimplência um conjunto grande de pessoas físicas e jurídicas. Senão ficamos imaginando que o projeto serve só a pessoas jurídicas. Não, serve a pessoas físicas e, portanto, tem uma importância no resgate da cidadania porque ter legalidade fiscal, quer dizer, estar adimplente, é uma questão de cidadania no País. Em um país de consumo não podemos imaginar não ter uma condição fiscal correta porque você é impedido de consumo. Vivemos em um mundo de consumo! Por que eu digo isso? Porque o maior conjunto de demandas que

Folhas 407
do processo nº 33805
Mario Sergio Horta
RF 101.086

a gente vem recebendo migrou em um certo momento de organizações mais estabelecidas - porque tinham como manter contato com a Casa - e foram migrando para questões que não parecem grandes mas que têm uma importância fundamental para a aplicação da lei. Essa questão que o Wilson trouxe nos parece muito importante. Uma outra questão que vem vindo para a Casa com muita força é a ampliação do parcelamento em até 36 meses. Isso tem sido muito forte. Para quem? Para os devedores, pessoas físicas.

Permitir o parcelamento em até 36 vezes nos moldes daquele indicado pelo projeto. Para quê? Para permitir um conjunto maior de devedores de IPTU poderem buscar a adimplência.

Quero retomar uma discussão importante para a gente figurar no campo e no espaço o nosso projeto e aí, fazer uma relação imediata dele com os dois últimos instrumentos federais que tivemos, o Refis de agosto de 2002 e o Paes de agosto de 2003. Por quê? Porque eles têm...

Folha nº 408
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Por quê? Porque há entre eles pequenas diferenças que podem apresentar ao parlamento a solução definitiva para termos uma lei que efetivamente se enquadre na atual situação da nossa economia.

Em 2002 quando foi aprovado o Refis ele permitiu o ingresso de 129 mil contribuintes que estavam inadimplentes.

Em janeiro de 2003 esse número já tinha ido a 38.136. Portanto, perdeu-se, do período do ingresso, agosto, setembro e outubro de 2002 para janeiro de 2003 um volume enorme de contribuintes que buscavam a adimplência.

Mas o mais interessante é o resultado. Em 2004, para pegar um marco que possa ser comparado com o País, foi produzido neste acordo da União com os contribuintes devedores, 1.1 bilhão de reais. O programa do Refis estabeleceu uma obrigação de garantia. Muito similar ao que a gente oferece ao conjunto da sociedade neste momento por parte do PPI.

No ano seguinte tivemos uma nova legislação, uma nova aprovação constituindo o País, aprovado em agosto também, com o ingresso de 374.097 contribuintes, à época, inadimplentes. Por incrível que pareça ele produziu um efeito, no ano de 2004, 2,5 vezes maior do que o Refis. Por quê? Porque permitiu o ingresso daqueles que queriam efetivamente trazer às suas empresas a adimplência às suas empresas, mas encontrava uma cláusula de barreira: a exigência de garantias.

Vejam só, se neste momento a empresa é inadimplente, e ela tem este débito inscrito na dívida ativa, contra ela já se tem uma ação

Folha nº 409
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

promovida pelo Poder Público e que pode gerar um prejuízo para o seu patrimônio mobiliário ou imobiliário.

Portanto, se já está demonstrado, nos três últimos anos, que a garantia não gera para o setor público o ingresso de recurso nem tampouco a garantia de seu pagamento, não há que se falar em pressão pela existência de garantia porque ela gera para o Município, única e exclusivamente, um ponto negativo na busca da adimplência deste contribuinte.

Nas duas oportunidades que o Secretário George teve com a gente o que ele tentou passar para o conjunto dos vereadores? A simplicidade que se pretendia realizar com esse processo de parcelamento incentivado. Inclusive, utilizando mecanismo da tecnologia digital. O cidadão não precisará ir a um departamento público. Ele produzirá o acordo pela Internet. O pagamento do primeiro boleto passará a ser a sua adesão formal ao parcelamento, evitando fila, evitando constrangimento.

Sem dúvida alguma a Administração tem de preconizar por isso. Aí, não tem como não elogiar. Reconheço que inclusive o Partido dos Trabalhadores, dentro desta linha, deve elogiar muito a Secretaria de Finanças porque não conseguiu, em período anterior, trazer tecnologia tão apropriada para uma questão de desgaste que é a relação do Fisco com o contribuinte.

Portanto, fica claro que neste momento se busca uma legislação que comporte uma composição amigável entre a pessoa física ou jurídica inadimplente e o fisco. Que deixa de ser, única e exclusivamente,

Folha 410
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

aquele que quer cobrar mas aquele que está oferecendo oportunidade de trazer a adimplência neste conjunto de contribuintes.

Portanto, neste momento em que vamos caminhando para o final dos debates, em que vamos começar a recolher as nossas informações, as informações de todos os debates e tentar tirar daqui a melhor legislação, retomo a questão das garantias como instrumento de um parcelamento efetivamente incentivado.

Acho que tem uma importância para a gente produzir, com inteligência, este programa. Não porque ele vai gerar recursos para o Executivo, não. É porque ele vai trazer para a adimplência um conjunto de empresas que, no mundo globalizado em que vivemos, precisam efetivamente estar adimplente para estar conectado com o mundo.

Hoje a coisa mais fácil para uma empresa investir no Brasil é verificar se é adimplente ou não. Entra na Internet e verifica! Portanto, trazer para a adimplência um conjunto de prestadores de serviço de São Paulo tem uma importância fundamental para o desenvolvimento da nossa cidade como sede do desenvolvimento do Mercosul, por exemplo.

Torno a insistir, pela última vez nesta reunião, que temos de nos aprofundar na questão das garantias. Em todas as matérias que já tratamos, a questão da taxa de referência, a questão das verbas de sucumbência de estarem diluídas durante todo o período, a questão dos precatórios alimentares. Embora reconheça a dificuldade de incluir os precatórios alimentares em uma equação tão simplificada da Internet. Acho importante nos debruçarmos, não só sobre este projeto, mas já deixarmos previamente construído na Casa a solução dos precatórios

Folha nº 431
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

alimentares, já que os não alimentares tiveram uma solução continuada com a aprovação da Lei Madeira na Câmara Federal. A notificação, bem abordada pelo PT, se permitir que se receba mesmo por meio eletrônico a notificação de que está para chegar ao 70° dia e pode cair em uma inadimplência e perder a oportunidade de estar dentro do programa. Até acho que o regulamento do próprio parcelamento pode comportar isso mas se pudermos trazer isso para dentro do abrigo da lei seria ótimo.

Quero insistir com esta relação de construção legislativa da Secretaria de Finanças que tem...

DOCUMENTO DISPONIBILIZADO

Folha nº 432
do processo nº 38765
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

...até acho que o regulamento do próprio parcelamento pode comportar isso, mas se pudermos trazer isso para dentro do abrigo da lei será ótimo.

Quero insistir com essa relação de construção legislativa da Secretaria de Finanças, que tem técnicos extremamente qualificados para nos ajudar no processo legislativo, mas também de uma Casa que tem um conjunto de parlamentares e equipe técnica que também pode, de maneira surpreendente para muitos do Executivo, auxiliar nesse processo da melhor da redação.

Por quê? Temos de partir do pressuposto de que a nossa lei tem de produzir, de fato, justiça, e o que buscamos nesse encaminhamento final é que a lei do PPI produza essa justiça, inclusive no ingresso de todos os contribuintes que queiram buscar a adimplência.

Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo, José Luiz Patta, equipe da Secretaria de Finanças e aqueles que vieram tanto da Secretaria de Planejamento quanto da de Gestão para acompanhar o debate de hoje.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Visto que na data de hoje esta Presidência não estipulou tempo para nenhum dos oradores, e como às 15 horas temos a abertura da sessão ordinária desta Casa, a partir desse horário não poderemos continuar os trabalhos.

Inscreveu-se, de última hora, o Sr. Norberto, para quem estipulo o tempo de três minutos para que o Sr.José Luiz Patto faça as conclusões do trabalho em nome da Secretaria de Finanças.

O SR. NORBERTO BATISTA - Norberto, assessor do Vereador José Anibal. A primeira coisa sobre a qual gostaria de fazer algumas

considerações é a seguinte: na última audiência pública, o Jorge teria dito que seriam enviados avisos aos contribuintes para pagamentos e escolha da opção. Você acabou de informar que será pela internet.

Eu continuo naquela mesma tese, porque se você partir do pressuposto de que há muitos devedores, são pequenas pessoas de longe, etc, que não têm internet, não sei se terão condições de optar e talvez queiram parcelas intermediárias. Então, o prazo que está estipulado da formação... que o vencimento da parcela única dar-se-á no último dia da quinzena subseqüente da formalização do pedido de ingresso fica um pouco restrito. A minha sugestão volta a ser de que sejam estabelecidos trinta dias após o encerramento do período de opção. Assim, você poderia distribuir todo o período de opção desde a aprovação do projeto até o encerramento.

Continuando nesse mesmo item, queria dar mais uma sugestão. Tem em um artigo, não me recordo qual agora, que diz que, por decreto, poderá ser prorrogado por mais 60 dias. Se fizermos uma análise dos 60 e mais 60, vamos estar no mês de janeiro. Não seria conveniente deixar também o ano de 2005, senão você resolve o problema de 2004, mas quem não pagou 2004, não pagou 2005. Você continua criando uma nova cadeia. Começará uma outra cadeia. Você pode dar uma opção também.

Está sendo prevista aqui a redução da multa. Evidentemente, de acordo com aquela lei aprovada do ISS...

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pediria que concluísse, por favor.

O SR. NORBERTO BATISTA - Com a aprovação daquela lei do ISS, foram as taxas de lixo e conservação, até 1998, automaticamente

Folha nº 414
do processo nº 33705
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

excluídas. Pergunto: na hora em que você vai calcular, a correção monetária nova excluirá todas esses valores. Imagino eu. Assim como será calculada, reduzindo-se a multa para 50 ou 25%.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. José Luiz Patta, para suas conclusões dos trabalhos de hoje.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTA - Fiz várias anotações, tentarei, dentro do tempo, responder. Deixe-me começar pelo Dr. Roberto, e já complementando para o Vereador Fiorilo.

Nós pretendemos, sim, apresentar um substitutivo. Estamos abertos a sugestões, discussões.

As custas das despesas processuais e honorários advocatícios serão incorporados ao montante principal e farão parte do parcelamento. Essa é a primeira questão.

Quanto a transformar em renda o depósito judicial, prefiro encaminhar à nossa PGM para que ela possa se manifestar. Eu, realmente, não me sinto à vontade para falar sobre isso, mas encaminho a sugestão à PGM.

Em relação à questão dos precatórios, temos de tomar um cuidado grande no sentido de não comprometer nosso orçamento.

Creio eu que devemos (Segue Carla)

Folha nº 215
do processo nº 38265
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Creio eu que devemos preparar alguma lei específica a respeito de precatório, mas realmente não é idéia do Executivo contemplar o precatório nesse projeto de lei.

Com relação à sugestão do Sr. Wilson Pereira, gostaria de avisar que vamos encaminhar para o nosso diretor de rendas imobiliárias, Dr. Wilson, para avaliação e, eventualmente, incorporação ao projeto de lei. Assumo esse compromisso de entregar pessoalmente a ele.

Quanto à questão da Selic e TJLP, quero dizer que o município de São Paulo paga suas dívidas em IGPM, um dos índices mais perversos do mercado. Então, quando financiamos os contribuintes, nos parece mais lógico financiar pela Selic do que pela TJLP, tendo em vista que nossa perda seria muito maior. Então, não há interesse do Executivo em alterar a Selic para TJLP.

A questão da garantia, queria esclarecer, apesar de já estar claro no projeto, só é exigida no caso de parcelamento em que o contribuinte faz opção pelo faturamento. Nos demais casos, não é exigida a garantia. Portanto, até 120 vezes não é necessário que os contribuintes apresentem garantia.

Só queria esclarecer que até o valor de 50 mil reais, temos mais ou menos 90% das dívidas inscritas. Portanto, nos parece que essa questão da garantia atingiria, realmente, um número pequeno de contribuintes. E também temos de imaginar que temos de preservar o interesse da administração. A garantia é importante para a administração, tendo em vista que nesses casos os parcelamentos são a perder de vista.

Folha nº 119
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Essa questão da remissão do IPTU até 2 mil reais, levantada pelo Vereador Frange, iremos levar para a administração. Não tenho como dizer sim ou não. Assumo o compromisso de levar para a administração para que ela possa avaliar e verificar a eventualidade de inserir no nosso projeto.

Um esclarecimento que considero importante: no começo, quando fiz a explanação geral sobre o nosso projeto, não entrei em detalhes. Em relação aos boletos, claro que a nossa idéia é permitir aos contribuintes que façam a opção pelo PPI via internet, só que para facilitar a vida do contribuinte mais simples, aquele que eventualmente não tem acesso à internet, enviaremos, até o valor de 50 mil reais, pelo correio os boletos para que ele possa fazer à opção por à vista, ou pela price, em até 12 vezes, ou até 120 vezes. Ele faz a opção, faz o pagamento. Nós entendemos que a partir do momento em que ele efetuar o pagamento, já aderiu ao programa. É uma forma de facilitar a vida do contribuinte mais simples.

Quero comentar a questão da price em até 36 vezes. Submetemos essa questão à nossa assessoria econômica e concluímos que a única forma de equalizar isso seria permitir que o contribuinte faça o pagamento de 50% do valor à vista e depois 1% pela tabela price em até 36 vezes. E nos parece que obrigar o contribuinte a pagar 50% à vista, acaba sendo inviável para ele.

Outra forma seria mantermos as 36 sem um valor à vista, uma parcela fixa mensal, mas a taxa teria de subir para 1.23. Também não nos parece interessante do ponto de vista do contribuinte.

Senhores, acho que meu tempo está quase esgotado. Coloco-me à disposição para depois esclarecer eventuais dúvidas que os senhores tenham.

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Só uma dúvida na exposição o Sr. José Luiz Patta. Ele iniciou dizendo que o Executivo apresentará um substitutivo. Solicito à Presidência...

- Comentário fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Provavelmente via líder de governo. Solicito à presidência que providencie o substitutivo com um prazo maior, para apreciação não só da Comissão, mas de todos os Vereadores desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Essa matéria tem de ser deliberada em plenário, visto que nosso Regimento permite que o substitutivo seja apresentado até antes da votação em plenário.

Esperamos que tenhamos acesso antes, para que o debate seja aberto a todos os Vereadores desta Casa.

Encerrada a terceira audiência pública do PL 388/05, do Executivo, que institui o programa de parcelamento incentivado, PPI, no município de São Paulo.

Irei suspender a audiência pública, visto que há mais um projeto para deliberação em audiência pública, o PL 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui o regime de promoção à adimplência tributária e dá outras providências.

Folha nº 458
do processo nº 388/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

A Comissão de Finanças retornará após o encerramento da sessão ordinária. Peço ao pessoal da microfonia desta Casa que retorne à gravação para o registro em notas taquigráficas após o encerramento da sessão ordinária, nesta mesma sala, Prestes Maia, para audiência pública do PL 201/05, do Vereador José Police Neto.

Estão suspensos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Reaberta a audiência (Segue Márcia)

Folha nº 439
do processo nº 338/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Reaberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, passamos agora à segunda audiência pública do PL 201/2005 de autoria do nobre Vereador José Police Neto - Netinho, que institui o Regime de Promoção à Adimplência Tributária e dá outras providências correlatas.

Com a palavra o nobre Vereador autor do projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Primeiro quero agradecer a paciência de todos aqueles que no intervalo do início dos nossos trabalhos - iniciamos às 10h da manhã, depois concluímos a primeira audiência pública ao meio-dia; retomamos os nossos trabalhos às 13h, suspendendo às 15h para dar início à sessão ordinária e retomando agora - às 17h da véspera do feriado de 7 de Setembro continuam nos acompanhando e preocupados com a matéria que tem norteado todos os debates do País, que é a alta carga tributária que continua sendo um dos fatores primordiais que impedem um desenvolvimento sustentado e permanente da economia paulista, paulistana e brasileira.

O que a gente ofereceu para a Câmara de Vereadores para debate e posterior deliberação, é um primeiro instrumento que busca, primeiro, estabelecer uma nova relação entre o contribuinte e o fisco. Uma relação que saia daquela relação única e exclusivamente da cobrança, mas sim da parceria, reconhecendo que o contribuinte, no momento em que paga o seu tributo, deposita nos cofres públicos a esperança de um serviço de qualidade.

Num segundo momento, a gente veio buscar uma nova interpretação do que vem a ser adimplir, o que vem a ser manter suas contas em dia. Portanto, não é estabelecer benefício para quem paga em

Folha nº 420
do processo nº 388/05
Mario Sérgio Horita
RF 101.086

dia, e sim um reconhecimento de que a Lei de Responsabilidade Fiscal vem para a sociedade num momento muito importante, que é mudar este paradigma das sucessivas anistias e dos sucessivos parcelamentos de débitos junto ao fisco.

Então, incentivar o contribuinte-cidadão a ser adimplente com suas contas, e portanto poder ingressar num novo momento. A gente apresenta um regime em que o contribuinte se oferece a ser observado pelo Poder Público na sua característica adimplente, de bom pagador.

A gente oferece no projeto um rol de modelos de bonificação, que vão desde a bonificação para ingresso no regime até a bonificação de geração de emprego, para beneficiar aqueles que produzam empregos; que no exercício da sua adimplência também buscam a geração de novos empregos para a cidade de São Paulo. E a gente traz uma inovação, também tentando mudar esse paradigma da certidão negativa, portanto buscando um cadastro positivo, não mais o cadastro do mau pagador, mas a partir de agora, o cadastro do bom pagador, informatizado e de toda sorte de reconhecer aquele que é o bom pagador, e a partir daí ter a referência desta boa relação.

Então, o que de maneira resumida a gente vem oferecer para esta Casa é um conjunto de ações resumidas em um regime, em que, desde o ingresso no regime até a composição amigável, até todos os instrumentos de observação deste contribuinte que optou por um regime diferenciado - este regime em que ele pode constituir bônus e estes bônus da manutenção adimplente dele, portanto da manutenção dos seus pagamentos em dia, gerarão benefício em que ele poderá se utilizar no pagamento antecipado com desconto, aquele pagamento à vista com

Folha nº 421
do processo nº 388/05
evento:7791 data:06-09-05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

desconto; pode utilizar em outros momentos, com o refinanciamento do pagamento de uma parcela do tributo num momento de dificuldade de sua empresa ou da sua vida como pessoa física.

O que se tentou é buscar um conjunto de normas que sugira à sociedade esta boa relação do setor público com a sociedade que se organiza, que paga os seus tributos e que quer sempre a cidade bem administrada com seus tributos e com a capacidade de devolução daquilo que é pago com o melhor serviço prestado.

Esse foi o intento da equipe do Gabinete. Quero agradecer aqui ao advogado Hernandez Piras que se debruçou sobre a matéria, fez a defesa oral do nosso projeto na primeira audiência pública desta matéria. Quero agradecer ao Paulo Rocha que acompanhou toda a elaboração deste projeto; à Maria Inês Fornazaro que também acompanhou e se dedicou a este novo modelo, que não é um modelo pronto; a gente ainda quer recepcionar na sociedade um conjunto de sugestões para que saia daqui, senão o melhor da nossa capacidade, o melhor daquilo que a sociedade reconheceu como norma adequada para o bom convívio do fisco e do contribuinte.

Eram as poucas palavras que a gente queria trazer a este plenário, um pouco na preocupação e na cautela que esta comissão tem tido nas suas audiências públicas, que é o vereador proponente fazer a defesa oral do seu projeto, feita na reunião passada; eu fiz questão de, junto com a nossa equipe, a equipe do mandato, montar uma apresentação em *data show* que posteriormente foi complementada com uma apresentação e sustentação oral que eu fiz questão de reprisar, lógico, com a minha simplicidade, não com toda a erudição do

Folhas nº 422
do processo nº 38805
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Hernandez, mas naquilo que a capacidade da iniciativa do vereador. Acho que naquela ocasião o Hernandez nos trouxe um grande valor que vem sendo perdido pelos parlamentares ao longo do tempo: que a iniciativa reservada ao Executivo é uma exceção à regra constitucional. Portanto ela não oprime e não restringe a capacidade...MARCIA

SEM REVISÃO DO ORADOR

Folha nº 423
do processo nº 33705
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086

Portanto, ela não oprime e não restringe a capacidade e a iniciativa dos parlamentares vereadores. Naquele momento acendeu uma luzinha no nosso mandato, acendeu uma luzinha muito forte para mim, que é voltar a discutir sempre essa questão da iniciativa. A iniciativa desta matéria cabe ao Parlamento, na interpretação das normas que a sociedade precisa, e faço minha as palavras do Hernandez naquele momento, em que com muita lucidez reviveu um debate que é necessário a todo instante, que é colocar o Parlamento novamente de pé, de frente ao Executivo, para o bom debate, o debate que transforme as leis paulistanas nas leis necessárias à sociedade e não só em leis que são grafadas e ficam para a história.

Queria agradecer ao Presidente, à equipe que nos acompanha, e passar a palavra para o nosso plenário, estando, tanto eu como a equipe, à disposição de todos para prestar quaisquer esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de perguntar se alguma pessoa no plenário gostaria de se manifestar. Não havendo, eu queria registrar e parabenizar o Vereador José Police Neto e a todos os membros da sua equipe; eu não pude comparecer devido a um evento do Governador Geraldo Alckmin naquela data, da cessão do imóvel de um colégio estadual para a construção do Instituto Manabu Mabe, pela proximidade que eu tenho com a Família Mabe, mas parabenizá-los pelo alto nível que teve aquela audiência pública em que a equipe do Vereador José Police Neto convidou vários representantes da sociedade civil para participar, com a apresentação em *data show*, e principalmente pela iniciativa do Vereador que dá uma promoção à adimplência. Normalmente só vemos projetos que promovam... Agora mesmo

Folha nº 424
do processo nº 338/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

estamos discutindo um programa de parcelamento que só incentiva os inadimplentes. E de certa forma, talvez a adimplência deveria ser uma obrigação de todos, mas vemos o costume da grande inadimplência que existe em nosso país, em que várias pessoas procuram até a inadimplência, não só de tributos, mas no caso das anistias, todos buscam uma construção irregular já esperando que o Poder Público, a cada dois anos, venha com uma anistia para o seu imóvel.

Então, um projeto que venha promover todos aqueles que andam em dia com as suas obrigações, só temos que parabenizar. Principalmente, reconhecer aos bons contribuintes que também fazem da parte da sua participação junto à sua contribuição tributária ao munícipe, também uma ação de cidadania, porque esperamos que cada vez mais esse dinheiro seja bem investido pelo Poder Público Municipal, pelo Poder Executivo, em retorno e em prol da sociedade.

Não tendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 201/2005 de autoria do Vereador José Police Neto, Netinho, que institui o Regime de Promoção à Adimplência Tributária e dá outras providências correlatas.

Não tendo mais nada a tratar nesta audiência pública, dou a mesma por encerrada, agradecendo a presença de todos. Uma boa tarde.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 26/06/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/7/06 ÀS 8 HS
POR

21/02/10/06 - 14:20hs

À SGP-21, face o prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 02/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados sob nº 425
Em 23/02/07
Ass:
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 425

do processo n.º 388/05 23/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 19:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 06/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06/03/2007

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ____, juntado _____, nesta data
documento 5 ____ o anexo de informação
com ____ folhas nº 429 a 428
Em 14/05/07

MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Parlamentar

Folha nº 426 do proc.
nº 388 de 2005
(a) MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Técnico Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0828/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 10, de 12 de janeiro de 2006, referente ao PL nº 388/05, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 427 do proc.
nº 388 de 2005
(a)
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 828, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.129, de 11/01/06, relativa ao Projeto de Lei nº 388/05, de autoria do Executivo.

S.G.M.
08 MAR 2007
RECEBIDO
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 536.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 428 V

do processo nº 384 de 2005 14,03,07 MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14/03/2007.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com _____ fls.
Arquivado em _____
O Func.º _____

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado sob folha nº 429#

Em 29/3/07

LIMA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
(a) SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **nº 429** do processo **01-388** de **2005** 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 429 fls.
Arquivado em **29/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso no serviço gráfico da CMSP.